

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

REGIMENTO INTERNO

de 24 de junho de 2003, publicado em 1º de agosto de 2003,

atualizado pelas Emendas Regimentais de nº 1/2004 a 65/2026

e pelas Resoluções Regimentais nº 1/2016, 2/2017 e 3/2022

PRESIDENTE DO TRIBUNAL:

Desembargador José Leone Cordeiro Leite

VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL:

Desembargador Dorival Borges de Souza Neto

COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO:

Desembargador João Amílcar Silva e Souza Pavan

Desembargador Alexandre Nery Rodrigues de Oliveira

Desembargador João Luís Rocha Sampaio

Juiz Alexandre de Azevedo Silva

atualização e compilação pela Coordenadoria de Gestão Documental – setembro/2026

TÍTULO I 15
DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

TÍTULO II 16
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO 16

CAPÍTULO II
DA DIREÇÃO.....18

CAPÍTULO III
DO TRIBUNAL PLENO.....21

CAPÍTULO IV
DAS SEÇÕES ESPECIALIZADAS.....28

CAPÍTULO V
DAS TURMAS 31

CAPÍTULO VI
DA PRESIDÊNCIA.....33

CAPÍTULO VII
DA VICE-PRESIDÊNCIA.....37

CAPÍTULO VIII
DA CORREGEDORIA 38

CAPÍTULO IX
DA PRESIDÊNCIA DAS SEÇÕES ESPECIALIZADAS 41

CAPÍTULO X
DA PRESIDÊNCIA DAS TURMAS.....42

CAPÍTULO XI
DAS COMISSÕES PERMANENTES DO TRIBUNAL.....43

Seção I
Disposições Gerais.....43

Seção II
Da Comissão de Regimento Interno.....45

Seção III
Da Comissão de Jurisprudência.....46

Seção IV
(REVOGADA) 48

Seção V
(REVOGADA) 48

Seção VI
(REVOGADA) 48

CAPÍTULO XI-A
DOS COMITÊS PERMANENTES DO TRIBUNAL 48

Seção I
Disposições Gerais 48

Seção II
Do Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação 49

Seção III
Do Comitê de Responsabilidade Socioambiental 50

Seção IV
Do Comitê de Segurança Institucional 50

CAPÍTULO XII
DA OUVIDORIA JUDICIÁRIA 51

CAPÍTULO XIII
DA ESCOLA JUDICIAL 52

TÍTULO III 54
DOS MAGISTRADOS

CAPÍTULO I
DAS PROMOÇÕES 54

CAPÍTULO II
DO PROVIMENTO DAS VAGAS DESTINADAS AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E AOS ADVOGADOS 57

CAPÍTULO III
DA POSSE E EXERCÍCIO 57

CAPÍTULO IV
DAS CONVOCAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES 59

CAPÍTULO V
DAS FÉRIAS, LICENÇAS E CONCESSÕES 61

CAPÍTULO VI
DOS MAGISTRADOS APOSENTADOS 62

CAPÍTULO VII
DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA 63

CAPÍTULO VIII
DA DISCIPLINA JUDICIÁRIA 65

Seção I
Disposições Preliminares 65

Seção II
Da advertência e da censura 65

Seção III
Da perda do cargo, da disponibilidade e da remoção compulsória 66

TÍTULO IV 66
DA ORDEM DOS PROCESSOS NO TRIBUNAL

CAPÍTULO I
DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROCESSOS 66

CAPÍTULO II
DA DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS 69

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DO RELATOR 74

CAPÍTULO IV
DAS AUDIÊNCIAS....76

CAPÍTULO V
DAS PAUTAS DE JULGAMENTO 76

CAPÍTULO VI
DAS SESSÕES 79

CAPÍTULO VII
DOS ACÓRDÃOS....91

TÍTULO V 92
DO PROCESSO NO TRIBUNAL

CAPÍTULO I
DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI OU ATO NORMATIVO DO PODER PÚBLICO 92

CAPÍTULO II
DA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA....94

CAPÍTULO III
DOS CONFLITOS DE COMPETÊNCIA E DE ATRIBUIÇÕES....99

CAPÍTULO IV
DO DISSÍDIO COLETIVO, DA REVISÃO E DA EXTENSÃO 100

CAPÍTULO V
DA AÇÃO RESCISÓRIA 101

CAPÍTULO VI
DAS AÇÕES CAUTELARES....104

CAPÍTULO VII
DO MANDADO DE SEGURANÇA 105

CAPÍTULO VIII
DA SUSPEIÇÃO E DO IMPEDIMENTO....106

CAPÍTULO IX
DO INCIDENTE DE FALSIDADE....107

CAPÍTULO X
DO RECURSO ORDINÁRIO, REMESSA “EX OFFICIO”, AGRAVO DE PETIÇÃO E AGRAVO DE INSTRUMENTO....108

CAPÍTULO XI
DOS RECURSOS ORDINÁRIOS EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO....108

CAPÍTULO XII
DO AGRAVO INTERNO....109

CAPÍTULO XIII
(REVOGADO)....112

CAPÍTULO XIV
DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO....113

CAPÍTULO XV
DOS PEDIDOS CORREICIONAIS E DISCIPLINARES....115

CAPÍTULO XVI
DOS PRECATÓRIOS E DAS REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR....119

CAPÍTULO XVII
DOS PROCESSOS NÃO ESPECIFICADOS....120

CAPÍTULO XVIII
DA RESTAURAÇÃO DE AUTOS....120

TÍTULO VI....121
DAS VARAS DO TRABALHO

TÍTULO VII....124
DOS SERVIDORES

TÍTULO VIII....125
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

HISTÓRICO REGIMENTAL.....129
CRONOLOGIA REGIMENTAL: REGIMENTO PROVISÓRIO, PRIMEIRO REGIMENTO E REGIMENTO VIGENTE, COM AS ALTERAÇÕES PERTINENTES

EMENDA DE REVISÃO REGIMENTAL Nº 1/2004.....131
ALTERA OS ARTIGOS 2º, 7º, 10, 14, 15, 17, 18, 21, 22, 23, 26, 28, 32, 37, 41, 44, 48, 55, 59, 71, 102, 104, 105, 108, 110,114, 121, 129, 130, 134, 137, 138, 140,158,162, 167, 172, 174, 186, 194, 214, 215, 239, 241, 246 E 256 DO REGIMENTO INTERNO
(aprovação 24/05/2004)

EMENDA DE REVISÃO REGIMENTAL Nº 2/2006.....141
ALTERA OS ARTIGOS 18, 25, 27, 28, 32, 36, 39, 47, 62, 64, 67, 68, 79, 92, 100, 104, 105, 106, 108, 112, 121, 123, 128, 130, 138, 148, 154, 158, 214, 220, 225, 226, 229, 241, 242 E 259 DO REGIMENTO INTERNO
(aprovação 03/10/2006)

EMENDA DE REVISÃO REGIMENTAL Nº 3/2006.....151
ALTERA O ARTIGO 76 DO REGIMENTO INTERNO
(aprovação 03/10/2006)

EMENDA REGIMENTAL Nº 4/2008.....152
ACRESCENTA O ARTIGO 159-A E ALTERA O ARTIGO 156 DO REGIMENTO INTERNO
(aprovação 23/10/2008)

EMENDA REGIMENTAL Nº 5/2008.....154
ALTERA OS ARTIGOS 18, 19 E 122 DO REGIMENTO INTERNO
(aprovação 23/10/2008)

EMENDA REGIMENTAL Nº 6/2008.....156
ALTERA OS ARTIGOS 105, 167, 172 E 207 E REVOGA O ARTIGO 169 DO REGIMENTO INTERNO
(aprovação 23/10/2008)

EMENDA REGIMENTAL Nº 7/2008.....158
ALTERA O ARTIGO 100 DO REGIMENTO INTERNO
(aprovação 23/10/2008)

EMENDA REGIMENTAL Nº 8/2008.....160
ALTERA O ARTIGO 3º DO REGIMENTO INTERNO
(aprovação 23/10/2008)

EMENDA REGIMENTAL Nº 9/2008.....161
ALTERA O ARTIGO 23 DO REGIMENTO INTERNO
(aprovação 23/10/2008)

EMENDA REGIMENTAL Nº 10/2009 162
ALTERA O ARTIGO 76 DO REGIMENTO INTERNO
(aprovação 01/04/2009)

EMENDA REGIMENTAL Nº 11/2009 163
ATUALIZA NOMENCLATURAS E DENOMINAÇÕES E ALTERA OS ARTIGOS 6º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 35, 37, 38, 39, 41, 44, 45, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 55, 59, 62, 64, 71, 74, 76, 77, 78, 79, 81, 84, 85, 92, 98, 104, 107, 110, 111, 112, 113, 116, 118, 120, 121, 122, 123, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 136, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 154, 156, 159, 160, 161, 162, 164, 166, 167, 168, 170, 172, 173, 174, 176, 183, 184, 185, 188, 189, 201, 203, 204, 205, 212, 214, 215, 216, 234, 242, 244, 250 E 261 DO REGIMENTO INTERNO
(aprovação 01/04/2009)

EMENDA REGIMENTAL Nº 12/2009 168
ALTERA OS ARTIGOS 18, 32 e 256 DO REGIMENTO INTERNO
(aprovação 29/04/2009)

EMENDA REGIMENTAL Nº 13/2009 170
ALTERA OS ARTIGOS 29 E 76 DO ARTIGO DO REGIMENTO INTERNO
(aprovação 26/08/2009)

EMENDA REGIMENTAL Nº 14/2009 171
ACRESCENTA O ARTIGO 13-A E ALTERA OS ARTIGOS 13, 35, 39, 41, 43, 47 E 55 DO ARTIGO DO REGIMENTO INTERNO
(aprovação 25/11/2009)

EMENDA REGIMENTAL Nº 15/2009 173
ALTERA OS ARTIGOS 28 E 198 E REVOGA OS ARTIGOS 199, 200, 201 E 202 DO REGIMENTO INTERNO
(aprovação 25/11/2009)

EMENDA REGIMENTAL Nº 16/2009 175
ALTERA O ARTIGO 130 DO REGIMENTO INTERNO
(aprovação 25/11/2009)

EMENDA REGIMENTAL Nº 17/2010 176
ALTERA O ARTIGO 40 E ACRESCENTA A SEÇÃO IV DO CAPÍTULO XI COM ARTIGOS 53-A E 53-B AO REGIMENTO INTERNO
(aprovação 25/08/2010)

EMENDA REGIMENTAL Nº 18/2011 178
ALTERA O ARTIGO 19 DO REGIMENTO INTERNO
(aprovação 08/04/2011)

EMENDA REGIMENTAL Nº 19/2011 180
ALTERA O ARTIGO 32 DO REGIMENTO INTERNO
(aprovação 30/08/2011)

EMENDA REGIMENTAL Nº 20/2011 182
ALTERA O ARTIGO 138 DO REGIMENTO INTERNO
(aprovação 30/08/2011)

EMENDA REGIMENTAL Nº 21/2011 184
ALTERA OS ARTIGOS 148 E 216 DO REGIMENTO INTERNO
(aprovação 30/08/2011)

EMENDA REGIMENTAL Nº 22/2011 186
ALTERA O ARTIGO 40 E ACRESCENTA A SEÇÃO V DO CAPÍTULO XI COM ARTIGO 53-C AO REGIMENTO INTERNO
(aprovação 30/08/2011)

EMENDA REGIMENTAL Nº 23/2012 188
ALTERA O ARTIGO 59 DO REGIMENTO INTERNO
(aprovação 14/02/2012)

EMENDA REGIMENTAL Nº 24/2012 189
ALTERA OS ARTIGOS 3º, 9º, 18, 32, 59, 62, 63, 69, 72, 74, 76, 77, 79, 239, 240, 241, 243 E 245 DO REGIMENTO INTERNO
(aprovação 25/09/2012)

EMENDA REGIMENTAL Nº 25/2012 194
ALTERA O ARTIGO 53-A DO REGIMENTO INTERNO
(aprovação 27/11/2012)

EMENDA REGIMENTAL Nº 26/2012 195
ALTERA O ARTIGO 146 DO REGIMENTO INTERNO
(aprovação 27/11/2012)

EMENDA REGIMENTAL Nº 27/2013 197
ALTERA OS ARTIGOS 59 E 60 DO REGIMENTO INTERNO
(aprovação 26/03/2013)

EMENDA REGIMENTAL Nº 28/2015 199
ALTERA O ARTIGO 32 DO REGIMENTO INTERNO
(aprovação 01/12/2015)

EMENDA REGIMENTAL Nº 29/2015 201
ALTERA OS ARTIGOS 165, 166, 167, 168, 171, 172, 173, 174, 175 E 176 E ACRESCENTA OS ARTIGOS 165-A, 166-A E 174-A AO REGIMENTO INTERNO
(aprovação 01/12/2015)

EMENDA REGIMENTAL Nº 30/2015 206
ALTERA O ARTIGO 40 E ACRESCENTA O ARTIGO 53-D AO REGIMENTO INTERNO
(aprovação 01/12/2015)

EMENDA REGIMENTAL Nº 31/2016 209
ALTERA O ARTIGO 18 DO REGIMENTO INTERNO
(aprovação 19/09/2016)

EMENDA REGIMENTAL Nº 32/2016 211
ALTERA O ARTIGO 114 DO REGIMENTO INTERNO
(aprovação 19/09/2016)

EMENDA REGIMENTAL Nº 33/2016 213
ALTERA OS ARTIGOS 41, 44 E 47 DO REGIMENTO INTERNO
(aprovação 29/11/2016)

EMENDA REGIMENTAL Nº 34/2017 215
ALTERA O ARTIGO 256 DO REGIMENTO INTERNO
(aprovação 24/04/2017)

EMENDA REGIMENTAL Nº 35/2017 217
ALTERA O ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO
(aprovação 24/04/2017)

EMENDA REGIMENTAL Nº 36/2017 219
ALTERA O ARTIGO 54 DO REGIMENTO INTERNO
(aprovação 24/04/2017)

EMENDA REGIMENTAL Nº 37/2017 220
ADAPTA O REGIMENTO INTERNO À EXCLUSÃO DA FIGURA DO REVISOR, REGULAMENTANDO O CONTIDO NA RESOLUÇÃO REGIMENTAL Nº 1/2016, ARTIGO 1º, I
(aprovação 27/07/2017)

EMENDA REGIMENTAL Nº 38/2017 222
ADAPTA O REGIMENTO INTERNO À EXCLUSÃO DA FIGURA DO REVISOR, REGULAMENTANDO O CONTIDO NA RESOLUÇÃO REGIMENTAL Nº 1/2016, ARTIGO 1º, I (COMPLEMENTO)
(aprovação 29/08/2017)

EMENDA REGIMENTAL Nº 39/2017 224
ADAPTA O REGIMENTO INTERNO RELATIVO AO AGRAVO INTERNO, REGULAMENTANDO O CONTIDO NA RESOLUÇÃO REGIMENTAL Nº 1/2016, ARTIGO 1º, V (COMPLEMENTO)
(aprovação 31/10/2017)

EMENDA REGIMENTAL Nº 40/2018 228
ALTERA O ARTIGO 32 DO REGIMENTO INTERNO
(aprovação 06/03/2018)

EMENDA REGIMENTAL Nº 41/2018 230
ALTERA OS ARTIGOS 35 E 106 DO REGIMENTO INTERNO
(aprovação 12/06/2018)

EMENDA REGIMENTAL Nº 42/2019 232
ALTERA O ARTIGO 148 DO REGIMENTO INTERNO
(aprovação 26/03/2019)

EMENDA REGIMENTAL Nº 43/2019 233
ALTERA OS ARTIGOS 11, 32, 35, 36 E 55 DO REGIMENTO INTERNO, ALTERANDO AS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE, DO CORREGEDOR REGIONAL E O MODO DE ESCOLHA DO OUVIDOR JUDICIÁRIO
(aprovação 08/10/2019)

EMENDA REGIMENTAL Nº 44/2019 236
ALTERA O ARTIGO 37 DO REGIMENTO INTERNO
(aprovação 03/03/2020)

EMENDA REGIMENTAL Nº 45/2019 237
REVOGA O INCISO I DO ARTIGO 35 E ALTERA OS ARTIGOS 41 E 47 DO REGIMENTO INTERNO
(aprovação 03/03/2020)

EMENDA REGIMENTAL Nº 46/2019 239
ALTERA O ARTIGO 108 DO REGIMENTO INTERNO
(aprovação 03/03/2020)

EMENDA REGIMENTAL Nº 47/2022 240
ALTERA O ARTIGO 53-D DO REGIMENTO INTERNO
(aprovação 30/08/2022)

EMENDA REGIMENTAL Nº 48/2022 241
ALTERA O ARTIGO 254 DO REGIMENTO INTERNO
(aprovação 30/08/2022)

EMENDA REGIMENTAL Nº 49/2023 242
ALTERA O CAPÍTULO II DO TÍTULO V DO REGIMENTO INTERNO, QUE DISPÕE SOBRE A UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA
(aprovação 28/02/2023)

EMENDA REGIMENTAL Nº 50/2023 247
ALTERA OS ARTIGOS 13-A, 18, 40, 44, 47, 53-A, 53-B, 53-C, 53-D, 53-E E 85 DO REGIMENTO INTERNO
(aprovação 28/02/2023)

EMENDA REGIMENTAL Nº 51/2023 251
ALTERA OS ARTIGOS 18, XXXIX, 32, XXXIV; E 242 DO REGIMENTO INTERNO
(aprovação 25/04/2023)

EMENDA REGIMENTAL Nº 52/2023 253
ALTERA OS ARTIGOS 18, 36, 37, 214, 221, 222, 223, 224 E 225 DO REGIMENTO INTERNO
(aprovação 30/05/2023)

EMENDA REGIMENTAL Nº 53/2023 260
ALTERA O ARTIGO 53-B DO REGIMENTO INTERNO
(aprovação 30/05/2023)

EMENDA REGIMENTAL Nº 54/2023 261
ALTERA O ARTIGO 12 DO REGIMENTO INTERNO
(aprovação 30/05/2023)

EMENDA REGIMENTAL Nº 55/2023 262
ALTERA O ARTIGO 55 DO REGIMENTO INTERNO
(aprovação 27/06/2023)

EMENDA REGIMENTAL Nº 56/2023 263
ACRESCE OS ARTIGOS 87-A E 87-B AO REGIMENTO INTERNO
(aprovação 31/10/2023)

EMENDA REGIMENTAL Nº 57/2023 265
ALTERA O ARTIGO 32, XXXVIII, E ACRESCE O § 5º-A AO ARTIGO 104 DO REGIMENTO INTERNO
(aprovação 31/10/2023)

EMENDA REGIMENTAL Nº 58/2023 267
ALTERA OS ARTIGOS 186, 187, 188, 189 E 190 DO REGIMENTO INTERNO
(aprovação 31/10/2023)

EMENDA REGIMENTAL Nº 59/2023.....269
REVOGA O ARTIGO 13-A, ACRESCE O PARÁGRAFO 5º AO ARTIGO 53-A E ALTERA PARCIALMENTE O CAPUT DO ARTIGO 60 DO REGIMENTO INTERNO DO TRT DA 10ª REGIÃO.
(aprovação 19/12/2023)

EMENDA REGIMENTAL Nº 60/2024.....271
ALTERA OS ARTIGOS 61, 62, 63, 64, 65, 68 E 69 DO REGIMENTO INTERNO DO TRT DA 10ª REGIÃO, QUE TRATAM DAS PROMOÇÕES E ACESSO DE MAGISTRADOS AO 2º GRAU.
(aprovação 06/08/2024)

EMENDA REGIMENTAL Nº 61/2024.....274
(aprovação 27/08/2024)

EMENDA REGIMENTAL Nº 62/2025.....276
Altera os arts. 18, 25 e 177 do Regimento Interno, que tratam de competência para julgamentos de Conflitos de Competência e de atribuições no âmbito da 10ª Região da JT.
(aprovação 25/02/2025)

EMENDA REGIMENTAL Nº 63/2025.....278
Altera os arts. 18, 25 e 177 do Regimento Interno, que tratam de competência para julgamentos de Conflitos de Competência e de atribuições no âmbito da 10ª Região da JT.
(aprovação 25/02/2025)

EMENDA REGIMENTAL Nº 64/2025.....280
Altera o artigo 77 do Regimento Interno.
(aprovação 28/10/2025)

EMENDA REGIMENTAL Nº 65/2026.....282
Altera o artigo 77 do Regimento Interno.
(aprovação 25/08/2026)

RESOLUÇÃO REGIMENTAL Nº 1/2016.....285
APROVA O PARECER CRI-1/2016, EM PARTE E COM ALTERAÇÕES, PARA ADAPTAR O REGIMENTO INTERNO, PROVISORIAMENTE, AO CONTIDO NO CPC/2015 - LEI Nº 13.105/2015 COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 13.256/2016, ENQUANTO NÃO APROVADAS EMENDAS REGIMENTAIS ESPECÍFICAS
(aprovação 21/06/2016)

RESOLUÇÃO REGIMENTAL Nº 2/2017.....288
APROVA O PARECER DA COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO PARA AJUSTAR, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, PRAZOS REGIMENTAIS PARA RELATORIA E VISTA REGIMENTAL
(aprovação 27/07/2017)

RESOLUÇÃO REGIMENTAL Nº 3/2022.....290
ALTERA O ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO REGIMENTAL Nº 2/2017
(aprovação 30/08/2022)

HISTÓRICO DA COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO.....293

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

TÍTULO I
DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Art. 1º. Este Regimento trata da composição do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, regula o processamento das ações, incidentes e recursos cuja competência lhe é atribuída pela Constituição Federal e legislação ordinária e disciplina a formação e o funcionamento de seus órgãos e serviços.

Art. 2º. São órgãos da Justiça do Trabalho da Décima Região:
I - o Tribunal Regional do Trabalho;
II - os Juízes do Trabalho, Titulares de Vara ou Substitutos. (redação da Emenda nº 1/2004)
~~*II - as Varas do Trabalho;*~~ (alterado pela Emenda nº 1/2004)

Art. 3º. O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, composto por 17 (dezessete) Juízes, os quais terão o título de "Desembargador do Trabalho", sendo 13 (treze) oriundos da Magistratura do Trabalho, 2 (dois) oriundos do Ministério Público do Trabalho e 2 (dois) oriundos da carreira de advogado, tem sede na cidade de Brasília e competência em todo o território do Distrito Federal e do Estado do Tocantins. (redação da Emenda nº 24/2012)

~~*Art. 3º. O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, composto por 17 (dezessete) Juízes, sendo 13 (treze) oriundos da Magistratura do Trabalho, 2 (dois) oriundos do Ministério Público do Trabalho e 2 (dois) da carreira de advogado, tem sede na cidade de Brasília e competência em todo o território do Distrito Federal e no Estado do Tocantins.*~~ (alterado pela Emenda nº 8/2008)

~~*Art. 3º. O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, composto por 17 (dezessete) juízes, os quais terão o título de "Desembargador Federal do Trabalho", sendo 13 (treze) oriundos da Magistratura do Trabalho, 2 (dois) oriundos do Ministério Público do Trabalho e 2 (dois) oriundos da carreira de advogado, tem sede na cidade de Brasília e competência em todo o território do Distrito Federal e do Estado do Tocantins.*~~ (redação da Emenda nº 8/2008) (alterado pela Emenda nº 24/2012)

§ 1º As Varas do Trabalho têm sede, número e jurisdição legalmente fixados e estão administrativamente subordinadas ao Tribunal.

§ 2º Nas localidades não abrangidas pela competência da Vara do Trabalho, aquela será exercida pelo Juiz de Direito da respectiva comarca, exceto enquanto esta estiver sendo atendida por Vara do Trabalho itinerante.

TÍTULO II
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. São órgãos do Tribunal:

I - o Tribunal Pleno;

II - as Seções Especializadas;

III - as Turmas;

IV - a Presidência;

V - a Corregedoria.

Parágrafo único. Constituem cargos de direção do Tribunal o de Presidente e o de Vice-Presidente.

Art. 5º. O Tribunal funcionará em sua composição plena e dividido em Seções Especializadas e Turmas, na forma da lei e das disposições deste Regimento.

Art. 6º. Ao Tribunal cabe o tratamento de "egrégio", às Seções Especializadas e às Turmas, o de "egrégia"; e aos Desembargadores, o de "Excelência". (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*Art. 6º. Ao Tribunal cabe o tratamento de "egrégio", às Seções Especializadas e às Turmas, o de "egrégia"; e aos Juízes, o de "Excelência".*~~

(alterado pela Emenda nº 11/2009)

Art. 7º. Nas sessões e nas audiências, é obrigatório o uso de vestes talares conforme modelo aprovado pelo Tribunal.

§ 1º O representante do Ministério Público do Trabalho que funcionar nas sessões e audiências deverá usar veste talar. (redação da Emenda nº 1/2004)

~~*Parágrafo único. O representante do Ministério Público do Trabalho que funcionar nas sessões e audiências também deverá usar veste talar. Os advogados que se dirigirem ao Tribunal, às Seções Especializadas ou às Turmas, para fins de sustentação oral, deverão trajar beca.*~~ (alterado pela Emenda nº 1/2004)

§ 2º Os advogados que se dirigirem oralmente ao Tribunal, às Seções Especializadas ou às Turmas, inclusive nas sessões solenes, deverão usar beca e sustentar ou discursar da tribuna própria. (redação da Emenda nº 1/2004)

Art. 8º. Nas sessões do Tribunal, o Presidente sentará ao centro da mesa principal; à sua direita, tomará assento o representante do Ministério Público; à sua esquerda, o Secretário do Tribunal.

§ 1º Não se permitirá que nenhuma outra pessoa tome assento à mesa principal, salvo em sessões solenes, quando para ali poderão ser convidados o Presidente da República, o Presidente do Senado Federal, o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e os demais Presidentes de Tribunais Superiores, bem como autoridades estrangeiras a eles equiparadas, se pessoalmente presentes.

§ 2º Em ocasiões excepcionais e com a aprovação prévia da maioria efetiva de seus membros, o Tribunal poderá convidar outras pessoas eméritas a tomarem assento à mesa principal, em solenidades públicas.

§ 3º O Vice-Presidente tomará assento na primeira cadeira da bancada à direita da mesa central; o Desembargador mais antigo, na primeira cadeira da bancada à esquerda e assim sucessivamente, obedecida a antigüidade entre os Desembargadores. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*§ 3º O Vice-Presidente tomará assento na primeira cadeira da bancada à direita da mesa central; o Juiz mais antigo, na primeira cadeira da bancada à esquerda e assim sucessivamente, obedecida a antigüidade entre os Juízes.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

§ 4º Aplica-se às Seções Especializadas e às Turmas, o disposto neste artigo e parágrafos, no que couber.

Art. 9º. A antiguidade dos Desembargadores, para colocação nas sessões do Tribunal, distribuição de serviços, substituições e quaisquer outros efeitos, conta-se, principalmente, a partir da posse no Tribunal e, sucessivamente, da data de posse como Juiz Titular de Vara do Trabalho e da data de posse como Juiz do Trabalho Substituto, prevalecendo, ainda, em igualdade de condições: (redação da Emenda nº 24/2012)

~~*Art. 9º. A antigüidade dos Juízes, para colocação nas sessões do Tribunal, distribuição de serviços, substituições e quaisquer outros efeitos,*~~

~~*conta-se, primeiramente, a partir da posse no Tribunal e, sucessivamente, da data de posse como Juiz Titular e da data de posse como Juiz Substituto, prevalecendo, ainda, em igualdade de condições:*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

~~*Art. 9º. A antigüidade dos Desembargadores, para colocação nas sessões do Tribunal, distribuição de serviços, substituições e quaisquer outros efeitos, conta-se, primeiramente, a partir da posse no Tribunal e, sucessivamente, da data de posse como Juiz Titular e da data de posse como Juiz Substituto, prevalecendo, ainda, em igualdade de condições:*~~ (redação da Emenda nº 11/2009) (alterado pela Emenda nº 24/2012)

I - o tempo de Magistratura em outras regiões da Justiça do Trabalho;

II - o tempo de Magistratura em outros ramos do Poder Judiciário;

III - o tempo de serviço público em geral;

IV - a idade.

Art. 10. As decisões do Tribunal serão tomadas pelo voto da maioria simples dos Desembargadores presentes, observado o "quorum" regimental, exceto nos casos em que haja exigência de maioria absoluta. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*Art. 10. As decisões do Tribunal serão tomadas pelo voto da maioria simples dos Juízes presentes, observado o "quorum" regimental, exceto nos casos em que haja exigência de maioria absoluta.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

§ 1º O Presidente do Tribunal, excetuada a hipótese de declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público, ou de incidente de uniformização de jurisprudência ou em matéria ou recurso administrativo, ou de julgamento do incidente tratado no art. 555, § 1º, do CPC ou, ainda, nas demais previstas neste Regimento Interno, somente terá voto de desempate. (redação da Emenda nº 1/2004) (Resolução Regimental nº 1/2016 - Artigo 1º, itens VI, VII e IX: uniformização de jurisprudência - IUJ/CLT, IRDR e IAC)

~~*§ 1º O Presidente do Tribunal, excetuada a hipótese de declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público, ou a de incidente de uniformização de jurisprudência ou em matéria ou recurso administrativo, somente terá voto de desempate*~~. (alterado pela Emenda nº 1/2004)

§ 2º Nos processos administrativos, o Presidente votará em primeiro lugar, quando não houver Relator designado, cabendo-lhe ainda o voto de qualidade.

CAPÍTULO II
DA DIREÇÃO

Art. 11. O Tribunal é presidido por um de seus Desembargadores, desempenhando outro o cargo de Vice-Presidente. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*Art. 11. O Tribunal é presidido por um de seus Juízes, desempenhando outro o cargo de Vice-Presidente.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

Parágrafo único. O Vice-Presidente exercerá cumulativamente as funções de Corregedor Regional, as quais serão assumidas pelo Presidente nos casos de vacância, férias, licenças, impedimentos e ausências. (redação da Emenda nº 43/2019 - efeitos a partir de 23/03/2020)

~~*Parágrafo único. O cargo de Corregedor Regional será exercido cumulativamente pelo Presidente.*~~ (alterado pela Emenda nº 43/2019 - efeitos mantidos até 23/03/2020)

Art. 12. O Presidente e o Vice-Presidente e Corregedor Regional serão eleitos, em sessão especial a ocorrer na primeira terça-feira útil de novembro dos anos ímpares, em escrutínio

secreto, dentre os Desembargadores elegíveis que integrem a primeira quinta parte da antiguidade, para um mandato de dois anos, a iniciar-se no dia 23 de março dos anos pares ou no primeiro dia útil subsequente. (redação da Emenda nº 54/2023)

~~*Art. 12. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos, na última sessão de dezembro dos anos ímpares, em escrutínio secreto, dentre os Juízes elegíveis que integrem a primeira quinta parte da antigüidade, para um mandato de dois anos, a iniciar-se no dia 23 de março dos anos pares ou no primeiro dia útil subseqüente.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

~~*Art. 12. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos, na última sessão de dezembro dos anos ímpares, em escrutínio secreto, dentre os Desembargadores elegíveis que integrem a primeira quinta parte da antigüidade, para um mandato de dois anos, a iniciar-se no dia 23 de março dos anos pares ou no primeiro dia útil subseqüente.*~~ (redação da Emenda nº 11/2009) (alterado pela Emenda nº 54/2023)

§ 1º É vedada a reeleição, enquanto houver Desembargador que não tenha exercido os cargos. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*§ 1º É vedada a reeleição, enquanto houver Juiz que não tenha exercido os cargos.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

§ 2º É obrigatória a aceitação do cargo, salvo recusa manifestada por escrito e aceita antes da eleição, contexto que não altera a posição do Desembargador no quadro de antigüidade nas eleições subseqüentes. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*§ 2º É obrigatória a aceitação do cargo, salvo recusa manifestada por escrito e aceita antes da eleição, contexto que não altera a posição do Juiz no quadro de antigüidade nas eleições subseqüentes.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

Art. 13. Observadas as mesmas disposições do artigo 12, na mesma sessão, serão eleitos os Presidentes das Turmas, pelos próprios membros destas. (redação da Emenda nº 14/2009)

~~*Art. 13. Observadas as mesmas disposições, na mesma sessão, serão eleitos os Presidentes das Turmas, pelos próprios membros destas. (alterado pela Emenda nº 14/2009)*~~

~~*Art. 13-A. As eleições para o Conselho da Ordem do Mérito, para as Comissões e Comitês permanentes e para a Escola Judicial far-se-ão na mesma sessão plenária de eleição da direção do Tribunal e observarão, tanto quanto possível, o rodízio entre os Desembargadores (redação da Emenda nº 50/2023)(revogado pela Emenda nº 59/2023*~~

~~*Art. 13-A. As eleições para o Conselho da Ordem do Mérito, para as Comissões permanentes e para a Escola Judicial far-se-ão na mesma sessão plenária de eleição da direção do Tribunal e observarão, tanto quanto possível, o rodízio entre os Desembargadores.*~~ (acrescido pela Emenda nº 14/2009) (alterado pela Emenda nº 50/2023)

Art. 14. As eleições obedecerão às seguintes normas:

§ 1º Antes de iniciar-se a eleição, o Presidente designará 2 (dois) Desembargadores para a escrutinação. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*§ 1º Antes de iniciar-se a eleição, o Presidente designará 2 (dois) Juízes para a escrutinação.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

§ 2º A eleição será feita por meio de cédulas uniformemente impressas, com os nomes dos Desembargadores elegíveis e o cargo para o qual concorrem. Haverá, à margem de cada nome, espaço reservado à aposição, pelo votante, de um "X", assinalando o escolhido. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*§ 2º A eleição será feita por meio de cédulas uniformemente impressas, com os nomes dos Juízes elegíveis e o cargo para o qual concorrem. Haverá, à margem de cada nome, espaço reservado à aposição, pelo votante, de um "X", assinalando o escolhido.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

§ 3º As cédulas serão inseridas em sobrecarta específica e lacrada.

§ 4º Aos Desembargadores afastados temporariamente do exercício de suas funções, salvo em disponibilidade, devem ser remetidas, com antecedência de 30 (trinta)

dias da eleição, cédulas próprias, com a sobrecarta referida, a fim de que possam enviar voto pelo correio, sob registro, caso assim o desejarem. Somente serão apurados os votos que derem entrada no Tribunal até o dia anterior ao da eleição. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*§ 4º Aos Juízes afastados temporariamente do exercício de suas funções, salvo em disponibilidade, devem ser remetidas, com antecedência de 30 (trinta) dias da eleição, cédulas próprias, com a sobrecarta referida, a fim de que possam enviar voto pelo correio, sob registro, caso assim o desejarem. Somente serão apurados os votos que derem entrada no Tribunal até o dia anterior ao da eleição.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

§ 5º As sobrecartas, contendo os votos de que trata o item anterior, deverão ser lacradas e remetidas em envelope maior, juntamente com ofício de remessa assinado pelo Desembargador votante. A sobrecarta maior conterá, no anverso, além do endereçamento do Tribunal, dizeres relativos à eleição em referência e será autenticada no verso, pelo votante, mediante sua assinatura. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*§ 5º As sobrecartas, contendo os votos de que trata o item anterior, deverão ser lacradas e remetidas em envelope maior, juntamente com ofício de remessa assinado pelo Juiz votante. A sobrecarta maior conterá, no anverso, além do endereçamento do Tribunal, dizeres relativos à eleição em referência e será autenticada no verso, pelo votante, mediante sua assinatura.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

§ 6º Ao início da votação, serão abertas, em primeiro lugar, as sobrecartas maiores, para ser conferido o ofício e delas ser retirada a sobrecarta menor. Qualquer impugnação relativa a tais votos deverá ser feita imediatamente após tal procedimento. Se não houver impugnação, ou se o Tribunal não a acolher, a sobrecarta menor será colocada pelos escrutinadores na urna comum, passando a votar os Desembargadores presentes. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*§ 6º Ao início da votação, serão abertas, em primeiro lugar, as sobrecartas maiores, para ser conferido o ofício e delas ser retirada a sobrecarta menor. Qualquer impugnação relativa a tais votos deverá ser feita imediatamente após tal procedimento. Se não houver impugnação, ou se o Tribunal não a acolher, a sobrecarta menor será colocada pelos escrutinadores na urna comum, passando a votar os Juízes presentes.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

§ 7º A eleição do Presidente precederá à do Vice-Presidente.

§ 8º Considerar-se-á eleito o Desembargador que obtiver mais da metade dos votos. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*§ 8º Considerar-se-á eleito o Juiz que obtiver mais da metade dos votos.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

§ 9º No caso de empate, proceder-se-á a novo escrutínio entre os Desembargadores cuja votação tenha empatado. Persistindo o empate, será declarado eleito o mais antigo. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*§ 9º No caso de empate, proceder-se-á a novo escrutínio entre os Juízes cuja votação tenha empatado. Persistindo o empate, será declarado eleito o mais antigo.*~~ (acrescido pela Emenda nº 1/2004) (alterado pela Emenda nº 11/2009)

Art. 15. Vago o cargo de Presidente, o Vice-Presidente o assumirá, sendo a Vice-Presidência exercida pelo Desembargador mais antigo que ainda não a tenha ocupado, observado o disposto no parágrafo único do art. 102 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*Art. 15. Vago o cargo de Presidente, o Vice-Presidente o assumirá, sendo a Vice-Presidência exercida pelo Juiz mais antigo que ainda não a tenha ocupado, observado o disposto no parágrafo único do art. 102 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

§ 1º No caso de vacância da Vice-Presidência e Presidência de Turmas, aplica-se, no que couber, o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º Considerar-se-á vago o cargo de direção ou de Presidência de Turma quando seu titular dele se afastar por mais de 30 (trinta) dias úteis, consecutivos ou não, por mandato, salvo por motivo de doença, representação do órgão ou férias, limitadas estas a 60 (sessenta) dias por ano. (redação da Emenda nº 1/2004)

~~*§ 2º Considerar-se-á vago o cargo de direção ou de Presidência de Turma quando seu titular dele se afastar por mais de 30 (trinta) dias úteis consecutivos ou mais de 30 (trinta) dias não consecutivos, por mandato, salvo por motivo de doença ou férias, limitadas estas a 60 (sessenta) dias por ano.*~~ (alterado pela Emenda nº 1/2004)

§ 3º Subsistindo o afastamento do ocupante de cargo de direção, por doença, pelo período superior a 1 (um) ano, proceder-se-á a nova eleição.

§ 4º Nos casos previstos neste artigo, a posse do sucessor que assumirá a titularidade será imediata, ou, se necessária nova eleição, deverá ocorrer dentro de 30 (trinta) dias após a sessão do Tribunal respectiva, devendo os eleitos, em qualquer caso, completar os mandatos, observados os períodos descritos no art. 12 e admitida a recondução, na hipótese do art. 102, parágrafo único, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional. (acrescido pela Emenda nº 1/2004)

Art. 16. Nas faltas e impedimentos simultâneos ocasionais, o Presidente e o Vice-Presidente serão substituídos pelos Desembargadores mais antigos presentes na sede. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*Art. 16. Nas faltas e impedimentos simultâneos ocasionais, o Presidente e o Vice-Presidente serão substituídos pelos Juízes mais antigos presentes na sede.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

CAPÍTULO III

DO TRIBUNAL PLENO

Art. 17. O Tribunal Pleno compõe-se de todos os Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*Art. 17. O Tribunal Pleno compõe-se de todos os Juízes efetivos do Tribunal Regional do Trabalho.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

§ 1º O Tribunal, em sua composição plena, deliberará com a presença, além do Presidente, da metade mais um do número dos Desembargadores. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*§ 1º O Tribunal, em sua composição plena, deliberará com a presença, além do Presidente, da metade mais um do número de seus Juízes.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

§ 2º Na hipótese da existência de vaga, o cálculo do “quorum” observará o número de ocupantes dos cargos providos.

§ 3º Na verificação do “quorum”, apurando-se resultado fracionado, observar-se-á o arredondamento para baixo.

§ 4º Nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XXX e XLII do art. 18 deste Regimento, participando da sessão do Tribunal Pleno magistrados que sejam entre si cônjuges, companheiros estáveis, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, em linha reta ou colateral, ainda que na qualidade de convocados, o primeiro que conhecer da causa no tribunal impede que o outro participe do julgamento. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*§ 4º Nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XXX e XLII do art. 18 deste Regimento, participando da sessão do Tribunal Pleno Juízes cônjuges, companheiros estáveis, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, em linha reta ou colateral, ainda que na qualidade de convocados, o primeiro que conhecer da causa no tribunal impede que o outro participe do julgamento.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

§ 5º Os Juízes Convocados funcionarão no Tribunal Pleno, excetuadas apenas as hipóteses legais ou regimentais nas quais for exigida a participação de Desembargador. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*§ 5º Os Juízes Convocados funcionarão no Tribunal Pleno, excetuadas apenas as hipóteses legais ou regimentais nas quais for exigida a participação do Juiz Efetivo. (acrescido pela Emenda nº 1/2004)*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

Art. 18. Compete ao Tribunal Pleno, além da matéria expressamente prevista em lei ou em outro dispositivo deste Regimento: (Resolução Regimental nº 1/2016 - Artigo 1º, item X: reclamação para preservação de competência e garantia da autoridade do Tribunal)

I - julgar as argüições de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do poder público, em processos de sua competência originária, e as que lhe forem submetidas pelas Seções Especializadas ou pelas Turmas;

II – julgar os mandados de segurança e os "habeas data" contra atos do próprio Tribunal, inclusive dos demais órgãos colegiados ou comissões, da Comissão de Concurso para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto, ou de quaisquer de seus Desembargadores ou Juízes Convocados; (redação da Emenda nº 24/2012)

~~*II - julgar os mandados de segurança contra atos e dos seus membros, bem como da Comissão de Concurso para provimento de cargo de Juiz Substituto;*~~ (alterado pela Emenda nº 1/2004)

~~*II - julgar os mandados de segurança e os "habeas data" contra atos do próprio Tribunal, inclusive dos demais órgãos colegiados ou comissões, da Comissão de Concurso para provimento de cargo de Juiz Substituto, ou de quaisquer de seus Juízes Efetivos ou Convocados;*~~ (redação da Emenda nº 1/2004) (alterado pela Emenda nº 11/2009)

~~*II - julgar os mandados de segurança e os "habeas data" contra atos do próprio Tribunal, inclusive dos demais órgãos colegiados ou comissões, da Comissão de Concurso para provimento de cargo de Juiz Substituto, ou de quaisquer de seus Desembargadores ou Juízes Convocados;*~~ (redação da Emenda nº 11/2009) (alterado pela Emenda nº 24/2012)

III - julgar os agravos internos interpostos a ato do Presidente ou a decisões monocráticas terminativas nos processos de competência originária do Tribunal Pleno; (redação da Emenda nº 52/2023)

~~*III - julgar os agravos regimentais interpostos contra ato do Presidente, Corregedor ou contra decisões monocráticas terminativas nos processos de competência originária do Tribunal Pleno;*~~ (alterado pela Emenda nº 2/2006)

~~*III - julgar os agravos regimentais interpostos a ato do Presidente, Corregedor ou a decisões monocráticas terminativas nos processos de competência originária do Tribunal Pleno; (redação da Emenda nº 2/2006) (alterado pela Emenda nº 39/2017)*~~

~~*III - julgar os agravos internos interpostos a ato do Presidente, Corregedor ou a decisões monocráticas terminativas nos processos de competência originária do Tribunal Pleno;*~~ (redação da Emenda nº 39/2017) (alterado pela Emenda nº 52/2023)

IV - julgar os embargos de declaração opostos a seus acórdãos;

V - julgar os incidentes, as exceções de incompetência, as exceções de suspeição ou de impedimento e as ações incidentais de qualquer natureza, em processos sujeitos a seu julgamento;

VI - julgar os conflitos de competência ou atribuições que envolvam as Seções Especializadas, as Turmas ou seus Desembargadores e Juízes Convocados; (redação da Emenda nº 62/2025)

~~VI - julgar os conflitos de competência ou atribuições os quais envolvam as Turmas, Seções Especializadas e Órgãos de primeiro grau,~~

~~incluindo-se os atos dos Juízes de Direito investidos de competência trabalhista;~~

VII - julgar as ações rescisórias contra seus próprios acórdãos, bem como contra acórdãos das Seções Especializadas; (redação da Emenda nº 2/2006)

~~*VII - julgar as ações rescisórias contra seus próprios acórdãos;*~~ (alterado pela Emenda nº 2/2006)

VIII - julgar os "habeas corpus" e "habeas data" contra atos da Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria, bem como deliberar acerca dos provimentos previstos no parágrafo único do art. 37 deste Regimento; (redação da Emenda nº 2/2006)

~~*VIII - julgar os "habeas corpus" e "habeas data" contra atos da Presidência, Vice- Presidência e Corregedoria;*~~ (alterado pela Emenda nº 2/2006)

IX - uniformizar a jurisprudência da Região; (Resolução Regimental nº 1/2016 - Artigo 1º, itens VI, VII e IX: uniformização de jurisprudência - IUJ/CLT, IRDR e IAC)

X - fiscalizar o cumprimento de suas próprias decisões e declarar as nulidades decorrentes de atos que as infrinjam;

XI - processar e julgar os processos relativos à perda de cargo, à aposentadoria compulsória e à disponibilidade de seus Desembargadores e dos Juízes de primeiro grau, bem como, quanto a estes últimos, os processos relativos à remoção compulsória; (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*XI - processar e julgar os processos relativos à perda de cargo, à aposentadoria compulsória, à disponibilidade de seus Juízes e dos Juízes de primeiro grau, bem como, quanto a estes últimos, os processos relativos à remoção compulsória;*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

XI-A - julgar os recursos contra decisões do Corregedor (art. 221, §3º); (acrescido pela Emenda nº 52/2023)

XII - processar o pedido de aposentadoria dos seus membros e concedê-la aos Juízes de primeiro grau e servidores;

XIII - deliberar acerca de pedidos de permuta entre Magistrados;

XIV - deliberar sobre a concessão de férias, licenças e afastamentos aos Desembargadores e, enquanto perdurar a convocação, aos Juízes Convocados, autorizada, nos casos de urgência, a deliberação pelo Presidente "ad referendum"; (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*XIV - deliberar sobre a concessão de férias, licenças e afastamentos aos Juízes do Tribunal e, enquanto perdurar a convocação, aos Juízes Convocados, autorizada, nos casos de urgência, a deliberação pelo Presidente "ad referendum";*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

XV - fixar os dias das sessões do Pleno e o horário de funcionamento dos órgãos da Justiça do Trabalho da 10ª Região;

XVI - convocar Juiz Titular de Vara do Trabalho para compor o Tribunal, na forma da lei; (redação da Emenda nº 24/2012)

~~*XVI - convocar Juiz Titular de Vara para compor o Tribunal, na forma da lei;*~~ (alterado pela Emenda nº 24/2012)

XVII - autorizar a abertura de concurso para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto, designar a respectiva comissão, julgar as impugnações ou recursos e homologar seu resultado; (redação da Emenda nº 24/2012)

~~*XVII - autorizar a abertura de concurso para provimento de cargos de Juiz Substituto, designar a respectiva comissão, julgar as impugnações ou recursos e homologar seu resultado;*~~ (alterado pela Emenda nº 24/2012)

XVIII - autorizar a abertura de concurso para provimento de cargos do quadro de pessoal, estabelecer os critérios, designar as comissões, aprovar as respectivas instruções e a classificação final dos candidatos;

XIX - resolver quaisquer questões que lhe sejam submetidas e que digam respeito à ordem

de seus trabalhos;

XX - determinar a remessa às autoridades competentes, para os devidos fins, de cópias autênticas de peças ou documentos dos quais conhecer, quando neles, ou por intermédio deles, for constatada a ocorrência de crime de responsabilidade ou crime comum em que caiba ação pública, ou forem verificadas infrações de natureza administrativa;

XXI - indicar os Juízes do Trabalho Substitutos e os Juízes Titulares de Varas do Trabalho que devam ser promovidos por antiguidade e organizar a lista tríplice, tratando-se de promoção por merecimento; (redação da Emenda nº 24/2012)

~~*XXI - indicar os Juízes Substitutos e os Juízes Titulares de Varas que devam ser promovidos por antigüidade e organizar a lista tríplice, tratando-se de promoção por merecimento;*~~ (alterado pela Emenda nº 24/2012)

XXII - promover Juiz do Trabalho Substituto a Juiz Titular de Vara do Trabalho, quando por antiguidade; (redação da Emenda nº 24/2012)

~~*XXII - promover Juiz Substituto a Juiz Titular, quando por antigüidade;*~~ (alterado pela Emenda nº 24/2012)

XXIII - promover Juiz do Trabalho Substituto a Juiz Titular de Vara do Trabalho, quando por merecimento dentre os previamente integrante da lista tríplice mencionada no inciso XXI; (redação da Emenda nº 24/2012)

~~*XXIII - promover Juiz Substituto a Juiz Titular, quando por merecimento dentre os previamente integrantes da lista tríplice mencionada no inciso XXI;*~~ (alterado pela Emenda nº 24/2012)

XXIV – aprovar a lista de antiguidade dos Juízes Titulares de Varas do Trabalho e dos Juízes do Trabalho Substitutos, organizada no primeiro mês de cada ano pelo Presidente do Tribunal, e conhecer das reclamações contra ela oferecidas no prazo de 8 (oito) dias após sua publicação; (redação da Emenda nº 24/2012)

~~*XXIV - aprovar a lista de antigüidade dos Juízes Titulares de Varas e dos Juízes Substitutos, organizada no primeiro mês de cada ano pelo Presidente do Tribunal, e conhecer das reclamações contra ela oferecidas no prazo de 8 (oito) dias após sua publicação;*~~ (alterado pela Emenda nº 24/2012)

XXV - aprovar a tabela de diárias e de ajudas de custo devidas a magistrados e servidores da Região; (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*XXV - aprovar a tabela de diárias e de ajudas de custo devidas a Juízes e servidores da Região;*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

XXVI - transformar, sem aumento de despesa, as funções comissionadas e os cargos em comissão de seu quadro de pessoal, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa. Na hipótese de transformação de função comissionada em cargo em comissão ou vice-versa, aprovar o encaminhamento de projeto de lei ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, observando-se a legislação pertinente;

XXVII - deliberar acerca das ausências dos Desembargadores às sessões, observado o disposto no parágrafo único do art. 131 deste Regimento; (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*XXVII - deliberar acerca das ausências de seus Juízes às sessões, observado o disposto no parágrafo único do art. 131 deste Regimento;*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

XXVIII - aprovar os modelos das vestes talares a serem usadas pelos magistrados;

XXIX - autorizar o afastamento de magistrados para o exterior, quando em exercício;

XXIX-A - autorizar Juiz de primeiro grau a residir fora da sede do respectivo Juízo, conforme Resolução Administrativa aprovada pelo Tribunal; (acrescido pela Emenda nº 5/2008)

XXIX-B - autorizar o afastamento de magistrados para frequência a cursos externos de aperfeiçoamento que ultrapassem 30 dias de duração, consecutivos ou não; (acrescido pela Emenda nº 31/2016)

XXX - processar e julgar recursos contra os atos administrativos praticados pelo Presidente, assim como os pedidos de revisão das decisões disciplinares;

XXXI - apreciar e decidir, por maioria simples, observada a antigüidade, pedido de remoção de Seção ou Turma, em caso de vaga ou permuta, ficando ressalvada a vinculação do requerente aos processos que já lhe tenham sido distribuídos no órgão de origem;

XXXII - dar posse ao seu Presidente, Vice-Presidente, Presidentes de Turmas, membros de comissões e de comitês eleitos pelo Pleno, da Ouvidoria e Escola Judicial, dos quais apenas o Presidente, o Vice-Presidente e os Presidentes de Turmas prestarão o compromisso de que trata o art. 73 deste Regimento; (redação da Emenda nº 50/2023)

~~*XXXII - dar posse ao seu Presidente, Vice-Presidente, Presidentes de Seção, Turmas e membros da Comissão de Regimento Interno;*~~ (alterado pela Emenda nº 1/2004)

~~*XXXII - dar posse ao seu Presidente, Vice-Presidente, Presidentes de Turmas, membros de comissões eleitos pelo egrégio Pleno, da Ouvidoria e Escola Judicial, sendo que apenas o Presidente, o Vice-Presidente e os Presidentes de Turmas prestarão o compromisso de que trata o art. 73 deste Regimento;*~~ (redação da Emenda nº 1/2004) (alterado pela Emenda nº 2/2006)

~~*XXXII - dar posse ao seu Presidente, Vice-Presidente, Presidentes de Turmas, membros de comissões eleitos pelo egrégio Pleno, da Ouvidoria e Escola Judicial, dos quais apenas apenas o Presidente, o Vice-Presidente e os Presidentes de Turmas prestarão o compromisso de que trata o art. 73 deste Regimento;*~~ (redação da Emenda nº 2/2006) (alterado pela Emenda nº 11/2009)

~~*XXXII - dar posse ao seu Presidente, Vice-Presidente, Presidentes de Turmas, membros de comissões eleitos pelo Pleno, da Ouvidoria e Escola Judicial, dos quais apenas apenas o Presidente, o Vice-Presidente e os Presidentes de Turmas prestarão o compromisso de que trata o art. 73 deste Regimento;*~~ (redação da Emenda nº 11/2009) (alterado pela Emenda nº 50/2023)

XXXIII - indicar a comissão de Desembargadores para processar a verificação da invalidez de Magistrado; (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*XXXIII - indicar a comissão de Juízes para processar a verificação da invalidez de magistrado;*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

XXXIV - deliberar sobre a alteração das áreas de atividade ou especialidades dos cargos, transposição, promoção e progressão funcional, na forma da lei;

XXXV - julgar as reclamações dos servidores contra a apuração de tempo de serviço, bem como contra a classificação na lista de merecimento, as quais deverão ser manifestadas no prazo de 8 (oito) dias;

XXXVI - indicar comissão composta por 3 (três) Desembargadores a fim de acompanhar o desempenho de magistrado não vitalício (art. 22, inciso II, letra "c", da Lei Orgânica da Magistratura Nacional), a qual oferecerá parecer escrito, após 18 (dezoito) meses, para, se for o caso, as providências do §1º do art. 22 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional; (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*XXXVI - indicar comissão composta por 3 (três) Juízes a fim de acompanhar o desempenho de magistrado não vitalício (art. 22, inciso II, letra "c", da Lei Orgânica da Magistratura Nacional), a qual oferecerá parecer escrito, após 18 (dezoito) meses, para, se for o caso, as providências do §1º do art. 22 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional;*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

XXXVII - deliberar sobre o vitaliciamento de Juízes;

XXXVIII - deliberar acerca dos projetos de lei sugeridos por quaisquer dos seus membros;

XXXIX - aprovar o relatório de gestão, as contas de compras e as despesas realizadas no exercício anterior, apresentados pelo Presidente até o mês de março, nos termos do art. 32,

XXXIV, deste Regimento; (redação da Emenda nº 51/2023)

~~*XXXIX - aprovar o relatório de atividades, as contas de compras e as despesas realizadas no exercício anterior, apresentados pelo Presidente até o mês de abril, nos termos do art. 32, XXXIV, deste Regimento;*~~ (alterado pela Emenda nº 51/2023)

XL - fixar ou alterar, mediante provocação de qualquer de seus membros, a sede e a competência das Varas do Trabalho da Região; (acrescido pela Emenda nº 1/2004)

~~*XL - julgar os processos de competência das Seções ou Turmas que lhe sejam por estas submetidos pela relevância da questão jurídica ou do interesse público envolvido, ou para prevenir divergência entre os órgãos fracionários do Tribunal (art. 555, § 1º, do CPC);*~~ (alterado para inciso XLII pela Emenda nº 1/2004)

XLI - deliberar acerca das antecipações, prorrogações, suspensões ou encerramento de expediente na Região ou no Tribunal, e referendar os casos urgentes decididos pelo Presidente (art. 32, XVIII); (redação da Emenda nº 12/2009)

~~*XLI - deliberar acerca das antecipações, prorrogações ou encerramento de expediente nos casos urgentes, decididos na forma do art. 32, inciso XVIII;*~~ (acrescido pela Emenda nº 1/2004) (alterado pela Emenda nº 12/2009)

XLII - julgar o recurso, exclusivamente quanto à questão jurídica relevante ou de interesse público que estiver sendo discutida em processos de competência das Seções ou das Turmas e que lhe for submetida, inclusive para prevenir divergência entre os órgãos fracionários do Tribunal (art. 555, § 1º, do CPC), observado o seguinte: (redação da Emenda nº 11/2009) (Resolução Regimental nº 1/2016 - Artigo 1º, itens VI, VII e IX: uniformização de jurisprudência - IUJ/CLT, IRDR e IAC)

~~*XLII - julgar os processos de competência das Seções ou Turmas que lhe sejam por estas submetidos pela relevância da questão jurídica ou do interesse público envolvido, ou para prevenir divergência entre os órgãos fracionários do Tribunal (art. 555, § 1º, do CPC).*~~(alterado pela Emenda nº 2/2006)

~~*XLII - julgar o recurso, exclusivamente quanto à questão jurídica relevante ou de interesse público que estiver sendo discutida em processos de competência das Seções ou das Turmas e que lhe for submetida, inclusive para prevenir divergência entre os órgãos fracionários do Tribunal (art. 555, § 1º, do CPC);*~~ (redação da Emenda nº 2/2006) (alterado pela Emenda nº 11/2009)

a) a remessa do processo será feita mediante certidão circunstanciada, mantida a vinculação de Relator, salvo se Juiz Convocado, quando será substituído, para tal finalidade, pelo Desembargador mais antigo que tenha participado do julgamento da Seção ou Turma e tenha acompanhado a proposta; (interpretação conforme Resolução Regimental nº 1/2016, artigo 1º, itens VI, VII e IX: uniformização de jurisprudência - IUJ/CLT, IRDR e IAC) (redação da Emenda nº 37/2017)

~~*a) a remessa do processo será feita mediante certidão circunstanciada, mantida a vinculação de Relator e Revisor, salvo se Juiz Convocado, quando será substituído, para tal finalidade, pelo Juiz mais antigo que tenha participado do julgamento da Seção ou Turma e tenha acompanhado a proposta;*~~ (acrescido pela Emenda nº 2/2006) (alterado pela Emenda nº 11/2009)

~~*a) remessa do processo será feita mediante certidão circunstanciada, mantida a vinculação de Relator e Revisor, salvo se Juiz Convocado, quando será substituído, para tal finalidade, pelo Desembargador mais antigo que tenha participado do julgamento da Seção ou Turma e tenha acompanhado a proposta;*~~ (redação da Emenda nº 11/2009) (interpretação conforme Resolução Regimental nº 1/2016, artigo 1º, itens III, VI, VII e IX: eliminação de revisor e uniformização de jurisprudência - IUJ/CLT, IRDR e IAC) (alterado pela Emenda nº 37/2017)

b) recebido o processo a que alude o inciso, a Secretaria do Tribunal Pleno dará ciência a todos os Desembargadores e Juízes Convocados, com o fito de ver sobrestados os julgamentos que contenham matéria idêntica; (redação da Emenda nº 11/2009) (Resolução Regimental nº 1/2016 - Artigo 1º, itens VI, VII e IX: uniformização de jurisprudência - IUJ/CLT, IRDR e IAC)

~~*b) recebido o processo a que alude o inciso, a Secretaria do Tribunal Pleno dará ciência a todos os Juízes, com o fito de ver sobrestados os julgamentos que contenham matéria idêntica;*~~ (acrescido pela Emenda nº 2/2006) (alterado pela Emenda nº 11/2009)

c) a tese prevalecente, obtida por voto da maioria absoluta, será objeto de Verbete; a resultante do voto da maioria simples constituirá precedente na uniformização da jurisprudência e valerá apenas para o caso em julgamento; (redação da Emenda nº 11/2009) (Resolução

Regimental nº 1/2016 - Artigo 1º, itens VI, VII e IX: uniformização de jurisprudência - IUJ/CLT, IRDR e IAC)

~~*c) concluído o julgamento pelo Tribunal Pleno, os autos retornarão ao órgão originário para prosseguir no julgamento das demais matérias controvertidas, se houver;*~~ (acrescido pela Emenda nº 2/2006) (alterado pela Emenda nº 11/2009)

d) concluído o julgamento pelo Tribunal Pleno, os autos retornarão ao órgão originário para prosseguir no julgamento das demais matérias controvertidas, se houver; e (redação da Emenda nº 11/2009) (Resolução Regimental nº 1/2016 - Artigo 1º, itens VI, VII e IX: uniformização de jurisprudência - IUJ/CLT, IRDR e IAC)

~~*d) as decisões assim proferidas não comportam recurso;*~~ (acrescido pela Emenda nº 2/2006) (alterado pela Emenda nº 11/2009)

e) as decisões assim proferidas não comportam recurso; (acrescido pela Emenda nº 11/2009) (Resolução Regimental nº 1/2016 - Artigo 1º, itens VI, VII e IX: uniformização de jurisprudência - IUJ/CLT, IRDR e IAC)

XLIII - julgar os processos que, em virtude de conexão ou continência, passem a extrapolar a competência regimental das Seções Especializadas; (acrescido pela Emenda nº 2/2006)

~~*§ 1º A remessa do processo será feita mediante certidão circunstanciada, mantida a vinculação de Relator e Revisor.*~~ (alterado pela Emenda nº 1/2004)

~~*§ 2º A tese prevalecente, obtida por voto da maioria absoluta, será objeto de Verbete; a resultante do voto da maioria simples constituirá precedente na uniformização da jurisprudência e valerá apenas para o caso em julgamento.*~~ (alterado pela Emenda nº 1/2004)

~~*§ 1º A remessa do processo será feita mediante certidão circunstanciada, mantida a vinculação de Relator e Revisor, salvo se Juiz Convocado, quando será substituído, para tal finalidade, pelo Juiz mais antigo que tenha participado do julgamento da Seção ou Turma e tenha acompanhado a proposta.*~~ (redação da Emenda nº 1/2004) (revogado pela Emenda nº 2/2006)

~~*§ 2º Recebido o processo a que alude o inciso, a Secretaria do Tribunal Pleno dará ciência a todos os Juízes, com o fito de ver sobrestados os julgamentos que contenham matéria idêntica.*~~ (redação da Emenda nº 1/2004) (revogado pela Emenda nº 2/2006)

XLIV - deliberar sobre o parecer do Conselho Consultivo da Escola Judicial sobre o sistema de remuneração de professores, debatedores e conferencistas externos convidados para atuar nas atividades a ela inerentes; (acrescido pela Emenda nº 31/2016)

XLV - autorizar o exercício cumulativo de jurisdição por Juízes de 1º grau, observados o interesse da Justiça, a conveniência do serviço e o princípio da economicidade. (acrescido pela Emenda nº 52/2023)

Art. 19. Os atos administrativos do Tribunal Pleno serão materializados em instrumento denominado "Resolução Administrativa", a qual será sempre publicada no órgão de divulgação oficial. Delas extrair-se-ão cópias que serão enviadas a todos os órgãos e Magistrados da 10ª Região, quando possuírem conteúdo normativo. (redação da Emenda nº 5/2008)

~~*Art. 19. Os atos administrativos do Tribunal Pleno serão materializados em instrumento denominado "Resolução Administrativa", a qual será sempre publicada no DJU - Diário da Justiça da União. Delas extrair-se-ão cópias que serão enviadas a todos os órgãos e Magistrados da 10ª Região, quando possuírem conteúdo normativo.*~~ (alterado pela Emenda nº 5/2008)

§ 1º As Resoluções Administrativas serão numeradas seguidamente e arquivadas, observando-se procedimento próprio. (redação da Emenda nº 18/2011)

~~*Parágrafo único. As Resoluções Administrativas serão numeradas seguidamente e arquivadas observando-se procedimento próprio.*~~ (renumerado para § 1º pela Emenda nº 18/2011)

§ 2º As Orientações Normativas decorrentes das decisões administrativas do Pleno deste Tribunal, aprovadas por maioria qualificada, serão numeradas sequencialmente, datadas e disponibilizadas na rede para memória e ciência geral dos magistrados e servidores, observando-se, no que couber, o procedimento adotado quanto aos Verbetes da jurisprudência predominante deste Tribunal. (acrescido pela Emenda nº 18/2011)

Art. 20. As alterações regimentais serão efetivadas mediante Emenda Regimental, com numeração seqüencial, aprovada por pelo menos 2/3 (dois terços) dos Desembargadores. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*Art. 20. As alterações regimentais serão efetivadas mediante Emenda Regimental, com numeração seqüencial, aprovada por pelo menos 2/3 (dois terços) dos Juízes do Tribunal.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

§ 1º As propostas de alteração regimental apenas serão discutidas pelo Tribunal Pleno após o parecer da Comissão de Regimento Interno, observado o disposto no art. 46 e seu parágrafo único deste Regimento.

§ 2º As Emendas Regimentais aprovadas serão publicadas no órgão de divulgação oficial, dando-se ainda ciência a todos os magistrados da Região. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*§ 2º As Emendas Regimentais aprovadas serão publicadas no Diário da Justiça da União, dando-se ainda ciência a todos os magistrados da Região.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

§ 3º Se a alteração envolver todo o Regimento, será instaurado procedimento de revisão regimental, nos termos de Emenda Regimental específica e sob a coordenação da Comissão de Regimento, que apresentará o anteprojeto para discussões e emendas, garantida a participação de todos os magistrados da Região, na fase de proposição, e observado o "quorum" especial de deliberação e aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Desembargadores. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*§ 3º Se a alteração envolver todo o Regimento, será instaurado procedimento de revisão regimental, nos termos de Emenda Regimental específica e sob a coordenação da Comissão de Regimento, que apresentará o anteprojeto para discussões e emendas, garantida a participação de todos os magistrados da Região, na fase de proposição, e observado o "quorum" especial de deliberação e aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Juízes do Tribunal.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

CAPÍTULO IV
DAS SEÇÕES ESPECIALIZADAS

Art. 21. O Tribunal conta com 2 (duas) Seções Especializadas. (redação da Emenda nº 1/2004)

~~*Art. 21. O Tribunal terá 2 (duas) Seções Especializadas.*~~ (alterado pela Emenda nº 1/2004)

§ 1º A 1ª Seção Especializada é constituída pelo Presidente e Vice-Presidente do Tribunal e mais 7 (sete) Desembargadores, no total de 09 (nove) membros. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*§ 1º A 1ª Seção Especializada é constituída pelo Presidente e Vice-Presidente do Tribunal e mais 7 (sete) Juízes, no total de 09 (nove) membros.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

§ 2º A 2ª Seção Especializada é constituída pelo Presidente e Vice-Presidente do Tribunal e mais 8 (oito) Desembargadores, no total de 10 (dez) membros. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*§ 2º A 2ª Seção Especializada é constituída pelo Presidente e Vice-Presidente do Tribunal e mais 8 (oito) Juízes, no total de 10 (dez) membros.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

Art. 22. Observada a ordem de antigüidade no Tribunal, os Desembargadores escolherão a Seção Especializada que preferirem integrar, sem prejuízo daqueles que já as compõem. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*Art. 22. Observada a ordem de antigüidade no Tribunal, os Juízes escolherão a Seção Especializada de que preferirem participar.*~~ (alterado

pela Emenda nº 1/2004)

~~*Art. 22. Observada a ordem de antigüidade no Tribunal, os Juízes escolherão a Seção Especializada que preferirem integrar, sem prejuízo daqueles que já as compõem.*~~ (redação da Emenda nº 1/2004) (alterado pela Emenda nº 11/2009)

Parágrafo único. O Juiz Convocado para substituir temporariamente no Tribunal participará da composição da Seção em que o Desembargador substituído tiver assento. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*Parágrafo único. O Juiz Convocado para substituir temporariamente no Tribunal participará da composição da Seção em que o Juiz substituído tiver assento.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

Art. 23. O "quorum" mínimo para o funcionamento das Seções Especializadas é de 6 (seis) Desembargadores. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*Art. 23. O "quorum" mínimo para o funcionamento das Seções Especializadas é de 7 (sete) Juízes.*~~ (alterado pela Emenda nº 1/2004)

~~*Art. 23. O "quorum" mínimo para o funcionamento da 1ª Seção Especializada é de 6 (seis) Juízes; o da 2ª Seção Especializada, de 7 (sete) Juízes.*~~ (redação da Emenda nº 1/2004) (alterado pela Emenda nº 9/2008)

~~*Art. 23. O "quorum" mínimo para o funcionamento das Seções Especializadas é de 6 (seis) Juízes.*~~ (redação da Emenda nº 9/2008) (alterado pela Emenda nº 11/2009)

Art. 24. As Seções Especializadas obedecerão, em seu funcionamento, às seguintes normas:

I - o Presidente da sessão somente votará no caso de empate;

II - para compor o "quorum" mínimo de funcionamento das Seções Especializadas, serão convocados Desembargadores da outra Seção, observada a ordem crescente da antigüidade; (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*II - para compor o "quorum" mínimo de funcionamento das Seções Especializadas, serão convocados Juízes da outra Seção, observada a ordem crescente da antigüidade;*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

III - não poderão funcionar, simultaneamente, na mesma Seção Especializada, magistrados que sejam entre si cônjuges, companheiros estáveis, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, em linha reta ou colateral, ainda que na qualidade de convocados. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*III - não poderão funcionar, simultaneamente, na mesma Seção, Juízes cônjuges, companheiros estáveis, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, em linha reta ou colateral, ainda que na qualidade de convocados.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

Art. 25. Compete à 1ª Seção Especializada processar e julgar:

I - os dissídios coletivos;

II - as revisões de sentenças normativas;

III - a extensão das decisões proferidas em dissídios coletivos;

IV - as ações rescisórias contra sentenças de juízes de primeiro grau e contra acórdãos das Turmas; (redação dada pela Emenda nº 2/2006)

~~*IV - as ações rescisórias contra sentenças de juízes de primeiro grau e contra acórdãos das Turmas e da própria Seção;*~~ (alterado pela Emenda nº 2/2006)

V - as ações anulatórias de cláusula de convenção ou acordo coletivo com abrangência territorial igual ou inferior à jurisdição do Tribunal.

VI – os conflitos de competência ou atribuições que envolvam os Juízos de primeiro grau,

inclusive os Juízos de Direito quando investidos de jurisdição trabalhista. (redação dada pela Emenda nº 62/2025)

Art. 26. Compete à 2ª Seção Especializada processar e julgar:

I - os mandados de segurança e os "habeas data" contra atos de Juízes de primeiro grau; (redação dada pela Emenda nº 1/2004)

~~*I - os mandados de segurança contra atos de juízes de primeiro grau;*~~ (alterado pela Emenda nº 1/2004)

II - os “habeas corpus” contra atos dos Juízes de primeiro grau;

III - as exceções de suspeição e de impedimento argüidas contra os Juízes de primeiro grau.

Art. 27. Compete ainda às Seções Especializadas:

I - fiscalizar o cumprimento de suas próprias decisões;

II - declarar a nulidade dos atos praticados com infração de suas decisões;

III - requisitar às autoridades competentes as diligências necessárias ao esclarecimento dos feitos sob sua apreciação, representando contra aquelas que não atenderem a tanto;

IV - determinar às Varas e aos Juízes de Direito a realização de atos processuais e diligências necessárias ao julgamento dos feitos sob sua apreciação;

V - deliberar acerca das ausências de seus Desembargadores às sessões, observado o disposto no parágrafo único do art. 131 deste Regimento; (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*V - deliberar acerca das ausências de seus Juízes às sessões, observado o disposto no parágrafo único do art. 131 deste Regimento;*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

VI - julgar os embargos de declaração opostos aos seus acórdãos;

VII - julgar as exceções de incompetência que lhe forem opostas;

VIII - processar e julgar as habilitações incidentes, argüições de falsidade e outras exceções vinculadas a processos pendentes de sua apreciação;

IX - processar e julgar as exceções de suspeição e de impedimento argüidas contra seus membros;

X - homologar acordos celebrados nos autos dos processos de sua competência;

XI - processar e julgar as medidas cautelares nos autos dos processos de sua competência; (interpretação conforme Resolução Regimental nº 1/2016 - Artigo 1º, item III: tutelas provisórias cautelares e antecipatórias - competência monocrática do Relator - extinção do processo cautelar)

XII - processar e julgar os agravos internos interpostos em processos de sua competência; (redação da Emenda nº 39/2017)

~~*XII - processar e julgar os agravos regimentais interpostos em processos de sua competência;*~~ (alterado pela Emenda nº 39/2017)

XIII - processar e julgar a restauração de autos, quando se tratar de processo de sua competência.

XIV - resolver as questões de ordem que lhes forem submetidas;

XV - exercer, no interesse da Justiça do Trabalho, as demais atribuições que decorram de sua jurisdição;

XVI - reconhecendo o interesse público e ante a relevância da questão de direito em debate, remeter processo para julgamento pelo Tribunal Pleno (art. 555, § 1º, do CPC), observado o disposto no inciso XLII do art. 18 deste Regimento, para definição da tese a ser adotada; (redação da Emenda nº 2/2006) (Resolução Regimental nº 1/2016 - Artigo 1º, itens VI, VII e IX: uniformização de jurisprudência - IUJ/CLT, IRDR e IAC)

~~*XVI - reconhecendo o interesse público e ante a relevância da questão de direito em debate, remeter processo para julgamento pelo Tribunal Pleno (art. 555, § 1º, do CPC), observado o disposto no inciso XL do art. 18 deste Regimento;*~~ (alterado pela Emenda nº 2/2006)

XVII - determinar a remessa às autoridades competentes, para os devidos fins, de cópias autênticas de peças ou documentos dos quais conhecer, quando neles, ou por intermédio deles, for constatada a ocorrência de crime de responsabilidade ou crime comum em que caiba ação pública, ou forem verificadas infrações de natureza administrativa.

CAPÍTULO V
DAS TURMAS

Art. 28. Compete a cada Turma, além da matéria expressamente prevista em lei ou em outro dispositivo deste Regimento:

I - julgar os recursos ordinários previstos no art. 895, alínea "a" e § 1º, da CLT, inclusive contra sentenças proferidas em mandados de segurança; (redação da Emenda nº 2/2006)

~~*I - julgar os recursos ordinários previstos no art. 895, alínea "a" e § 1º, da CLT;*~~ (alterado pela Emenda nº 2/2006)

II - julgar os agravos de petição, de instrumento e internos, os dois últimos quando interpostos das decisões que negarem seguimento a recursos de sua competência; (redação da Emenda nº 39/2017)

~~*II - julgar os agravos de petição, instrumento, regimental e o agravo previsto no artigo 557 do CPC, os dois últimos quando interpostos das decisões que negarem seguimento a recursos de sua competência;*~~ (alterado pela Emenda nº 39/2017)

II-A - processar e julgar os agravos de instrumento contra decisão de Juiz de primeiro grau que conceda ou denegue liminar em mandado de segurança; (acrescido pela Emenda nº 15/2009)

III - julgar os embargos de declaração opostos aos seus acórdãos;

IV - processar e julgar as exceções de incompetência, de suspeição de seus membros e outras de sua competência, além das habilitações incidentes nos processos pendentes de sua decisão;

V - expedir cartas de ordem às Varas do Trabalho ou Juízos de Direito investidos na jurisdição Trabalhista e requisitar às autoridades administrativas a realização de diligências necessárias ao julgamento dos feitos sujeitos à sua apreciação;

VI - fiscalizar o cumprimento de suas próprias decisões;

VII - declarar as nulidades decorrentes de atos praticados com infração de suas decisões;

VIII - impor multas e demais penalidades relativas a atos de sua competência;

IX - exercer, no interesse da Justiça do Trabalho, as demais atribuições que decorram de sua jurisdição;

X - eleger seu Presidente, com mandato de 02 (dois) anos, dentre os seus Desembargadores, adotando-se critério de rodízio, por antigüidade, apurando-se esta na

forma do art. 9º deste Regimento; (redação da Emenda nº 11/2009)

~~X - eleger seu Presidente, com mandato de 02 (dois) anos, dentre os seus Juízes, adotando-se critério de rodízio, por antigüidade, apurando-se esta na forma do art. 9º deste Regimento;~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

XI - determinar a remessa de processos ao Tribunal Pleno ou Seções, quando deles for a competência em razão da matéria;

XII - determinar a remessa às autoridades competentes, para os devidos fins, de cópias autênticas de peças ou documentos dos quais conhecer, quando neles, ou por intermédio deles, for constatada a ocorrência de crime de responsabilidade ou crime comum em que caiba ação pública, ou forem verificadas infrações de natureza administrativa;

XIII - deliberar acerca das ausências de seus Desembargadores às sessões, observado o disposto no parágrafo único do art. 131 deste Regimento; (redação da Emenda nº 11/2009)

~~XIII - deliberar acerca das ausências de seus Juízes às sessões, observado o disposto no parágrafo único do art. 131 deste Regimento;~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

XIV - homologar acordos celebrados nos autos dos processos de sua competência;

XV - processar e julgar as medidas cautelares nos autos dos processos de sua competência; (acrescido pela Emenda nº 1/2004) (Resolução Regimental nº 1/2016 - Artigo 1º, item III: tutelas provisórias cautelares e antecipatórias - competência monocrática do Relator - extinção do processo cautelar)

~~XV - reconhecendo o interesse público e ante a relevância da questão de direito em debate, remeter processo para julgamento pelo Tribunal Pleno, objetivando prevenir ou compor divergência entre Turmas do Tribunal (art. 555, § 1º, do CPC), observado o disposto no inciso XL do art. 18 deste Regimento;~~ (alterado pela Emenda nº 1/2004)

XVI - processar e julgar a restauração de autos, quando se tratar de processo de sua competência; (acrescido pela Emenda nº 1/2004)

XVII - resolver as questões de ordem que lhes forem submetidas; (acrescido pela Emenda nº 1/2004)

XVIII - reconhecendo o interesse público e ante a relevância da questão de direito em debate, remeter processo para julgamento pelo Tribunal Pleno, objetivando prevenir ou compor divergência entre Turmas do Tribunal (art. 555, § 1º, do CPC), observado o disposto no inciso XLII do art. 18 deste Regimento, para definição da tese a ser adotada. (redação dada pela Emenda nº 2/2006) (Resolução Regimental nº 1/2016 - Artigo 1º, itens VI, VII e IX: uniformização de jurisprudência - IUJ/CLT, IRDR e IAC)

~~XVIII - reconhecendo o interesse público e ante a relevância da questão de direito em debate, remeter processo para julgamento pelo Tribunal Pleno, objetivando prevenir ou compor divergência entre Turmas do Tribunal (art. 555, § 1º, do CPC), observado o disposto no inciso XLII do art. 18 deste Regimento.~~ (acrescido pela Emenda nº 1/2004) (alterado pela Emenda nº 2/2006)

Art. 29. Cada Turma será composta de 5 (cinco) Desembargadores e funcionará com o "quorum" mínimo de 3 (três) magistrados. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~Art. 29. Cada Turma será composta de 5 (cinco) Juízes e funcionará com o "quorum" mínimo de 3 (três) Juízes.~~ (alterado pela Emenda nº 11/209)

Parágrafo único. No caso de breve ausência, por qualquer motivo, do Presidente, será ele substituído na presidência dos trabalhos pelo Desembargador mais antigo integrante da Turma que estiver presente. (renumeração pela Emenda nº 13/2009)

~~§ 1º No caso de breve ausência, por qualquer motivo, do Presidente, será ele substituído na presidência dos trabalhos pelo Juiz mais antigo integrante da Turma que estiver presente.~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

~~§ 1º No caso de breve ausência, por qualquer motivo, do Presidente, será ele substituído na presidência dos trabalhos pelo Desembargador mais antigo integrante da Turma que estiver presente.~~ (redação da Emenda nº 11/2009) (renumerado para parágrafo único pela Emenda nº

13/2009)

~~§ 2º Afastados excepcionalmente todos os Juízes titulares, presidirá os trabalhos o Juiz que primeiro houver sido convocado.~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

~~§ 2º Afastados excepcionalmente todos os Desembargadores, presidirá os trabalhos o Juiz que primeiro houver sido convocado.~~ (redação da Emenda nº 11/2009) (revogado pela Emenda nº 13/2009)

Art. 30. Na ocorrência de vaga, o Desembargador nomeado funcionará na Turma em que aquela se tiver verificado. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~Art. 30. Na ocorrência de vaga, o Juiz nomeado funcionará na Turma em que aquela se tiver verificado.~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

Art. 31. Não poderão funcionar, simultaneamente, na mesma Turma, magistrados que sejam entre si cônjuges, companheiros estáveis, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, em linha reta ou colateral, ainda que na qualidade de convocados. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~Art. 31. Não poderão funcionar, simultaneamente, na mesma Turma, Juízes cônjuges, companheiros estáveis, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, em linha reta ou colateral, ainda que na qualidade de convocados.~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

CAPÍTULO VI
DA PRESIDÊNCIA

Art. 32. Compete ao Presidente do Tribunal, além da matéria expressamente prevista em lei ou em outro dispositivo deste Regimento:

I - dirigir e representar o Tribunal, bem como presidir as sessões do Tribunal Pleno e das Seções Especializadas;

II - aprovar as pautas de julgamento organizadas pelo Secretário do Tribunal Pleno;

III - convocar as sessões ordinárias, extraordinárias e as de caráter administrativo do Tribunal Pleno, quando entender necessárias, sem prejuízo do disposto no art. 127 deste Regimento, presidi-las, colher os votos, proferir voto de desempate e de qualidade, nos casos previstos em lei e neste Regimento, e proclamar os resultados dos julgamentos;

IV - manter a ordem nas sessões, determinando a retirada de quem as perturbe ou falte com o devido respeito, aplicando as medidas coercitivas que considerar necessárias;

V - assinar a ata das sessões;

VI - homologar, nos dissídios individuais em tramitação no Tribunal, desistências de recursos e acordos celebrados antes da distribuição dos feitos;

VII - homologar, nos dissídios coletivos, as desistências apresentadas antes da distribuição;

VIII – designar e presidir as audiências de conciliação e instrução dos dissídios coletivos, assim como apreciar as medidas preparatórias e incidentais a eles relacionadas, até a distribuição, podendo delegar essas atribuições ao Vice-Presidente ou, no impedimento eventual deste, a outro Desembargador, observado o critério do art. 16 do Regimento Interno, ou a Juiz de primeiro grau, por meio de carta de ordem, quando ocorrerem fora da

sede da Região, na forma do art. 866 da CLT; (redação da Emenda nº 28/2015) (Resolução Regimental nº 1/2016 - Artigo 1º, item III: tutelas provisórias cautelares e antecipatórias - competência monocrática do Relator - extinção do processo cautelar)

~~*VIII - designar e presidir as audiências de conciliação e instrução dos dissídios coletivos, podendo delegar essas atribuições ao Vice-Presidente ou, no impedimento eventual deste, a outro Juiz, ou a Juiz de primeiro grau, quando ocorrerem fora da sede da Região, na forma do art. 866 da CLT;*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009~~)~~

~~*VIII - designar e presidir as audiências de conciliação e instrução dos dissídios coletivos, podendo delegar essas atribuições ao Vice-Presidente ou, no impedimento eventual deste, a outro Desembargador, ou a Juiz de primeiro grau, quando ocorrerem fora da sede da Região, na forma do art. 866 da CLT;*~~ (redação da Emenda nº 11/2009) (alterado pela Emenda nº 28/2015)

IX - presidir a audiência pública de distribuição de feitos, despachar os processos e documentos que lhe forem submetidos no expediente da Presidência do Tribunal e determinar a expedição de carta de sentença;

X - despachar fundamentadamente os recursos interpostos às decisões do Tribunal, das Seções e das Turmas, negando-lhes ou admitindo-lhes seguimento, com a declaração do efeito com que os recebe, se necessário; (redação da Emenda nº 2/2006) (Resolução Regimental nº 1/2016 - Artigo 1º, item IV: pedido de efeito suspensivo em recurso)

~~*X - despachar fundamentadamente os recursos interpostos das decisões do Tribunal, das Seções e das Turmas, negando-lhes ou admitindo-lhes seguimento, com a declaração do efeito com que os recebe, se necessário;*~~ (alterado pela Emenda nº 2/2016)

XI - despachar os agravos de instrumento das suas decisões denegatórias de seguimento a recursos, acolhendo-os ou determinando o processamento;

XII - julgar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do seu recebimento com a devida conclusão, os pedidos de revisão de valor de alçada, previstos no § 1º do art. 2º da Lei 5.584/70;

XIII - corresponder-se em nome do Tribunal e representá-lo nas solenidades e atos oficiais, podendo, para este fim, delegar poderes a outros Desembargadores; (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*XIII - corresponder-se em nome do Tribunal e representá-lo nas solenidades e atos oficiais, podendo, para este fim, delegar poderes a outros Juízes;*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

XIV - expedir ordens e promover diligências, quando se tratar de matéria que não dependa de acórdão ou não seja da competência privativa do Tribunal Pleno, das Seções, das Turmas e seus Presidentes, ou dos Relatores; (redação da Emenda nº 1/2004)

~~*XIV - expedir ordens e promover diligências, quando se tratar de matéria que não dependa de acórdão ou não seja da competência privativa do Tribunal Pleno, das Seções, Turmas ou dos Relatores;*~~ (alterado pela Emenda nº 1/2004)

XV - processar as representações contra as autoridades sujeitas à jurisdição do Tribunal;

XVI - ordenar, fundamentadamente e por escrito, a prisão administrativa de responsável por dinheiro e valores que pertencerem à Fazenda Nacional, ou que se acharem sob a guarda desta, no caso de alcance ou omissão em efetuar as entradas nos devidos prazos;

XVII - aplicar suspensão preventiva a servidores, nas hipóteses previstas em lei;

XVIII - antecipar, prorrogar, suspender ou encerrar o expediente na Região ou no Tribunal, nos casos urgentes, "ad referendum" do Tribunal Pleno; (redação da Emenda nº 12/2009)

~~*XVIII - antecipar, prorrogar ou encerrar o expediente nos casos urgentes, "ad referendum" do Tribunal Pleno;*~~ (alterado pela Emenda nº 12/2009)

XVIII-A - antecipar, prorrogar, suspender ou encerrar o expediente em Foro da Região, ou parte dele, em caso de urgência ou por conveniência administrativa, dando ciência do ato

aos demais membros do Tribunal; (acrescido pela Emenda nº 12/2009)

XIX - baixar atos normativos de sua competência, fixando sistemas e critérios gerais em matéria de administração financeira;

XX - tomar a iniciativa das medidas necessárias ao cumprimento do disposto no art. 113 da Constituição Federal;

XXI – conceder férias e licenças aos servidores; (redação da Emenda nº 43/2019 - efeitos a partir de 23/03/2020)

~~*XXI - conceder férias e licenças aos Juízes de primeiro grau, observado o disposto no art.18, XIV, deste Regimento, bem como aos servidores;*~~ (alterado pela Emenda nº 43/2019 - efeitos mantidos até 23/03/2020)

XXII - (REVOGADO) (redação da Emenda nº 43/2019 - efeitos a partir de 23/03/2020)

~~*XXII - organizar a lista de antigüidade dos Juízes de primeiro grau, no mês de janeiro de cada ano;*~~ (revogado pela Emenda nº 43/2019 - efeitos mantidos até 23/03/2020)

XXIII - (REVOGADO) (redação da Emenda nº 43/2019 - efeitos a partir de 23/03/2020)

~~*XXIII - organizar a escala de férias dos Juízes de primeiro grau até 31 de outubro de cada ano, para vigorar no ano imediato;*~~ (revogado pela Emenda nº 43/2019 - efeitos mantidos até 23/03/2020)

XXIV - conceder diárias e passagens e autorizar o pagamento de ajuda de custo, transporte e/ou indenização da despesa com transportes, em conformidade com as tabelas aprovadas pelo Tribunal, observados os valores e percentuais, na forma da legislação vigente;

XXV - decidir os pedidos e reclamações dos magistrados e servidores sobre assuntos de natureza administrativa; (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*XXV - decidir os pedidos e reclamações dos Juízes e servidores sobre assuntos de natureza administrativa;*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

XXVI - prover, na forma da lei, os cargos do quadro de pessoal, nomeando, promovendo, readaptando, revertendo, aproveitando, reintegrando e reconduzindo servidor;

XXVII - exonerar, a pedido, servidores do Tribunal;

XXVIII - processar os precatórios de requisição de pagamento das somas a que forem condenados os órgãos da Administração Pública e ordenar-lhes o cumprimento, permanecendo com a competência daqueles até efetivação final do pagamento;

XXIX - autorizar e aprovar os procedimentos licitatórios, bem como suas dispensas e inexigibilidades, referentes a obras, serviços, compras, alienações e locações, para atender ao que for necessário ao funcionamento dos serviços da Justiça do Trabalho da 10ª Região;

XXX - autorizar o pagamento de despesas referentes ao fornecimento de material ou à prestação de serviços, assinar os contratos relativos à adjudicação desses encargos, bem assim os convênios de interesse da Administração, na forma da lei;

XXXI - organizar o Gabinete da Presidência;

XXXII - remeter ao Poder ou órgão competente, se aprovados pelo Pleno, os projetos de lei sugeridos pelos Desembargadores; (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*XXXII - remeter ao Poder ou órgão competente, se aprovados pelo egrégio Pleno, os projetos de lei sugeridos pelos Juízes do Tribunal;*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

XXXIII - determinar o desconto nos vencimentos dos magistrados e servidores, nos casos previstos em lei; (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*XXXIII - determinar o desconto nos vencimentos dos Juízes e servidores, nos casos previstos em lei;*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

XXXIV - apresentar ao Tribunal, para conhecimento, discussão e aprovação, até o mês de março de cada ano, relatório de gestão circunstanciado dos trabalhos efetuados no ano anterior, bem como das contas de compras e despesas do exercício, de acordo com a verba orçamentária, devendo o original ser posto à disposição dos Desembargadores, com 8 (oito) dias de antecedência à sessão de apresentação; (redação da Emenda nº 51/2023)

~~*XXXIV - apresentar ao Tribunal, para conhecimento, discussão e aprovação, até o mês de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos trabalhos efetuados no ano anterior, bem como das contas de compras e despesas do exercício, de acordo com a verba orçamentária, devendo o original ser posto à disposição dos Juízes, com 8 (oito) dias de antecedência à sessão de apresentação;*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

~~*XXXIV - apresentar ao Tribunal, para conhecimento, discussão e aprovação, até o mês de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos trabalhos efetuados no ano anterior, bem como das contas de compras e despesas do exercício, de acordo com a verba orçamentária, devendo o original ser posto à disposição dos Desembargadores, com 8 (oito) dias de antecedência à sessão de apresentação;*~~ (redação da Emenda nº 11/2009) (alterado pela Emenda nº 51/2023)

XXXV - conceder gratificação a servidores em conformidade com os valores fixados pelo Tribunal;

XXXVI - (REVOGADO) (redação da Emenda nº 43/2019 - efeitos a partir de 23/03/2020)

~~*XXXVI - designar entre os Juízes Substitutos:*~~ (alterado pela Emenda nº 24/2012)

~~*XXXVI – designar entre os Juízes do Trabalho Substitutos:*~~ (redação da Emenda nº 24/2012) (revogado pela Emenda nº 43/2019 - efeitos mantidos até 23/03/2020)

~~*a) o que deva funcionar nos casos de afastamento por motivo de férias, licença e impedimentos de Juiz em exercício na Vara;*~~ (revogado pela Emenda nº 43/2019 - efeitos mantidos até 23/03/2020)

~~*b) o que deva funcionar como Juiz Auxiliar em uma ou mais Varas;*~~ (revogado pela Emenda nº 43/2019 - efeitos mantidos até 23/03/2020)

~~*c) os que devam funcionar no regime de plantão, nos dias em que não houver expediente forense normal, inclusive recesso;*~~ (acrescido pela Emenda nº 2/2006) (revogado pela Emenda nº 43/2019 - efeitos mantidos até 23/03/2020)

XXXVII - determinar que se instaure processo de aposentadoria compulsória de Magistrado que não a requeira até 60 (sessenta) dias antes da data em que complete o limite legal de idade; (redação da Emenda nº 57/2023)

~~*XXXVII - determinar que se instaure processo de aposentadoria compulsória de Magistrado que não a requeira até 40 (quarenta) dias antes da data em que complete o limite legal de idade;*~~ (alterado pela Emenda nº 57/2023)

XXXVIII - prover cargos em comissão e designar servidores para exercer funções comissionadas, preferencialmente dentre os pertencentes ao quadro do Tribunal, observando-se que as nomeações e designações destinadas aos gabinetes dos Desembargadores e às Varas do Trabalho dependerão de prévia indicação dos respectivos titulares e, ainda, que: (redação da Emenda nº 40/2018)

~~*XXXVIII - prover cargos em comissão e designar servidores para exercer funções comissionadas, preferencialmente entre os pertencentes ao quadro efetivo do Tribunal, observando-se que as nomeações destinadas aos gabinetes dos Juízes e às Varas do Trabalho dependerão da indicação dos respectivos titulares e do aceite do Presidente do Tribunal:*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

~~*XXXVIII - prover cargos em comissão e designar servidores para exercer funções comissionadas, preferencialmente entre os pertencentes ao quadro efetivo do Tribunal, observando-se que as nomeações destinadas aos gabinetes dos Desembargadores e às Varas do Trabalho dependerão da indicação dos respectivos titulares e do aceite do Presidente do Tribunal:*~~ (redação da Emenda nº 11/2009) (alterado pela Emenda nº 19/2011)

~~*XXXVIII - prover cargos em comissão e designar servidores para exercer funções comissionadas, preferencialmente entre os pertencentes ao quadro efetivo do Tribunal, observando-se que as nomeações destinadas aos gabinetes dos Desembargadores e às Varas do Trabalho dependerão da prévia indicação dos respectivos titulares:*~~ (alterado pela Emenda nº 40/2018)

a) os cargos em comissão de Assessor de Desembargador e de Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho são exclusivos de bacharéis em Direito; (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*a) os cargos em comissão de Assessor de Juiz e de Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho são exclusivos de bacharéis em Direito;*~~

(alterado pela Emenda nº 11/2009)

b) os cargos em comissão de Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho são exclusivos de servidores do quadro do Tribunal, ainda que já aposentados; (redação da Emenda nº 40/2018)

~~*b) os cargos de Diretor de Secretaria de Vara são exclusivos de servidores do quadro efetivo do Tribunal;*~~ (alterado pela Emenda nº 40/2018)

XXXIX - responder pela polícia do Tribunal e de qualquer órgão a ele subordinado;

XL - (REVOGADO) (redação da Emenda nº 43/2019 - efeitos a partir de 23/03/2020)

~~*XL - apreciar e decidir, caso a caso, observada a antigüidade, pedido de remoção de Juiz de primeiro grau, na hipótese de vaga ou permuta, condicionada à situação de regularidade da Vara da qual se afasta o requerente, devidamente atestada pela Corregedoria Regional, segundo os dados estatísticos registrados até o mês anterior ao pedido;*~~ (revogado pela Emenda nº 43/2019 - efeitos mantidos até 23/03/2020)

XLI - (REVOGADO) (redação da Emenda nº 43/2019 - efeitos a partir de 23/03/2020)

~~*XLI - conceder período de trânsito aos Juízes de primeiro grau promovidos ou removidos, fixando-o conforme a necessidade e conveniência do serviço, no máximo até 30 (trinta) dias;*~~ (revogado pela Emenda nº 43/2019 - efeitos mantidos até 23/03/2020)

XLII - designar o Juiz-Diretor do Foro, nas localidades onde houver mais de uma Vara do Trabalho, fixando-lhe o mandato, que não poderá exceder o período de sua administração, podendo delegar-lhe atribuições administrativas, no âmbito territorial respectivo, além daquelas já previstas neste Regimento;

XLIII - representar o Tribunal nas reuniões do Colégio de Presidentes e Corregedores Regionais;

XLIV - (REVOGADO) (redação da Emenda nº 43/2019 - efeitos a partir de 23/03/2020)

~~*XLIV - encaminhar à Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, quando das correições ordinárias, a relação dos processos retidos pelos Juízes além dos prazos legais e regimentais, de competência do Tribunal Pleno, sob pena de responsabilidade, ainda que já devolvidos;*~~ (revogado pela Emenda nº 43/2019 - efeitos mantidos até 23/03/2020)

XLV - encaminhar, segundo seu critério, ao Vice-Presidente, para relato e posterior discussão plenária ou, diretamente ao Pleno, matérias administrativas nas quais se questiona o mérito da reivindicação e cuja análise envolva ato decisório, com repercussão de caráter normativo e conseqüente reflexo financeiro;

XLVI - publicar anualmente no órgão de divulgação oficial, ou sempre que haja alteração, a constituição das Seções Especializadas e das Turmas; (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*XLVI - publicar anualmente no Diário da Justiça da União, ou sempre que haja alteração, a constituição das Seções Especializadas e das Turmas;*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

XLVII - executar as decisões nos processos de competência originária do Tribunal;

XLVIII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento.

Art. 33. Os atos administrativos do Presidente serão materializados em instrumento denominado "Portaria da Presidência", observada a publicidade devida em órgão oficial.

CAPÍTULO VII
DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 34. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos casos de vacância,

férias, licenças, viagens de serviço, impedimentos e ausências ocasionais.

Art. 35. Compete ainda ao Vice-Presidente, salvo quando no exercício da Presidência:

I - (REVOGADO) (redação da Emenda nº 45/2019 - efeitos a partir de 23/03/2020)

~~*I - presidir a Comissão de Jurisprudência;*~~ (revogado pela Emenda nº 45/2019 - efeitos mantidos até 23/03/2020)

II - ser Relator nato dos recursos administrativos;

III - relatar matérias administrativas nas quais se questiona o mérito da reivindicação cuja análise envolva ato decisório, com repercussão de caráter normativo e conseqüente reflexo financeiro, remetidas a critério da Presidência ou do Tribunal;

IV - participar, em igualdade com os demais Desembargadores, da distribuição dos processos de competência do Tribunal Pleno e das Seções Especializadas, na qualidade de Relator; (redação da Emenda nº 37/2017)

~~*IV - participar, em igualdade com os demais Juízes, da distribuição dos processos de competência do Tribunal Pleno e das Seções Especializadas, na qualidade de Relator ou Revisor;*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

~~*IV - participar, em igualdade com os demais Desembargadores, da distribuição dos processos de competência do Tribunal Pleno e das Seções Especializadas, na qualidade de Relator ou Revisor;*~~ (redação da Emenda nº 11/2009) (interpretação conforme Resolução Regimental nº 1/2016, artigo 1º, item I: eliminação da figura do Revisor) (alterado pela Emenda nº 37/2017)

V - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente do Tribunal;

VI - (REVOGADO) (redação da Emenda nº 41/2018)

~~*VI - relatar os feitos considerados de natureza urgente de competência do Tribunal Pleno, das Seções Especializadas ou das Turmas as quais reclamem medida imediata, na hipótese de ausência do Relator sorteado, devolvendo os autos depois de tomadas as medidas que forem determinadas;*~~ (revogado pela Emenda nº 41/2018)

VII - (REVOGADO) (redação da Emenda nº 43/2019 - efeitos a partir de 23/03/2020)

~~*VII - exercer a Ouvidoria do Tribunal.*~~ (acrescido pela Emenda nº 14/2009) (revogado pela Emenda nº 43/2019 - efeitos mantidos até 23/03/2020)

CAPÍTULO VIII
DA CORREGEDORIA

Art. 36. Compete ao Corregedor Regional, além das atribuições previstas em lei: (redação da Emenda nº 52/2023)

~~*Art. 36. Compete ao Corregedor, além das atribuições previstas em lei:*~~ (alterado pela Emenda nº 52/2023)

I - decidir os pedidos correicionais contra magistrados ou Juízos de primeiro grau; (redação da Emenda nº 52/2023)

~~*I - decidir os pedidos de correição contra Juízes de primeiro grau;*~~ (alterado pela Emenda nº 52/2023)

II - promover a apuração preliminar de responsabilidade funcional e propor, ao Tribunal Pleno, a instauração de processo administrativo disciplinar em relação a Juízes de primeiro grau; (redação da Emenda nº 52/2023)

~~*II - encaminhar aos Presidentes de Tribunal de Justiça os pedidos de correição contra Juízes de Direito investidos de competência trabalhista, relativos a matéria disciplinar;*~~ (alterado pela Emenda nº 52/2023)

III - apreciar consultas e expedir portarias, provimentos, recomendações, orientações e outras determinações quanto à ordem dos serviços nos Juízos e órgãos de primeiro grau; (redação da Emenda nº 52/2023)

~~*III - prestar informações sobre Juízes, para fins de promoção por merecimento;*~~ (alterado pela Emenda nº 52/2023)

IV - realizar correição ordinária anual nas varas do trabalho e demais unidades judiciárias da região, incluídos os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (CEJUSCs) do primeiro grau, os Núcleos de Pesquisa Patrimonial (NPPs) e a central de execuções especiais ou reunidas, bem como as unidades auxiliares da atividade jurisdicional (Distribuição, Contadoria, Central de Mandados Judiciais etc.) ou unidade equivalente, sem prejuízo de correição extraordinária; (redação da Emenda nº 52/2023)

~~*IV - propor punições, na forma da lei, a Juízes de primeiro grau;*~~ (alterado pela Emenda nº 52/2023)

V - apurar e controlar a regularidade na utilização, pelos magistrados e servidores das unidades judiciárias de primeiro grau, das ferramentas de pesquisa patrimonial e demais sistemas indicados pela Corregedoria Nacional de Justiça ou pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho como próprios à administração pela Corregedoria Regional; (redação da Emenda nº 52/2023)

~~*V - expedir recomendações e determinações quanto à ordem dos serviços nos Juízos e órgãos de primeiro grau;*~~ (acrescido pela Emenda nº 2/2006) (alterado pela Emenda nº 52/2023)

VI - velar pela observância dos prazos para prolação de sentença, encaminhando à Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, quando das correições ordinárias, a relação dos processos retidos pelos Juízes além dos prazos legais e regimentais, ainda que já devolvidos; (redação da Emenda nº 52/2023)

~~*VI – conceder férias e licenças aos Juízes de primeiro grau, observado o disposto no art. 18, XIV, deste Regimento;*~~ (redação da Emenda nº 43/2019 - efeitos a partir de 23/03/2020) (alterado pela Emenda nº 52/2023)

VII - verificar a compatibilidade das atividades de docência e outras com a atuação judicante dos Juízes de primeiro grau; (redação da Emenda nº 52/2023)

~~*VII – organizar a lista de antiguidade dos Juízes de primeiro grau, no mês de janeiro de cada ano;*~~ (redação da Emenda nº 43/2019 - efeitos a partir de 23/03/2020) (alterado pela Emenda nº 52/2023)

VIII - organizar a lista de antiguidade dos Juízes de primeiro grau, no mês de janeiro de cada ano; (redação da Emenda nº 52/2023)

~~*VIII – organizar a escala de férias dos Juízes de primeiro grau até 31 de outubro de cada ano, para vigorar no ano imediato;*~~ (redação da Emenda nº 43/2019 - efeitos a partir de 23/03/2020) (alterado pela Emenda nº 52/2023)

IX - prestar informações sobre Juízes para fins de vitaliciamento, promoção por merecimento ou por antiguidade e convocação, ou a pedido da Presidência do Tribunal, Escola Judicial, ou Comissões Regimentais, quando necessárias à instrução dos processos em tramitação nas referidas unidades; (redação da Emenda nº 52/2023)

~~*IX – designar entre os Juízes do Trabalho Substitutos:*~~ (redação da Emenda nº 43/2019 - efeitos a partir de 23/03/2020) (alterado pela Emenda nº 52/2023)

~~*a) o que deva funcionar nos casos de afastamento por motivo de férias, licença e impedimentos de Juiz em exercício na Vara;*~~ (redação da Emenda nº 43/2019 - efeitos a partir de 23/03/2020) (alterado pela Emenda nº 52/2023)

~~*b) o que deva funcionar como Juiz Auxiliar em uma ou mais Varas;*~~ (redação da Emenda nº 43/2019 - efeitos a partir de 23/03/2020) (alterado pela Emenda nº 52/2023)

~~*c) os que devam funcionar no regime de plantão, nos dias em que não houver expediente forense normal, inclusive recesso;*~~ (redação da Emenda nº 43/2019 - efeitos a partir de 23/03/2020) (alterado pela Emenda nº 52/2023)

X - conceder férias e licenças aos Juízes de primeiro grau, observado o disposto no art. 18, XIV, deste Regimento, observando, junto à Presidência do Tribunal, a disponibilidade

orçamentária pertinente; (redação da Emenda nº 52/2023)

~~X – apreciar e decidir, caso a caso, observada a antiguidade, pedido de remoção de Juiz de primeiro grau, na hipótese de vaga ou permuta, condicionada à situação de regularidade da Vara da qual se afasta o requerente, devidamente atestada pela Secretaria da Corregedoria - SECOR, segundo os dados estatísticos registrados até o mês anterior ao pedido;~~ (redação da Emenda nº 43/2019 - efeitos a partir de 23/03/2020) (alterado pela Emenda nº 52/2023)

XI - organizar a escala de férias dos Juízes de primeiro grau até 31 de outubro de cada ano, para vigorar no ano imediatamente seguinte; (redação da Emenda nº 52/2023)

~~XI – conceder período de trânsito aos Juízes de primeiro grau promovidos ou removidos, fixando-o conforme a necessidade e conveniência do serviço, no máximo até 30 (trinta) dias;~~ (redação da Emenda nº 43/2019 - efeitos a partir de 23/03/2020) (alterado pela Emenda nº 52/2023)

XII - designar entre os Juízes do Trabalho Substitutos: (redação da Emenda nº 52/2023)

a) o que deva funcionar nos casos de afastamento por motivo de férias, licença e impedimentos de Juiz em exercício na Vara; (redação da Emenda nº 52/2023)

b) o que deva funcionar como Juiz Auxiliar em uma ou mais Varas; (redação da Emenda nº 52/2023)

c) os que devam funcionar no regime de plantão, nos dias em que não houver expediente forense normal, inclusive recesso; (redação da Emenda nº 52/2023)

~~XII – encaminhar à Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, quando das correições ordinárias, a relação dos processos retidos pelos Juízes além dos prazos legais e regimentais, de competência do Tribunal Pleno, sob pena de responsabilidade, ainda que já devolvidos.~~ (redação da Emenda nº 43/2019 - efeitos a partir de 23/03/2020) (alterado pela Emenda nº 52/2023)

XIII – indicar ao Tribunal Pleno os Juízes em acumulação de unidades judiciárias, assim como, em conjunto com o Presidente do Tribunal, os que devam atuar nas unidades de apoio às Varas do Trabalho, conforme definidas pelo Tribunal; (acrescido pela Emenda nº 52/2023)

XIV - determinar os registros de convocações, designações, férias, afastamentos e licenças, assim como a apuração das acumulações, substituições e auxílio por Juízes de primeiro grau; (acrescido pela Emenda nº 52/2023)

XV - manter o registro das residências em relação à sede dos Juízos e autorizar a itinerância pelos magistrados de primeiro grau, observando, junto à Presidência do Tribunal, a disponibilidade orçamentária pertinente; (acrescido pela Emenda nº 52/2023)

XVI - apreciar e decidir, caso a caso, observada a antiguidade, pedido de remoção de Juiz de primeiro grau, na hipótese de vaga ou permuta, condicionada à situação de regularidade da Vara da qual se afasta o requerente, devidamente atestada pela Corregedoria, segundo os dados estatísticos registrados até o mês anterior ao pedido; (acrescido pela Emenda nº 52/2023)

XVII - conceder período de trânsito aos Juízes de primeiro grau promovidos ou removidos, fixando-o conforme a necessidade e conveniência do serviço, no máximo até 30 (trinta) dias; (acrescido pela Emenda nº 52/2023)

XVIII - as demais atribuições decorrentes de normativos do Conselho Nacional de Justiça, da Corregedoria Nacional de Justiça, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho ou deste Tribunal. (acrescido pela Emenda nº 52/2023)

Art. 37. Os atos do Corregedor Regional serão sempre publicados nos meios de divulgação oficial. (redação da Emenda nº 52/2023)

~~*Art. 37. Os atos do Corregedor serão materializados em instrumento denominado "Provimento da Corregedoria", que será sempre publicado no Diário da Justiça da União.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

~~*Art. 37. Os atos do Corregedor serão materializados em instrumento denominado "Provimento da Corregedoria", que será sempre publicado no órgão de divulgação oficial.*~~ (redação da Emenda nº 11/2009) (alterado pela Emenda nº 44/2020 - redação mantida até 23/03/2020)

~~*Art. 37. Os atos do Corregedor serão sempre publicados no órgão de divulgação oficial.*~~ (redação da Emenda nº 44/2020 - efeitos a partir de 23/03/2020) (alterado pela Emenda nº 52/2023)

§ 1º Os atos normativos do Corregedor serão submetidos à apreciação do Tribunal Pleno, devendo necessariamente ser submetido à aprovação prévia o provimento geral consolidado regional. (redação da Emenda nº 52/2023)

~~*Parágrafo único. Os Provimentos serão referendados pelo Tribunal Pleno na primeira sessão após a publicação, observado o mesmo procedimento dos processos administrativos.*~~ (alterado pela Emenda nº 1/2004)

~~*Parágrafo único. Os Provimentos serão submetidos ao referendo do Tribunal Pleno na primeira sessão após a publicação, observado o mesmo procedimento dos processos administrativos.*~~ (redação da Emenda nº 1/2004) (alterado pela Emenda nº 52/2023, renumerado o parágrafo único para § 1º)

§ 2º Sempre que entender conveniente e oportuno, o Corregedor Regional levará ao conhecimento e à consideração do Tribunal Pleno matéria atinente à Corregedoria Regional. (acrescido pela Emenda nº 52/2023)

CAPÍTULO IX

DA PRESIDÊNCIA DAS SEÇÕES ESPECIALIZADAS

Art . 38. Compete ao Presidente das Seções Especializadas:

I - aprovar as pautas de julgamento organizadas pelo Secretário da Seção;

II - convocar as sessões ordinárias, bem assim as extraordinárias, quando entender necessárias, sem prejuízo do disposto no art. 127 deste Regimento;

III - dirigir os trabalhos, propondo e submetendo as questões a julgamento;

IV - manter a ordem e o decoro nas sessões, ordenando a retirada dos que as perturbarem, determinando a prisão dos desobedientes, com a lavratura do respectivo auto;

V - requisitar às autoridades competentes a força necessária, sempre que, nas sessões, houver perturbação da ordem ou fundado temor de sua ocorrência;

VI - homologar, nos dissídios individuais e coletivos em tramitação no Tribunal, desistências de recursos e acordos celebrados após o julgamento do feito e publicação dos acórdãos, inclusive dos embargos declaratórios;

VII - elaborar, até 31 de janeiro, o relatório dos trabalhos realizados pela Seção, no decurso do ano anterior, submetendo-o à consideração do Tribunal Pleno na primeira sessão ordinária administrativa subseqüente;

VIII - submeter à consideração do Tribunal Pleno os processos em que tenha sido admitida a relevância de argüição de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do Poder Público;

IX - designar o Desembargador que deva redigir o acórdão; (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*IX - designar o Juiz que deva redigir o acórdão;*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

X - encaminhar à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quando das correições ordinárias, a relação dos processos retidos pelos magistrados além dos prazos legais e regimentais, de competência das Seções Especializadas, sob pena de responsabilidade, ainda que já devolvidos; (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*X - encaminhar à Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, quando das correições ordinárias, a relação dos processos retidos pelos Juízes além dos prazos legais e regimentais, de competência das Seções Especializadas, sob pena de responsabilidade, ainda que já devolvidos;*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

XI - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento.

CAPÍTULO X

DA PRESIDÊNCIA DAS TURMAS

Art. 39. Compete ao Presidente de Turma:

I - aprovar as pautas de julgamento organizadas pelo Secretário da Turma;

II - convocar as sessões ordinárias, bem assim as extraordinárias, quando entender necessárias, sem prejuízo do disposto no art. 127 deste Regimento;

III - dirigir os trabalhos, propondo e submetendo as questões a julgamento;

IV - manter a ordem e o decoro nas sessões, ordenando a retirada dos que as perturbarem, determinando a prisão dos desobedientes, com a lavratura do respectivo auto;

V - requisitar às autoridades competentes a força necessária, sempre que, nas sessões, houver perturbação da ordem ou fundado temor de sua ocorrência;

VI - homologar, nos dissídios individuais em tramitação no Tribunal, desistências de recursos e acordos celebrados após o julgamento do feito e publicação dos acórdãos, inclusive dos embargos declaratórios;

VII - elaborar, até 31 de janeiro, o relatório dos trabalhos realizados pela Turma, no decurso do ano anterior, submetendo-o à consideração do Tribunal Pleno na primeira sessão ordinária administrativa subseqüente; (redação da Emenda nº 2/2006)

~~*VII - elaborar, até 31 de janeiro, o relatório dos trabalhos realizados pela Turma, no decurso do ano anterior;*~~ (alterado pela Emenda nº 2/2006)

VIII - submeter à consideração do Tribunal Pleno os processos em que tenha sido admitida a relevância de argüição de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do Poder Público;

IX - designar o Desembargador que deva redigir o acórdão; (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*IX - designar o Juiz que deva redigir o acórdão;*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

X - encaminhar à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quando das correições ordinárias, a relação dos processos retidos pelos magistrados além dos prazos legais e regimentais, de competência da Turma, sob pena de responsabilidade, ainda que já devolvidos; (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*X - encaminhar à Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, quando das correições ordinárias, a relação dos processos retidos pelos Juízes além dos prazos legais e regimentais, de competência da Turma, sob pena de responsabilidade, ainda que já devolvidos;*~~ (alterado pela

Emenda nº 11/2009)

XI - convocar Desembargador, mediante solicitação ao Presidente de outra Turma, respeitada a antigüidade e mediante rodízio, para proferir voto de desempate; (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*XI - convocar Juiz, mediante solicitação ao Presidente de outra Turma, respeitada a antigüidade e mediante rodízio, para proferir voto de desempate;*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

XII - relatar e revisar os processos que lhe forem distribuídos;

XIII - indicar ao Presidente do Tribunal os servidores que devam funcionar nas Secretarias das Turmas, inclusive o Secretário e Subsecretário, ouvidos os demais membros da Turma, quanto a estes dois últimos;

XIV - solicitar ao Presidente do Tribunal as providências correicionais aprovadas pela Turma ou as que ele próprio entender necessárias;

XV - despachar o expediente em geral, orientar, controlar e fiscalizar as tarefas administrativas da Turma, vinculadas às atribuições judiciárias respectivas;

XVI - encaminhar à Seção encarregada de distribuição de processos aqueles que devam ser redistribuídos nos termos do art. 116 da Lei Complementar nº 35 de 1979, nos casos de afastamento e vaga de Desembargador, bem como nas hipóteses do § 1º do art. 203 e do art. 204 deste Regimento; (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*XVI - encaminhar à Seção encarregada de distribuição de processos aqueles que devam ser redistribuídos nos termos do art. 116 da Lei Complementar nº 35 de 1979, nos casos de afastamento e vaga de Juiz, bem como nas hipóteses do § 1º do art. 203 e do art. 204 deste Regimento;*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

XVII - assinar a ata das sessões;

XVIII - determinar a baixa dos autos à instância inferior, quando for o caso;

XIX - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;

XX - integrar, como membro nato e representante da Turma, a Comissão de Jurisprudência. (acrescido pela Emenda nº 14/2009)

CAPÍTULO XI

DAS COMISSÕES PERMANENTES DO TRIBUNAL

Seção I

Disposições Gerais

Art. 40. As comissões permanentes colaboram no desempenho dos encargos do Tribunal ficando instituídas as seguintes:

I - Comissão de Regimento Interno;

II - Comissão de Jurisprudência;

III - (REVOGADO)

~~*III - Comissão de Tecnologia;*~~ (acrescido pela Emenda nº 17/2010) (revogado pela Emenda nº 50/2023)

IV - (REVOGADO)

~~*IV - Comissão de Responsabilidade Socioambiental;*~~ (acrescido pela Emenda nº 22/2011) (revogado pela Emenda nº 50/2023)

V - (REVOGADO)

~~*V - Comissão de Segurança.*~~ (acrescido pela Emenda nº 30/2015) (revogado pela Emenda nº 50/2023)

§ 1º Havendo necessidade, poderá o Tribunal Pleno instituir grupos de trabalho para matérias específicas e ligadas diretamente ao cumprimento da missão institucional, os quais serão desconstituídos tão logo atinjam o fim a que se destinavam. (redação da Emenda nº 50/2023)

~~*§ 1º Havendo necessidade, poderá o Tribunal Pleno instituir comissões temporárias para matérias específicas, as quais serão desconstituídas tão logo atinjam o fim a que se destinavam.*~~ (alterado pela Emenda nº 50/2023)

§ 2º As comissões, permanentes ou temporárias, poderão:

I - sugerir ao Presidente normas de serviço relativas à matéria de sua competência;

II - manter entendimentos com outras autoridades ou instituições, por delegação do Presidente, nos assuntos de sua competência.

§ 3º As comissões permanentes, na primeira reunião, após o início do mandato, decidirão sobre o quórum para reuniões e deliberações, bem como a periodicidade com que ocorrerão. (acrescido pela Emenda nº 50/2023)

§ 4º As comissões permanentes serão secretariadas e terão apoio executivo conforme estabelecido no Regulamento Geral de Secretaria ou por ato do Presidente do Tribunal. (acrescido pela Emenda nº 50/2023)

§ 5º Aplicam-se as disposições gerais desta Seção, no que couber, aos comitês permanentes do Tribunal. (acrescido pela Emenda nº 50/2023)

Art. 41. Os membros das comissões permanentes serão eleitos simultaneamente com o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal, e os mandatos daqueles serão coincidentes com os destes.

§ 1º As Comissões terão como seus Presidentes, com voto de qualidade, o Desembargador mais antigo entre os seus integrantes, salvo se o Pleno deliberar de modo diverso. (redação da Emenda nº 45/2020 - efeitos a partir de 23/03/2020)

~~*§ 1º A Comissão de Regimento Interno elegerá o seu Presidente, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da sua constituição, sendo o da Comissão de Jurisprudência o Vice-Presidente do Tribunal.*~~ (alterado pela Emenda nº 1/2004)

~~*§ 1º As Comissões terão como seus Presidentes o Juiz mais antigo entre os seus integrantes, salvo se o egrégio Pleno deliberar de modo diverso, sendo Presidente da Comissão de Jurisprudência o Vice-Presidente do Tribunal.*~~ (redação da Emenda nº 1/2004) (alterado pela Emenda nº 11/2009)

~~*§ 1º As Comissões terão como seus Presidentes o Desembargador mais antigo entre os seus integrantes, salvo se o Pleno deliberar de modo diverso, sendo Presidente da Comissão de Jurisprudência o Vice-Presidente do Tribunal.*~~ (redação da Emenda nº 11/2009) (alterado pela Emenda nº 33/2016)

~~*§ 1º As Comissões terão como seus Presidentes, com voto de qualidade, o Desembargador mais antigo entre os seus integrantes, salvo se o Pleno deliberar de modo diverso, sendo Presidente da Comissão de Jurisprudência o Vice-Presidente do Tribunal.*~~ (redação da Emenda nº 33/2016) (alterado pela Emenda nº 45/2020 - efeitos mantidos até 23/03/2020)

§ 1º-A A escolha de Juiz Titular de Vara do Trabalho, para compor cada uma das Comissões, recairá dentre os inscritos para tal finalidade, após comunicação prévia do Presidente do Tribunal. (acrescido pela Emenda nº 33/2016)

§ 2º Cada comissão será secretariada por um servidor do quadro de pessoal do Tribunal, à escolha do seu Presidente. (redação da Emenda nº 14/2009)

~~*§ 2º Cada comissão será secretariada por um servidor do quadro de pessoal do Tribunal, à escolha do Presidente eleito.*~~ (alterado pela

Emenda nº 14/2009)

Art. 42. Nos casos de renúncia ou impedimento definitivo de qualquer dos membros das comissões, proceder-se-á à eleição de novo membro, com mandato pelo tempo que restar.

Art. 43. Quando necessário, as comissões solicitarão à Presidência do Tribunal que sejam colocados à sua disposição servidores para auxiliar nos trabalhos que a elas são pertinentes, com ou sem prejuízo das funções regulares dos requisitados e na medida de suas disponibilidades de tempo. (redação da Emenda nº 14/2009)

~~*Art. 43. Quando necessário, as comissões solicitarão à Presidência do Tribunal que sejam colocados à sua disposição servidores para auxiliar nos trabalhos que a elas são pertinentes, sem prejuízo das funções dos requisitados e na medida de suas disponibilidades de tempo.*~~ (alterado pela Emenda nº 14/2009)

Seção II

Da Comissão de Regimento Interno

Art. 44. A Comissão de Regimento Interno será constituída de 3 (três) Desembargadores e um Juiz Titular de Vara do Trabalho, competindo-lhe: (redação da Emenda nº 33/2016)

~~*Art. 44. A Comissão de Regimento Interno será constituída de 3 (três) Juízes, competindo-lhe:*~~ (alterado pela Emenda nº 1/2004)

~~*Art. 44. A Comissão de Regimento Interno será constituída de 3 (três) Juízes do Tribunal, competindo-lhe:*~~ (redação da Emenda nº 1/2004) (alterado pela Emenda nº 11/2009)

~~*Art. 44. A Comissão de Regimento Interno será constituída de 3 (três) Desembargadores, competindo-lhe:*~~ (redação da Emenda nº 11/2009) (alterado pela Emenda nº 33/2016)

I - emitir parecer sobre matéria regimental e regulamentar, no prazo de 10 (dez) dias;
II - estudar as propostas de reforma ou alteração do Regimento Interno, emitindo parecer fundamentado e propondo sua redação, se for o caso, também no prazo de 10 (dez) dias;
III - cuidar da atualização do Regimento Interno, conforme novidades legislativas.

Art. 45. Os pareceres da Comissão de Regimento Interno, se aprovados por pelo menos 2/3 (dois terços) dos Desembargadores, terão força de Resoluções Regimentais, modificativas ou complementares do Regimento. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*Art. 45. Os pareceres da Comissão de Regimento Interno, se aprovados por pelo menos 2/3 (dois terços) dos Juízes do Tribunal, terão força de Resoluções Regimentais, modificativas ou complementares do Regimento.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

Art. 46. Nenhuma proposta de reforma ou de alteração do Regimento Interno será submetida à votação sem prévio pronunciamento da Comissão de Regimento Interno.
Parágrafo único. Em caso de comprovada urgência, desde que a Comissão a admita para deliberação e se encontre habilitada a emitir parecer no ato, a proposta poderá ser objeto de apreciação na mesma sessão em que tenha sido apresentada.

Seção III

Da Comissão de Jurisprudência

Art. 47. A Comissão de Jurisprudência será formada pelo Presidente de cada Turma e um Juiz Titular de Vara do Trabalho, competindo-lhe: (redação da Emenda nº 45/2020 - efeitos a partir de 23/03/2020)

~~*Art. 47. A Comissão de Jurisprudência será formada por um Juiz de cada Turma, escolhido pelos respectivos componentes, e presidida pelo Juiz Vice-Presidente, que terá o voto de qualidade, competindo a ela:*~~ (alterado pela Emenda nº 2/2006)

~~*Art. 47. A Comissão de Jurisprudência será formada por um Juiz de cada Turma, eleito pelos respectivos componentes, e presidida pelo Juiz Vice-Presidente, que terá o voto de qualidade, competindo a ela:*~~ (redação da Emenda nº 2/2006) (alterado pela Emenda nº 11/2009)

~~*Art. 47. A Comissão de Jurisprudência será formada por um Desembargador de cada Turma, eleito pelos respectivos componentes, e presidida pelo Vice-Presidente, que terá o voto de qualidade, competindo a ela:*~~ (redação da Emenda nº 11/2009) (alterado pela Emenda nº 14/2009)

~~*Art. 47. A Comissão de Jurisprudência será formada pelo Presidente de cada Turma e presidida pelo Vice-Presidente do Tribunal, que terá o voto de qualidade, competindo a ela:*~~ (redação da Emenda nº 14/2009) (alterado pela Emenda nº 33/2016)

~~*Art. 47. A Comissão de Jurisprudência será formada pelo Presidente de cada Turma, um Juiz Titular de Vara do Trabalho e presidida pelo Vice-Presidente do Tribunal, competindo a ela:*~~ (redação da Emenda nº 33/2016) (alterado pela Emenda nº 45/2020 - efeitos mantidos até 23/03/2020)

I - velar pela expansão, atualização e publicação dos Verbetes da jurisprudência predominante do Tribunal;

II - acompanhar a evolução da jurisprudência do Tribunal, com vistas à obrigatória uniformização, na forma do art. 896, § 3º, da CLT; (Resolução Regimental nº 1/2016 - Artigo 1º, itens VI, VII e IX: uniformização de jurisprudência - IUJ/CLT, IRDR e IAC)

III - ordenar o serviço de sistematização da jurisprudência do Tribunal, determinando medidas atinentes à seleção e ao registro, de modo a facilitar a pesquisa de julgados e processos, em especial para os efeitos do art. 161 deste Regimento;

IV - receber e processar propostas de edição, revisão ou cancelamento de Verbetes.

Art. 48. A proposta de edição, revisão ou cancelamento de Verbete, de iniciativa de qualquer Desembargador deverá ser encaminhada à Comissão de Jurisprudência. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*Art. 48. A proposta de edição, revisão ou cancelamento de Verbete, de iniciativa de qualquer Juiz, deverá ser encaminhada à Comissão de Jurisprudência.*~~ (alterado pela Emenda nº 1/2004)

~~*Art. 48. A proposta de edição, revisão ou cancelamento de Verbete, de iniciativa de qualquer Juiz do Tribunal deverá ser encaminhada à Comissão de Jurisprudência.*~~ (redação da Emenda nº 1/2004) (alterado pela Emenda nº 11/2009)

Art. 49. Cabe à Comissão de Jurisprudência deliberar sobre a oportunidade e conveniência de envio, ao Presidente do Tribunal, das propostas de edição, revisão ou cancelamento de Verbete, acompanhadas, se for o caso, do texto sugerido para a redação.

§ 1º Da deliberação proferida pela Comissão de Jurisprudência resultará um projeto, devidamente instruído, que será remetido ao Presidente do Tribunal para ser submetido à apreciação do Tribunal Pleno, em sessão especial para tanto designada.

§ 2º Havendo proposta de edição, revisão ou cancelamento de Verbete, firmada por, no mínimo, 6 (seis) Desembargadores, deverá a Comissão encaminhá-la ao Presidente do

Tribunal. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*§ 2º Havendo proposta de edição, revisão ou cancelamento de Verbete, firmada por, no mínimo, 6 (seis) Juízes, deverá a Comissão encaminhá-la ao Presidente do Tribunal.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

§ 3º Na hipótese de ser declarada a inconstitucionalidade do texto de lei ou de ato normativo do Poder Público, a Comissão encaminhará diretamente a proposta de edição de Verbete, dispensado o procedimento previsto nos parágrafos anteriores.

§ 4º Na hipótese de ser declarada a inconstitucionalidade do texto de lei ou de ato normativo do Poder Público em que se basear o Verbete anteriormente editado, a Comissão encaminhará diretamente a proposta de cancelamento, dispensado o procedimento previsto nos parágrafos anteriores.

Art. 50. Os projetos de edição, revisão ou cancelamento de Verbetes deverão ser instruídos com as cópias dos acórdãos das Turmas ou das Seções Especializadas que justifiquem a proposição.

Art. 51. O Desembargador proponente do Verbete, ou aquele indicado pelos proponentes, quando se tratar da hipótese do art. 49, § 2º deste Regimento, será o Relator da matéria perante o Tribunal Pleno. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*Art. 51. O Juiz proponente do Verbete, ou aquele indicado pelos proponentes, quando se tratar da hipótese do art. 49, § 2º deste Regimento, será o Relator da matéria perante o Tribunal Pleno.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

Art. 52. Para o exame e a apreciação dos projetos de Verbete, o Tribunal Pleno será composto unicamente de seus membros efetivos e, em sessão administrativa, decidirá pelo voto da maioria absoluta dos Desembargadores. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*Art. 52. Para o exame e a apreciação dos projetos de Verbete, o Tribunal Pleno será composto unicamente de seus membros efetivos e, em sessão administrativa, decidirá pelo voto da maioria absoluta dos Juízes.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

§ 1º Para esse efeito, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, deverão ser encaminhadas aos Desembargadores cópias do expediente originário da Comissão, com o projeto de Verbete e os acórdãos precedentes. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*§ 1º Para esse efeito, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, deverão ser encaminhadas aos Juízes cópias do expediente originário da Comissão, com o projeto de Verbete e os acórdãos precedentes.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

§ 2º A tese prevalecente, obtida do voto da maioria absoluta, será objeto de Verbete.

§ 3º Em caso de empate, prevalecerá, pelo voto de qualidade, a tese encampada pelo Presidente do Tribunal.

Art. 53. Os Verbetes, datados e numerados, serão publicados por três vezes consecutivas no órgão de divulgação oficial, observado o mesmo procedimento no cancelamento. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*Art. 53. Os Verbetes, datados e numerados, serão publicados por três vezes consecutivas no Diário da Justiça da União, observado o mesmo procedimento no cancelamento.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

Parágrafo único. Os Verbetes cancelados ou alterados guardarão a respectiva

numeração, com a nota correspondente, tomando novos números aqueles que resultarem de revisão da orientação jurisprudencial anterior.

Seção IV
(REVOGADA)

~~*Seção IV*~~

~~*Da Comissão de Tecnologia*~~

(acrescida pela Emenda nº 17/2010) (revogada pela Emenda nº 50/2023)

Seção V
(REVOGADA)

~~*Seção V*~~

~~*Da Comissão de Responsabilidade Socioambiental*~~

(acrescida pela Emenda nº 22/2011) (revogada pela Emenda nº 50/2023)

Seção VI
(REVOGADA)

~~*Seção VI*~~

~~*Da Comissão de Segurança*~~

(acrescida pela Emenda nº 30/2015) (revogada pela Emenda nº 50/2023)

CAPÍTULO XI-A
DOS COMITÊS PERMANENTES DO TRIBUNAL

Seção I
Disposições Gerais

Art. 53-A. Os comitês permanentes colaboram no desempenho dos encargos do Tribunal, ficando instituídos os seguintes: (redação da Emenda nº 50/2023)

I - Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação;

II - Comitê de Responsabilidade Socioambiental; (redação da Emenda nº 63/2026)

~~**II - Comitê de Responsabilidade Socioambiental**~~

III - Comitê de Segurança Institucional.

§ 1º Havendo necessidade, poderá o Tribunal Pleno instituir grupos de trabalho para questões transversais e interdisciplinares, observadas as áreas temáticas definidas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

§ 2º Os comitês permanentes poderão ter subcomitês a eles associados, observada a afinidade temática correspondente.

§ 3º Os comitês permanentes, na primeira reunião, após o início do mandato, decidirão sobre o quórum para reuniões e deliberações, bem como a periodicidade com que ocorrerão.

§ 4º Os comitês permanentes serão secretariados e terão apoio executivo conforme estabelecido no Regulamento Geral de Secretaria ou por ato do Presidente do Tribunal.

~~*Art. 53-A. A Comissão de Tecnologia será formada pelo Presidente do Tribunal, por 2 (dois) Desembargadores e 1 (um) Juiz de primeiro grau, competindo-lhes:*~~ (acrescido pela Emenda nº 17/2010) (alterado pela Emenda nº 25/2012)

~~*Art. 53-A. A Comissão de Tecnologia será formada pelo Presidente do Tribunal, pelo Vice-Presidente, por outros 2 (dois) Desembargadores e por 1 (um) Juiz de primeiro grau, competindo-lhes:*~~ (redação da Emenda nº 25/2012) (alterado pela Emenda nº 50/2023)

~~*I - instituir o Plano Estratégico da Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal;*~~ (acrescido pela Emenda nº 17/2010) (alterado pela Emenda nº 50/2023)

~~*II - orientar o alinhamento aos planos estratégicos advindos dos Conselhos Superiores;*~~ (acrescido pela Emenda nº 17/2010) (alterado pela Emenda nº 50/2023)

~~*III - propor as medidas administrativas e orçamentárias que viabilizem a implantação dos objetivos, metas e projetos;*~~ (acrescido pela Emenda nº 17/2010) (alterado pela Emenda nº 50/2023)

~~*IV - definir prioridades e sugerir a execução de medidas para a secretaria ou órgão pertinente;*~~ (acrescido pela Emenda nº 17/2010) (alterado pela Emenda nº 50/2023)

~~*V - promover a integração da área de tecnologia com as demais do Tribunal.*~~ (acrescido pela Emenda nº 17/2010) (alterado pela Emenda nº 50/2023)

Seção II

Do Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 53-B. O Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação será formado pelo Presidente do Tribunal, pelo Vice-Presidente, por outros 2 (dois) Desembargadores e por 1 (um) Juiz de primeiro grau, competindo-lhes: (redação da Emenda nº 50/2023)

I - aprovar a estratégia de tecnologia da informação e comunicação do Tribunal, alinhada à estratégia nacional e da Justiça do Trabalho; (redação da Emenda nº 53/2023)

~~*I - instituir o Plano Estratégico da Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal;*~~ (alterado pela Emenda nº 53/2023)

II - orientar o alinhamento aos planos estratégicos advindos dos Conselhos Superiores;

III - propor as medidas administrativas e orçamentárias que viabilizem a implantação dos objetivos, metas e projetos;

IV - definir prioridades e sugerir a execução de medidas para a secretaria ou órgão pertinente; e

V - promover a integração da área de tecnologia com as demais do Tribunal.

~~*Art. 53-B. A Secretaria Executiva e a Assessoria da Comissão de Tecnologia cabem ao Secretário de Tecnologia da Informação, ou a quem lhe caiba substituir, designado pelo Presidente do Tribunal, sem prejuízo das demais atribuições contidas no respectivo Regulamento da Secretaria do Tribunal.*~~ (acrescido pela Emenda nº 17/2010) (alterado pela Emenda nº 50/2023)

Seção III

Do Comitê de Responsabilidade Socioambiental (redação da Emenda nº 63/2026)

~~Do Comitê de Responsabilidade Socioambiental~~

Art. 53-C. O Comitê de Sustentabilidade será formado por um Desembargador e dois Juízes de primeiro grau, competindo-lhe: (redação da Emenda nº 63/2026)

~~**Art. 53-C**. O Comitê de Responsabilidade Socioambiental será formada por um Desembargador e dois Juízes de primeiro grau, competindo-lhe:~~ (redação da Emenda nº 50/2023)

~~*Art. 53-C. A Comissão de Responsabilidade Socioambiental será formada por um Desembargador e dois Juízes de primeiro grau, competindo-lhe:*~~ (acrescido pela Emenda nº 22/2011) (alterado pela Emenda nº 50/2023)

I - propor políticas sobre sustentabilidade, a serem submetidas à Presidência do Tribunal; (acrescido pela Emenda nº 63/2026)

~~**I** – propor políticas sobre responsabilidade socioambiental, a serem submetidas à Presidência do Tribunal;~~ (acrescido pela Emenda nº 22/2011)

II – propor ações e elaborar programas de responsabilidade socioambiental alinhados ao Planejamento Estratégico do TRT da 10ª Região. (acrescido pela Emenda nº 63/2026)

~~**II** – propor ações e elaborar programas de responsabilidade socioambiental alinhados ao Planejamento Estratégico do TRT da 10ª Região.~~ (acrescido pela Emenda nº 22/2011)

Seção IV

Do Comitê de Segurança Institucional

Art. 53-D. O Comitê de Segurança Institucional será formado pelos Desembargadores Presidente e Vice-Presidente; por dois Juízes Diretores de Foro, sendo um do Distrito Federal e outro do Tocantins, e por um magistrado e por um servidor agente da polícia judicial do Tribunal, ambos indicados pelas Associações de Classe Regionais, competindo-lhe: (redação da Emenda nº 50/2023)

~~*Art. 53-D. A Comissão de Segurança será formada pelos Desembargadores Presidente e Vice-Presidente; por dois Juízes Diretores de Foro, sendo um do Distrito Federal e outro do Tocantins, e por um magistrado e um servidor indicados pelas Associações de Classe Regionais, competindo-lhe:*~~ (acrescido pela Emenda nº 30/2015) (alterado pela Emenda nº 47/2022)

~~*Art. 53-D. A Comissão de Segurança será formada pelos Desembargadores Presidente e Vice-Presidente; por dois Juízes Diretores de Foro, sendo um do Distrito Federal e outro do Tocantins, e por um magistrado e por um servidor agente da polícia judicial do Tribunal, ambos indicados pelas Associações de Classe Regionais, competindo-lhe:*~~ (redação da Emenda nº 47/2022) (alterado pela Emenda nº 50/2023)

I - elaborar a política de segurança institucional; (acrescido pela Emenda nº 30/2015)

II - elaborar o plano de proteção e assistência dos magistrados em situação de risco; (acrescido pela Emenda nº 30/2015)

III - conhecer e decidir pedidos de proteção especial formulados por magistrados, assim como referendar os deferidos pelo Presidente em casos de urgência; (acrescido pela Emenda nº 30/2015)

IV - articular com os órgãos policiais o estabelecimento de plantão de polícia para, atender os casos de urgência envolvendo a segurança dos magistrados e de seus familiares; (acrescido pela Emenda nº 30/2015)

V – deliberar sobre a aquisição ou substituição de equipamentos de segurança; (acrescido pela Emenda nº 30/2015)

VI – requisitar à Escola Judicial, sem prejuízo da iniciativa desta, a realização de cursos de segurança destinado a magistrados e servidores, inclusive os de treinamento permanente de agentes de segurança, sugerindo os requisitos de conteúdo curricular. (acrescido pela Emenda nº 30/2015)

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições gerais desta Seção, no que couber, aos servidores do Tribunal. (acrescido pela Emenda nº 30/2015)

CAPÍTULO XII
DA OUVIDORIA JUDICIÁRIA

Art. 54. Integra o Tribunal a Ouvidoria Judiciária, órgão dotado de independência e autonomia, conforme estrutura e funcionamento previstos em resolução administrativa. (redação da Emenda nº 36/2017)

~~*Art. 54. A Ouvidoria Judiciária é órgão vinculado e subordinado diretamente à Presidência.*~~ (alterado pela Emenda nº 36/2017)

Art. 55. O Ouvidor e seu Substituto serão eleitos pelo Pleno dentre os Desembargadores do Tribunal, excluídos o Presidente e o Vice-Presidente, permitida uma recondução. (redação da Emenda nº 55/2023)

~~*Art. 55. As funções de Ouvidor Judiciário e Ouvidor Substituto serão exercidas por Juízes do Tribunal Regional do Trabalho, escolhidos pelo egrégio Pleno, concomitantemente à escolha do Presidente e do Vice-Presidente da Corte.*~~ (alterado pela Emenda nº 1/2004)

~~*Art. 55. As funções de Ouvidor Judiciário e Ouvidor Substituto serão exercidas por Juízes do Tribunal, eleitos pelo egrégio Pleno, concomitantemente à escolha do Presidente e do Vice-Presidente da Corte.*~~ (redação da Emenda nº 1/2004) (alterado pela Emenda nº 11/2009)

~~*Art. 55. As funções de Ouvidor Judiciário e Ouvidor Substituto serão exercidas por Desembargadores, eleitos pelo Pleno, concomitantemente à escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Tribunal.*~~ (redação da Emenda nº 11/2009) (alterado pela Emenda nº 14/2009)

~~*Art. 55. O cargo de Ouvidor Judiciário será exercido pelo Vice-Presidente do Tribunal e o Ouvidor Judiciário Substituto será eleito pelo Pleno, concomitantemente à escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Tribunal.*~~ (redação da Emenda nº 14/2009) (alterado pela Emenda nº 43/2019 - efeitos mantidos até 23/03/2020)

~~*Art. 55. O cargo de Ouvidor Judiciário será exercido pelo Desembargador mais antigo, que ainda não tenha exercido o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente do Tribunal.*~~ (redação da Emenda nº 43/2019 - efeitos a partir de 23/03/2020) (alterado pela Emenda nº 55/2023)

§ 1º A eleição do Ouvidor Judiciário Titular e do Ouvidor Judiciário Substituto ocorrerá concomitantemente à escolha do Presidente e Vice-Presidente do Tribunal, cujo mandato será de dois anos na forma e condições previstas no artigo 12. (redação da Emenda nº 55/2023)

~~*§ 1º Ao Ouvidor Substituto compete substituir o Ouvidor Judiciário nos casos de vacância, férias, licenças, impedimentos ou ausências ocasionais.*~~ (alterado pela Emenda nº 43/2019 - efeitos mantidos até 23/03/2020)

~~***§ 1º** O Ouvidor Judiciário Substituto será eleito pelo Pleno, concomitantemente à escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Tribunal, e, assim como o Ouvidor Judiciário, terá um mandato de dois anos na forma e condições previstas no artigo 12.*~~ (redação da Emenda nº 43/2019 - efeitos a partir de 23/03/2020) (alterado pela Emenda nº 55/2023)

§ 2º Ao Ouvidor Substituto compete substituir o Ouvidor Judiciário nos casos de vacância, férias, licenças, impedimentos ou ausências ocasionais. (redação da Emenda nº 43/2019 - efeitos a partir de 23/03/2020)

~~*§ 2º Os mandatos de Ouvidor Judiciário e do Ouvidor Substituto observarão o disposto no art. 12 e parágrafos deste Regimento.*~~ (alterado pela Emenda nº 1/2004)

~~§ 2º No caso de vacância, impedimento, férias, licenças ou ausência ocasional de ambos, Ouvidor Judiciário e Ouvidor Substituto, serão eles substituídos pelo Juiz mais antigo em exercício.~~ (redação da Emenda nº 1/2004) (alterado pela Emenda nº 11/2009)

~~§ 2º No caso de vacância, impedimento, férias, licenças ou ausência ocasional de ambos, Ouvidor Judiciário e Ouvidor Substituto, serão eles substituídos pelo Desembargador mais antigo em exercício.~~ (redação da Emenda nº 11/2009) (alterado pela Emenda nº 43/2019 - efeitos mantidos até 23/03/2020)

§ 3º No caso de vacância, impedimento, férias, licenças ou ausência ocasional de ambos, Ouvidor Judiciário e Ouvidor Substituto, serão eles substituídos pelo Desembargador mais antigo em exercício. (acrescido pela Emenda nº 43/2019 - efeitos a partir de 23/03/2020)

Art. 56. Compete à Ouvidoria Judiciária:

I - receber consultas, diligenciar e prestar esclarecimentos a todo cidadão, por escrito ou via telefônica, sobre qualquer ato praticado ou de responsabilidade de órgão integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, excepcionados os casos em que a lei expressamente assegurar o dever de sigilo ou regular procedimento próprio de apuração;

II - receber reclamações, denúncias, críticas, elogios e sugestões dirigidas à atuação dos diversos órgãos integrantes do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, encaminhando-as quando for o caso, aos setores administrativos competentes, mantendo o interessado informado, sempre que isso for possível, sobre as providências efetivamente adotadas;

III - sugerir à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região políticas administrativas tendentes à melhoria e ao aperfeiçoamento das atividades prestadas pelos mais diversos órgãos da instituição, com base nas reclamações, denúncias e sugestões recebidas;

IV - reduzir a termo todas as manifestações recebidas pela via telefônica, mantendo organizado e atualizado o arquivo dos documentos que lhe forem enviados;

V - realizar, em parceria com outros setores do Tribunal, eventos destinados ao esclarecimento dos direitos e deveres do cidadão, incentivando a participação popular.

Art. 57. Todas as unidades organizacionais da estrutura do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região deverão prestar apoio e esclarecimentos técnicos sempre que necessários às atividades da Ouvidoria Judiciária.

Art. 58. A sistemática de funcionamento e dos procedimentos internos da Ouvidoria Judiciária serão definidos em regulamento próprio.

CAPÍTULO XIII

DA ESCOLA JUDICIAL

Art. 59. À Escola Judicial, observadas as diretrizes emanadas na Escola Nacional de

Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT e, na forma de seu Regulamento, submetido e aprovado pelo Tribunal Pleno, que disporá sobre seus objetivos, organização e funcionamento, compete a formação e o aperfeiçoamento técnico e cultural de magistrados e servidores. (redação da Emenda nº 27/2013)

~~*Art. 59. A Escola Judicial será administrada por 1 (um) Coordenador e 3 (três) Vice-Coordenadores, eleitos pelo egrégio Pleno.*~~ (alterado pela Emenda nº 1/2004)

~~*Art. 59. A Escola Judicial será administrada por 1 (um) Coordenador e 3 (três) Vice-Coordenadores, eleitos pelo egrégio Pleno.*~~ (redação da Emenda nº 1/2004) (alterado pela Emenda nº 11/2009)

~~*Art. 59. A Escola Judicial será administrada por 1 (um) Coordenador e 3 (três) Vice-Coordenadores, eleitos pelo Pleno.*~~ (redação da Emenda nº 11/2009) (alterado pela Emenda nº 23/2012)

~~*Art. 59. A Escola Judicial será administrada por 1 (um) Diretor e 3 (três) Vice-Diretores eleitos pelo Tribunal Pleno.*~~ (redação da Emenda nº 23/2012) (alterado pela Emenda nº 27/2013)

Parágrafo único. A Escola Judicial funcionará com a seguinte estrutura: (redação da Emenda nº 27/2013)

I – Direção; (acrescido pela Emenda nº 27/2013)

II – Conselho Consultivo; (acrescido pela Emenda nº 27/2013)

III – Secretaria Executiva. (acrescido pela Emenda nº 27/2013)

~~*Parágrafo único. A coordenação e a vice-coordenação previstas no "caput" deste artigo serão exercidas por Juízes do Tribunal, sendo uma vice-coordenadoria, obrigatoriamente, por Juiz Titular de Vara.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

~~*Parágrafo único. A coordenação e a vice-coordenação previstas no "caput" deste artigo serão exercidas por Desembargadores, sendo uma vice-coordenadoria, obrigatoriamente, por Juiz Titular de Vara. (redação da Emenda nº 11/2009) (alterado pela Emenda nº 23/2012)*~~

~~*Parágrafo único. A Diretoria e as Vice-Diretorias previstas no "caput" deste artigo, serão exercidas por Desembargadores, sendo 1 (uma) Vice-Diretoria, obrigatoriamente, exercida por 1 (um) Juiz Titular de Vara.*~~ (alterado ela Emenda nº 23/2012) (alterado pela Emenda nº 24/2012)

~~*Parágrafo único. A Diretoria e as Vice-Diretorias previstas no caput deste artigo, serão exercidas por Desembargadores, sendo 1 (uma) Vice-Diretoria, obrigatoriamente, exercida por 1 (um) Juiz Titular de Vara do Trabalho.*~~ (redação da Emenda nº 24/2012) (alterado pela Emenda nº 27/2013)

Art. 60. A direção da Escola Judicial, composta pelos Desembargadores Diretor e Vice-Diretor, será eleita para mandato de 2 (dois) anos, na mesma sessão plenária de eleição da direção do Tribunal, e observará, tanto quanto possível, o rodízio entre os membros efetivos do Tribunal. (redação da Emenda nº 59/2023)

~~***Art. 60**. A direção, composta por Diretor e Vice-Diretor, Desembargadores do Tribunal, é eleita por seus pares, para mandato de 02 (dois) anos. (redação da Emenda nº 27/2013)*~~

~~*Art. 60. À Escola Judicial compete:*~~ (alterado pela Emenda nº 27/2013)

~~*I - promover curso de duração mínima de 30 (trinta) dias de recepção de novos Magistrados de primeiro grau, englobando aspectos funcionais, jurídicos e psicológicos;*~~ (revogado pela Emenda nº 27/2013)

~~*II - promover cursos de atualização profissional para a magistratura trabalhista da 10ª Região;*~~ (revogado pela Emenda nº 27/2013)

~~*III - promover eventos culturais que visem ao aperfeiçoamento da magistratura trabalhista da 10ª Região;*~~ (revogado pela Emenda nº 27/2013)

~~*IV - promover publicações que divulguem trabalhos jurídicos doutrinários e a jurisprudência da 10ª Região;*~~ (revogado pela Emenda nº 27/2013)

~~*V - administrar a biblioteca do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região;*~~ (revogado pela Emenda nº 27/2013)

~~*VI - promover e firmar convênios com outras escolas judiciais, diretamente ou por meio dos respectivos tribunais ou associações de magistrados, e com instituições de ensino superior, nas áreas de interesse da magistratura ou da capacitação de servidores;*~~ (revogado pela Emenda nº 27/2013)

~~*VII - promover as demais atividades decorrentes de lei ou de resolução do Tribunal.*~~ (revogado pela Emenda nº 27/2013)

§ 1º Integram o Conselho Consultivo da Escola Judicial, escolhidos pelo Tribunal

Pleno: (acrescido pela Emenda nº 27/2013)

I - o Diretor da Escola Judicial que o presidirá; (acrescido pela Emenda nº 27/2013)

II - o Vice-Diretor da Escola Judicial; (acrescido pela Emenda nº 27/2013)

III - um Desembargador; (acrescido pela Emenda nº 27/2013)

IV - dois Juízes de 1º Grau, vitalícios, sendo preferencialmente um que se encontre em exercício no Distrito Federal e, o outro, no Estado do Tocantins; (acrescido pela Emenda nº 27/2013)

V - um servidor do Tribunal. (acrescido pela Emenda nº 27/2013)

§ 2º As competências e atribuições do Diretor, Vice-Diretor, Conselho Consultivo e Secretaria Executiva serão objeto do Regulamento da Escola Judicial, submetido e aprovado pelo Tribunal Pleno. (acrescido pela Emenda nº 27/2013)

§ 3º Os cargos de Diretor, Vice-Diretor e do Conselho Consultivo não serão remunerados. (acrescido pela Emenda nº 27/2013)

§ 4º Para atender as atribuições e demandas da Escola Judicial o Diretor ou outro Magistrado integrante do Conselho Consultivo indicado pelo Diretor, poderá afastar-se de suas funções judicantes, por período certo e determinado, a critério do Tribunal Pleno. (acrescido pela Emenda nº 27/2013)

TÍTULO III

DOS MAGISTRADOS

CAPÍTULO I

DAS PROMOÇÕES

Art. 61. As promoções e o acesso para o 2º grau dos Juízes serão feitos, alternadamente, por antiguidade e por merecimento, em sessão pública, em votação nominal, aberta e fundamentada, observadas as prescrições legais e as normas internas não conflitantes das resoluções administrativas editadas pelo Tribunal e pelos Conselhos Superiores. (redação da Emenda nº 60/2024)

~~***Art. 61.*** *As promoções dos Juízes serão feitas, alternadamente, por antigüidade e por merecimento, observadas as disposições deste título.*~~

Art. 62. Havendo vaga a ser preenchida para acesso ao Tribunal por Juízes Titulares de Vara do Trabalho, ou havendo a de promoção para Juiz Titular de Vara do Trabalho, o Presidente do Tribunal comunicará a todos os Juízes Titulares de primeiro grau, ou, conforme o caso, a todos os Juízes do Trabalho Substitutos, por telegrama e, ainda, por edital publicado no órgão de divulgação oficial, a abertura da inscrição, o prazo respectivo e o critério da promoção. (redação da Emenda nº 60/2024)

~~***Art. 62.*** *Havendo vaga a ser preenchida no Tribunal por Juízes Titulares de Vara do Trabalho, ou havendo a de Juiz Titular de Vara do Trabalho, o Presidente do Tribunal comunicará a todos os Juízes Titulares de primeiro grau, ou, conforme o caso, a todos os Juízes*~~

~~do Trabalho Substitutos, por telegrama e, ainda, por edital publicado no órgão de divulgação oficial, a abertura da inscrição, o prazo respectivo e o critério da promoção. (redação da Emenda nº 24/2012)~~

~~Art. 62. Havendo vaga a ser preenchida no Tribunal por Juízes Titulares de Vara, ou havendo a de Juiz Titular de Vara, o Presidente do Tribunal comunicará a todos os Juízes Titulares de primeiro grau, ou, conforme o caso, a todos os Juízes Substitutos, por telegrama e, ainda, por edital publicado no DJU, a abertura da inscrição, o prazo respectivo e o critério da promoção.~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

~~Art. 62. Havendo vaga a ser preenchida no Tribunal por Juízes Titulares de Vara, ou havendo a de Juiz Titular de Vara, o Presidente do Tribunal comunicará a todos os Juízes Titulares de primeiro grau, ou, conforme o caso, a todos os Juízes Substitutos, por telegrama e, ainda, por edital publicado no órgão de divulgação oficial, a abertura da inscrição, o prazo respectivo e o critério da promoção.~~ (redação da Emenda nº 11/2009) (alterado pela Emenda nº 24/2012)

Parágrafo único. O interessado, apresentando “curriculum vitae", deverá inscrever-se no prazo de 10 (dez) dias, podendo fazê-lo por telegrama, a contar da publicação do edital no órgão oficial, considerando-se a ausência da inscrição como não-aceitação à promoção de que trata o edital. (redação da Emenda nº 60/2024)

~~**Parágrafo único**. O interessado, apresentando “curriculum vitae", deverá inscrever-se no prazo de 15 (quinze) dias, podendo fazê-lo por telegrama, a contar da publicação do edital no órgão oficial, considerando-se a ausência da inscrição como não-aceitação à promoção de que trata o edital. (acrescido pela Emenda nº 2/2006)~~

Art. 63. O acesso ao Tribunal e a promoção, ambos pelo critério de antiguidade, recairá em Juiz Titular de Vara do Trabalho ou em Juiz do Trabalho Substituto, conforme o caso, que ocupar o primeiro lugar na lista para esse fim organizada, anualmente, pelo Presidente e aprovada pelo Tribunal Pleno. (redação da Emenda nº 60/2024)

~~**Art. 63**. A promoção por antiguidade recairá em Juiz Titular de Vara do Trabalho ou em Juiz do Trabalho Substituto que ocupar o primeiro lugar na lista para esse fim organizada, anualmente, pelo Presidente do Tribunal. (redação da Emenda nº 24/2012)~~

~~Art. 63. A promoção por antigüidade recairá em Juiz Titular de Vara ou em Juiz Substituto que ocupar o primeiro lugar na lista para esse fim organizada, anualmente, pelo Presidente do Tribunal.~~ (alterado pela Emenda nº 24/2012)

§ 1º Na apuração da antiguidade, considerar-se-ão, sucessivamente, a data da posse do Juiz do Trabalho Substituto ou Titular na Região e a ordem decrescente de classificação no respectivo concurso público, bem como as normas regulamentares editadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho para reposicionamento na antiguidade da correspondente classe nos casos de remoção e de permuta de magistrados. (redação da Emenda nº 60/2024)

~~**§ 1º** Na apuração da antiguidade, considerar-se-ão, sucessivamente, a data da posse do Juiz do Trabalho Substituto na Região e a ordem decrescente de classificação no respectivo concurso público. (redação da Emenda nº 24/2012)~~

~~§ 1º Na apuração da antigüidade, considerar-se-ão, sucessivamente, a data da posse do Juiz Substituto na Região e a ordem decrescente de classificação no respectivo concurso público.~~ (alterado pela Emenda nº 24/2012)

§ 2º Nas promoções ou acesso ao Tribunal por antiguidade, o Tribunal somente poderá rejeitar o Juiz mais antigo pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, de forma fundamentada. (redação da Emenda nº 60/2024)

~~**§ 2º** Nas promoções por antigüidade, o Tribunal somente poderá rejeitar o Juiz mais antigo pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, de forma fundamentada.~~

Art. 64. Para efeito de promoção e de acesso por merecimento, a indicação dos nomes pelo Tribunal será feita, obrigatoriamente, por lista tríplice organizada e votada pelos Desembargadores, observadas as prescrições legais e as normas internas não conflitantes das resoluções administrativas editadas pelo Tribunal e pelos Conselhos Superiores. (redação da Emenda nº 60/2024)

~~***Art. 64**. Para efeito de promoção por merecimento, a indicação dos nomes pelo Tribunal será feita, obrigatoriamente, por lista tríplice organizada e votada pelos Desembargadores, observadas as disposições do art. 93, II, "b", "c" e "e" da Constituição Federal. (redação da Emenda nº 11/2009)*~~

~~*Art. 64. Para efeito de promoção por merecimento, a indicação dos nomes pelo Tribunal será feita, obrigatoriamente, por lista tríplice organizada e votada pelos Juízes do Tribunal.*~~ (alterado pela Emenda nº 2/2006)

~~*Art. 64. Para efeito de promoção por merecimento, a indicação dos nomes pelo Tribunal será feita, obrigatoriamente, por lista tríplice organizada e votada pelos Juízes do Tribunal, observadas as disposições do art. 93, II, "b", "c" e "e" da Constituição Federal.*~~ (redação dada pela Emenda nº 2/2006) (alterado pela Emenda nº 11/2009)

Art. 65. Havendo mais de uma vaga a ser provida, por merecimento, concomitantemente, a constituição das listas seguintes se fará pelo critério de aproveitamento dos candidatos remanescentes da lista anterior, acrescendo-se, em último lugar, apenas o terceiro nome, salvo se os candidatos mais votados não se inscreverem também para as sucessivas vagas abertas ou não se mostrar viável a recomposição em razão do critério de alternância previsto pelo Conselho Nacional de Justiça para viabilizar a sua política afirmativa de gênero para acesso ao Tribunal. (redação da Emenda nº 60/2024)

~~***Art. 65**. Havendo mais de uma vaga a ser provida, por merecimento, concomitantemente, a constituição das listas seguintes se fará pelo critério de aproveitamento dos candidatos remanescentes da anterior, acrescendo-se, em último lugar, apenas o terceiro nome, salvo se os candidatos mais votados não se inscreverem também para as sucessivas vagas abertas.*~~

Art. 66. Sempre que o candidato ao acesso figurar por 3 (três) vezes consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas, em lista de merecimento, o Presidente do Tribunal relatará esse fato, no processo correspondente, para fins do disposto no artigo 93, II, "a", da Constituição Federal.

Art. 67. O mérito será aferido tendo-se em conta os critérios fixados em resolução administrativa editada com essa finalidade pelo Tribunal.

Parágrafo único. (REVOGADO) (redação da Emenda nº 2/2006)

~~*Parágrafo único. Para apuração desses critérios, o Tribunal organizará, via Secretaria da Corregedoria Regional, mensalmente, o quadro de produção dos Juízes, que registrará:*~~ (revogado pela Emenda nº 2/2006)

~~*a) o número de audiências a que presidiu e a que deixou de presidir injustificadamente;*~~ (revogado pela Emenda nº 2/2006)

~~*b) o número de julgamentos adiados injustificadamente;*~~ (revogado pela Emenda nº 2/2006)

~~*c) o prazo médio para julgamentos;*~~ (revogado pela Emenda nº 2/2006)

~~*d) as penas disciplinares sofridas pelo magistrado.*~~ (revogado pela Emenda nº 2/2006)

Art. 68. Na promoção ou acesso ao Tribunal por merecimento, a indicação entre os candidatos far-se-á por voto nominal, aberto e motivado, sendo obrigatória a juntada da respectiva declaração por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, salvo havendo adesão completa a voto proferido (voto com motivação aliunde). (redação da Emenda nº 60/2024)

~~***Art. 68**. Na promoção por merecimento, a indicação entre os candidatos far-se-á por voto nominal, aberto e motivado, sendo obrigatória a juntada da respectiva declaração por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (redação da Emenda nº 2/2006)*~~

~~*Art. 68. Na promoção por merecimento, a indicação entre os candidatos inscritos far-se-á por voto secreto, observando, no que couber, também as previsões do art. 14, parágrafos 1º e 2º, deste Regimento.*~~ (alterado pela Emenda nº 2/2006)

§ 1º O juiz que houver sofrido a pena de censura não poderá figurar em lista por merecimento, pelo prazo de 1 (um) ano, contado da imposição da pena. (redação da Emenda nº 60/2024)

~~***§ 1º** O Juiz que houver sofrido a pena de censura não poderá figurar em lista de promoção por merecimento, pelo prazo de 1 (um)*~~

~~*ano, contado da imposição da pena.*~~

§ 2º Somente será incluído na lista tríplice de merecimento o Juiz que obtiver a maioria absoluta dos votos dos presentes. (redação da Emenda nº 60/2024)

~~*§ 2º Somente será incluído na lista tríplice de merecimento o Juiz que obtiver a maioria absoluta dos votos dos presentes.*~~

§ 3º Se nenhum Juiz alcançar, em primeira apuração, essa maioria, ou os que a conseguirem não bastarem para completar a lista, proceder-se-á a tantas apurações quantas forem necessárias. (redação da Emenda nº 60/2024)

~~*§ 3º Se nenhum Juiz alcançar, em primeira apuração, essa maioria, ou os que a conseguirem não bastarem para completar a lista, proceder-se-á a tantas apurações quantas forem necessárias.*~~

~~*§ 3º Se nenhum Juiz alcançar, em primeira apuração, essa maioria, ou os que a conseguirem não bastarem para completar a lista, proceder-se-ão a tantas apurações quantas forem necessárias. (acrescido pela Emenda nº 2/2006)*~~

Art. 69. Havendo empate, seja para inclusão na lista, seja para fins de ordem de classificação, prevalecerá a antiguidade dos candidatos no quadro geral de Juízes da 10ª Região. (redação da Emenda nº 60/2024)

~~***Art. 69.*** *Havendo empate, seja para inclusão na lista, seja para fins de ordem de classificação, prevalecerá a antiguidade dos candidatos no quadro de Juízes Titulares de Vara do Trabalho ou, persistindo o empate, segundo os critérios indicados no art. 63, § 1º, deste Regimento.-(redação da Emenda nº 24/2012)*~~

~~*Art. 69. Havendo empate, seja para inclusão na lista, seja para fins de ordem de classificação, prevalecerá a antigüidade dos candidatos no quadro de juízes titulares ou, persistindo o empate, segundo os critérios indicados no art. 63, § 1º, deste Regimento.*~~ (alterado pela Emenda nº 24/2012)

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO DAS VAGAS DESTINADAS AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E AOS ADVOGADOS

Art. 70. Recebidas as indicações em listas sêxtuplas dos órgãos de representação e observadas, no que couber, as regras previstas no capítulo anterior, o Tribunal formará as listas tríplices e as encaminhará ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, com o fim de prover as vagas destinadas ao Ministério Público do Trabalho e à Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único. Havendo empate, seja para inclusão na lista, seja para fins de ordem de classificação, prevalecerá a preferência constante das listas enviadas pelas respectivas instituições.

CAPÍTULO III

DA POSSE E EXERCÍCIO

Art. 71. Os Desembargadores tomarão posse perante o Tribunal Pleno, em sessão solene especial e exclusivamente convocada para esta finalidade. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*Art. 71. Os Juízes tomarão posse perante o Tribunal Pleno, em sessão solene especial e exclusivamente convocada para esta finalidade.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

§ 1º Publicado o ato de nomeação, poderá o Desembargador tomar posse perante o Presidente do Tribunal, assumindo plenamente suas funções, sendo o ato de posse referendado na sessão solene prevista no "caput" deste artigo. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*Parágrafo único. Estando o Tribunal em recesso ou em situações consideradas excepcionais ou urgentes, a critério do Presidente, o Juiz poderá tomar posse perante este, ato que será referendado no menor espaço de tempo, na forma do "caput" deste artigo.*~~ (revogado pela Emenda nº 1/2004)

~~*§ 1º Publicado o ato de nomeação, poderá o Juiz tomar posse perante o Presidente do Tribunal, assumindo plenamente suas funções, sendo o ato de posse referendado na sessão solene prevista no "caput" deste artigo.*~~ (acrescido pela Emenda nº 1/2004) (alterado pela Emenda nº 11/2009)

§ 2º A sessão solene deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do ato de nomeação, ou de 30 (trinta) dias do ato de posse a ser referendado, podendo ser prorrogada quando recair em recesso do Tribunal ou representar situação excepcional, a critério do Presidente. (acrescido pela Emenda nº 1/2004)

Art. 72. Os Juízes Titulares de Varas do Trabalho e os Juízes do Trabalho Substitutos tomarão posse perante o Presidente do Tribunal. (redação da Emenda nº 24/2012)

~~*Art. 72. Os Juízes Titulares de Vara e os Juízes Substitutos tomarão posse perante o Presidente do Tribunal.*~~ (alterado pela Emenda nº 24/2012)

Parágrafo único. A critério do Tribunal, a posse dos Juízes do Trabalho Substitutos poderá ser dada pelo Presidente, durante sessão plenária especialmente convocada para recepcionar solenemente os novos magistrados. (redação da Emenda nº 24/2012)

~~*Parágrafo único. A critério do Tribunal, a posse dos Juízes Substitutos poderá ser dada pelo Presidente, durante sessão plenária especialmente convocada para recepcionar solenemente os novos Magistrados.*~~ (alterado pela Emenda nº 24/2012)

Art. 73. Ao tomar posse, o Magistrado prestará o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar bem e fielmente os deveres do cargo, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição Federal e as leis da República".

Art. 74. A posse e exercício deverão ocorrer dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data do ato da nomeação, podendo o prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, por motivo relevante, a critério do Tribunal, no caso de seus membros, ou do Presidente, no caso de Juiz Titular de Vara do Trabalho ou Juiz do Trabalho Substituto. (redação da Emenda nº 24/2012)

~~*Art. 74. A posse e exercício deverão ocorrer dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data do ato da nomeação, podendo o prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, por motivo relevante, a critério do Tribunal, no caso de seus membros, ou do Presidente, no caso de Juiz Titular ou Substituto.*~~ (alterado pela Emenda nº 24/2012)

Parágrafo único. O termo de posse e exercício será lavrado de forma própria e será assinado por todos os Desembargadores presentes na sessão de posse ou pelo Presidente, no caso de Juízes de primeiro grau, e pelo empossado. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*Parágrafo único. O termo de posse e exercício será lavrado de forma própria e será assinado por todos os Juízes presentes na sessão de posse ou pelo Presidente, no caso de Juízes de primeiro grau, e pelo empossado.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

Art. 75. Havendo nomeação de vários Magistrados da mesma classe, em data idêntica,

a posse e exercício se darão em uma mesma ocasião, designada a critério do Tribunal ou da Presidência, conforme o caso.

Parágrafo único. Se algum dos nomeados o requerer, poderá tomar posse e entrar em exercício individualmente, em data posterior, arcando com as possíveis conseqüências no tocante à antigüidade.

CAPÍTULO IV
DAS CONVOCAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 76. Em caso de vacância ou afastamento de Desembargador, por período superior a 30 (trinta) dias, o Tribunal Pleno, por decisão da maioria absoluta, em votação nominal, aberta e motivada, deverá convocar, em substituição, Juiz Titular de Vara do Trabalho que integre a primeira terça parte da lista de antiguidade da carreira. Somente será convocado Juiz da terça parte seguinte se não houver mais qualquer disponível na anterior, ou se forem recusados expressa e motivadamente os existentes. (redação da Emenda nº 24/2012)

~~*Art. 76. Em caso de vacância ou afastamento de Juiz, por período superior a 30 (trinta) dias, deverá ser convocado, em substituição, Juiz Titular de Vara que, preferencialmente, integre a terça parte da lista de antigüidade da carreira, observadas as disposições previstas no art. 118, "caput", e em seu inciso V, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.*~~ (alterado pela Emenda nº 3/2006)

~~*Art. 76. Em caso de vacância ou afastamento de Juiz do Tribunal, por período superior a 30 (trinta) dias, o egrégio Pleno, por decisão da maioria absoluta, em votação nominal, aberta e motivada, deverá convocar, em substituição, Juiz Titular de Vara do Distrito Federal que integre a terça parte da lista de antigüidade da carreira, passando à segunda terça parte da lista quando não houver Juízes disponíveis, e assim sucessivamente.*~~ (redação da Emenda nº 3/2006) (alterado pela Emenda nº 10/2009)

~~*Art. 76. Em caso de vacância ou afastamento de Desembargador, por período superior a 30 (trinta) dias, o Tribunal Pleno, por decisão da maioria absoluta, em votação nominal, aberta e motivada, deverá convocar, em substituição, Juiz Titular de Vara que integre a primeira terça parte da lista de antiguidade da carreira, passando à segunda terça parte da lista quando não houver Juízes disponíveis ou recusados, e, assim, sucessivamente.*~~ (redação da Emenda nº 10/2009) (alterado pela Emenda nº 13/2009)

~~*Art. 76. Em caso de vacância ou afastamento de Desembargador, por período superior a 30 (trinta) dias, o Tribunal Pleno, por decisão da maioria absoluta, em votação nominal, aberta e motivada, deverá convocar, em substituição, Juiz Titular de Vara que integre a primeira terça parte da lista de antiguidade da carreira. Somente será convocado Juiz da terça parte seguinte se não houver mais qualquer disponível na anterior, ou se forem recusados expressa e motivadamente os existentes.*~~ (redação da Emenda nº 13/2009) (alterado pela Emenda nº 24/2012)

§ 1º A convocação de que trata o "caput" observará, no que couber, alternadamente, os critérios de antiguidade e merecimento, não podendo recair sobre Juízes que: (redação da Emenda nº 61/2024)

~~***§ 1º** A convocação de que trata o "caput" não poderá recair sobre Juízes que: (redação da Emenda nº 3/2006)*~~

I - retiverem autos em seu poder além do prazo legal injustificadamente; (redação da Emenda nº 3/2006)

II - tenham sido punidos com as penas previstas no art. 42, I, II, III e IV, nem os que estejam respondendo ao procedimento previsto no art. 27 ambos da Lei Orgânica da Magistratura Nacional. (redação da Emenda nº 3/2006)

~~*§ 1º O Juiz Titular, enquanto convocado, terá o título de "Juiz Convocado" e as mesmas prerrogativas regimentais, no Pleno, nas Seções Especializadas ou Turmas onde funcionar, que os Juízes do Tribunal, excetuando-se aquelas reservadas pelo art. 130 do presente Regimento.*~~ (alterado pela Emenda nº 3/2006)

§ 1º-A A votação iniciar-se-á pelo Desembargador a ser substituído, seguido pelo Presidente e pelos demais Desembargadores, na ordem decrescente de antiguidade,

inclusive quando se estiver examinando referendo a convocação efetivada pelo Presidente do Tribunal. (acrescido pela Emenda nº 10/2009)

§ 2º O Juiz Titular de Vara do Trabalho, enquanto convocado, terá o título de "Juiz Convocado" e as mesmas prerrogativas, impedimentos e deveres regimentais, no Pleno, nas Seções Especializadas ou Turmas onde funcionar, que os Desembargadores, excetuadas as matérias reservadas aos membros efetivos pela Constituição Federal, por lei ou pelo art. 130 do presente Regimento. (redação da Emenda nº 24/2012)

~~*§ 2º Os Juízes Convocados tomarão assento nos lugares destinados aos Juízes a quem estejam substituindo.*~~ (deslocado como § 3º pela Emenda nº 3/2006)

~~*§ 2º O Juiz Titular, enquanto convocado, terá o título de "Juiz Convocado" e as mesmas prerrogativas regimentais, no Pleno, nas Seções Especializadas ou Turmas onde funcionar, que os Juízes do Tribunal, excetuando-se aquelas reservadas pelo art. 130 do presente Regimento.*~~ (redação da Emenda nº 3/2006) (alterado pela Emenda nº 11/2009)

~~*§ 2º O Juiz Titular, enquanto convocado, terá o título de "Juiz Convocado" e as mesmas prerrogativas, impedimentos e deveres legais e regimentais, no Pleno, nas Seções Especializadas ou Turmas onde funcionar, que os Desembargadores, excetuadas as matérias reservadas aos membros efetivos pela Constituição Federal, por lei ou pelo art. 130 do presente Regimento.*~~ (redação da Emenda nº 11/2009) (alterado pela Emenda nº 11/2009)

§ 3º Os Juízes Convocados tomarão assento nos lugares destinados aos Desembargadores a quem estejam substituindo. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*§ 3º Os Juízes Convocados observarão, entre si, a ordem de convocação para fins de votação e substituição eventual do Presidente de Seção ou de Turma.*~~ (deslocado como § 4º pela Emenda nº 3/2006)

~~*§ 3º Os Juízes Convocados tomarão assento nos lugares destinados aos Juízes a quem estejam substituindo.*~~ (redação da Emenda nº 3/2006) (alterado pela Emenda nº 11/2009)

§ 4º Os Juízes Convocados observarão, entre si, a ordem de convocação para fins de votação. (alterado pela Emenda nº 13/2009)

~~*§ 4º Os Juízes Convocados observarão, entre si, a ordem de convocação para fins de votação e substituição eventual do Presidente de Seção ou de Turma.*~~ (acrescido pela Emenda nº 3/2006) (alterado pela emenda nº 13/2009)

Art. 77. Nos casos de afastamento de Desembargador por até 30 (trinta) dias, nos casos previstos no art. 69 da LOMAN, ou em prazo igual ou superior a 20 (vinte) dias de férias, em virtude da conversão de seu terço em abono pecuniário, poderá ser convocado Juiz Titular de Vara do Trabalho, para auxílio, observado o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único. A convocação prevista no caput ocorrerá apenas em caráter excepcional, quando exigido pelo interesse público ou justificado acúmulo de serviço, e desde que do ato não resulte o afastamento, considerados todos os demais a qualquer título, de mais de 10% (dez por cento) do número dos juízes titulares das varas do trabalho na Região. (redação da Emenda nº 65/2025)

~~**§ 2º** Poderá, ainda, ser convocado Juiz Titular de Vara do Trabalho para a composição de "quórum" de julgamento, observado o disposto no artigo anteriorà exceção do gozo de férias, se comprometido o "quorum" de julgamento, será convocado Juiz Titular de Vara do Trabalho, observado o disposto no artigo anterior. (redação da Emenda nº 64/2025)~~

~~**Art. 77**. Nos casos de afastamento de Desembargador por até 30 (trinta) dias, à exceção do gozo de férias, se comprometido o "quorum" de julgamento, será convocado Juiz Titular de Vara do Trabalho, observado o disposto no artigo anterior. (redação da Emenda nº 24/2012)~~

~~*Art. 77. Nos casos de afastamento de Juiz por até 30 (trinta) dias, à exceção do gozo de férias, se comprometido o "quorum" de julgamento,*~~

~~será convocado Juiz Titular de Vara, observado o disposto no artigo anterior.~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

~~Art. 77. Nos casos de afastamento de Desembargador por até 30 (trinta) dias, à exceção do gozo de férias, se comprometido o "quorum" de julgamento, será convocado Juiz Titular de Vara, observado o disposto no artigo anterior.~~ (redação da Emenda nº 11/2009) (alterado pela Emenda nº 24/2012)

Art. 78. O Desembargador afastado temporariamente do exercício de suas funções será convocado, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, para participar exclusivamente das deliberações e votações nos processos judiciais a que esteja vinculado como Relator e nos relativos a matérias administrativas e disciplinares. (redação da Emenda nº 37/2017)

~~Art. 78. O Juiz afastado temporariamente do exercício de suas funções será convocado, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, para participar exclusivamente das deliberações e votações nos processos judiciais a que esteja vinculado como Relator ou Revisor e nos relativos a matérias administrativas e disciplinares.~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

~~Art. 78. O Desembargador afastado temporariamente do exercício de suas funções será convocado, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, para participar exclusivamente das deliberações e votações nos processos judiciais a que esteja vinculado como Relator ou Revisor e nos relativos a matérias administrativas e disciplinares.~~ (redação da Emenda nº 11/2009) (interpretação conforme Resolução Regimental nº 1/2016, artigo 1º, item I: eliminação da figura do Revisor) (alterado pela Emenda nº 37/2017)

§ 1º Será feita comunicação escrita ao Desembargador afastado sobre a data e a finalidade da sessão convocada, mediante expediente enviado ao gabinete ou ao local indicado pelo magistrado. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~§ 1º Será feita comunicação escrita ao Juiz afastado sobre a data e a finalidade da sessão convocada, mediante expediente enviado ao gabinete ou ao local indicado pelo magistrado.~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

§ 2º É faculdade do Desembargador afastado comparecer à sessão em atendimento à convocação que lhe for endereçada. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~§ 2º É faculdade do Juiz afastado comparecer à sessão em atendimento à convocação que lhe for endereçada.~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

CAPÍTULO V
DAS FÉRIAS, LICENÇAS E CONCESSÕES

Art. 79. Os Desembargadores, Juízes Titulares de Varas do Trabalho e Substitutos de primeiro grau terão férias individuais de 60 (sessenta) dias no ano e poderão gozá-las de uma só vez ou fracionadas em duas parcelas de no mínimo 30 (trinta) dias. (redação da Emenda nº 24/2012)

~~Art. 79. Os Juízes do Tribunal, Juízes Titulares e Substitutos de primeiro grau terão férias individuais de 60 (sessenta) dias no ano e poderão gozá-las de uma só vez ou fracionadas em duas parcelas de no mínimo 30 (trinta) dias.~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

~~Art. 79. Os Desembargadores, Juízes Titulares e Substitutos de primeiro grau terão férias individuais de 60 (sessenta) dias no ano e poderão gozá-las de uma só vez ou fracionadas em duas parcelas de no mínimo 30 (trinta) dias.~~ (redação da Emenda nº 11/2009) (alterado pela Emenda nº 24/2012)

§ 1º Os magistrados deverão requerer as férias com 15 (quinze) dias de antecedência ao início de seu gozo. Em caso de prorrogação, será obedecido o mesmo requisito. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~§ 1º Os Juízes deverão requerer as férias com 15 (quinze) dias de antecedência ao início de seu gozo. Em caso de prorrogação, será obedecido o mesmo requisito.~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

§ 2º Os requerimentos de férias dos magistrados deverão ser apresentados na forma e nos prazos pré-estabelecidos em Resolução Administrativa aprovada pelo Tribunal. (redação

da Emenda nº 11/2009)

~~*§ 2º Os requerimentos de férias dos Juízes deverão ser apresentados na forma e nos prazos pré-estabelecidos em Resolução Administrativa aprovada pelo Egrégio Tribunal.*~~ (acrescido pela Emenda nº 2/2006) (alterado pela Emenda nº 11/2009)

§ 3º As férias somente podem acumular-se por imperiosa necessidade de serviço e pelo máximo de 2 (dois) meses, desde que autorizado o acúmulo pelo Tribunal ou seu Presidente, em decisão fundamentada, conforme o caso. (acrescido pela Emenda nº 2/2006)

Art. 80. Não poderão afastar-se, simultaneamente, o Presidente e o Vice-Presidente, em face de férias individuais e para freqüência a cursos ou seminários de aperfeiçoamento.

Art. 81. Nas hipóteses previstas no artigo anterior, é vedado também o afastamento simultâneo de Desembargadores em número que possa comprometer o "quorum" de julgamento no Tribunal Pleno, nas Seções Especializadas e nas Turmas. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*Art. 81. Nas hipóteses previstas no artigo anterior, é vedado também o afastamento simultâneo de Juízes em número que possa comprometer o "quorum" de julgamento no Tribunal Pleno, nas Seções Especializadas e nas Turmas.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

Art. 82. Os Juízes de primeiro grau terão suas férias sujeitas a escala, conforme Regulamento expedido pelo Presidente do Tribunal. (OBSERVAR A COMPETÊNCIA DO CORREGEDOR DESDE A EMENDA REGIMENTAL 43/2019)

Art. 83. As licenças para tratamento de saúde dos Magistrados serão concedidas, respectivamente, pelo Tribunal, aos seus membros e pelo Presidente, aos Juízes de primeiro grau, mediante laudo do serviço médico, ou atestado por este ratificado, observado o art. 70 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, quando for o caso, e o disposto no art. 18, XIV, deste Regimento. (OBSERVAR A COMPETÊNCIA DO CORREGEDOR DESDE A EMENDA REGIMENTAL 43/2019)

CAPÍTULO VI
DOS MAGISTRADOS APOSENTADOS

Art. 84. O magistrado que deixar o exercício do cargo por motivo de aposentadoria, voluntária ou por limite de idade, conservará o título e as honras a ele inerentes. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*Art. 84. O Juiz do Trabalho que deixar o exercício do cargo por motivo de aposentadoria, voluntária ou por limite de idade, conservará o título e as honras a ele inerentes.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

Art. 85. O magistrado aposentado que não exercer atividade remunerada a qualquer título poderá ser membro do Conselho Editorial da Revista do Tribunal, bem como de grupos de trabalho de temas específicos. (redação da Emenda nº 50/2023)

~~*Art. 85. O Juiz aposentado que não exercer atividade remunerada a qualquer título poderá ser membro do Conselho Editorial da Revista do Tribunal, bem como de comissões temporárias de temas específicos.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

~~*Art. 85. O magistrado aposentado que não exercer atividade remunerada a qualquer título poderá ser membro do Conselho Editorial da*~~

~~*Revista do Tribunal, bem como de comissões temporárias de temas específicos.*~~ (redação da Emenda nº 11/2009) (alterado pela Emenda nº 50/2023)

Art. 86. Além de outros meios, a simples inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil faz presumir o exercício de atividade remunerada.

CAPÍTULO VII
DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Art. 87. O processo de verificação da invalidez de magistrado, para o fim de aposentadoria compulsória, terá início a seu requerimento, por determinação do Presidente, em cumprimento de deliberação do Tribunal ou por solicitação da Corregedoria Geral ou Regional da Justiça do Trabalho, instruído com documentos ou justificação, salvo na impossibilidade de obtê-los, caso em que competirá ao Presidente do Tribunal diligenciar para a sua obtenção.
Parágrafo único. Considerar-se-á incapaz o magistrado que, por qualquer causa física ou mental, achar- se permanentemente inabilitado para o exercício do cargo.

Art. 87-A. A aposentadoria por invalidez de magistrado será precedida de licença para tratamento de saúde por período não excedente a vinte e quatro meses, salvo quando o laudo médico concluir pela incapacidade definitiva para o exercício de suas funções. (acrescido pela Emenda nº 56/2023)

Art. 87-B. Será aposentado o magistrado que, após vinte e quatro meses contínuos de licença para tratamento de saúde, for considerado inválido para o exercício de suas funções. Parágrafo único. Para os fins de contagem do prazo estabelecido no caput, não terá efeito interruptivo qualquer período de exercício das funções inferiores a trinta dias. (acrescido pela Emenda nº 56/2023)

Art. 88. Instaurado o processo, o paciente será afastado do exercício do cargo, até final decisão, devendo-se concluir o processo no prazo de 60 (sessenta) dias, considerado o respectivo período como de efetivo exercício.

Art. 89. Tratando-se de incapacidade mental, o Presidente do Tribunal nomeará curador ao paciente, sem prejuízo da defesa que este queira oferecer pessoalmente ou por procurador que constituir.

Art. 90. Será assegurada ao magistrado ampla defesa, pessoalmente, ou por intermédio

de procurador legalmente habilitado, para o que lhe será concedido prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, após cientificado.

Parágrafo único. O magistrado poderá, na defesa, oferecer documentos e arrolar testemunhas, que serão ouvidas no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 91. Caberá à Comissão designada nos termos do inciso XXXIII do art. 18 do presente Regimento nomear uma junta de médicos especialistas para examinar o paciente, assegurada a indicação de assistentes.

§ 1º O paciente ou seu curador poderão impugnar os peritos, por motivo legítimo, sendo a argüição decidida pela Comissão, não cabendo recurso da respectiva decisão.

§ 2º O exame será realizado na sede do Tribunal. Encontrando-se o paciente fora do Distrito Federal, o exame e as diligências poderão ser deprecados ao Presidente do Tribunal em cuja jurisdição se encontre o paciente.

§ 3º Se o paciente não comparecer ou se recusar a ser examinado, será designado novo dia pela Comissão. Se o fato se repetir, proceder-se-á a julgamento com base em quaisquer outras provas.

Art. 92. Finda a instrução, o magistrado apresentará suas razões finais, em 10 (dez) dias, indo os autos à Comissão, que levará o processo a julgamento em igual prazo.

§ 1º Incluído o processo em pauta, serão remetidas cópias aos Desembargadores das peças indicadas pela Comissão relatora. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*§ 1º Incluído o processo em pauta, serão remetidas cópias aos Juízes das peças indicadas pela Comissão relatora.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

§ 2º O Presidente convocará o Tribunal, que julgará o caso em sessão secreta, com observância das seguintes regras:

I - do julgamento participarão o Presidente e todos os Desembargadores, inclusive os que estiverem em férias, em licença ou convocados para o colendo Tribunal Superior do Trabalho; (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*I - do julgamento participarão o Presidente e todos os Juízes, inclusive os que estiverem em férias, em licença ou convocados para o colendo Tribunal Superior do Trabalho;*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

II - findo o relatório, preparado pelo Desembargador mais antigo que fizer parte da Comissão, o magistrado, ou seu procurador, poderá sustentar a defesa por 30 (trinta) minutos; (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*II - findo o relatório, preparado pelo Juiz mais antigo que fizer parte da Comissão, o magistrado, ou seu procurador, poderá sustentar a defesa por 30 (trinta) minutos;*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

III - havendo julgamentos conexos, o tempo de defesa, existindo mais de um advogado, será dilatado para uma hora, divisível entre os interessados;

IV - após o relatório e a sustentação, os Desembargadores poderão pedir à Comissão os esclarecimentos que julgarem necessários; (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*IV - após o relatório e a sustentação, o Tribunal se reunirá em conselho, só permanecendo no recinto seus Juízes, quando, então, poderão*~~

~~estes pedir à comissão os esclarecimentos que julgarem necessários;~~ (alterado pela Emenda nº 2/2006)

~~IV - após o relatório e a sustentação, os Juízes poderão pedir à comissão os esclarecimentos que julgarem necessários;~~ (redação da Emenda nº 2/2006) (alterado pela Emenda nº 11/2009)

V - em seguida, o Desembargador mais antigo da Comissão votará, seguido pelos demais membros desta e, após, os demais na ordem decrescente de antigüidade. O resultado será proclamado pelo Presidente, lavrando-se acórdão, que será assinado pelos membros da Comissão e por todos os Desembargadores presentes ao julgamento, do qual será publicado, apenas, o dispositivo. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~V - em seguida, o Juiz mais antigo da comissão votará, seguido pelos demais membros desta e, após, os demais na ordem decrescente de antigüidade. O resultado será proclamado pelo Presidente, lavrando-se acórdão, que será assinado pelos membros da comissão e por todos os Juízes presentes ao julgamento, do qual será publicado, apenas, o dispositivo.~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

Art. 93. Concluindo o Tribunal pela incapacidade do magistrado, comunicará a decisão ao Poder Executivo, para os devidos fins.

CAPÍTULO VIII
DA DISCIPLINA JUDICIÁRIA

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 94. O processo disciplinar será instaurado de ofício por iniciativa do Presidente, por deliberação do Tribunal ou mediante representação fundamentada do Conselho Federal ou Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 95. O processo disciplinar tramitará na Secretaria da Corregedoria do Tribunal, em segredo de justiça.

Seção II
Da advertência e da censura

Art. 96. As penas de advertência e de censura somente são aplicáveis aos Juízes de primeiro grau e nos casos previstos nos arts. 43 e 44 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Art. 97. No procedimento para apuração das faltas, deverão ser aplicadas as disposições

constantes dos parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 7º do art. 27 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Art. 98. Será adotado o seguinte procedimento na apuração das faltas puníveis com advertência e censura:

I - o Presidente do Tribunal, tomando conhecimento, “ex officio” ou por representação, de fatos que, em tese, justifiquem a punição, ordenará a abertura do processo, sem prejuízo da observância das disposições pertinentes deste Regimento;

II - será assegurado ao acusado o prazo de 15 (quinze) dias para defesa;

III - havendo necessidade, serão ordenadas as diligências necessárias para o perfeito esclarecimento dos fatos, inclusive a realização de audiência de instrução;

IV - encerrada a instrução, o processo será incluído em pauta e, em sessão secreta, após relatório preparado pelo Presidente, iniciar-se-á a votação pelo seu voto ou o do Relator, seguido pelo do Vice-Presidente e dos demais Desembargadores, na ordem decrescente de antigüidade. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*IV - encerrada a instrução, o processo será incluído em pauta e, em sessão secreta, após relatório preparado pelo Presidente, iniciar-se-á a votação pelo seu voto ou o do Relator, seguido pelo do Vice-Presidente e dos demais Juízes, na ordem decrescente de antigüidade.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

Seção III

Da perda do cargo, da disponibilidade e da remoção compulsória

Art. 99. O procedimento para a decretação da perda do cargo, da disponibilidade e da remoção compulsória de magistrado obedecerá ao disposto no art. 27 e seus parágrafos e no art. 29 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

TÍTULO IV

DA ORDEM DOS PROCESSOS NO TRIBUNAL

CAPÍTULO I

DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 100. Os processos e recursos de competência do Tribunal serão registrados e classificados conforme as "Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário para a Justiça do Trabalho", expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça. (redação da Emenda nº 7/2008)

~~*Art. 100. Os processos e recursos da competência do Tribunal serão distribuídos por classe e terão a seguinte classificação: (alterado pela Emenda nº 7/2008)*~~

~~*I - Ação Anulatória (AA);*~~

~~*II - Ação Cautelar (AC);*~~

~~*III - Ação Declaratória (AD);*~~

~~IV - Ação Rescisória (AR);~~

~~V - Agravo de Instrumento (AI);~~

~~VI - Agravo Regimental (AG);~~

~~VII - Agravo previsto no artigo 557 do CPC (A);~~

~~VIII - Agravo de Petição (AP);~~

~~IX - Aplicação de Penalidade (APEN);~~

~~X - Arguição de Inconstitucionalidade (AINC);~~

~~XI - Carta de Ordem (CO);~~

~~XII - Carta de Sentença (CS);~~

~~XIII - Carta Precatória (CP);~~

~~XIV - Carta Rogatória (CR);~~

~~XV - Conflito de Competência (CC);~~

~~XVI - Dissídio Coletivo (DC);~~

~~XVII - Dissídio Coletivo com Greve (DCG);~~

~~XVIII - Efeito Suspensivo (ES);~~

~~XIX - Embargos de Declaração (ED);~~

~~XX - Exceção de Impedimento (EXIMP);~~

~~XXI - Exceção de Incompetência (EXINC);~~

~~XXII - Exceção de Suspeição (EXSUSP);~~

~~XXIII - "Habeas Corpus" (HC);~~

~~XXIV - "Habeas Data" (HD);~~

~~XXV - Incidente de Falsidade (IF);~~

~~XXVI - Incidente de Uniformização de Jurisprudência (IUJ);~~

~~XXVII - Mandado de Segurança (MS);~~

~~XXVIII - Matéria Administrativa (MA);~~

~~XXIX - Pedido de Providência (PP);~~

~~XXX - Pedido de Revisão do Valor da Causa (PRVC);~~

~~XXXI - Precatório (PREC);~~

~~XXXII - Processo Administrativo Disciplinar (PAD);~~

~~XXXIII - Suspensão de Segurança (SSEG);~~

~~XXXIV - Reclamação (R);~~

~~XXXV - Reclamação Correicional (RC);~~

~~XXXVI - Recurso Administrativo (RA);~~

~~XXXVII - Recurso de Multa (RM);~~

~~XXXVIII - Recurso em Matéria Administrativa (RMA);~~

~~XXXIX - Recurso Ordinário (RO);~~

~~XL - Recurso Ordinário em Mandado de Segurança (ROMS)~~

~~XLI - Recurso Ordinário em processo do Procedimento Sumaríssimo (ROPS);~~

~~XLII - Remessa de Ofício (RXOF);~~

~~XLIII - Remessa de Ofício e Agravo de Petição (RXOF e AP);~~

~~XLIV - Remessa de Ofício e Recurso Ordinário (RXOF e RO);~~

~~XLV - Representação (RP);~~

~~XLVI - Requisição de Pequeno Valor (RPV);~~

~~XLVII - Restauração de Autos (RAUT);~~

~~XLVIII - Revisão de Dissídio Coletivo (RDV);~~

~~XLIX - Suspensão de Liminar (SL);~~

~~L - Suspensão de Segurança (SS);~~

~~LI - Ação Diversa (ADIV).~~ *(incisos anteriores alterados pela Emenda nº 2/2006)*

~~I - Ação Anulatória (AA);~~

~~II - Ação Cautelar (AC);~~

~~III - Ação Rescisória (AR);~~

~~IV - Agravo (A);~~

~~V - Agravo de Instrumento (AI);~~

~~VI - Agravo de Petição (AP);~~

~~*VII - Agravo Regimental (AG);*~~

~~*VIII - Aplicação de Penalidade (APEN);*~~

~~*IX - Arguição de Inconstitucionalidade (AINC);*~~

~~*X - Carta de Ordem (CO);*~~

~~*XI - Carta Precatória (CP);*~~

~~*XII - Carta Precatória Executória (CPEX);*~~

~~*XIII - Carta Rogatória (CR);*~~

~~*XIV - Conflito de Competência (CC);*~~

~~*XV - Contraprotesto Judicial (CPJ);*~~

~~*XVI - Dissídio Coletivo (DC);*~~

~~*XVII - Embargos de Declaração (ED);*~~

~~*XVIII - Exceção de Impedimento (EXIMP);*~~

~~*XIX - Exceção de Incompetência (EXINC);*~~

~~*XX - Exceção de Suspeição (EXSUSP);*~~

~~*XXI - "Habeas Corpus" (HC);*~~

~~*XXII - "Habeas Data" (HD);*~~

~~*XXIII - Impugnação ao Valor da Causa (IVC);*~~

~~*XXIV - Incidente de Falsidade (IF);*~~

~~*XXV - Incidente de Uniformização de Jurisprudência (IUJ);*~~

~~*XXVI - Intervenção de Terceiros (IT);*~~

~~*XXVII - Justificação Judicial (JJ);*~~

~~*XXVIII - Mandado de Segurança (MS);*~~

~~*XXIX - Matéria Administrativa (MA);*~~

~~*XXX - Pedido de Providência (PP);*~~

~~*XXXI - Pedido de Revisão do Valor da Causa (PRVC);*~~

~~*XXXII - Precatório (PREC);*~~

~~*XXXIII - Processo Administrativo Disciplinar (PAD);*~~

~~*XXXIV - Protesto Judicial (PJ);*~~

~~*XXXV - Reclamação Correicional (RC);*~~

~~*XXXVI - Recurso Administrativo (RA);*~~

~~*XXXVII - Recurso de Multa (RM);*~~

~~*XXXVIII - Recurso Ordinário (RO);*~~

~~*XXXIX - Remessa de Ofício (RXOF);*~~

~~*XL - Requisição de Pequeno Valor (RPV);*~~

~~*XLI - Restauração de Autos (RAUT);*~~

~~*XLII - Suspensão de Segurança (SS);*~~

~~*XLIII - Ação Diversa (ADIV).*~~

(incisos anteriores com a redação da Emenda nº 2/2006) (incisos revogados pela Emenda nº 7/2008)

§ 1º Competirá ao Presidente do Tribunal providenciar sua implementação, e expedir as instruções necessárias para a devida aplicação interna. (acrescido pela Emenda nº 7/2008)

§ 2º No caso de dúvidas alusivas a omissões ou conflitos na aplicação das tabelas, caberá ao Presidente do Tribunal suscitar ao Conselho Nacional de Justiça as orientações ou ajustes necessários, sem prejuízo da determinação de classificação precária segundo melhor lhe convier, para imediata distribuição processual, sem prejuízo de posterior adequação de classes e assuntos envolvidos. (acrescido pela Emenda nº 7/2008)

Art. 101. Recebidos, autuados e registrados os autos no setor competente, serão imediatamente conclusos ao Presidente do Tribunal, que os despachará.

Art. 102. Os autos de ações e recursos dirigidos ao Tribunal somente serão remetidos ao Ministério Público do Trabalho para parecer, nas hipóteses previstas neste Regimento e: (redação da Emenda nº 1/2004)

~~*Art. 102. Os autos de ações e recursos dirigidos ao Tribunal somente serão remetidos à Procuradoria Regional para parecer, nas hipóteses previstas neste Regimento e:*~~ (alterado pela Emenda nº 1/2004)

I - obrigatoriamente, quando for parte pessoa jurídica de direito público, Estado estrangeiro ou organismo internacional;

II - facultativamente, por iniciativa do Relator, quando a matéria, por sua relevância, recomendar a prévia manifestação do Ministério Público do Trabalho;

III - por iniciativa do Ministério Público do Trabalho, quando entender existente interesse público que justifique a sua intervenção;

IV - quando tratar de processos de competência originária, salvo se o Ministério Público do Trabalho for o autor da ação;

V - quando se tratar da defesa dos direitos e interesses dos menores, incapazes, índios e idosos, decorrentes das relações de trabalho. (redação da Emenda nº 1/2004)

~~*V - quando tratar de interesses de incapazes.*~~ (alterado pela Emenda nº 1/2004)

CAPÍTULO II
DA DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS

Art. 103. As audiências de distribuição de processos serão públicas, realizadas semanalmente, em dia, horário e local previamente designados pelo Presidente.

Parágrafo único. Em casos de mandado de segurança, ações cautelares e em qualquer feito em que exista incidente processual da competência do Relator, o qual requeira solução urgente, a distribuição será feita imediatamente após protocolização da respectiva petição no Tribunal. (Resolução Regimental nº 1/2016 - Artigo 1º, item III: tutelas provisórias cautelares e antecipatórias - competência monocrática do Relator - extinção do processo cautelar)

Art. 104. A distribuição dos processos ao Relator será feita mediante sorteios distintos em cada classe. (redação da Emenda nº 37/2017)

~~*Art. 104. A distribuição dos processos ao Relator e Revisor será feita mediante sorteios distintos em cada classe.*~~ (interpretação conforme Resolução Regimental nº 1/2016, artigo 1º, item I: eliminação da figura do Revisor) (alterado pela Emenda nº 37/2017)

§ 1º (REVOGADO) (redação da Emenda nº 37/2017)

~~*§ 1º Nos processos de competência das Seções Especializadas, sorteado o Relator, somente concorrerão ao sorteio de Revisor os membros da mesma Seção.*~~ (revogado pela Emenda nº 37/2017)

§ 2º (REVOGADO) (redação da Emenda nº 37/2017)

~~*§ 2º Nos processos de competência das Turmas, sorteado o Relator, somente concorrerão ao sorteio de Revisor os membros da mesma Turma.*~~ (interpretação conforme Resolução Regimental nº 1/2016, artigo 1º, item I: eliminação da figura do Revisor) (revogado pela Emenda nº 37/2017)

§ 3º Os processos distribuídos aos Desembargadores permanecerão a eles

vinculados ainda que ocorram afastamentos temporários, ressalvada a hipótese de mandados de segurança, dissídio coletivo, ações cautelares e os feitos que, consoante fundada alegação do interessado, reclamem solução urgente. Neste caso, ausente o Relator por mais de 3 (três) dias, poderá ocorrer a redistribuição, observada posterior compensação. (redação da Emenda nº 11/2009) (Resolução Regimental nº 1/2016 - Artigo 1º, item III: tutelas provisórias cautelares e antecipatórias - competência monocrática do Relator - extinção do processo cautelar)

~~*§ 3º Os processos distribuídos aos Juízes permanecerão a eles vinculados ainda que ocorram afastamentos temporários, ressalvada a hipótese de mandados de segurança, processos de dissídio coletivo e ações cautelares que, a juízo da parte, reclamem solução urgente. Neste caso, ausente o Relator por mais de 3 (três) dias, poderá ocorrer a redistribuição, observada posterior compensação.*~~ (alterado pela Emenda nº 2/2006)

~~*§ 3º Os processos distribuídos aos Juízes permanecerão a eles vinculados ainda que ocorram afastamentos temporários, ressalvada a hipótese de mandados de segurança, dissídio coletivo, ações cautelares e os feitos que, consoante fundada alegação do interessado, reclamem solução urgente. Neste caso, ausente o Relator por mais de 3 (três) dias, poderá ocorrer a redistribuição, observada posterior compensação.*~~ (redação da Emenda nº 2/2006) (alterado pela Emenda nº 11/2009)

§ 4º Na hipótese de afastamento temporário do Desembargador por período superior a 30 (trinta) dias, os processos passarão à competência do Juiz convocado para substituí-lo, ressalvados aqueles que tenham recebido visto. Finda a convocação, os feitos pendentes de julgamento e os distribuídos ao convocado serão conclusos ao Juiz substituído, nas mesmas condições. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*§ 4º Na hipótese de afastamento temporário do Relator, por período superior a 30 (trinta) dias, os processos passarão à competência do Juiz convocado para substituí-lo. Finda a convocação, os feitos pendentes de julgamento e os distribuídos ao convocado serão conclusos ao Juiz substituído.*~~ (alterado pela Emenda nº 1/2004)

~~*§ 4º Na hipótese de afastamento temporário do Juiz por período superior a 30 (trinta) dias, os processos passarão à competência do Juiz convocado para substituí-lo, ressalvados aqueles que tenham recebido visto. Finda a convocação, os feitos pendentes de julgamento e os distribuídos ao convocado serão conclusos ao Juiz substituído, nas mesmas condições.*~~ (redação da Emenda nº 1/2004) (alterado pela Emenda nº 11/2009)

§ 5º No caso de afastamento definitivo do Desembargador, todos os processos serão passados ao convocado para ocupar a vaga e, sucessivamente, ao novo titular. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*§ 5º No caso de afastamento definitivo do Relator, todos os processos serão passados ao Juiz convocado para ocupar a vaga e, sucessivamente, ao novo Juiz titular.*~~ (alterado pela Emenda nº 1/2004)

~~*§ 5º No caso de afastamento definitivo do Juiz, todos os processos serão passados ao convocado para ocupar a vaga e, sucessivamente, ao novo titular.*~~ (redação da Emenda nº 1/2004) (alterado pela Emenda nº 11/2009)

§ 5º-A Não participará da distribuição de processos de qualquer natureza o Desembargador, nos sessenta dias antecedentes à data em que alcançar a idade prevista para a aposentadoria compulsória, ou, em sendo voluntária, na data em que for aprovado o requerimento pelo Tribunal Pleno. Em tais hipóteses, haverá convocação de Juiz Titular de Vara, que assumirá o acervo de processos não vistados, as futuras distribuições e atuará nos órgãos julgadores que o Desembargador aposentando integra, ressalvadas as matérias que exigem quorum formado somente por membros titulares do Tribunal. (acrescido pela Emenda nº 57/2023)

§ 6º Ao Juiz Convocado será assegurado integralmente o prazo previsto neste regimento para vistar os processos recebidos nas situações definidas nos parágrafos anteriores, bem como ao Desembargador substituído, quando retornar. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~§ 6º Os embargos de declaração serão conclusos ao Redator do acórdão embargado ou, no caso de impedimento eventual ou do seu afastamento definitivo, na forma prevista nos parágrafos anteriores.~~ (parágrafo renumerado para § 8º pela Emenda nº 2/2006)

~~§ 6º Ao Juiz convocado será assegurado integralmente o prazo previsto neste regimento para vistar os processos recebidos nas situações definidas nos parágrafos anteriores, bem como ao Juiz substituído, quando retornar.~~ (redação da Emenda nº 2/2006) (alterado pela Emenda nº 11/2009)

§ 7º Caso o Juiz Convocado se declare impedido ou suspeito para atuar nos processos recebidos na forma prevista nos §§ 4º e 5º, haverá nova distribuição entre os demais Desembargadores integrantes da Turma, observada posterior compensação. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~§ 7º Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza:~~ (parágrafo renumerado para § 9º pela Emenda nº 2/2006)

~~I - quando se relacionarem, por conexão ou continência, com outra já ajuizada;~~ (inciso de § 7º renumerado para § 9º pela Emenda nº 2/2006)

~~II - quando, tendo havido desistência ou decisão terminativa, o o pedido for reiterado, mesmo que em litisconsórcio com outros autores;~~ (inciso de § 7º renumerado para § 9º pela Emenda nº 2/2006)

~~§ 7º Caso o Juiz Convocado se declare impedido ou suspeito para atuar nos processos recebidos na forma prevista nos §§ 4º e 5º, haverá nova distribuição entre os demais Juízes integrantes da Turma, observada posterior compensação.~~ (redação da Emenda nº 2/2006) (alterado pela Emenda nº 11/2009)

§ 8º Os embargos de declaração serão conclusos ao Redator do acórdão embargado ou, no caso de impedimento eventual ou do seu afastamento definitivo, na forma prevista nos parágrafos anteriores. (renumeração pela Emenda nº 2/2006)

~~§ 8º Nas semanas em que ocorrerem três ou mais feriados, consecutivos ou não, haverá distribuição apenas de processos nitidamente urgentes, cabendo ao Presidente do Tribunal ou a quem o substitua decidir os pedidos liminares.~~ (parágrafo renumerado para 10 pela Emenda nº 2/2006)

§ 9º Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (renumeração pela Emenda nº 2/2006)

I - quando se relacionarem, por conexão ou continência, com outra já ajuizada; (redação da Emenda nº 2/2006)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (redação da Emenda nº 2/2006)

III - quando houver o ajuizamento de ações idênticas. (redação da Emenda nº 2/2006)

§ 10 Nas semanas em que ocorrerem três ou mais feriados, consecutivos ou não, haverá distribuição apenas de processos nitidamente urgentes, cabendo ao Presidente do Tribunal ou a quem o substitua decidir os pedidos liminares. (redação da Emenda nº 2/2006) (Resolução Regimental nº 1/2016 - Artigo 1º, item III: tutelas provisórias cautelares e antecipatórias - competência monocrática do Relator - extinção do processo cautelar)

§ 11 A ata de distribuição será publicada no órgão de divulgação oficial. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~§ 11º A ata de distribuição será publicada no Diário de Justiça da União.~~ (renumeração pela Emenda nº 2/2006) (alterado pela Emenda nº 11/2009)

Art. 105. (REVOGADO) (redação da Emenda nº 37/2017)

~~Art. 105. Não haverá designação de Revisor para o julgamento de:~~ (interpretação conforme Resolução Regimental nº 1/2016, artigo 1º, item I: eliminação da figura do Revisor) (revogado pela Emenda nº 37/2017)

~~I - "habeas corpus";~~ (revogado pela Emenda nº 37/2017)

~~II - mandados de segurança;~~ (revogado pela Emenda nº 37/2017)

~~III - recurso ordinário em procedimento sumaríssimo;~~ (revogado pela Emenda nº 37/2017)

~~IV - agravo regimental;~~ (revogado pela Emenda nº 37/2017)

~~*V - agravo de que trata o art. 557/CPC;*~~ (revogado pela Emenda nº 37/2017)

~~*VI - conflito de competência;*~~ (revogado pela Emenda nº 37/2017)

~~*VII - embargos de declaração;*~~ (revogado pela Emenda nº 37/2017)

~~*VIII - ação cautelar;*~~ (interpretação conforme Resolução Regimental nº 1/2016, artigo 1º, item III: tutelas provisórias cautelares e antecipatórias - competência monocrática do Relator - extinção do processo cautelar) (revogado pela Emenda nº 37/2017)

~~*IX - matéria administrativa;*~~ (revogado pela Emenda nº 37/2017)

~~*X - exceção de suspeição e de impedimento;*~~ (acrescido pela Emenda nº 2/2006) (revogado pela Emenda nº 37/2017)

~~*XI - agravo de instrumento em ROPS;*~~ (acrescido pela Emenda nº 2/2006) (alterado pela Emenda nº 6/2008) (revogado pela Emenda nº 37/2017)

~~*XI - agravo de instrumento;*~~ ~~(redação da Emenda nº 6/2008) (revogado pela Emenda nº 37/2017)~~

~~*XII - agravo de petição em procedimento sumaríssimo e executivo fiscal;*~~ (acrescido pela Emenda nº 6/2008) (revogado pela Emenda nº 37/2017)

~~*XIII - recurso ordinário em mandado de segurança, em "habeas corpus" ou em "habeas data"; e*~~ (acrescido pela Emenda nº 6/2008) (revogado pela Emenda nº 37/2017)

~~*XIV - incidente de uniformização de jurisprudência.*~~ (acrescido pela Emenda nº 6/2008) (interpretação conforme Resolução Regimental nº 1/2016, artigo 1º, itens VI, VII e IX: uniformização de jurisprudência - IUJ/CLT, IRDR e IAC) (revogado pela Emenda nº 37/2017)

Art. 106. Realizada a distribuição dos processos de competência do Tribunal Pleno, das Seções Especializadas ou das Turmas e conclusos ao Relator, se este estiver ausente por qualquer motivo, aqueles considerados de natureza urgente - que reclamem medida imediata - serão remetidos automaticamente ao Presidente do órgão competente (Pleno, Seções ou Turmas) ou a quem estiver no respectivo exercício, o qual decidirá, devolvendo os autos ao Relator depois de tomadas as medidas que forem determinadas. (redação da Emenda nº 41/2018)

~~*Art. 106. Realizada a distribuição dos processos de competência do Tribunal Pleno, das Seções Especializadas ou das Turmas e conclusos ao Relator, se este estiver ausente por qualquer motivo, aqueles considerados de natureza urgente - que reclamem medida imediata - serão remetidos ao Vice-Presidente, ou para quem o estiver substituindo, pela chefia de gabinete, justificadamente, o qual decidirá, devolvendo os autos ao Relator depois de tomadas as medidas que forem determinadas.*~~ (alterado pela Emenda nº 41/2018)

Parágrafo único. No recesso judiciário e nos plantões, constatada a situação descrita no "caput", os feitos serão decididos pelo Presidente do Tribunal em exercício**.** (redação da Emenda nº 41/2018)

~~*Parágrafo único. No período do recesso, constatada a situação descrita no "caput", os feitos considerados de natureza urgente - que reclamem medida imediata - serão remetidos ao Presidente em exercício.*~~ (acrescido pela Emenda nº 2/2006) (alterado pela Emenda nº 41/2018)

Art. 107. Nos casos de impedimento ou de suspeição, será processada nova distribuição, mediante compensação.

Parágrafo único. O setor competente verificará previamente as hipóteses de impedimento e suspeição dos Desembargadores comunicadas por intermédio das presidências das Turmas, Seções ou Pleno, bem como aquela prevista no art. 189 deste Regimento. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*Parágrafo único. O setor competente verificará previamente as hipóteses de impedimento e suspeição dos Juízes comunicadas por intermédio das presidências das Turmas, Seções ou Pleno, bem como aquela prevista no art. 189 deste Regimento.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

Art. 108. Quando o mesmo processo retornar ao Tribunal para apreciação de qualquer

recurso, será realizada nova distribuição, preventos o órgão julgador originário e o Redator do acórdão, salvo se este não se encontrar em exercício, ocasião em que o feito será distribuído ao Juiz convocado para a vaga ou ao novo titular que vier a integrar o órgão prevento. (redação da Emenda nº 37/2017)

~~*Art. 108. Quando o mesmo processo retornar ao Tribunal para apreciação de qualquer recurso, será realizada nova distribuição, preventos o órgão julgador originário, o Redator do acórdão e seu Revisor, salvo se estes não se encontrarem em exercício, ocasião em que o feito será distribuído ao Juiz convocado para a vaga ou ao novo titular que vier a integrar o órgão prevento.*~~ (interpretação conforme Resolução Regimental nº 1/2016, artigo 1º, item I: eliminação da figura do Revisor) (alterado pela Emenda nº 37/2017)

§ 1º A prevenção prevista no "caput" alcança também os processos de execução em relação ao julgamento da fase de conhecimento, inclusive embargos de terceiro, salvo quanto aos recursos interpostos em decisões proferidas nas execuções individuais de sentenças coletivas. (redação da Emenda nº 46/2020)

~~*Parágrafo único. Quando, por deliberação do Tribunal Pleno, das Seções Especializadas ou de Turma, for determinada a realização de diligências, permanecerão o mesmo Relator e o mesmo Revisor, ainda que tenham sido vencidos, sem compensação, restabelecido o prazo de relatoria.*~~ (renumerado de parágrafo único para § 3º pela Emenda nº 2/2006)

~~*§ 1º A prevenção prevista no "caput" alcança também os processos de execução em relação ao julgamento da fase de conhecimento, inclusive embargos de terceiro.*~~ (acrescido pela Emenda nº 2/2006) (alterado pela Emenda nº 46/2020)

§ 2º Para fins de equalização da distribuição, fica autorizada a compensação dos agravos de petição com os recursos ordinários em procedimento sumaríssimo. (acrescido pela Emenda nº 2/2006)

§ 3º Quando, por deliberação do Tribunal Pleno, das Seções Especializadas ou de Turma, for determinada a realização de diligências, permanecerá o mesmo Relator, ainda que tenha sido vencido, sem compensação, restabelecido o prazo de relatoria. (redação da Emenda nº 37/2017)

~~*§ 3º Quando, por deliberação do Tribunal Pleno, das Seções Especializadas ou de Turma, for determinada a realização de diligências, permanecerão o mesmo Relator e o mesmo Revisor, ainda que tenham sido vencidos, sem compensação, restabelecido o prazo de relatoria.*~~ (renumeração pela Emenda nº 2/2006) (interpretação conforme Resolução Regimental nº 1/2016, artigo 1º, item I: eliminação da figura do Revisor) (alterado pela Emenda nº 37/2017)

Art. 109. Quando, no mesmo processo, houver interposição de mais de um recurso e o não-recebimento de um deles acarretar agravo de instrumento, este deverá tramitar anexado aos autos do recurso recebido e ser distribuído ao mesmo Relator do processo principal para serem julgados simultaneamente.

Art. 110. O Presidente do Tribunal será o único excluído da distribuição de processos, condição que também alcança o Desembargador que lhe substitua por prazo superior a 5 (cinco) dias, enquanto perdurar a substituição. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*Art. 110. O Presidente do Tribunal será o único excluído da distribuição de processos, condição que também alcança o Juiz que lhe substitua por prazo superior a 5 (cinco) dias, enquanto perdurar a substituição.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal e o Vice-Presidente permanecerão vinculados, na condição de Relator, aos processos nos quais hajam aposto visto antes da assunção do cargo. (redação da Emenda nº 37/2017)

~~*Parágrafo único. O Presidente do Tribunal e o Vice-Presidente permanecerão vinculados, na condição de Relator ou Revisor, aos processos*~~

~~nos quais hajam aposto visto antes da assunção do cargo.~~ (interpretação conforme Resolução Regimental nº 1/2016, artigo 1º, item I: eliminação da figura do Revisor) (alterado pela Emenda nº 37/2017)

Art. 111. O exercício do cargo de Presidente de Turma não exclui o Desembargador da distribuição de processos. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*Art. 111. O exercício do cargo de Presidente de Turma não exclui o Juiz da distribuição de processos.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

Art. 112. Nas hipóteses de ausência, impedimento ou suspeição do Presidente ou Vice-Presidente, os processos para julgamento administrativo e de admissibilidade em recursos de revista serão redistribuídos e encaminhados ao Desembargador mais antigo presente na sede, mediante compensação. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*Art. 112. Nas hipóteses de ausência, impedimento ou suspeição do Presidente ou Vice-Presidente, os processos para julgamento administrativo e de admissibilidade em recursos de revista serão redistribuídos e encaminhados ao Juiz mais antigo presente na sede, mediante compensação.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

§ 1º Os recursos de revista serão compensados na distribuição ordinária de Relator nas Turmas.

§ 2º Será realizada na distribuição de processos de competência das Seções Especializadas a compensação de processos e recursos administrativos.

§ 3º Incumbe aos setores encarregados da remessa dos processos referidos nos parágrafos anteriores, de modo imediato, comunicar à Diretoria de Distribuição para os fins de compensação. (acrescido pela Emenda nº 2/2006)

Art. 113. Finda a convocação de Juiz de primeiro grau, o Desembargador substituído, ao reassumir o cargo, fará ao Tribunal Pleno relatório do período de substituição. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*Art. 113. Finda a convocação de Juiz de primeiro grau, o Juiz substituído, ao reassumir o cargo, fará ao Tribunal Pleno relatório do período de substituição.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

§ 1º Cessada a convocação, o Juiz Convocado, sempre que houver na pauta processo em que é vinculado, comparecerá às sessões das Turmas, das Seções Especializadas e do Pleno, desde que convocado para esse fim, extraordinariamente.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o Juiz de primeiro grau receberá a diferença proporcional entre os seus vencimentos e os de Desembargador. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o Juiz de primeiro grau receberá a diferença proporcional entre os seus vencimentos e os de Juiz do Tribunal.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DO RELATOR

(redação da Emenda nº 37/2017)

~~*DA COMPETÊNCIA DO RELATOR E DO REVISOR*~~

(interpretação conforme Resolução Regimental nº 1/2016, artigo 1º, item I: eliminação da figura do Revisor)

Art. 114. Compete ao Relator: (interpretação conforme Resolução Regimental nº 1/2016, artigo 1º, item I - eliminação da figura do Revisor - até a redação dada pela Emenda nº 37/2017) (Resolução Regimental nº 1/2016 - Artigo 1º, item VIII: "amicus curiae") (Resolução Regimental nº 1/2016 - Artigo 1º, item X: reclamação para preservação de competência e garantia da autoridade do Tribunal)

I - ordenar, mediante simples despacho nos autos, a realização de diligências julgadas necessárias à perfeita instrução do processo, fixando prazos para o seu atendimento;

II - requisitar os autos originais dos processos que subirem a seu exame em traslados, cópias ou certidões, assim como os feitos que com eles tenham conexão ou dependência, desde que já findos;

III - apresentar à Secretaria, em 10 (dez) dias, acórdão que lhe caiba redigir, salvo expressa disposição em contrário;

IV - processar os mandados de segurança e as ações trabalhistas, bem como os incidentes de falsidade ou suspeição, atentado, habilitação, restauração e qualquer outro levantado pelas partes, podendo delegar poderes aos Juízes de primeiro grau para a prática dos atos que devam ser realizados na jurisdição destes;

V - conceder vista dos autos, homologar as desistências e os acordos apresentados nos dissídios individuais, após a distribuição e até a publicação da pauta, e determinar a baixa imediata do processo;

VI - homologar as desistências de dissídios coletivos apresentadas no mesmo prazo do item anterior;

VII – devolver, dentro de 30 (trinta) dias úteis, os feitos que lhe forem distribuídos, neles apondo seu "visto", ou proferindo decisão monocrática, salvo impedimento devidamente justificado; (redação da Emenda nº 32/2016) (Ver Resolução Regimental nº 2/2017: contagem excepcional dos prazos de relatoria e de vista regimental por dias úteis e de modo dobrado)

~~*VII - devolver, dentro de 20 (vinte) dias úteis, os feitos que lhe forem distribuídos, neles apondo seu "visto", ou proferindo decisão monocrática, salvo impedimento devidamente justificado;*~~ (alterado pela Emenda nº 32/2016)

VIII - proferir despacho e decisões interlocutórias nos processos de competência originária no prazo de 5 (cinco) dias, salvo quando houver pedido de antecipação dos efeitos da tutela ou concessão liminar da medida, hipótese nas quais deverá ser observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas; (Resolução Regimental nº 1/2016 - Artigo 1º, item III: tutelas provisórias cautelares e antecipatórias - competência monocrática do Relator - extinção do processo cautelar) (Resolução Regimental nº 1/2016 - Artigo 1º, item IV: pedido de efeito suspensivo em recurso)

IX - submeter a quem compete as questões de ordem para o bom andamento dos serviços e para o aprimoramento das atividades do Tribunal;

X - determinar diligência, quando for necessário, hipótese em que o prazo de 20 (vinte) dias úteis para relatoria será restituído;

XI - submeter, quando assim entender, ao Tribunal Pleno, Seções ou Turmas, os pedidos de liminar e de tutela antecipada, em mesa, na sessão imediatamente subseqüente; (redação da Emenda nº 1/2004) (Resolução Regimental nº 1/2016 - Artigo 1º, item III: tutelas provisórias cautelares e antecipatórias - competência monocrática do Relator - extinção do processo cautelar) (Resolução Regimental nº 1/2016 - Artigo 1º, item IV: pedido de efeito suspensivo em recurso)

~~*XI - submeter, quando assim entender, ao Tribunal Pleno, Seções ou Turmas, os pedidos de liminar e de tutela antecipada, em mesa;*~~ (alterado pela Emenda nº 1/2004)

XII - disponibilizar minutas de votos no sistema informatizado, tão logo vistados os autos ou determinada a sua inclusão em mesa.

Art. 115. (REVOGADO) (redação da Emenda nº 37/2017)

~~*Art. 115. Compete ao Revisor:*~~ (interpretação conforme Resolução Regimental nº 1/2016, artigo 1º, item I: eliminação da figura do Revisor) (revogado pela Emenda nº 37/2017)

~~*I - proceder à revisão dos autos no prazo de 20 (vinte) dias úteis após seu recebimento, salvo impedimento devidamente justificado;*~~ (interpretação conforme Resolução Regimental nº 1/2016, artigo 1º, item I: eliminação da figura do Revisor) (revogado pela Emenda nº 37/2017)

~~*II - requisitar os autos originais dos processos que subirem a seu exame em traslados, cópias ou certidões, assim como os feitos que com eles tenham conexão ou dependência, desde que já findos;*~~ (interpretação conforme Resolução Regimental nº 1/2016, artigo 1º, item I: eliminação da figura do Revisor) (revogado pela Emenda nº 37/2017)

~~*III - disponibilizar minutas de votos no sistema informatizado, tão logo vistados os autos;*~~ (interpretação conforme Resolução Regimental nº 1/2016, artigo 1º, item I: eliminação da figura do Revisor) (revogado pela Emenda nº 37/2017)

~~*IV - sugerir ao Relator diligências julgadas necessárias à perfeita instrução processual.*~~ (interpretação conforme Resolução Regimental nº 1/2016, artigo 1º, item I: eliminação da figura do Revisor) (revogado pela Emenda nº 37/2017)

CAPÍTULO IV
DAS AUDIÊNCIAS

Art. 116. As audiências para instrução dos feitos de competência originária serão públicas e realizar-se-ão no dia e hora designados pelo Desembargador a quem couber a instrução do processo. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*Art. 116. As audiências para instrução dos feitos de competência originária serão públicas e realizar-se-ão no dia e hora designados pelo Juiz a quem couber a instrução do processo*~~. (alterado pela Emenda nº 11/209)

Parágrafo único. A abertura e o encerramento da audiência serão apregoados pelo Secretário responsável.

Art. 117. O Secretário lavrará ata, na qual registrará o nome das partes, dos advogados presentes, com a indicação dos respectivos números de inscrição na OAB, os requerimentos verbais e todos os outros atos e ocorrências.

Art. 118. Com exceção dos advogados, as pessoas que tomarem parte na audiência não poderão retirar-se da sala sem a permissão do Desembargador que preside os trabalhos. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*Art. 118. Com exceção dos advogados, as pessoas que tomarem parte na audiência não poderão retirar- se da sala sem a permissão do Juiz que preside os trabalhos.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/209)

CAPÍTULO V
DAS PAUTAS DE JULGAMENTO

Art. 119. Devolvidos pelo Relator, os autos serão colocados em pauta para julgamento, na sessão que se seguir, obedecido o prazo para a respectiva publicação e as preferências legais. (redação da Emenda nº 37/2017)

~~*Art. 119. Devolvidos pelo Relator ou pelo Revisor, os autos serão colocados em pauta para julgamento, na sessão que se seguir, obedecido o prazo para a respectiva publicação e as preferências legais.*~~ (interpretação conforme Resolução Regimental nº 1/2016, artigo 1º, item I: eliminação da figura do Revisor) (alterado pela Emenda nº 37/2017)

Art. 120. A pauta de julgamento será elaborada pela Secretaria, com prévia autorização do Presidente do órgão, vedada a inclusão de processos de que não constem os vistos do Relator. (redação da Emenda nº 37/2017)

~~*Art. 120. A pauta de julgamento será elaborada pela Secretaria, com prévia autorização do Presidente do órgão, vedada a inclusão de processos de que não constem os vistos do Relator e Revisor, ou, quando for o caso, apenas do Relator.*~~ (interpretação conforme Resolução Regimental nº 1/2016, artigo 1º, item I: eliminação da figura do Revisor) (alterado pela Emenda nº 37/2017)

§ 1º A pauta será publicada no órgão de divulgação oficial, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e sua cópia afixada no quadro de editais do Tribunal. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*§ 1º A pauta será publicada no Diário da Justiça da União, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e sua cópia afixada no quadro de editais do Tribunal.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

§ 2º Organizar-se-á a pauta de julgamento observando-se a ordem cronológica de entrada do processo na Secretaria, salvo expressa determinação justificada e registrada em ata pelo Presidente do órgão, com anuência dos demais membros.

§ 3º Na organização da pauta, observar-se-á a seguinte ordem de precedência entre os processos:

I - "habeas corpus";

II - dissídios de greve;

III - dissídios coletivos;

IV - processos em que uma das partes seja maior de 65 (sessenta e cinco) anos e requeira a preferência de julgamento;

V - mandados de segurança;

VI - processos cujo Relator deva afastar-se do Tribunal em virtude de férias, licença, convocação ou aposentadoria; (redação da Emenda nº 37/2017)

~~*VI - processos cujo Relator ou Revisor deva afastar-se do Tribunal em virtude de férias, licença, convocação ou aposentadoria;*~~ (interpretação conforme Resolução Regimental nº 1/2016, artigo 1º, item I: eliminação da figura do Revisor) (alterado pela Emenda nº 37/2017)

VII - recursos em procedimento sumaríssimo na fase de conhecimento;

VIII - processos em que sejam partes ou interessadas empresas falidas ou em liquidação judicial ou extrajudicial;

IX - processos em que o Relator fundamentadamente invoque preferência para o julgamento por se tratar de matéria urgente; (redação da Emenda nº 37/2017)

~~*IX - processos em que o Relator ou o Revisor fundamentadamente invoque preferência para o julgamento por se tratar de matéria urgente;*~~ (interpretação conforme Resolução Regimental nº 1/2016, artigo 1º, item I: eliminação da figura do Revisor) (alterado pela Emenda nº 37/2017)

X - demais processos, relacionados por ordem alfabética das classes e, dentro de cada uma

delas, por ordem crescente de numeração.

Art. 121. Os autos vistados e encaminhados à Secretaria do Tribunal Pleno e das Turmas poderão ser retirados, via solicitação, pelo Relator, devendo ser devolvidos até o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data da retirada. (redação da Emenda nº 37/2017)

~~*Art. 121. Uma vez publicada a pauta, qualquer processo nela incluído somente poderá ser retirado da secretaria pelos componentes do órgão.*~~ (alterado pela Emenda nº 1/2004)

~~*Art. 121. Os autos vistados e encaminhados à Secretaria do Tribunal Pleno e das Turmas poderão ser retirados, via solicitação, pelo Juiz Relator ou Revisor, devendo ser devolvidos até o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data da retirada.*~~ (redação da Emenda nº 1/2004) (alterado pela Emenda nº 11/2009)

~~*Art. 121. Os autos vistados e encaminhados à Secretaria do Tribunal Pleno e das Turmas poderão ser retirados, via solicitação, pelo Relator ou Revisor, devendo ser devolvidos até o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data da retirada.*~~ (redação da Emenda nº 11/2009) (interpretação conforme Resolução Regimental nº 1/2016, artigo 1º, item I: eliminação da figura do Revisor) (alterado pela Emenda nº 37/2017)

Parágrafo único. Uma vez publicada a pauta, os autos do processo nela incluídos somente poderão ser retirados da Secretaria pelos componentes do órgão, devendo ser devolvidos até 24 (vinte e quatro) horas antes da correspondente sessão de julgamento. (acrescido pela Emenda nº 1/2004)

Art. 122. Nas pautas do Tribunal Pleno, a matéria administrativa será registrada pelo número do processo, nomes das partes interessadas e assunto, disponibilizando-se pelo sistema informatizado a cada Desembargador, com prazo mínimo de 3 (três) dias úteis de antecedência, cópias da capa do processo, da inicial, do parecer técnico-administrativo conclusivo e do despacho decisivo, se houver, e outras a juízo da Presidência do Tribunal. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*Art. 122. Nas pautas do Tribunal Pleno, a matéria administrativa será registrada apenas pelo número do processo, disponibilizando-se pelo sistema informatizado a cada Juiz, com prazo mínimo de 3 (três) dias úteis de antecedência, cópias da capa do processo, da inicial, do parecer técnico-administrativo conclusivo e do despacho decisivo, se houver, e outras a juízo da Presidência do Tribunal.*~~ (alterado pela Emenda nº 5/2008)

~~*Art. 122. Nas pautas do Tribunal Pleno, a matéria administrativa será registrada pelo número do processo, nomes das partes interessadas e assunto, disponibilizando-se pelo sistema informatizado a cada Juiz, com prazo mínimo de 3 (três) dias úteis de antecedência, cópias da capa do processo, da inicial, do parecer técnico-administrativo conclusivo e do despacho decisivo, se houver, e outras a juízo da Presidência do Tribunal.*~~ (redação da Emenda nº 5/2008) (alterado pela Emenda nº 11/2009)

Art. 123. Independem de publicação e inclusão em pauta:

I - os “habeas corpus”;

II - os embargos de declaração;

III - a homologação de acordo em dissídio coletivo;

IV - o julgamento do recurso em que tiver que ser proferido voto de desempate; (acrescido pela Emenda nº 2/2006)

V - o julgamento do recurso suspenso em razão de vista, cujo processo foi devolvido no prazo regimental; (acrescido pela Emenda nº 2/2006)

VI - o julgamento do recurso suspenso em razão de pedido feito pelo Relator. (redação da Emenda nº 37/2017)

~~*VI - o julgamento do recurso suspenso em razão do pedido feito pelo Juiz Relator ou Revisor.*~~ (acrescido pela Emenda nº 2/2006) (alterado pela Emenda nº 11/2009)

~~*VI - o julgamento do recurso suspenso em razão do pedido feito pelo Relator ou Revisor.*~~ (redação da Emenda nº 11/2009) (interpretação conforme Resolução Regimental nº 1/2016, artigo 1º, item I: eliminação da figura do Revisor) (alterado pela Emenda nº 37/2017)

§ 1º A inclusão em pauta de dissídios coletivos independe de publicação, nos casos de urgência.

§ 2º Far-se-á notificação postal, telegráfica, por mandado ou qualquer outra espécie de pronta comunicação às partes, inclusive telefônica ou por e-mail, nos processos a que se refere o item I deste artigo e no caso a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º Não depende de inclusão em pauta e publicação o processo em que as partes requeiram homologação de acordo ou desistência.

Art. 124. Incluído o processo em pauta, só será retirado por motivo de ausência do Relator, falta de "quorum", motivo de força maior ou para realização de diligência, mediante deliberação do órgão respectivo. (redação da Emenda nº 37/2017)

~~*Art. 124. Incluído o processo em pauta, só será retirado por motivo de ausência do Relator ou do Revisor, falta de "quorum", motivo de força maior ou para realização de diligência, mediante deliberação do órgão respectivo.*~~ (interpretação conforme Resolução Regimental nº 1/2016, artigo 1º, item I: eliminação da figura do Revisor) (alterado pela Emenda nº 37/2017)

CAPÍTULO VI
DAS SESSÕES

Art. 125. O Tribunal, as Seções Especializadas e as Turmas reunir-se-ão em sessões ordinárias e extraordinárias.

Art. 126. A fixação dos dias da semana e horários das sessões ordinárias será objeto de deliberação do Tribunal Pleno, das Seções Especializadas e das Turmas.

Art. 127. As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou pela maioria dos Desembargadores do órgão respectivo. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*Art. 127. As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou pela maioria dos membros efetivos do órgão respectivo.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

§ 1º Os Desembargadores receberão a convocação para a sessão extraordinária, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas), salvo se todos dispensarem o prazo de antecedência. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*§ 1º Os Juízes receberão a convocação para a sessão extraordinária, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas), salvo se todos dispensarem o prazo de antecedência.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

§ 2º Caso a sessão extraordinária verse apenas sobre matéria que não interesse a terceiros, a convocação não necessita ser publicada.

Art. 128. As sessões judiciárias e administrativas do Tribunal serão públicas, e

fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, salvo quando a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação. (redação da Emenda nº 2/2006)

§ 1º Se a matéria discutida envolver assunto pertinente a magistrado ou de economia interna do Tribunal, a sessão será transformada em reunião em conselho, permanecendo na sala exclusivamente os Desembargadores. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*§ 1º Se a matéria discutida envolver assunto pertinente a magistrado ou de economia interna do Tribunal, a sessão será transformada em reunião em conselho, permanecendo na sala exclusivamente os Juízes.*~~ (renumeração do anterior § 2º pela Emenda nº 2/2006) (alterado pela Emenda nº 11/2009)

§ 2º As atas das reuniões em conselho serão lavradas pelo Desembargador mais moderno, o qual cuidará também de sua distribuição aos demais membros, aprovação e arquivamento, para posterior repasse àquele que o suceder na modernidade perante o Pleno. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*§ 2º As atas das reuniões em conselho serão lavradas pelo Juiz mais moderno, o qual cuidará também de sua distribuição aos demais membros, aprovação e arquivamento, para posterior repasse àquele que o suceder na modernidade perante o Pleno.*~~ (renumeração do anterior § 3º pela Emenda nº 2/2006) (alterado pela Emenda nº 11/2009)

Art. 129. Havendo matéria administrativa a ser tratada em sessão ordinária ou extraordinária, os Desembargadores que estiverem em férias ou licença deverão ser comunicados, por escrito, na forma do "caput" e do § 1º do art. 78 deste Regimento. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*Art. 129. Havendo matéria administrativa a ser tratada em sessão ordinária ou extraordinária, os Juízes que estiverem em férias ou licença deverão ser comunicados, por escrito, na forma do "caput" e do § 1º do art. 78 deste Regimento.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

§ 1º Os Desembargadores que, em férias, participarem exclusivamente de sessões administrativas do Tribunal terão tais períodos considerados como suspensos, por interesse público, à conta da exigência do "quorum" específico e da vedação de convocação, para fins de gozo posterior dos dias correspondentes às sessões administrativas em que tenha atuado. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*§ 1º Os Juízes que, em férias, participarem exclusivamente de sessões administrativas do Tribunal terão tais períodos considerados como suspensos, por interesse público, à conta da exigência do "quorum" específico e da vedação de convocação, para fins de gozo posterior dos dias correspondentes às sessões administrativas em que tenha atuado.*~~ (acrescido pela Emenda nº 1/2004) (alterado pela Emenda nº 11/2009)

§ 2º O Desembargador escolherá o período em que será feita a reposição, observadas as limitações impostas pelo art. 79, §§ 1º e 2º, deste Regimento e art. 67, § 1º, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*§ 2º O Juiz escolherá o período em que será feita a reposição, observadas as limitações impostas pelo art. 79, §§ 1º e 2º, deste Regimento e art. 67, § 1º, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.*~~ (acrescido pela Emenda nº 1/2004) (alterado pela Emenda nº 11/2009)

Art. 130. Somente os Desembargadores participarão da discussão e votação de matéria administrativa, recurso em matéria administrativa, ações originárias contra decisão proferida em matérias administrativas, e dos julgamentos de incidente de declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público ou para uniformização de

jurisprudência. (redação da Emenda nº 11/2009) (Resolução Regimental nº 1/2016 - Artigo 1º, itens VI, VII e IX: uniformização de jurisprudência - IUJ/CLT, IRDR e IAC)

~~*Art. 130. Somente os Juízes Efetivos participarão da discussão e votação de matéria administrativa ou de recurso em matéria administrativa.*~~ (alterado pela Emenda nº 1/2004)

~~*Art. 130. Somente os Juízes Efetivos participarão da discussão e votação de matéria administrativa, recurso em matéria administrativa, ações originárias contra decisão proferida em matérias administrativas e dos julgamentos de incidente de declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público ou para a uniformização de jurisprudência.*~~ (redação dada pela Emenda nº 1/2004) (alterado pela Emenda nº 2/2006)

~~*Art. 130. Somente os Juízes efetivos participarão da discussão e votação de matéria administrativa, recurso em matéria administrativa, ações originárias contra decisão proferida em matérias administrativas, e dos julgamentos de incidente de declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público ou para uniformização de jurisprudência.*~~ (redação da Emenda nº 2/2006) (alterado pela Emenda nº 11/2009)

§ 1º A votação das matérias administrativas ou de recursos em matérias administrativas observará a ordem decrescente de antigüidade, após o voto do Presidente ou do Relator regimental. (redação da Emenda nº 16/2009)

~~*Parágrafo único. A votação das matérias administrativas ou de recursos em matérias administrativas observará a ordem decrescente de antigüidade, após o voto do Presidente ou do Relator regimental.*~~ (acrescido pela Emenda nº 2/2006) (renumerado para § 1º pela Emenda nº 16/2009)

§ 2º Nos debates em matéria administrativa, poderá ser admitida, mediante inscrição prévia, a critério do Tribunal e pelo tempo que este deliberar, manifestação das entidades associativas, por seus representantes legais ou procuradores. (acrescido pela Emenda nº 16/2009)

Art. 131. Aberta a sessão no horário regimental e não havendo número para deliberar, aguardar-se-á por 15 (quinze) minutos a formação do "quorum". Persistindo a falta de número, a sessão será encerrada, registrando-se em ata a ocorrência.

Parágrafo único. A ausência de Desembargador deverá ser comunicada fundamentadamente, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cabendo ao Presidente levá-la à apreciação do respectivo órgão na sessão imediata às ausências. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*Parágrafo único. A ausência de Juiz deverá ser comunicada fundamentadamente, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cabendo ao Presidente levá-la à apreciação do respectivo órgão na sessão imediata às ausências.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

Art. 132. Nas sessões do Tribunal, os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

I - verificação do número de magistrados presentes; (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*I - verificação do número de Juízes presentes;*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

II - discussão e aprovação da ata da sessão anterior, cuja cópia deverá ser entregue a cada Desembargador, com 2 (dois) dias de antecedência e, após aprovada, será assinada pelo Presidente do Pleno, das Seções ou da Turma, ou por aquele em exercício: (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*II - discussão e aprovação da ata da sessão anterior, cuja cópia deverá ser entregue a cada Juiz, com 2 (dois) dias de antecedência e, após aprovada, será assinada pelo Presidente do Pleno, das Seções ou da Turma, ou por aquele em exercício:*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

a) da discussão e aprovação das atas participarão exclusivamente os Desembargadores que estiveram presentes na sessão respectiva; (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*a) da discussão e aprovação das atas participarão exclusivamente os Juízes que estiveram presentes na sessão respectiva;*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

b) o "quorum" para aprovação das atas de sessão é a metade dos Desembargadores que dela participaram. Em caso de afastamento definitivo de Desembargadores, que comprometa o "quorum" para aprovação da ata nos termos referidos, esta será feita pelos demais membros, com expressa menção à situação e justificativa da ressalva à previsão regimental; (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*b) o "quorum" para aprovação das atas de sessão é a metade dos Juízes que dela participaram. Em caso de afastamento definitivo de Juízes, que comprometa o "quorum" para aprovação da ata nos termos referidos, esta será feita pelos demais membros, com expressa menção à situação e justificativa da ressalva à previsão regimental;*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

III - indicações e propostas;

IV - divulgação do nome do Desembargador que será convocado para eventual necessidade de desempate, observado o disposto no art. 39, XI, deste Regimento; e (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*IV - divulgação do nome do Juiz que será convocado para eventual necessidade de desempate, observado o disposto no art. 39, XI, deste Regimento; e*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

V - julgamento dos processos incluídos em pauta.

Art. 133. Apregoado o julgamento do processo, nenhum Desembargador poderá retirar-se do recinto sem autorização do Presidente. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*Art. 133. Apregoado o julgamento do processo, nenhum Juiz poderá retirar-se do recinto sem autorização do Presidente.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

Parágrafo único. Ao apregoar o julgamento, o Secretário do órgão deverá informar a existência, se for o caso, de Desembargadores que se declararam suspeitos ou impedidos, por despacho, nos autos respectivos, ou nas sessões anteriores. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*Parágrafo único. Ao apregoar o julgamento, o Secretário do órgão deverá informar a existência, se for o caso, de Juízes que se declararam suspeitos ou impedidos, por despacho, nos autos respectivos, ou nas sessões anteriores.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

Art. 134. Uma vez iniciado o julgamento, ultimar-se-á na mesma sessão, sendo suspenso apenas por pedido de vista ou motivo relevante arguido pelo Relator, o qual constará da certidão. (redação da Emenda nº 37/2017)

~~*Art. 134. Uma vez iniciado o julgamento, ultimar-se-á na mesma sessão, sendo suspenso apenas por pedido de vista ou motivo relevante argüido pelo Relator ou Revisor, o qual constará da certidão*~~. (interpretação conforme Resolução Regimental nº 1/2016, artigo 1º, item I: eliminação da figura do Revisor) (alterado pela Emenda nº 37/2017)

Parágrafo único. O representante do Ministério Público do Trabalho presente na sessão de julgamento, querendo, manifestar-se-á verbalmente sobre a matéria em debate, com o registro na certidão apenas de sua conclusão, facultada a juntada do inteiro teor do parecer no prazo de 5 (cinco) dias, assegurando-se-lhe, ainda, o direito de vista para solicitar as requisições e diligências que julgar convenientes, bem como para extração de cópias das peças dos autos. (acrescido pela Emenda nº 1/2004)

Art. 135. Nenhum Desembargador poderá eximir-se de proferir seu voto, exceto quando não houver assistido ao relatório, for impedido ou suspeito. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*Art. 135. Nenhum Juiz poderá eximir-se de proferir seu voto, exceto quando não houver assistido ao relatório, for impedido ou suspeito.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

Art. 136. Terão preferência para julgamento, independentemente da ordem de colocação na pauta, na seguinte sequência, os processos: (redação da Emenda nº 35/2017)

~~*Art. 136. Terão preferência para julgamento, independentemente da ordem de colocação na pauta, os processos:*~~ (alterado pela Emenda nº 35/2017)

I - com voto para desempate a ser proferido por Desembargador ou Juiz Convocado de outro órgão julgador; (redação da Emenda nº 35/2017)

~~*I - com voto para desempate;*~~ (alterado pela Emenda nº 35/2017)

II - cujos Relatores sejam Desembargadores em gozo de férias, licenças ou convocados pelo Tribunal Superior do Trabalho, e assim também os que tenham voto de vista regimental ou de desempate a proferir; (redação da Emenda nº 35/2017)

~~*II - cujos Relatores ou Revisores sejam Juízes em gozo de férias, licenças ou convocados para o colendo Tribunal Superior do Trabalho;*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

~~*II - cujos Relatores ou Revisores sejam Desembargadores em gozo de férias, licenças ou convocados para o colendo Tribunal Superior do Trabalho;*~~ (redação da Emenda nº 11/2009) (Resolução Regimental nº 1/2016 - Artigo 1º, item I: eliminação da figura do Revisor) (alterado pela Emenda nº 35/2017)

III - cujos Relatores sejam Juízes de primeiro grau desconvocados ou em gozo de férias ou licenças, e assim também os que tenham voto de vista regimental ou de desempate a proferir; (redação da Emenda nº 35/2017)

~~*III - cujos Relatores ou Revisores sejam Juízes de primeiro grau desconvocados;*~~ (interpretação conforme Resolução Regimental nº 1/2016, artigo 1º, item I: eliminação da figura do Revisor) (alterado pela Emenda nº 35/2017)

IV - com pedido de sustentação oral por membro do Ministério Público; (redação da Emenda nº 35/2017)

~~*IV - com sustentação oral por membro do Ministério Público do Trabalho;*~~ (alterado pela Emenda nº 35/2017)

V - com inscrição de advogado para sustentação oral.

VI - os processos com preferência legal pela situação da parte. (acrescido pela Emenda nº 35/2017)

Parágrafo único. As advogadas gestantes ou lactantes, assim como os advogados ou advogadas idosos, nos termos da legislação pertinente, terão precedência, nessa sequência e na respectiva ordem de preferência, em relação aos demais advogados inscritos, desde que registrem e comprovem a circunstância da precedência quando da inscrição ou ao início da sessão de julgamentos, observando-se, quando houver mais de um advogado na mesma situação, a precedência havida na inscrição original, entre advogadas gestantes ou lactantes e, depois, entre os idosos. (acrescido pela Emenda nº 35/2017)

Art. 137. A inscrição dos advogados para sustentação oral será permitida a partir da publicação da pauta no órgão oficial ou do seu conhecimento por qualquer meio e até 15 (quinze) minutos antes da hora designada para o início da sessão de julgamento, mediante assinatura, pelo advogado, do livro próprio, limitado a 3 (três) processos o deferimento de preferência para cada causídico. (redação da Emenda nº 1/2004)

~~*Art. 137. A inscrição dos advogados será permitida a partir da publicação da pauta no órgão oficial ou do seu conhecimento por qualquer meio e até 15 (quinze) minutos antes da hora designada para o início da sessão de julgamento, mediante assinatura, pelo advogado, do livro próprio, limitado a 3 (três) processos o deferimento de preferência para cada causídico.*~~ (alterado pela Emenda nº 1/2004)

§ 1º A inscrição para sustentação oral poderá ser feita também via internet ou por estagiário de Direito com respectivo registro na OAB, observadas, no que couber, as disposições do "caput".

§ 2º Sem mandato nos autos, o advogado não poderá sustentar oralmente, salvo motivo relevante que justifique o protesto pela apresentação posterior do respectivo instrumento.

Art. 138. A sustentação oral será feita de uma só vez, ainda que argüida matéria preliminar ou prejudicial, e observará as seguintes disposições:

§ 1º Ao relatar processo com pedidos de preferência de advogados para sustentação oral, o Relator fará um resumo da matéria em discussão e antecipará sua conclusão, caso em que poderá haver a desistência da sustentação, ante a antecipação do resultado. Havendo, porém, qualquer voto divergente daquele anunciado pelo Relator, o Presidente voltará a facultar a palavra ao advogado desistente. (redação da Emenda nº 20/2011)

~~*§ 1º Ao relatar processos com pedidos de preferência de advogados para sustentação oral, o Relator fará um resumo da matéria em discussão e antecipará sua conclusão, ouvindo em seguida o Revisor e os demais Juízes, hipótese em que poderá ocorrer a desistência da sustentação ante a antecipação do resultado. Havendo, porém, qualquer voto divergente daquele anunciado pelo Relator, o Presidente voltará a facultar a palavra ao advogado desistente. Não desistindo os advogados da sustentação, o Presidente concederá a palavra a cada um dos representantes das partes, por 10 (dez) minutos, sucessivamente.*~~ (alterado pela Emenda nº 1/2004)

~~*§ 1º Ao relatar processos com pedidos de preferência de advogados para sustentação oral, o Relator fará um resumo da matéria em discussão e antecipará sua conclusão, ouvindo-se em seguida o Revisor e os demais Juízes, hipótese em que poderá ocorrer a desistência da sustentação ante a antecipação do resultado. Havendo, porém, pedido de vista ou qualquer outro voto divergente daquele anunciado pelo Relator e após proferido, o Presidente voltará a facultar a palavra ao advogado desistente. Não desistindo os advogados da sustentação, o Presidente concederá a palavra a cada um dos representantes das partes, por 10 (dez) minutos, sucessivamente.*~~ (redação dada pela Emenda nº 1/2004) (alterado pela Emenda nº 2/2006)

~~*§ 1º Ao relatar processos com pedidos de preferência de advogados para sustentação oral, o Relator fará um resumo da matéria em discussão e antecipará sua conclusão, ouvindo-se em seguida o Revisor e os demais Juízes, hipótese em que poderá ocorrer a desistência da sustentação ante a antecipação do resultado. Não desistindo os advogados da sustentação, o Presidente concederá a palavra a cada um dos representantes das partes, por 10 (dez) minutos, sucessivamente.*~~ (redação da Emenda nº 2/2006) (alterado pela Emenda nº 11/2009)

~~*§ 1º Ao relatar processos com pedidos de preferência de advogados para sustentação oral, o Relator fará um resumo da matéria em discussão e antecipará sua conclusão, ouvindo-se em seguida o Revisor e os demais Desembargadores, hipótese em que poderá ocorrer a desistência da sustentação ante a antecipação do resultado. Não desistindo os advogados da sustentação, o Presidente concederá a palavra a cada um dos representantes das partes, por 10 (dez) minutos, sucessivamente.*~~ (redação da Emenda nº 11/2009) (alterado pela Emenda nº 20/2011)

§ 2º Usará da palavra, em primeiro lugar, o advogado do recorrente; se ambas as partes o forem, o do autor; havendo recurso adesivo, o do recurso principal. (redação da Emenda nº 2/2006)

~~*§ 2º Usará da palavra, em primeiro lugar, o advogado do recorrente; se ambas as partes o forem, o do autor.*~~ (alterado pela Emenda nº 2/2006)

§ 3º Aos litisconsortes representados por mais de um advogado, o tempo lhes será proporcionalmente distribuído, podendo haver prorrogação até o máximo de 20 (vinte) minutos, ante a relevância da matéria.

§ 4º O Presidente do órgão julgador, ouvidos os Desembargadores votantes, poderá deferir a ampliação do tempo de sustentação para até 15 minutos quando necessário e oportuno para a exposição das questões de fato e de direito debatidas. (redação da Emenda nº 20/2011)

~~*§ 4º Não haverá sustentação oral nos processos administrativos, salvo quando de natureza disciplinar; embargos de declaração; conflitos*~~

~~*de competência; agravos de instrumento; e nos agravos regimentais, exceto quando interpostos contra despacho do Relator que indeferir liminarmente mandado de segurança, ação cautelar e ação rescisória.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

~~*§ 4º Não haverá sustentação oral:*~~ (redação da Emenda nº 11/2009) (renumerado para § 5º pela Emenda nº 20/2011)

~~*I - nos processos administrativos, salvo quando de natureza disciplinar;*~~ (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*II - nos embargos de declaração;*~~ (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*III - nos conflitos de competência;*~~ (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*IV - nos agravos de instrumento; e*~~ (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*V - nos agravos regimentais, exceto quando interpostos contra despacho do Relator que indeferir liminarmente mandado de segurança, ação cautelar e ação rescisória.*~~ (redação da Emenda nº 11/2009)

§ 5º Não haverá sustentação oral: (renumerado pela Emenda nº 20/2011)

~~*§ 5º O Presidente do órgão julgador cassará a palavra do advogado que, em sustentação oral, conduzir-se de maneira desrespeitosa ou, por qualquer motivo, inadequada.*~~ (renumerado para § 6º pela Emenda nº 20/2011)

I - nos processos administrativos, salvo quando de natureza disciplinar;

II - nos embargos de declaração;

III - nos conflitos de competência;

IV - nos agravos de instrumento; e

V - (REVOGADO). (redação da Emenda nº 39/2017)

~~*V - nos agravos regimentais, exceto quando interposto contra despacho do Relator que indeferir liminarmente mandado de segurança, ação cautelar e ação rescisória.*~~ (revogado pela Emenda nº 39/2017)

§ 6º O Presidente do órgão julgador cassará a palavra do advogado que, em sustentação oral, conduzir-se de maneira desrespeitosa ou, por qualquer motivo, inadequada. (renumerado pela Emenda nº 20/2011)

Art. 139. Sendo o caso, após a sustentação, será reaberta a discussão em torno da matéria em julgamento pelo tempo que o Presidente julgar necessário, considerada a sua relevância, podendo cada Desembargador usar da palavra, sendo-lhe facultado pedir esclarecimentos ao Relator ou ao advogado, por intermédio do Presidente. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*Art. 139. Sendo o caso, após a sustentação, será reaberta a discussão em torno da matéria em julgamento pelo tempo que o Presidente julgar necessário, considerada a sua relevância, podendo cada Juiz usar da palavra, sendo-lhe facultado pedir esclarecimentos ao Relator ou ao advogado, por intermédio do Presidente.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

Parágrafo único. Antes de encerrada a discussão, poderá também a Procuradoria intervir, quando julgar conveniente, ou a pedido de qualquer Desembargador. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*Parágrafo único. Antes de encerrada a discussão, poderá também a Procuradoria intervir, quando julgar conveniente, ou a pedido de qualquer Juiz.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

Art. 140. Encerrada a discussão, renovar-se-á a votação, que se iniciará pelo voto do Relator, seguido dos demais Desembargadores, na ordem crescente de antigüidade, começando pelos Juízes Convocados, se houver. (redação da Emenda nº 37/2017)

~~*Art. 140. Encerrada a discussão, renovar-se-á a votação, que se iniciará pelo voto do Relator, seguida do voto do Revisor e dos demais Juízes, na ordem crescente de antigüidade.*~~ (alterado pela Emenda nº 1/2004)

~~*Art. 140. Encerrada a discussão, renovar-se-á a votação, que se iniciará pelo voto do Relator, seguida do voto do Revisor e dos demais Juízes, na ordem crescente de antigüidade, começando pelos Juízes Convocados, se houver.*~~ (redação da Emenda nº 1/2004) (alterado pela Emenda nº 11/2009)

~~*Art. 140. Encerrada a discussão, renovar-se-á a votação, que se iniciará pelo voto do Relator, seguida do voto do Revisor e dos demais Desembargadores, na ordem crescente de antigüidade, começando pelos Juízes Convocados, se houver.*~~ (redação da Emenda nº 11/2009) (interpretação conforme Resolução Regimental nº 1/2016, artigo 1º, item I: eliminação da figura do Revisor) (alterado pela Emenda nº 37/2017)

§ 1º Cada Desembargador, exceto o Relator, terá 5 (cinco) minutos para proferir seu voto, a não ser em casos excepcionais, a critério do Presidente do órgão julgador. Durante os votos, não serão permitidos apartes ou interferências. (redação da Emenda nº 37/2017)

~~*§ 1º Cada Juiz, exceto o Relator e o Revisor, terá 5 (cinco) minutos para proferir seu voto, a não ser em casos excepcionais, a critério do Presidente do órgão julgador. Durante os votos, não serão permitidos apartes ou interferências.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

~~*§ 1º Cada Desembargador, exceto o Relator e o Revisor, terá 5 (cinco) minutos para proferir seu voto, a não ser em casos excepcionais, a critério do Presidente do órgão julgador. Durante os votos, não serão permitidos apartes ou interferências.*~~ (redação da Emenda nº 11/2009) (interpretação conforme Resolução Regimental nº 1/2016, artigo 1º, item I: eliminação da figura do Revisor) (alterado pela Emenda nº 37/2017)

§ 2º O Desembargador, ao votar, poderá pedir esclarecimentos ao Relator, aos advogados e à Procuradoria, sempre por intermédio da presidência, no tempo antes referido. (redação da Emenda nº 37/2017)

~~*§ 2º O Juiz, ao votar, poderá pedir esclarecimentos ao Relator, ao Revisor, aos advogados e à Procuradoria, sempre por intermédio da presidência, no tempo antes referido.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

~~*§ 2º O Desembargador, ao votar, poderá pedir esclarecimentos ao Relator, ao Revisor, aos advogados e à Procuradoria, sempre por intermédio da presidência, no tempo antes referido.*~~ (redação da Emenda nº 11/2009) (interpretação conforme Resolução Regimental nº 1/2016, artigo 1º, item I: eliminação da figura do Revisor) (alterado pela Emenda nº 37/2017)

Art. 141. Estando os Desembargadores aptos a votar e não havendo oposição das partes, poderá o Relator restringir-se à respectiva conclusão, dispensada a leitura integral da fundamentação. (redação da Emenda nº 37/2017)

~~*Art. 141. Estando os Juízes aptos a votar e não havendo oposição das partes, poderão Relator e Revisor restringirem-se às respectivas conclusões, dispensada a leitura integral da fundamentação.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

~~*Art. 141. Estando os Desembargadores aptos a votar e não havendo oposição das partes, poderão Relator e Revisor restringirem-se às respectivas conclusões, dispensada a leitura integral da fundamentação.*~~ (redação da Emenda nº 11/2009) (interpretação conforme Resolução Regimental nº 1/2016, artigo 1º, item I: eliminação da figura do Revisor) (alterado pela Emenda nº 37/2017)

Art. 142. Se não houver indicação de divergência ou destaque, o Presidente consultará em bloco os demais Desembargadores. (redação da Emenda nº 38/2017)

~~*Art. 142. Se o Revisor não divergir do Relator, o Presidente consultará em bloco os demais Juízes.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

~~*Art. 142. Se o Revisor não divergir do Relator, o Presidente consultará em bloco os demais Desembargadores.*~~ (redação da Emenda nº 11/2009) (interpretação conforme Resolução Regimental nº 1/2016, artigo 1º, item I: eliminação da figura do Revisor) (alterado pela Emenda nº 38/2017)

Parágrafo único. Se, no curso da votação, algum Desembargador desejar suscitar questão preliminar, poderá fazê-lo, sem obediência à ordem de votação, após o que se devolverá a palavra ao Relator e aos que já tenham votado, para que se pronunciem sobre a matéria. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*Parágrafo único. Se, no curso da votação, algum Juiz desejar suscitar questão preliminar, poderá fazê- lo, sem obediência à ordem de votação, após o que se devolverá a palavra ao Relator e aos que já tenham votado, para que se pronunciem sobre a matéria.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

Art. 143. Antes de proclamado o resultado do julgamento, o Desembargador pode reconsiderar seu voto, devolvendo-se-lhe a faculdade de pedir esclarecimentos, na forma

regimental, tudo no tempo de 5 (cinco) minutos. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*Art. 143. Antes de proclamado o resultado do julgamento, o Juiz pode reconsiderar seu voto, devolvendo-se-lhe a faculdade de pedir esclarecimentos, na forma regimental, tudo no tempo de 5 (cinco) minutos.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

Art. 144. Ao Relator, a qualquer momento antes de proclamado o resultado do julgamento, caberá o uso da palavra para esclarecimentos que ainda forem considerados necessários, pelo prazo de 5 (cinco) minutos. (redação da Emenda nº 37/2017)

~~*Art. 144. Ao Relator e ao Revisor, a qualquer momento antes de proclamado o resultado do julgamento, caberá o uso da palavra para esclarecimentos que ainda forem considerados necessários, pelo prazo de 5 (cinco) minutos.*~~ (interpretação conforme Resolução Regimental nº 1/2016, artigo 1º, item I: eliminação da figura do Revisor) (alterado pela Emenda nº 37/2017)

Art. 145. Nenhum Desembargador tomará a palavra sem que esta lhe seja dada previamente pelo Presidente. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*Art. 145. Nenhum Juiz tomará a palavra sem que esta lhe seja dada previamente pelo Presidente.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

Art. 146. Em caso de empate, caberá a quem presidir a sessão desempatar adotando uma das correntes, sendo-lhe facultado pedir vista regimental.

§ 1º Se o empate ocorrer em sessão de Turma, seu Presidente convocará Desembargador ou Juiz Convocado de outra Turma para proferir voto de desempate, observados os arts. 39, XI, e 132, IV, deste Regimento. (redação da Emenda nº 26/2012)

~~*Parágrafo único. Se o empate ocorrer em sessão de Turma, seu Presidente convocará Juiz de outra Turma, para proferir voto de desempate, observados os art. 39, XI, e 132, IV, deste Regimento.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

~~*Parágrafo único. Se o empate ocorrer em sessão de Turma, seu Presidente convocará Desembargador de outra Turma, para proferir voto de desempate, observados os art. 39, XI, e 132, IV, deste Regimento.*~~ (redação da Emenda nº 11/2009) (alterado pela Emenda nº 26/2012, como § 1º em razão de acréscimo de outros parágrafos)

§ 2º Não se convocará Desembargador ou Juiz Convocado de outra Turma para desempate quando faltarem 30 (trinta) ou menos dias para o regresso do Desembargador em férias ou em licença, exceto se já houver antes pronunciado seu impedimento ou suspeição. (acrescido pela Emenda nº 26/2012)

§ 3º O Desembargador ou Juiz Convocado designado desempatador, integrante da própria Turma ou convocado nos termos deste artigo, terá o prazo similar ao de vista regimental para lançar seu visto, sendo o processo incluído em mesa para julgamento na sessão seguinte. (acrescido pela Emenda nº 26/2012)

Art. 147. Quando as soluções divergirem, mas várias delas apresentarem ponto comum, deverão ser somados os votos dessas correntes no que forem coincidentes. Permanecendo a divergência, sem possibilidade de nenhuma soma, serão as questões submetidas ao pronunciamento de todos os Desembargadores, duas a duas, eliminando-se, sucessivamente, as que tiverem menor votação, prevalecendo a que reunir, por último, a maioria de votos. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*Art. 147. Quando as soluções divergirem, mas várias delas apresentarem ponto comum, deverão ser somados os votos dessas correntes no que forem coincidentes. Permanecendo a divergência, sem possibilidade de nenhuma soma, serão as questões submetidas ao*~~

~~*pronunciamento de todos os Juízes, duas a duas, eliminando-se, sucessivamente, as que tiverem menor votação, prevalecendo a que reunir, por último, a maioria de votos.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

Art. 148. Não se sentindo habilitado a proferir imediatamente seu voto, a qualquer desembargador é facultado pedir vista do processo, devendo devolvê-lo no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que o recebeu, observado o disposto no art. 257; o julgamento prosseguirá na 1ª (primeira) sessão ordinária subsequente à devolução, dispensada nova publicação em pauta. (redação da Emenda nº 21/2011) (Ver Resolução Regimental nº 2/2017: contagem excepcional dos prazos de relatoria e de vista regimental por dias úteis e de modo dobrado)

~~*Art. 148. Os Juízes poderão pedir vista do processo após o relatório ou a prolação de votos do Relator e do Revisor.*~~ (alterado pela Emenda nº 2/2006)

~~*Art. 148. Não se considerando habilitado a proferir imediatamente seu voto, a qualquer Juiz é facultado pedir vista do processo, devendo devolvê-lo no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que o recebeu; o julgamento prosseguirá na 1ª (primeira) sessão ordinária subseqüente à devolução, dispensada nova publicação em pauta.*~~ (redação da Emenda nº 2/2006) (alterado pela Emenda nº 11/2009)

~~*Art. 148. Não se considerando habilitado a proferir imediatamente seu voto, a qualquer Desembargador é facultado pedir vista do processo, devendo devolvê-lo no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que o recebeu; o julgamento prosseguirá na 1ª (primeira) sessão ordinária subseqüente à devolução, dispensada nova publicação em pauta.*~~ (redação da Emenda nº 11/2009) (alterado pela Emenda nº 21/2011)

§ 1º Sendo o pedido de vista em mesa, o julgamento se fará na mesma sessão, logo que o Desembargador que a requereu se declare habilitado a votar. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*§ 1º Sendo o pedido de vista em mesa, o julgamento se fará na mesma sessão, logo que o Juiz que a requereu se declare habilitado a votar.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

§ 2º No caso do "caput" deste artigo, não devolvidos os autos pelo Desembargador, e nem solicitada a prorrogação do prazo, o Presidente do órgão julgador incluirá o processo em pauta e dará continuidade ao julgamento, independentemente do voto de vista. (redação da Emenda nº 42/2019)

~~*§ 2º Sendo o pedido de vista com suspensão do julgamento, os autos serão encaminhados aos Gabinetes dos Juízes que a houverem solicitado, obedecida a ordem de votação, caso outra não tenha sido expressamente registrada na ata. Cada magistrado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para exame, devolvendo-os à Secretaria. O processo retornará a julgamento, independentemente de publicação em nova pauta, após a última devolução.*~~ (alterado pela Emenda nº 2/2006)

~~*§ 2º No caso do "caput" deste artigo, não devolvidos os autos no prazo, nem solicitada expressamente sua prorrogação pelo Juiz, o Presidente do órgão julgador requisitará o processo e reabrirá o julgamento na sessão ordinária subseqüente, com publicação em pauta.*~~ (redação da Emenda nº 2/2006) (alterado pela Emenda nº 11/2009)

~~*§ 2º No caso do "caput" deste artigo, não devolvidos os autos no prazo, nem solicitada expressamente sua prorrogação pelo Desembargador, o Presidente do órgão julgador requisitará o processo e reabrirá o julgamento na sessão ordinária subseqüente, com publicação em pauta.*~~ (redação da Emenda nº 11/2009) (alterado pela Emenda nº 42/2019)

§ 3º Caso o Desembargador que pedir vista não acompanhe algum dos votos já proferidos e registrados, deverá disponibilizar seu voto no sistema informatizado tão logo aponha o seu "visto" nos autos. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*§ 3º Caso o Juiz que pedir vista não acompanhe algum dos votos já proferidos e registrados, deverá disponibilizar seu voto no sistema informatizado tão logo aponha o seu "visto" nos autos.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

§ 4º (REVOGADO) (redação da Emenda nº 42/2019)

~~*§ 4º Devolvidos os autos, somente após o voto do Juiz que pediu vista, retoma-se a ordem normal de votação. É vedado aos demais Juízes votarem antes que o voto de vista seja proferido, ainda que para reformular seus votos.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

~~*§ 4º Devolvidos os autos, somente após o voto do Desembargador que pediu vista, retoma-se a ordem normal de votação. É vedado aos demais Desembargadores votarem antes que o voto de vista seja proferido, ainda que para reformular seus votos.*~~ (redação da Emenda nº 11/2009) (revogado pela Emenda nº 42/2019)

§ 5º O afastamento a qualquer título do Desembargador que pediu vista, sem que

tenha restituído os autos, não importará interrupção nem suspensão do prazo. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*§ 5º O afastamento a qualquer título do Juiz que pediu vistas, sem que tenha restituído os autos, não importará em interrupção nem suspensão do prazo, significando a não-devolução no decêndio a desistência tácita da vista, hipótese em que serão devolvidos, independentemente de despacho, pela chefia de Gabinete correspondente.*~~ (alterado pela Emenda nº 2/2006)

~~*§ 5º O afastamento a qualquer título do Juiz que pediu vista, sem que tenha restituído os autos, não importará interrupção nem suspensão do prazo.*~~ (redação da Emenda nº 2/2006) (alterado pela Emenda nº 11/2009)

§ 6º O pedido de vista não impede que votem os Desembargadores que se considerem habilitados a fazê-lo (art. 121 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional). (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*§ 6º O pedido de vista não impede que votem os Juízes que se considerem habilitados a fazê-lo (art. 121 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional).*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

§ 7º Os procedimentos previstos neste artigo aplicam-se também ao julgamento das matérias administrativas.

Art. 149. Quando, por qualquer motivo, for suspenso julgamento ou deliberação administrativa já iniciados, ao prosseguir-se, serão considerados os votos já proferidos, ainda que o magistrado afastado seja o Relator e seja outro o Desembargador que presida a sessão, adotado o seguinte procedimento: (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*Art. 149. Quando, por qualquer motivo, for suspenso julgamento ou deliberação administrativa já iniciados, ao prosseguir-se, serão considerados os votos já proferidos, ainda que o magistrado afastado seja o Relator e seja outro o Juiz que presida a sessão, adotado o seguinte procedimento:*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

I - poderão votar os Desembargadores ausentes no início do julgamento, desde que não exista impedimento, após esclarecimentos, caso necessários, por parte do Relator; (redação da Emenda nº 37/2017)

~~*I - poderão votar os Juízes ausentes no início do julgamento, desde que não exista impedimento, após esclarecimentos, caso necessários, por parte do Relator e Revisor;*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

~~*I - poderão votar os Desembargadores ausentes no início do julgamento, desde que não exista impedimento, após esclarecimentos, caso necessários, por parte do Relator e Revisor;*~~ (redação da Emenda nº 11/2009) (interpretação conforme Resolução Regimental nº 1/2016, artigo 1º, item I: eliminação da figura do Revisor) (alterado pela Emenda nº 37/2017)

II - o Desembargador que estiver participando pela primeira vez poderá solicitar que a matéria seja novamente relatada; (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*II - o Juiz que estiver participando pela primeira vez poderá solicitar que a matéria seja novamente relatada;*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

III - concluída a votação da matéria preliminar, apenas o mérito será examinado;

IV - rejeitadas as preliminares, todos os Desembargadores, ainda que vencidos, votarão o mérito; (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*IV - rejeitadas as preliminares, todos os Juízes, ainda que vencidos, votarão o mérito;*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

V - poderá ser renovada a sustentação oral, mediante requerimento da parte, no caso de alteração da maioria dos julgadores presentes;

VI - somente quando indispensável para decidir nova questão surgida no julgamento será dado substituto ao ausente.

Art. 150. Findo o julgamento, o Presidente proclamará o resultado, designando para redigir o acórdão o Relator ou, se vencido este em questão considerada a matéria principal, o

Desembargador que primeiro se manifestou a favor da tese vencedora. Caberá ao Tribunal, Seção ou Turma fixar qual a matéria principal, por proposta do Presidente. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*Art. 150. Findo o julgamento, o Presidente proclamará o resultado, designando para redigir o acórdão o Relator ou, se vencido este em questão considerada a matéria principal, o Juiz que primeiro se manifestou a favor da tese vencedora. Caberá ao Tribunal, Seção ou Turma fixar qual a matéria principal, por proposta do Presidente.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

§ 1º Em qualquer caso, o relatório não impugnado pelo órgão deverá integrar, obrigatoriamente, o acórdão.

§ 2º Os fundamentos do acórdão são os do voto vencedor, ressalvando-se aos Desembargadores fazer transcrever, após as assinaturas regimentais, a justificação de seu voto. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*§ 2º Os fundamentos do acórdão são os do voto vencedor, ressalvando-se aos Juízes fazer transcrever, após as assinaturas regimentais, a justificação de seu voto.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

§ 3º A reformulação de voto por parte do Relator, derivada de voto divergente, não retira do Desembargador que apresentou a divergência a redação do acórdão. (redação da Emenda nº 37/2017)

~~*§ 3º A reformulação de voto por parte do Relator ou Revisor, derivada de voto divergente, não retira do Juiz que apresentou a divergência a redação do acórdão.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

~~*§ 3º A reformulação de voto por parte do Relator ou Revisor, derivada de voto divergente, não retira do Desembargador que apresentou a divergência a redação do acórdão.*~~ (redação da Emenda nº 11/2009) (interpretação conforme Resolução Regimental nº 1/2016, artigo 1º, item I: eliminação da figura do Revisor) (alterado pela Emenda nº 37/2017)

Art. 151. Após a proclamação do resultado, sobre ela não poderão ser feitas apreciações ou críticas.

Art. 152. No julgamento de recursos contra decisão ou despacho do Presidente, do Vice-Presidente ou do Corregedor, ocorrendo empate, prevalecerá a decisão ou o despacho recorridos.

Art. 153. Iniciada a sessão, os processos que não tiverem sido julgados permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, conservada a mesma ordem, com preferência sobre os demais para julgamento na sessão subseqüente.

Parágrafo único. Sempre que, encerrada a sessão, restarem em pauta ou em mesa mais de 20 (vinte) feitos sem julgamento, o Presidente fará realizar uma ou mais sessões extraordinárias para o julgamento daqueles processos.

Art. 154. Findos os trabalhos da sessão, o Secretário certificará nos autos a decisão e os nomes dos magistrados que tomaram parte no respectivo julgamento, bem como o nome dos advogados e procuradores que houverem feito sustentação oral ou solicitado o registro de presença, consignando os votos vencedores e os vencidos; remeterá em seguida os processos à unidade administrativa competente. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*Art. 154. Findos os trabalhos da sessão, o Secretário certificará nos autos a decisão e os nomes dos Juízes que tomaram parte no respectivo*~~

~~julgamento, bem como o nome dos advogados que houverem feito sustentação oral, consignando os votos vencedores e os vencidos; remeterá em seguida os processos à unidade administrativa competente.~~ (alterado pela Emenda nº 2/2006)

~~Art. 154. Findos os trabalhos da sessão, o Secretário certificará nos autos a decisão e os nomes dos Juízes que tomaram parte no respectivo julgamento, bem como o nome dos advogados que houverem feito sustentação oral ou solicitado o registro de presença, consignando os votos vencedores e os vencidos; remeterá em seguida os processos à unidade administrativa competente.~~ (redação da Emenda nº 2/2006) (alterado pela Emenda nº 11/2009)

Art. 155. As atas do Tribunal Pleno, das Seções e das Turmas serão lavradas pelo respectivo Secretário e nelas se resumirá tudo quanto ocorrido na sessão.

CAPÍTULO VII
DOS ACÓRDÃOS

Art. 156 Os acórdãos serão redigidos e assinados pelo Relator ou Redator designado para lavrá-lo. (redação da Emenda nº 4/2008)

~~Art. 156. Redigido e assinado o acórdão pelo Relator ou Redator designado, será ele, em seguida, apresentado para assinatura do representante do Ministério Público do Trabalho.~~ (alterado pela Emenda nº 4/2008)

Parágrafo único. Estando impedido o Desembargador que deveria assinar o acórdão, será designado substituto o primeiro Desembargador cujo voto seja coincidente com o do substituído. Não havendo mais, no Pleno, na Seção ou na Turma, nenhum Desembargador que tenha acompanhado o Relator, o acórdão será assinado pelo respectivo Presidente. (redação da Emenda nº 37/2017)

~~Parágrafo único. Estando impedido o Juiz que deveria assinar o acórdão, será designado substituto o Revisor; se vencido este, o primeiro Juiz cujo voto seja coincidente com o do substituído. Não havendo mais, no Pleno, na Seção ou na Turma, nenhum Juiz que tenha acompanhado o Relator, o acórdão será assinado pelo respectivo Presidente.~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

~~Parágrafo único. Estando impedido o Desembargador que deveria assinar o acórdão, será designado substituto o Revisor; se vencido este, o primeiro Desembargador cujo voto seja coincidente com o do substituído. Não havendo mais, no Pleno, na Seção ou na Turma, nenhum Desembargador que tenha acompanhado o Relator, o acórdão será assinado pelo respectivo Presidente.~~ (redação da Emenda nº 11/2009) (interpretação conforme Resolução Regimental nº 1/2016, artigo 1º, item I: eliminação da figura do Revisor) (alterado pela Emenda nº 37/2017)

Art. 157. O acórdão terá ementa que, resumidamente, indicará a tese jurídica prevalente no julgamento, a qual será aprovada pelo órgão juntamente com o voto.

Parágrafo único. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, em servindo a certidão de julgamento como acórdão, será dispensada ementa.

Art. 158. Colhidas todas as assinaturas, as ementas e a conclusão do acórdão serão remetidas ao Departamento de Imprensa Nacional, para publicação, preferencialmente, na primeira sexta-feira que se seguir, independentemente da aprovação da ata da sessão de julgamento. (redação da Emenda nº 1/2004)

~~Art. 158. Colhidas todas as assinaturas, as ementas e a conclusão do acórdão serão remetidas ao Departamento de Imprensa Nacional, para publicação na primeira sexta-feira que se seguir.~~ (alterado pela Emenda nº 1/2004)

~~Art. 158. Colhidas todas as assinaturas, as ementas e a conclusão do acórdão serão remetidas ao Departamento de Imprensa Nacional, para publicação na primeira sexta-feira que se seguir, independentemente da aprovação da ata da sessão de julgamento.~~ (redação dada pela Emenda nº 1/2004) (alterado pela Emenda nº 2/2006)

Parágrafo único. A republicação de acórdão somente será feita quando autorizada por despacho do Presidente do Tribunal, salvo na hipótese de erro evidenciado na publicação, quando a autorização caberá ao Presidente da Seção ou da Turma.

Art. 159. O Desembargador que requerer juntada de voto, divergente ou convergente, terá prazo igual e concomitante ao estipulado ao Relator do acórdão, para remessa do voto à Secretaria respectiva. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*Art. 159. O Juiz que requerer juntada de voto, divergente ou convergente, terá prazo igual e concomitante ao estipulado ao Relator do acórdão, para remessa do voto à Secretaria respectiva.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

Parágrafo único. O não-cumprimento do prazo resultará na publicação pelo órgão competente, considerando-se como declaração tácita de desistência por parte do requerente.

Art. 159-A. A Secretaria providenciará a remessa dos autos à Procuradoria Regional do Trabalho para a devida ciência, quando o Ministério Público do Trabalho houver atuado como parte, terceiro ou oficiado mediante parecer circunstanciado. (acrescido pela Emenda nº 4/2008)

Art. 160. As Secretarias das Turmas, das Seções ou do Pleno disponibilizarão a certidão de julgamento e do voto vencedor, quando proferido oralmente, ao Gabinete do Desembargador que requerer juntada de voto. A certidão será remetida no mesmo dia de encaminhamento dos autos, se for o caso, ao Gabinete do Redator do acórdão. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*Art. 160. As Secretarias das Turmas, das Seções ou do Pleno disponibilizarão a certidão de julgamento e do voto vencedor, quando proferido oralmente, ao Gabinete do Juiz que requerer juntada de voto. A certidão será remetida no mesmo dia de encaminhamento dos autos, se for o caso, ao Gabinete do Redator do acórdão.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

Art. 161. Os acórdãos serão arquivados e disponibilizados à consulta pública, cabendo à Escola Judicial selecionar aqueles que devam compor a Revista do Tribunal, observada a representação de todos os órgãos e, tanto quanto possível, de todos os Desembargadores e Juízes Convocados que, no respectivo período, tenham nele. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*Art. 161. Os acórdãos serão arquivados e disponibilizados à consulta pública, cabendo à Comissão de Jurisprudência selecionar aqueles que devam compor a Revista do Tribunal, observada a representação de todos os órgãos e, tanto quanto possível, de todos os Juízes, inclusive convocados que, no respectivo período, tenham funcionado na Corte.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

TÍTULO V

DO PROCESSO NO TRIBUNAL

CAPÍTULO I

DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI OU ATO NORMATIVO DO PODER PÚBLICO

Art. 162. Por ocasião do julgamento de qualquer feito no Tribunal, quer em sua composição plena, quer dividido em Seções ou Turmas, a inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do Poder Público poderá ser argüida pelo Relator, por qualquer dos Desembargadores, pelo Ministério Público do Trabalho ou pelas partes, até o início da votação. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*Art. 162. Por ocasião do julgamento de qualquer feito no Tribunal, quer em sua composição plena, quer dividido em Seções ou Turmas, a inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do Poder Público poderá ser argüida pelo Relator, por qualquer dos Juízes, pelo Ministério Público do Trabalho ou pelas partes, até o início da votação.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

§ 1º Quando a argüição da prejudicial ocorrer nas Seções Especializadas ou nas Turmas, proceder-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 480 a 482 do Código de Processo Civil; se ocorrer em processo submetido ao julgamento do Plenário, este a decidirá, após audição do Ministério Público do Trabalho, anteriormente ao exame do mérito.

§ 2º Ouvido o Ministério Público, serão os autos encaminhados ao Relator do acórdão em que se reconheceu a relevância da argüição, salvo se Juiz Convocado, quando será substituído pelo Desembargador mais antigo que acompanhou a proposição. (redação da Emenda nº 37/2017)

~~*§ 2º Ouvido o Ministério Público, será a prejudicial de inconstitucionalidade submetida a julgamento e, tendo em consideração o que sobre esta for decidido, voltará o processo à Seção ou Turma para julgamento do caso concreto que a motivou, ou passará o Tribunal Pleno a decidi-lo, sendo o feito de sua competência.*~~ (alterado pela Emenda nº 1/2004)

~~*§ 2º Ouvido o Ministério Público, serão os autos encaminhados ao Relator do acórdão em que se reconheceu a relevância da argüição, permanecendo como Revisor aquele que já estava vinculado ao processo, salvo se Juiz Convocado, quando será substituído pelo Juiz Efetivo mais antigo que acompanhou a proposição.*~~ (redação da Emenda nº 1/2004) (alterado pela Emenda nº 11/2009)

~~*§ 2º Ouvido o Ministério Público, serão os autos encaminhados ao Relator do acórdão em que se reconheceu a relevância da argüição, permanecendo como Revisor aquele que já estava vinculado ao processo, salvo se Juiz Convocado, quando será substituído pelo Desembargador mais antigo que acompanhou a proposição.*~~ (redação da Emenda nº 11/2009) (interpretação conforme Resolução Regimental nº 1/2016, artigo 1º, item I: eliminação da figura do Revisor) (alterado pela Emenda nº 37/2017)

§ 3º Cientificadas, na forma legal, as pessoas, órgãos e entidades mencionadas no art. 482 e parágrafos do CPC, poderão manifestar-se, por escrito, sobre a questão constitucional em julgamento, no prazo de 10 (dez) dias. (acrescido pela Emenda nº 1/2004)

§ 4º Em seguida, será a prejudicial de inconstitucionalidade submetida a julgamento e, tendo em consideração o que sobre esta for decidido, voltará o processo à Seção ou Turma para julgamento do caso concreto que a motivou, ou passará o Tribunal a decidi-lo, sendo o feito da sua competência. (acrescido pela Emenda nº 1/2004)

Art. 163. Somente pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, inclusive do Presidente, poderá o Tribunal declarar a inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do Poder Público.

Art. 164. Se não for possível alcançar-se a maioria absoluta dos membros do Tribunal, incluído o Presidente, pela constitucionalidade ou inconstitucionalidade da norma em discussão, o julgamento será suspenso, aguardando-se o retorno dos demais

Desembargadores ausentes, em férias ou em licença, ou o provimento de vagas, se houver. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*Art. 164. Se não for possível alcançar-se a maioria absoluta dos membros do Tribunal, incluído o Presidente, pela constitucionalidade ou inconstitucionalidade da norma em discussão, o julgamento será suspenso, aguardando-se o retorno dos demais Juízes ausentes, em férias ou em licença, ou o provimento de vagas, se houver.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

CAPÍTULO II

DA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

(Resolução Regimental nº 1/2016
- Artigo 1º, itens VI, VII e IX: uniformização de jurisprudência - IUJ/CLT, IRDR e IAC e
- Artigo 1º, item X: reclamação para preservação de competência e garantia da autoridade do Tribunal)

Art. 165. A uniformização da jurisprudência, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, reger-se-á pelo disposto no presente Regimento Interno. (redação da Emenda nº 49/2023)

~~*Art. 165. A uniformização da jurisprudência, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, reger-se-á pelo disposto nos artigos 476 a 479 do Código de Processo Civil.*~~ (alterado pela Emenda nº 29/2015)

~~*Art. 165. A uniformização da jurisprudência, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, reger-se-á pelo disposto na Consolidação das Leis do Trabalho, no Código de Processo Civil e no presente Regimento Interno.*~~ (alterado pela Emenda nº 49/2023)

Art. 165-A. As Turmas poderão aprovar indicativos jurisprudenciais, os quais serão oportunamente submetidas à Comissão de Jurisprudência. (redação da Emenda nº 49/2023)

Parágrafo único. Aprovado o indicativo jurisprudencial, haverá a imediata comunicação aos demais órgãos do Tribunal. (acrescido pela Emenda nº 49/2023)

~~*Art. 165-A. As Turmas aprovarão indicativos jurisprudenciais, os quais serão submetidos à Comissão de Jurisprudência.*~~ (acrescido pela Emenda nº 29/2015) (alterado pela Emenda nº 49/2023)

Art. 166. Processar-se-á o incidente de uniformização de jurisprudência quando inexistir Verbete da Súmula da Jurisprudência do Tribunal ou, com as peculiaridades cabíveis, quando necessária a sua revisão, sempre observados os critérios da atualidade e da especificidade.

§ 1º A divergência entre julgados dos órgãos do Tribunal alcançará a interpretação de normas jurídicas, aí incluídas as leis locais, as normas coletivas ou regulamentos de empresa, matérias processuais ou regimentais, ressalvada a forma de valoração da prova, quando não houver previsão legal específica que a discipline.

§ 2º O incidente poderá ser suscitado por qualquer Desembargador, antes de proferir seu voto ou quando o reformular, pelo Ministério Público do Trabalho ou pelas partes, no caso destes até na sustentação oral. (redação da Emenda nº 49/2023)

~~*§ 2º O incidente poderá ser suscitado por qualquer Juiz Titular, antes de proferir seu voto ou quando o reformular, pelo Ministério Público do Trabalho ou pelas partes, no caso destes até na sustentação oral.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

~~*§ 2º O incidente poderá ser suscitado por qualquer Desembargador, antes de proferir seu voto ou quando o reformular, pelo Ministério Público do Trabalho ou pelas partes, no caso destes até na sustentação oral.*~~ (redação da Emenda nº 11/2009) (alterado pela Emenda nº 29/2015)

~~*§ 2º O incidente poderá ser instaurado pelo Presidente do Tribunal ou Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, suscitado por qualquer Desembargador, antes de proferir seu voto ou quando o reformular, pelo Ministério Público do Trabalho ou pelas partes, no caso destes até*~~

~~*na sustentação oral ou, ainda, quando da interposição do recurso de revista.*~~ (redação da Emenda nº 29/2015) (alterado pela Emenda nº 49/2023)

§ 3º Ao suscitar o incidente de uniformização de jurisprudência, o Ministério Público ou as partes instruirão o requerimento com prova da divergência jurisprudencial, mediante certidão, cópia ou citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que houver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na *internet*, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, sob pena de indeferimento liminar.

~~*§ 3º Ao suscitar o incidente de uniformização de jurisprudência, o Ministério Público ou as partes instruirão o requerimento com cópias do inteiro teor dos acórdãos divergentes, sob pena de indeferimento liminar.*~~ (alterado pela Emenda nº 29/2015)

§ 4º O requerimento do Ministério Público ou das partes será matéria de apreciação preliminar, conforme o caso, por parte da Turma, da Seção, do Tribunal Pleno ou do Presidente do Tribunal. (redação da Emenda nº 29/2015)

~~*§ 4º O requerimento do Ministério Público ou das partes será matéria de apreciação preliminar, por parte da Turma, da Seção ou do Tribunal Pleno.*~~ (alterado pela Emenda nº 29/2015)

§ 5º Caberá ainda o incidente de uniformização de jurisprudência quando houver decisões atuais e reiteradas de todas as Turmas, Seções ou ainda do Tribunal Pleno, cada qual no exercício de sua competência. Idêntico procedimento será aplicável quando a relevância do interesse público assim determinar.

§ 6º Não se dará curso ao incidente de uniformização de jurisprudência, quando o julgamento independer da apreciação da matéria objeto de divergência.

Art. 166-A. (REVOGADO) (redação da Emenda nº 49/2023)

~~*Art. 166-A. Instaurado o incidente, o Presidente do Tribunal sobrestará a remessa, ao TST, de todos os processos que contenham matéria idêntica, até o seu julgamento ou a reapreciação da matéria pela Turma prolatora do acórdão originário.*~~ (acrescido pela Emenda nº 29/2015) (revogado pela Emenda nº 49/2023)

Art. 167. Reconhecida a ocorrência de divergência na interpretação do direito e definida a tese jurídica, lavrar-se-á o respectivo acórdão, com suspensão do processo, que permanecerá arquivado na secretaria da Turma, da Seção ou do Tribunal Pleno, conforme o caso. (redação da Emenda nº 49/2023)

~~*Art. 167. Reconhecida a ocorrência de divergência na interpretação do direito e definida a tese jurídica, lavrar-se-á o respectivo acórdão, com suspensão do processo, que permanecerá arquivado na Secretaria da Turma, da Seção ou do Tribunal Pleno, conforme o caso.*~~ (alterado pela Emenda nº 29/2015)

~~*Art. 167. Reconhecida a ocorrência de divergência na interpretação do direito e definida a tese jurídica, lavrar-se-á o respectivo acórdão ou decisão, com suspensão do processo, que permanecerá arquivado na Secretaria da Turma, da Seção ou do Tribunal Pleno, conforme o caso.*~~ (redação da Emenda nº 29/2015) (alterado pela Emenda nº 49/2023)

§ 1º Será Relator do acórdão o Desembargador que houver suscitado o incidente, ou Redator o primeiro que o acatar, ainda que Juiz Convocado, quando suscitado previamente pelas partes ou Ministério Público, não admitida nenhuma compensação. (redação da Emenda nº 29/2015)

~~*§ 1º Será Relator do acórdão o Juiz que houver suscitado o incidente, ou Redator o primeiro que o acatar, quando suscitado pelas partes*~~

~~ou Ministério Público, não admitida nenhuma compensação.~~ (alterado pela Emenda nº 1/2004)

~~§ 1º Será Relator do acórdão o Juiz Titular que houver suscitado o incidente, ou Redator o primeiro que o acatar, ainda que Juiz Convocado, quando suscitado pelas partes ou Ministério Público, não admitida nenhuma compensação.~~ (redação da Emenda nº 1/2004) (alterado pela Emenda nº 11/2009)

~~§ 1º Será Relator do acórdão o Desembargador que houver suscitado o incidente, ou Redator o primeiro que o acatar, ainda que Juiz Convocado, quando suscitado pelas partes ou Ministério Público, não admitida nenhuma compensação.~~ (redação da Emenda nº 11/2009) (alterado pela Emenda nº 29/2015)

§ 2º Na hipótese da redatoria caber a Juiz Convocado, será ele substituído na sessão plenária pelo Desembargador mais antigo que tenha participado do julgamento na Seção ou Turma e tenha acompanhado a proposta. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~§ 2º Na hipótese de a redatoria caber a Juiz Convocado, será ele substituído na sessão plenária pelo Juiz mais antigo que tenha participado do julgamento na Seção ou Turma e tenha acompanhado a proposta, observada para o Revisor em casos tais a regra do art. 169 deste Regimento.~~ (redação da Emenda nº 1/2004) (alterado pela Emenda nº 6/2008)

~~§ 2º Na hipótese de a redatoria caber a Juiz Convocado, será ele substituído na sessão plenária pelo Juiz (Desembargador) mais antigo que tenha participado do julgamento na Seção ou Turma e tenha acompanhado a proposta.~~ (redação da Emenda nº 6/2008) (alterado pela Emenda nº 11/2009)

§ 2º-A (REVOGADO) (redação da Emenda nº 49/2023)

~~§ 2º-A Instaurado o incidente por determinação do Presidente do Tribunal ou pelo Tribunal Superior do Trabalho, persistirá como Relator aquele assim vinculado ao acórdão recorrido, devendo os autos ser encaminhados diretamente ao Tribunal Pleno.~~ (acrescido pela Emenda nº 29/2015) (revogado pela Emenda nº 49/2023)

§ 3º A Secretaria do órgão julgador envolvido formará autos apartados, em meio eletrônico, providenciando a juntada de cópias do acórdão ou decisão a que alude o *caput* deste artigo e dos acórdãos divergentes oferecidos pelas partes, pelo Ministério Público ou referidos pelo Desembargador suscitante. (redação da Emenda nº 29/2015)

~~§ 3º A Secretaria do órgão julgador envolvido formará autos apartados, providenciando a juntada de cópias do acórdão a que alude o § 2º e dos acórdãos divergentes oferecidos pelas partes, pelo Ministério Público ou referidos pelo Juiz suscitante.~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

~~§ 3º A Secretaria do órgão julgador envolvido formará autos apartados, providenciando a juntada de cópias do acórdão a que alude o § 2º e dos acórdãos divergentes oferecidos pelas partes, pelo Ministério Público ou referidos pelo Desembargador suscitante.~~ (redação da Emenda nº 11/2009) (alterado pela Emenda nº 29/2015)

§ 4º A decisão assim proferida não comporta recurso.

§ 5º Todos os autos findos relativos aos incidentes de uniformização, incluindo o de assunção de competência, serão materializados fisicamente, para compor o acervo de jurisprudência do Tribunal. (acrescido pela Emenda nº 29/2015)

Art. 168. Recebido o processo a que alude o § 3º do artigo anterior, a Secretaria do Tribunal Pleno dará ciência do incidente a todos os Desembargadores, com o fito de ver sobrestados os julgamentos que contenham matéria idêntica. Em seguida os autos irão à Procuradoria Regional do Trabalho para os devidos fins. (redação da Emenda nº 49/2023)

~~*Art. 168. Recebido o processo a que alude o § 3º do artigo anterior, a Secretaria do Tribunal Pleno dará ciência do incidente a todos os Juízes, com o fito de ver sobrestados os julgamentos que contenham matéria idêntica. Em seguida os autos irão à Procuradoria Regional do Trabalho para os devidos fins.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

~~*Art. 168. Recebido o processo a que alude o § 3º do artigo anterior, a Secretaria do Tribunal Pleno dará ciência do incidente a todos os Desembargadores, com o fito de ver sobrestados os julgamentos que contenham matéria idêntica. Em seguida os autos irão à Procuradoria Regional do Trabalho para os devidos fins.*~~ (redação da Emenda nº 11/2009) (alterado pela Emenda nº 29/2015)

~~*Art. 168. Recebido o processo a que alude o § 3º do artigo anterior, a Secretaria do Tribunal Pleno dará ciência do incidente a todos os Desembargadores, com o fito de ver sobrestados os julgamentos que contenham matéria idêntica.*~~ (redação da Emenda nº 29/2015) (alterado

pela Emenda nº 49/2023)

§ 1º (REVOGADO) (redação da Emenda nº 49/2023)

~~*§ 1º Considerando a relevância da matéria e a representatividade dos postulantes, o Relator poderá admitir, por decisão irrecorrível, a manifestação de pessoas, outros órgãos ou entidades.*~~ (acrescido pela Emenda nº 29/2015) (revogado pela Emenda nº 49/2023)

§ 2º (REVOGADO) (redação da Emenda nº 49/2023)

~~*§ 2º Observados os parâmetros do parágrafo anterior, fica estabelecida a faculdade de designação de audiência pública.*~~ (acrescido pela Emenda nº 29/2015) (revogado pela Emenda nº 49/2023)

§ 3º (REVOGADO) (redação da Emenda nº 49/2023)

~~*§ 3º Os autos serão encaminhados à Procuradoria Regional do Trabalho, para os devidos fins.*~~ (acrescido pela Emenda nº 29/2015) (revogado pela Emenda nº 49/2023)

Art. 169. (REVOGADO) (redação da Emenda nº6/2008)

~~*Art. 169. Retornando os autos da Procuradoria Regional do Trabalho, sortear-se-á Revisor, na forma regimental, o qual, no prazo ordinário, lançará visto nos autos, incluindo-os em pauta.*~~ (revogado pela Emenda nº 6/2008)

Art. 170. A Secretaria do Tribunal Pleno, em prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas, antes da sessão de julgamento, encaminhará a todos os Desembargadores cópias do acórdão a que se refere o artigo 168 deste Regimento, além do inteiro teor dos precedentes divergentes nele referidos e do parecer do Ministério Público. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*Art. 170. A Secretaria do Tribunal Pleno, em prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas, antes da sessão de julgamento, encaminhará a todos os membros efetivos do Tribunal cópias do acórdão a que se refere o artigo 168 deste Regimento, além do inteiro teor dos precedentes divergentes nele referidos e do parecer do Ministério Público.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

Art. 171. O julgamento será realizado em sessão plenária, com a participação de todos os Desembargadores, deliberando-se pela maioria absoluta dos presentes. (redação da Emenda nº 29/2015)

~~*Art. 171. O julgamento será realizado em sessão administrativa, deliberando-se pela maioria absoluta dos presentes.*~~ (alterado pela Emenda nº 29/2015)

§ 1º A tese prevalecente, obtida do voto da maioria absoluta, será objeto de Verbete. (redação da Emenda nº 29/2015)

~~*§ 1º A tese prevalecente, obtida do voto da maioria absoluta, será objeto de Verbete; a resultante do voto da maioria simples constituirá precedente na uniformização da jurisprudência e valerá apenas para o caso em julgamento.*~~ (alterado pela Emenda nº 29/2015)

§ 1º-A (REVOGADO) (redação da Emenda nº 49/2023)

~~*§ 1º-A Na impossibilidade do alcance da maioria absoluta, o processo será suspenso, para colher os votos dos Desembargadores ausentes.*~~ (acrescido pela Emenda nº 29/2015) (revogado pela Emenda nº 49/2023)

§ 1º-B (REVOGADO) (redação da Emenda nº 49/2023)

~~*§ 1º-B O julgamento de mérito, nos casos de reafirmação de jurisprudência dominante da Corte, também poderá ser realizado por meio eletrônico, salvo se houver oposição de Desembargador ou de pelo menos uma das partes.*~~ (acrescido pela Emenda nº 29/2015) (revogado pela Emenda nº 49/2023)

§ 1º-C (REVOGADO) (redação da Emenda nº 49/2023)

~~*§ 1º-C Considera-se jurisprudência dominante aquela fruto da deliberação das três Turmas, e concomitantemente sufragada por nove Desembargadores.*~~ (acrescido pela Emenda nº 29/2015) (revogado pela Emenda nº 49/2023)

§ 1º-D (REVOGADO)

~~*§ 1º-D Para a votação pelo meio eletrônico, o Presidente do Tribunal inserirá o correspondente processo em pauta, publicando-a para a ciência prévia dos interessados, e comunicando os Desembargadores para fazê-lo no prazo de 20 (vinte) dias.*~~ (acrescido pela Emenda nº 29/2015) (revogado pela Emenda nº 49/2023)

§ 1º-E (REVOGADO) (redação da Emenda nº 49/2023)

~~§ 1º-E Transcorrido o prazo e havendo quorum suficiente, considerar-se-á aprovada a tese jurídica, dando-se imediata ciência aos demais órgãos jurisdicionais.~~ (acrescido pela Emenda nº 29/2015) (revogado pela Emenda nº 49/2023)

§ 1º-F (REVOGADO) (redação da Emenda nº 49/2023)

~~§ 1º-F Inexistindo quorum para a aprovação, o procedimento será renovado até o seu alcance.~~ (acrescido pela Emenda nº 29/2015) (revogado pela Emenda nº 49/2023)

§ 2º Havendo suspeição ou impedimento definitivo de Desembargador aplicar-se-á, mediante deliberação prévia, o critério previsto no art. 17, § 2º. (redação da Emenda nº 29/2015)

~~§ 2º Em caso de empate, prevalecerá, pelo voto de qualidade, a tese encampada pelo Presidente do Tribunal.~~ (alterado pela Emenda nº 29/2015)

Art. 172. Na sessão de julgamento, assegurada a sustentação oral, proferirão seus votos, após o Relator, os Desembargadores que tenham lavrado os acórdãos divergentes, quando presentes, o Presidente do Tribunal e demais membros, observada sempre a ordem crescente de antigüidade. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~Art. 172. Na sessão de julgamento, assegurada a sustentação oral, proferirão seus votos, após Relator e Revisor, os Juízes que tenham lavrado os acórdãos divergentes, quando presentes, o Presidente do Tribunal e demais membros, observada sempre a ordem crescente de antigüidade.~~ (alterado pela Emenda nº 6/2008)

~~Art. 172. Na sessão de julgamento, assegurada a sustentação oral, proferirão seus votos, após o Relator, os Juízes que tenham lavrado os acórdãos divergentes, quando presentes, o Presidente do Tribunal e demais membros, observada sempre a ordem crescente de antigüidade.~~ (redação da Emenda nº 6/2008) (alterado pela Emenda nº 11/2009)

§ 1º O Tribunal Pleno deliberará, preliminarmente, sobre a existência de divergência, decidindo sobre a interpretação a ser observada. (redação da Emenda nº 29/2015)

~~§ 1º O Tribunal Pleno deliberará, preliminarmente, sobre a existência de divergência, decidindo, admitido o incidente, sobre a interpretação a ser observada.~~ (alterado pela Emenda nº 29/2015)

§ 2º A decisão assim proferida não comporta recurso.

§ 2º-A O pedido de vista regimental será, de ordinário, único e coletivo, devendo o processo retornar na sessão de julgamento subsequente. (acrescido pela Emenda nº 29/2015)

§ 3º Arquivando cópias do acórdão e dos demais votos, inclusive vencidos, em meio físico, a Secretaria do Tribunal Pleno, após a implementação do procedimento do art. 174, devolverá os autos à Seção ou Turma de origem, que prosseguirá no julgamento ou reapreciará a questão, respeitada a interpretação vencedora. (redação da Emenda nº 29/2015)

~~§ 3º Arquivando cópias dos votos vencedores e, quando for o caso, dos vencidos, a Secretaria do Tribunal Pleno devolverá os autos à Seção ou Turma de origem, que prosseguirá no julgamento, respeitada a interpretação vencedora.~~ (alterado pela Emenda nº 1/2004)

~~§ 3º Arquivando cópias do acórdão e dos demais votos, inclusive vencidos, a Secretaria do Tribunal Pleno, após a implementação do procedimento do art. 174, devolverá os autos à Seção ou Turma de origem, que prosseguirá no julgamento, respeitada a interpretação vencedora.~~ (redação da Emenda nº 1/2004) (alterado pela Emenda nº 1/2004)

§ 4º Ao receber os autos suplementares, a Secretaria do órgão de origem certificará, no processo principal, o resultado do incidente, arquivando-se aqueles.

Art. 173. O Verbete aprovado será redigido pelo Desembargador autor do voto vencedor e levado à apreciação do Tribunal Pleno, na primeira sessão após o julgamento. (redação da Emenda nº 29/2015)

~~Art. 173. O precedente a que alude o art. 479 do Código de Processo Civil será redigido pelo Juiz autor do voto vencedor e levado à apreciação do Tribunal Pleno, na primeira sessão após o julgamento.~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

~~Art. 173. O precedente a que alude o art. 479 do Código de Processo Civil será redigido pelo Desembargador autor do voto vencedor e levado~~

~~à apreciação do Tribunal Pleno, na primeira sessão após o julgamento.~~ (redação da Emenda nº 11/2009) (alterado pela Emenda nº 29/2015)

Parágrafo único. A Secretaria do Tribunal Pleno distribuirá cópias da proposta de redação a todos os Desembargadores, até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão de julgamento. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*Parágrafo único. A Secretaria do Tribunal Pleno distribuirá cópias da proposta de redação a todos os membros efetivos do Tribunal, até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão de julgamento.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

Art. 174. Aprovada a tese jurídica, o seu teor será encaminhado aos Desembargadores e Secretários de Turmas para o impulsionamento dos feitos sobrestados. (redação da Emenda nº 29/2015)

~~*Art. 174. Aprovado o Verbete, observar-se-á o disposto no art. 52 deste Regimento.*~~ (alterado pela Emenda nº 1/2004)

~~*Art. 174. Aprovado o Verbete, será encaminhada cópia aos Juízes do Tribunal e Secretários de Turmas para o impulsionamento dos feitos sobrestados, observando-se, ainda, o disposto no art. 52 deste Regimento.*~~ (redação da Emenda nº 1/2004) (alterado pela Emenda nº 11/2009)

~~*Art. 174. Aprovado o Verbete, será encaminhada cópia aos Desembargadores e Secretários de Turmas para o impulsionamento dos feitos sobrestados, observando-se, ainda, o disposto no art. 52 deste Regimento.*~~ (redação da Emenda nº 11/2009) (alterado pela Emenda nº 29/2015)

Art. 174–A. (REVOGADO) (redação da Emenda nº 49/2023)

~~*Art. 174–A. O órgão prolator do acórdão reapreciará a decisão, sendo ela contrária ao Verbete aprovado pelo Tribunal Pleno, salvo quando houver circunstância fática capaz de distingui-la daquela dada na superação do dissenso jurisprudencial.*~~ (acrescido pela Emenda nº 29/2015) (revogado pela Emenda nº 49/2023)

Art. 175. O cancelamento ou a modificação de precedente observará, também, o disposto no art. 48 e seguintes deste Regimento. (redação da Emenda nº 29/2015)

~~*Art. 175. O cancelamento ou a modificação de precedente observará o disposto no art. 48 e seguintes deste Regimento.*~~ (alterado pela Emenda nº 29/2015)

Art. 176. Os Verbetes aprovados, cancelados ou modificados serão publicados no órgão de divulgação oficial, na forma prevista neste Regimento, e comunicado seu teor a todos os magistrados da Região. (redação da Emenda nº 29/2015)

~~*Art. 176. Os Verbetes e precedentes, aprovados, cancelados ou modificados, serão publicados no DJU, na forma prevista neste Regimento, e comunicado seu teor a todos os Magistrados da Região.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

~~*Art. 176. Os Verbetes e precedentes, aprovados, cancelados ou modificados, serão publicados no órgão de divulgação oficial, na forma prevista neste Regimento, e comunicado seu teor a todos os Magistrados da Região.*~~ (redação da Emenda nº 11/2009) (alterado pela Emenda nº 29/2015)

Parágrafo único. (REVOGADO) (redação da Emenda nº 49/2023)

~~*Parágrafo único. O Presidente do Tribunal cientificará, também, o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, sobre a decisão proferida no Incidente de Uniformização de Jurisprudência.*~~ (acrescido pela Emenda nº 29/2015) (revogado pela Emenda nº 49/2023)

CAPÍTULO III

DOS CONFLITOS DE COMPETÊNCIA E DE ATRIBUIÇÕES

Art. 177. Compete ao próprio Tribunal, por seus órgãos colegiados – Pleno (art. 18, VI) ou 1ª Seção Especializada (art. 25, VI), decidir os conflitos de competência e de atribuições ocorridos entre autoridades judiciárias e entre autoridades judiciárias e administrativas da

Região sujeitas à sua jurisdição. (redação da Emenda nº 62/2025)

Art. 177. Compete ao Tribunal Pleno decidir os conflitos de competência e de atribuições ocorridos entre autoridades judiciárias e entre autoridades judiciárias e administrativas da Região sujeitas à sua jurisdição.

Art. 178. Dar-se-á o conflito nos casos previstos na legislação processual, podendo ser suscitado pela parte interessada, pelo Ministério Público ou por qualquer das autoridades judiciárias ou administrativas conflitantes.

Art. 179. Protocolizados os autos, serão automaticamente conclusos ao Presidente do Tribunal, que os distribuirá na forma regimental.

Art. 180. Poderá o Relator, "ex officio" ou a requerimento de qualquer das partes, determinar, quando o conflito for positivo, o sobrestamento do processo e, neste caso, bem assim no de conflito negativo, designar uma das autoridades conflitantes para adotar, em caráter provisório, as medidas urgentes.

Art. 181. Sempre que necessário, o Relator mandará ouvir as autoridades em conflito, no prazo de 10 (dez) dias. Prestadas ou não as informações, o Relator dará vista do processo ao Ministério Público e a seguir o enviará à pauta para julgamento.

§ 1º Proferida a decisão, será imediatamente comunicada às autoridades conflitantes, independentemente da lavratura e da publicação do acórdão respectivo.

§ 2º Da decisão do conflito não caberá recurso.

CAPÍTULO IV

DO DISSÍDIO COLETIVO, DA REVISÃO E DA EXTENSÃO

Art. 182. Instaurada a instância mediante representação escrita, dirigida ao Presidente do Tribunal, este designará a audiência de conciliação, a ser realizada no prazo de 10 (dez) dias, determinando a notificação dos dissidentes e encaminhando aos suscitados cópia da inicial.

Parágrafo único. Quando a instância for instaurada, em caso de greve, a requerimento das partes ou do Ministério Público do Trabalho, a audiência será realizada na forma do art. 185 e parágrafos deste Regimento.

Art. 183. Havendo acordo em audiência quanto à totalidade do objeto do dissídio, o Desembargador que a instruiu submeterá a homologação ao órgão competente na primeira sessão subseqüente, sendo ele o Relator do processo, bem assim determinará a remessa

prévia dos autos à Procuradoria Regional do Trabalho que, todavia, oficiará em mesa ou emitirá parecer no prazo legal, se assim o requerer. (redação da Emenda nº 37/2017)

~~*Art. 183. Havendo acordo em audiência quanto à totalidade do objeto do dissídio, o Juiz que a instruiu submeterá a homologação ao órgão competente na primeira sessão subseqüente, sendo ele o Relator do processo, dispensado o Revisor, bem assim a remessa prévia dos autos à Procuradoria Regional do Trabalho que, todavia, oficiará em mesa ou emitirá parecer no prazo legal, se assim o requerer.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

~~*Art. 183. Havendo acordo em audiência quanto à totalidade do objeto do dissídio, o Desembargador que a instruiu submeterá a homologação ao órgão competente na primeira sessão subseqüente, sendo ele o Relator do processo, dispensado o Revisor, bem assim a remessa prévia dos autos à Procuradoria Regional do Trabalho que, todavia, oficiará em mesa ou emitirá parecer no prazo legal, se assim o requerer.*~~ (redação da Emenda nº 11/2009) (interpretação conforme Resolução Regimental nº 1/2016, artigo 1º, item I: eliminação da figura do Revisor) (alterado pela Emenda nº 37/2017)

Art. 184. Não vingando as propostas de conciliação previstas no art. 862 da Consolidação das Leis do Trabalho, ou sendo o acordo parcial, seguir-se-á a instrução e, nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao seu encerramento, serão os autos remetidos à Procuradoria Regional do Trabalho para que esta opine.

§ 1º A audiência de instrução se iniciará com a contestação, seguindo-se a produção de prova e razões finais.

§ 2º Havendo acordo, lavrar-se-á o respectivo termo.

§ 3º Ouvido o Ministério Público, serão os autos distribuídos e conclusos ao Relator e, devolvidos com os vistos respectivos, entrarão em pauta de julgamento. (redação da Emenda nº 37/2017)

~~*§ 3º Ouvido o Ministério Público, serão os autos distribuídos e conclusos aos Juízes Relator e Revisor e, devolvidos com os vistos respectivos, entrarão em pauta de julgamento.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

~~*§ 3º Ouvido o Ministério Público, serão os autos distribuídos e conclusos ao Relator e Revisor e, devolvidos com os vistos respectivos, entrarão em pauta de julgamento.*~~ (redação da Emenda nº 11/2009) (interpretação conforme Resolução Regimental nº 1/2016, artigo 1º, item I: eliminação da figura do Revisor) (alterado pela Emenda nº 37/2017)

Art. 185. Quando o dissídio coletivo for instaurado em decorrência de greve ou paralisação, a audiência de conciliação será realizada no prazo máximo de 2 (dois) dias.

§ 1º Não ocorrendo conciliação, retornando os autos da Procuradoria, o Relator os devolverá, com seu visto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. (redação da Emenda nº 37/2017)

~~*§ 1º Não ocorrendo conciliação, retornando os autos da Procuradoria, o Relator os devolverá, com seu visto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de igual prazo dispondo o Revisor.*~~ (interpretação conforme Resolução Regimental nº 1/2016, artigo 1º, item I: eliminação da figura do Revisor) (alterado pela Emenda nº 37/2017)

§ 2º A sessão de julgamento será marcada dentro de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente de publicação de pauta, sendo as partes e os Desembargadores cientificados com a antecedência mínima de 6 (seis) horas. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*§ 2º A sessão de julgamento será marcada dentro de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente de publicação de pauta, sendo as partes e os Juízes cientificados com a antecedência mínima de 6 (seis) horas.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

CAPÍTULO V
DA AÇÃO RESCISÓRIA

Art. 186. Caberá ação rescisória das decisões de mérito, transitadas em julgado, proferidas pelos Juízes do Trabalho ou pelo Tribunal Regional, nos casos previstos na legislação processual civil. (redação da Emenda nº 58/2023)

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos do art. 966 do CPC, será rescindível a decisão transitada em julgado que, embora não seja de mérito, impeça: (redação daEmenda nº 58/2023)

I - nova propositura da demanda; ou (redação da Emenda nº 58/2023)

II - admissibilidade do recurso correspondente. (redação da Emenda nº 58/2023)

§ 2º A ação rescisória pode ter por objeto apenas 1 (um) capítulo da decisão. (redação da Emenda nº 58/2023)

~~*Art. 186. Caberá ação rescisória das decisões de mérito das Varas do Trabalho, dos Juízes de Direito investidos na jurisdição trabalhista e do Tribunal Regional, nos casos previstos na legislação processual civil.*~~ (alterado pela Emenda nº 1/2004)

~~*Art. 186. Caberá ação rescisória das decisões de mérito proferidas pelos Juízes do Trabalho, pelos Juízes de Direito investidos de jurisdição trabalhista ou pelo Tribunal Regional, nos casos previstos na legislação processual civil.*~~ (redação da Emenda nº 1/2004) (alterado pela Emenda nº 58/2023)

Art. 187. A petição inicial deverá observar os requisitos essenciais do art. 319 do Código de Processo Civil, devendo o autor cumular ao pedido de rescisão o de novo julgamento da causa, se for o caso. (redação da Emenda nº 58/2023)

~~*Art. 187. A petição inicial deverá observar os requisitos essenciais do art. 282 do Código de Processo Civil, devendo o autor cumular ao pedido de rescisão o de novo julgamento da causa, se for o caso.*~~ (alterado pela Emenda nº 58/2023)

Parágrafo único. O réu poderá impugnar, no prazo da contestação, o valor atribuído à causa pelo autor. A impugnação será autuada apensa, ouvindo-se o autor, no prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, o Relator, sem suspender o processo, determinará, no prazo de 10 (dez) dias, o valor da causa.

Art. 188. Protocolizada a ação, será distribuída ao Relator sorteado, na forma deste Regimento. (redação da Emenda nº 37/2017)

~~*Art. 188. Protocolizada a ação, será distribuída ao Relator sorteado e ao seu Revisor, na forma deste Regimento*~~. (interpretação conforme Resolução Regimental nº 1/2016, artigo 1º, item I: eliminação da figura do Revisor) (alterado pela Emenda nº 37/2017)

§ 1º Verificando-se qualquer dos casos do art. 330 do Código de Processo Civil, o Relator indeferirá liminarmente a petição inicial, cabendo da sua decisão agravo interno. (redação da Emenda nº 58/2023)

~~*§ 1º Verificando-se qualquer dos casos do art. 295 do Código de Processo Civil, o Relator indeferirá liminarmente a petição inicial, cabendo da sua decisão agravo regimental.*~~ (alterado pela Emenda nº 39/2017)

~~*§ 1º Verificando-se qualquer dos casos do art. 295 do Código de Processo Civil, o Relator indeferirá liminarmente a petição inicial, cabendo da sua decisão agravo interno.*~~ (redação da Emenda nº 39/2017) (alterado pela Emenda nº 58/2023)

§ 2º Preenchendo a petição inicial os requisitos legais, o Relator mandará citar o réu, concedendo-lhe prazo não inferior a 15 (quinze) dias nem superior a 30 (trinta) dias para contestar a ação.

§ 3º Dependendo os fatos alegados pelas partes de prova nova a ser produzida, o Relator designará data para audiência de instrução, podendo delegar a competência ao órgão que proferiu a decisão rescindenda, sempre que entender conveniente. (redação da Emenda

nº 58/2023)

~~*§ 3º Dependendo os fatos alegados pelas partes de prova nova a ser produzida, o Relator designará data para audiência de instrução, podendo delegar tais atribuições a Juiz do Trabalho de primeiro grau ou a Juiz de Direito investido na jurisdição trabalhista, sempre que entender conveniente.*~~ (alterado pela Emenda nº 58/2023)

§ 4º No caso de delegação de atribuições, o Relator fixará o prazo de 1 (um) a 3 (três) meses para seu cumprimento.No caso de delegação de atribuições, o Relator fixará o prazo de 1 (um) a 3 (três) meses para seu cumprimento. (redação da Emenda nº 58/2023)

~~*§ 4º No caso de delegação de atribuições, o Juiz Relator fixará, de logo, o prazo para seu cumprimento.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

~~*§ 4º No caso de delegação de atribuições, o Relator fixará, de logo, o prazo para seu cumprimento.*~~ (redação da Emenda nº 11/2009) (alterado pela Emenda nº 58/2023)

§ 5º Concluída a instrução, será aberta vista, sucessivamente, ao autor e ao réu, pelo prazo de 10 (dez) dias, a fim de produzirem razões finais, remetendo-se em seguida os autos à Procuradoria Regional do Trabalho para opinar.

§ 6º Devolvidos pela Procuradoria Regional, serão os autos conclusos ao Relator para aposição de visto, após o que serão incluídos na pauta de julgamento. (redação da Emenda nº 37/2017)

~~*§ 6º Devolvidos pela Procuradoria Regional, serão os autos conclusos aos Juízes Relator e Revisor, para aposição de vistos, após o que serão incluídos na pauta de julgamento.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

~~*§ 6º Devolvidos pela Procuradoria Regional, serão os autos conclusos ao Relator e Revisor, para aposição de vistos, após o que serão incluídos na pauta de julgamento.*~~ (redação da Emenda nº 11/2009) (interpretação conforme Resolução Regimental nº 1/2016, artigo 1º, item I: eliminação da figura do Revisor) (alterado pela Emenda nº 37/2017)

Art. 189. Não fica impedido de votar no julgamento o Desembargador ou Juiz Convocado que atuou no julgamento do acórdão combatido, ou que tenha proferido a sentença atacada pela ação rescisória. (redação da Emenda nº 58/2023)

~~*Art. 189. Não fica impedido de votar no julgamento o Juiz que funcionou como Relator sorteado ou designado para redigir o acórdão combatido, ou que houver proferido a sentença atacada pela ação rescisória, mas dela não poderá ser Relator ou Revisor.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

~~*Art. 189. Não fica impedido de votar no julgamento o Desembargador que funcionou como Relator sorteado ou designado para redigir o acórdão combatido, ou que houver proferido a sentença atacada pela ação rescisória, mas dela não poderá ser Relator ou Revisor.*~~ (redação da Emenda nº 11/2009) (interpretação conforme Resolução Regimental nº 1/2016, artigo 1º, item I: eliminação da figura do Revisor) (alterado pela Emenda nº 37/2017)

~~*Art. 189. Não fica impedido de votar no julgamento o Desembargador que funcionou como Relator sorteado ou designado para redigir o acórdão combatido, ou que houver proferido sentença atacada pela ação rescisória, mas dela não poderá ser Relator.*~~ (redação da Emenda nº 37/2017) (alterado pela Emenda nº 58/2023)

Parágrafo único. Da distribuição da ação rescisória será excluído como Relator, sempre que possível, o magistrado que tenha participado do julgamento rescindendo. (acrescido pela Emenda nº 58/2023)

Art. 190. Da decisão proferida pelo Tribunal Regional caberá recurso ordinário para o Tribunal Superior do Trabalho.

§ 1º A parte, ao recorrer, pagará as custas que lhe forem atribuídas, observado o prazo do art. 789, § 1º, da CLT, sob pena de deserção.

§ 2º Se o recorrente da decisão condenatória proferida em ação rescisória for o empregador, depositará, no prazo legal do recurso, o valor da condenação, observado o

disposto no art. 899, §§ 1º a 11, da CLT. (redação da Emenda nº 58/2023)

~~*§ 2º Se o recorrente da decisão condenatória proferida em ação rescisória for o empregador, depositará, no prazo legal do recurso, o valor da condenação, observado o disposto no art. 899, §§ 1º a 6º, da CLT.*~~ (alterado pela Emenda nº 58/2023)

CAPÍTULO VI

DAS AÇÕES CAUTELARES

(Resolução Regimental nº 1/2016 - Artigo 1º, item III: tutelas provisórias cautelares e antecipatórias - competência monocrática do Relator - extinção do processo cautelar)

Art. 191. As ações cautelares serão propostas em petição escrita, que conterá: (Resolução Regimental nº 1/2016 - Artigo 1º, item III: tutelas provisórias cautelares e antecipatórias - competência monocrática do Relator - extinção do processo cautelar)

I - a autoridade judiciária a quem for dirigida;

II - o nome, o estado civil, a profissão e a residência do requerente e do requerido;

III - a lide e o seu fundamento;

IV - a exposição sumária do direito ameaçado e do receio de lesão;

V - as provas que serão produzidas.

Parágrafo único. Não se exigirá o requisito constante do item III do presente artigo, senão quando a medida cautelar for requerida em procedimento preparatório.

Art. 192. Recebida a petição, será distribuída a um Relator. (redação da Emenda nº 37/2017)

Parágrafo único. Proposta a ação cautelar no curso de processo já distribuído, será Relator o da ação principal. (Resolução Regimental nº 1/2016 - Artigo 1º, item III: tutelas provisórias cautelares e antecipatórias - competência monocrática do Relator - extinção do processo cautelar)

~~*Art. 192. Recebida a petição, será distribuída a um Relator, dispensando-se o Revisor.*~~ (interpretação conforme Resolução Regimental nº 1/2016, artigo 1º, item I: eliminação da figura do Revisor) (alterado pela Emenda nº 37/2017)

Art. 193. Estando a petição inicial em termos, mandará o Relator notificar o requerido para, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação, contestar o pedido indicando as provas que pretenda produzir. (Resolução Regimental nº 1/2016 - Artigo 1º, item III: tutelas provisórias cautelares e antecipatórias - competência monocrática do Relator - extinção do processo cautelar)

Art. 194. Não contestado o pedido, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo requerente, salvo se o contrário resultar da prova dos autos, cabendo ao Relator colocar o processo em pauta para julgamento na primeira sessão seguinte. (Resolução Regimental nº 1/2016 - Artigo 1º, item III: tutelas provisórias cautelares e antecipatórias - competência monocrática do Relator - extinção do processo cautelar)

Parágrafo único. Contestando o requerido no prazo legal, designará o Relator audiência de instrução. Não havendo necessidade de realização de audiência, o Relator, ouvido o Ministério Público do Trabalho, encaminhará o processo para inclusão em pauta para julgamento pelo órgão competente para apreciação da ação principal na primeira sessão que se seguir à contestação. (redação da Emenda nº 1/2004) (Resolução Regimental nº 1/2016 - Artigo 1º, item III: tutelas provisórias cautelares e antecipatórias - competência monocrática do Relator - extinção do processo cautelar)

~~*Parágrafo único. Contestando o requerido no prazo legal, designará o Relator audiência de instrução. Não havendo necessidade de realização de audiência, o Relator colocará o processo em pauta para julgamento na primeira sessão que se seguir à contestação.*~~ (alterado pela Emenda nº 1/2004)

Art. 195. É lícito ao Relator conceder, liminarmente ou após justificação prévia, a medida cautelar sem ouvir a outra parte, quando verificar que esta, sendo citada, poderá torná-la ineficaz; neste caso, poderá exigir a prestação de caução real ou fidejussória. (redação da Emenda nº 11/2009) (Resolução Regimental nº 1/2016 - Artigo 1º, item III: tutelas provisórias cautelares e antecipatórias - competência monocrática do Relator - extinção do processo cautelar)

~~*Art. 195. É lícito ao Juiz conceder, liminarmente ou após justificação prévia, a medida cautelar sem ouvir a outra parte, quando verificar que esta, sendo citada, poderá torná-la ineficaz; neste caso, poderá exigir a prestação de caução real ou fidejussória.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

Parágrafo único. Concedida a medida cautelar liminarmente, sem a oitiva da parte contrária, o prazo para contestação contar-se-á da data da ciência da execução da medida preventiva. (Resolução Regimental nº 1/2016 - Artigo 1º, item III: tutelas provisórias cautelares e antecipatórias - competência monocrática do Relator - extinção do processo cautelar)

Art. 196. Os autos da medida cautelar serão apensados ao processo principal que estiver em curso ou que vier a ser instaurado. (Resolução Regimental nº 1/2016 - Artigo 1º, item III: tutelas provisórias cautelares e antecipatórias - competência monocrática do Relator - extinção do processo cautelar)

§ 1º Na ação cautelar preparatória, o Relator do processo principal será, sempre que possível, o mesmo da medida cautelar. (Resolução Regimental nº 1/2016 - Artigo 1º, item III: tutelas provisórias cautelares e antecipatórias - competência monocrática do Relator - extinção do processo cautelar)

§ 2º Cabe à parte propor a ação principal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do deferimento da medida liminar, quando esta for de caráter preparatório. (Resolução Regimental nº 1/2016 - Artigo 1º, item III: tutelas provisórias cautelares e antecipatórias - competência monocrática do Relator - extinção do processo cautelar)

Art. 197. Aplica-se ao processo cautelar na Justiça do Trabalho, no que couber, o disposto no livro II, título único, do Código de Processo Civil. (Resolução Regimental nº 1/2016 - Artigo 1º, item III: tutelas provisórias cautelares e antecipatórias - competência monocrática do Relator - extinção do processo cautelar)

CAPÍTULO VII
DO MANDADO DE SEGURANÇA

Art. 198. Os mandados de segurança de competência originária do Tribunal Regional do Trabalho serão processados na forma da legislação específica vigente. (redação da Emenda nº 15/2009)

~~*Art. 198. Serão julgados pelo Tribunal os mandados de segurança impetrados contra atos de autoridades judiciárias e administrativas da Décima Região, bem assim atos do próprio Tribunal e de seus órgãos.*~~ (alterado pela Emenda nº 15/2009)

Art. 199. (REVOGADO) (redação da Emenda nº 15/2009)

~~*Art. 199. A petição inicial, que deverá preencher os requisitos dos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil, será apresentada em duas ou mais vias, quantas necessárias, acompanhadas dos documentos que a instruem, e indicará, com precisão, a autoridade a que se atribui o ato impugnado*~~. (revogado pela Emenda nº 15/2009)

~~*§ 1º Se o impetrante informar que o documento necessário à prova de suas alegações se encontra em poder de autoridade ou agente do Poder Público que lhe recuse a entrega do original ou certidão, o Relator preliminarmente requisitará por ofício a sua exibição ou cópia autêntica, concedendo o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento, sob as penas da lei. Caso o documento se encontre em poder da autoridade apontada como coatora, a sua requisição se fará no próprio instrumento de notificação.*~~ (revogado pela Emenda nº 15/2009)

~~*§ 2º No caso do parágrafo anterior, a Secretaria do Tribunal extrairá tantas cópias do documento quantas necessárias à instrução do mandado.*~~ (revogado pela Emenda nº 15/2009)

Art. 200. (REVOGADO) (redação da Emenda nº 15/2009)

~~*Art. 200. Manifesta a incompetência do Tribunal, o Relator determinará a imediata remessa dos autos ao Juízo competente.*~~ (revogado pela Emenda nº 15/2009)

~~*Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das hipóteses do art. 295 do Código de Processo Civil ou não cabendo mandado de segurança no caso, o Relator indeferirá liminarmente a petição inicial, cabendo da decisão agravo regimental.*~~ (revogado pela Emenda nº 15/2009)

Art. 201. (REVOGADO) (redação da Emenda nº 15/2009)

~~*Art. 201. Estando a inicial em termos, o Relator mandará notificar a autoridade apontada como coatora para que preste informações no prazo de 10 (dez) dias, intimando, ainda, o litisconsorte passivo necessário, para se manifestar, quando for o caso, em igual prazo.*~~ (revogado pela Emenda nº 15/2009)

~~*§ 1º A notificação e a intimação mencionadas no "caput" deverão ser acompanhadas de cópia da inicial e dos documentos que a instruírem.*~~ (revogado pela Emenda nº 15/2009)

~~*§ 2º Quando a autoridade apontada como coatora for o próprio Tribunal ou seu Presidente, o Relator a este encaminhará os autos para que informe e mande juntar as peças que entender necessárias.*~~ (revogado pela Emenda nº 15/2009)

~~*§ 3º Feita a notificação e a intimação, a Secretaria do Tribunal juntará cópia aos autos e certificará a data da expedição.*~~ (revogado pela Emenda nº 15/2009)

~~*§ 4º Ao despachar a inicial, com pedido liminar, o Relator poderá determinar a suspensão do ato ou o suprimento da omissão que tenha dado motivo ao "writ", quando for relevante o fundamento e se do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, se deferida.*~~ (revogado pela Emenda nº 15/2009)

~~*§ 5º Esgotado o prazo fixado no "caput" do presente artigo, com ou sem resposta da autoridade apontada como coatora, serão os autos remetidos à Procuradoria Regional do Trabalho para opinar.*~~

~~*§ 6º Ouvido o Ministério Público, serão os autos conclusos ao Juiz Relator para que aponha o seu "visto", após o que entrarão na pauta de julgamento.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009) (revogado pela Emenda nº 15/2009)

~~*§ 6º Ouvido o Ministério Público, serão os autos conclusos ao Relator para que aponha o seu "visto", após o que entrarão na pauta de julgamento.*~~ (redação da Emenda nº 11/2009) (revogado pela Emenda nº 15/2009)

Art. 202. (REVOGADO) (redação da Emenda nº 15/2009)

~~*Art. 202. Das decisões do Tribunal em mandado de segurança cabe recurso ordinário para o Tribunal Superior do Trabalho, no prazo de 8 (oito) dias.*~~ (revogado pela Emenda nº 15/2009)

CAPÍTULO VIII

DA SUSPEIÇÃO E DO IMPEDIMENTO

Art. 203. O Desembargador deve declarar o seu impedimento ou a sua suspeição; não o fazendo, poderá ser recusado por qualquer das partes nos casos previstos no art. 801 da Consolidação das Leis do Trabalho e nos artigos 134 a 138 do Código de Processo Civil. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*Art. 203. O Juiz deve declarar o seu impedimento ou a sua suspeição; não o fazendo, poderá ser recusado por qualquer das partes nos casos previstos no art. 801 da Consolidação das Leis do Trabalho e nos artigos 134 a 138 do Código de Processo Civil.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

Parágrafo único. O Desembargador que, como Relator, julgar-se suspeito ou impedido o

declarará por escrito nos autos, devolvendo-os ao Presidente do Tribunal, da Seção ou da Turma para redistribuição. Caso seja outro que não o Relator, averbará a sua suspeição ou declarará o seu impedimento, quando da sessão de julgamento, o que será registrado na ata pelo Secretário. (redação da Emenda nº 37/2017)

~~*§ 1º O Juiz que, como Relator ou Revisor, julgar-se suspeito ou impedido o declarará por escrito nos autos, devolvendo-os ao Presidente do Tribunal, da Seção ou da Turma para redistribuição. Caso seja outro que não o Relator ou o Revisor, averbará a sua suspeição ou declarará o seu impedimento, quando da sessão de julgamento, o que será registrado na ata pelo Secretário.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

~~*§ 1º O Desembargador que, como Relator ou Revisor, julgar-se suspeito ou impedido o declarará por escrito nos autos, devolvendo-os ao Presidente do Tribunal, da Seção ou da Turma para redistribuição. Caso seja outro que não o Relator ou o Revisor, averbará a sua suspeição ou declarará o seu impedimento, quando da sessão de julgamento, o que será registrado na ata pelo Secretário.*~~ (redação da Emenda nº 11/2009) (interpretação conforme Resolução Regimental nº 1/2016, artigo 1º, item I: eliminação da figura do Revisor) (revogado pela Emenda nº 37/2017)

~~*§ 2º Sempre que o Revisor se declarar suspeito ou impedido, quando da redistribuição, será tal fato comunicado ao Relator para adequação de seu voto por intermédio da Secretaria do órgão ao qual vinculado o processo.*~~ (interpretação conforme Resolução Regimental nº 1/2016, artigo 1º, item I: eliminação da figura do Revisor) (revogado pela Emenda nº 37/2017)

Art. 204. Se o Desembargador reconhecer a suspeição ou o impedimento alegado por qualquer das partes, devolverá, ao despachar a petição, o processo à Presidência do Tribunal, da Seção ou da Turma para redistribuição. Em caso contrário, dentro de 10 (dez) dias, dará suas razões, acompanhadas de documentos ou rol de testemunhas, se houver, remetendo os autos à Presidência do Tribunal, da Seção ou da Turma para autuação e distribuição do feito. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*Art. 204. Se o Juiz reconhecer a suspeição ou o impedimento alegado por qualquer das partes, devolverá, ao despachar a petição, o processo à Presidência do Tribunal, da Seção ou da Turma para redistribuição. Em caso contrário, dentro de 10 (dez) dias, dará suas razões, acompanhadas de documentos ou rol de testemunhas, se houver, remetendo os autos à Presidência do Tribunal, da Seção ou da Turma para autuação e distribuição do feito.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

Art. 205. Distribuído o processo, o Relator o instruirá e, em seguida, remeterá os autos à Procuradoria Regional do Trabalho para que opine.

§ 1º Ouvido o Ministério Público, serão os autos conclusos ao Relator para apor o visto, sendo em seguida enviados à pauta para julgamento.

§ 2º Decidindo o Tribunal Pleno, a Seção Especializada ou a Turma pela procedência, ficará impedido de votar o Desembargador recusado; sendo a decisão pela improcedência, restituir-se-á ao Desembargador a relatoria do processo, condenada a parte às custas. (redação da Emenda nº 38/2017)

~~*§ 2º Decidindo o Tribunal Pleno, a Seção ou a Turma pela procedência, ficará impedido de votar o Juiz recusado; sendo a decisão pela improcedência, restituir-se-á ao Juiz o relatório ou a revisão, condenada a parte às custas.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

~~*§ 2º Decidindo o Tribunal Pleno, a Seção ou a Turma pela procedência, ficará impedido de votar o Desembargador recusado; sendo a decisão pela improcedência, restituir-se-á ao Desembargador o relatório ou a revisão, condenada a parte às custas.*~~ (redação da Emenda nº 11/2009) (interpretação conforme Resolução Regimental nº 1/2016, artigo 1º, item I: eliminação da figura do Revisor) (alterado pela Emenda nº 38/2017)

CAPÍTULO IX

DO INCIDENTE DE FALSIDADE

Art. 206. O incidente de falsidade será autuado separadamente e correrá apenso aos autos principais, processando-se perante o Relator do processo principal, aplicando-se-lhe o disposto nos artigos 390 a 395 do Código de Processo Civil.

CAPÍTULO X

DO RECURSO ORDINÁRIO, REMESSA "EX OFFICIO", AGRAVO DE PETIÇÃO E AGRAVO DE INSTRUMENTO

Art. 207. Recebidos na Secretaria os recursos ordinários, as remessas "ex officio" e os agravos de petição e de instrumento, serão imediatamente conclusos ao Presidente do Tribunal, que os despachará (art. 102). (redação da Emenda nº 6/2008)

~~*Art. 207. Recebidos na Secretaria os recursos ordinários, as remessas "ex officio" e os agravos de petição e de instrumento, serão imediatamente conclusos ao Presidente do Tribunal, que os despachará.*~~ (alterado pela Emenda nº 6/2008)

§ 1º Após distribuição serão sucessivamente conclusos ao Relator, pelo prazo regimental, para a aposição do seu visto, sendo em seguida incluídos em pauta para julgamento. (redação da Emenda nº 37/2017)

~~*§ 1º Após distribuição serão sucessivamente conclusos ao Relator e Revisor, pelo prazo regimental, para a aposição dos seus vistos, sendo em seguida incluídos em pauta para julgamento.*~~ (interpretação conforme Resolução Regimental nº 1/2016, artigo 1º, item I: eliminação da figura do Revisor) (alterado pela Emenda nº 37/2017)

§ 2º Os agravos de instrumento serão autuados de forma vinculada aos processos originários. (redação da Emenda nº 37/2017)

~~*§ 2º Os agravos de instrumento serão autuados de forma vinculada aos processos originários (AI-AP ou AI-RO).*~~ (alterado pela Emenda nº 6/2008)

~~*§ 2º Os agravos de instrumento serão autuados de forma vinculada aos processos originários, mas não terão Revisor.*~~ (redação da Emenda nº 6/2008) (interpretação conforme Resolução Regimental nº 1/2016, artigo 1º, item I: eliminação da figura do Revisor) (alterado pela Emenda nº 37/2017)

§ 3º O credor, interessado em promover execução provisória, extrairá carta de sentença a ser requerida no Juízo de origem, no prazo do recurso ou das contrarrazões.

Art. 208. Havendo, nos mesmos autos, recurso ordinário e remessa "ex officio", prevalecerá o primeiro para efeito de autuação.

Art. 209. Os processos de competência recursal do Tribunal baixarão à instância de origem, independentemente de despacho, imediatamente após o trânsito em julgado das respectivas decisões.

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS ORDINÁRIOS EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Art. 210. Nas causas trabalhistas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso ordinário será imediatamente autuado, distribuído ao Relator e remetido ao respectivo

gabinete.

Art. 211. O Relator disporá do prazo de 10 (dez) dias para examinar o recurso ordinário. Após seu visto, serão os autos processuais remetidos à Secretaria da Turma para inclusão na primeira pauta de julgamento.

Art. 212. As certidões dos julgamentos, quando servirem de acórdãos, serão lavradas conforme o disposto no artigo 895, § 1º, inciso IV, da CLT e em seguida publicadas.

§ 1º Exceto na hipótese de não-provimento ao recurso pelos fundamentos da própria sentença, para efeito do disposto no "caput" deste artigo, o Gabinete do Relator ou do prolator do voto prevalecente remeterá à Secretaria da Turma, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as razões de decidir. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*§ 1º Exceto na hipótese de não-provimento ao recurso pelos fundamentos da própria sentença, para efeito do disposto no "caput" deste artigo, o Gabinete do Juiz Relator ou do Juiz autor do voto prevalecente remeterá à Secretaria da Turma, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as razões de decidir.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

§ 2º No caso de provimento parcial ao recurso, além da parte dispositiva, poderá constar da certidão de julgamento apenas as respectivas razões e o registro de que, no mais, negou-se-lhe acolhida pelos fundamentos da própria sentença.

Art. 213. O Ministério Público, querendo, oferecerá parecer oral de acordo com o disposto no artigo 895, § 1º, III, da CLT, com registro na certidão de julgamento.

CAPÍTULO XII

DO AGRAVO INTERNO

(redação da Emenda nº 39/2017)

~~*CAPÍTULO XII*~~
~~*DO AGRAVO REGIMENTAL*~~
(alterado pela Emenda nº 39/2017)

Art. 214. Cabe agravo interno para o colegiado competente para a ação originária ou o recurso, no prazo de 8 (oito) dias, a contar da ciência: (redação da Emenda nº 39/2017)

I - contra decisão monocrática proferida pelo Relator; (redação da Emenda nº 39/2017)

II - contra a decisão monocrática do Presidente ou do Vice-Presidente do Tribunal em processo judicial, exceto quando sujeita a recurso específico para o Tribunal Superior do Trabalho; (redação da Emenda nº 39/2017)

III - (REVOGADO) (redação da Emenda nº 52/2023)

~~*III - contra decisão do Corregedor em pedido de correição.*~~ (redação da Emenda nº 39/2017) (revogado pela Emenda nº 52/2023)

§ 1º O agravo interno independe de preparo e será processado nos próprios autos, observados os registros pertinentes, devendo o agravante apresentar expressa impugnação aos fundamentos da decisão agravada, vedado o trancamento monocrático

pelo Relator, ainda quando houver manifesta inadmissibilidade do agravo. (redação da Emenda nº 39/2017)

§ 2º Quando o Presidente ou o Vice-Presidente houver decidido questão urgente em regime de plantão ou equivalente, o juízo de retratação e o processamento e exame do agravo, conforme o caso, caberá ao Relator que houver sido antes excepcionalmente substituído na forma regimental, assumindo integralmente a relatoria do agravo interno; se o Relator sorteado estiver afastado do Tribunal por período significativo, a parte poderá requerer a redistribuição da ação originária ou do recurso, na forma prevista neste Regimento, caso em que o exame do agravo prosseguirá com o novo Relator, se for o caso. (redação da Emenda nº 39/2017)

§ 3º Se não houver retratação, o Relator, após contrarrazões, levará o agravo interno a julgamento colegiado, com regular inclusão em pauta, dispensada remessa ao Ministério Público em caso de agravo contra decisão liminar, sem prejuízo da manifestação oral em sessão de julgamento do agravo. (redação da Emenda nº 39/2017)

§ 4º Ainda quando caiba relatar o agravo interno, o Presidente do Tribunal, ou quem lhe caiba substituir na sessão de julgamento, não se afastará da presidência. (redação da Emenda nº 39/2017)

§ 5º O agravo interno admite sustentação oral pelos advogados da parte agravante, assim como pelo do agravado, inclusive quando em discussão deferimento ou indeferimento de pedido liminar de tutela provisória de urgência ou de evidência. (redação da Emenda nº 39/2017)

§ 6º O Relator, após sustentação oral, poderá requerer a suspensão do julgamento para melhor exame e, se convencido do desacerto da decisão agravada, reconsiderá-la, prejudicado o julgamento colegiado do agravo interno. (redação da Emenda nº 39/2017)

§ 7º A decisão colegiada em agravo interno será objeto de acórdão, exceto: (redação da Emenda nº 39/2017)

I - quando se decidir pelo provimento do agravo para reformar a decisão que indefere petição inicial ou que não conhece recurso, caso em que o provimento do agravo será apenas certificado, resultando em suspensão do julgamento para retorno do exame das demais questões pelo Relator, devendo a decisão colegiada constar, no capítulo próprio da admissibilidade, quando retornar a julgamento a ação originária ou o recurso antes trancado; (redação da Emenda nº 39/2017)

II - quando se decidir pelo provimento do agravo para reformar decisão monocrática de mérito que tenha julgado prejudicado outros tópicos da ação originária ou do recurso, caso em que o provimento do agravo interno será apenas certificado, resultando em suspensão para exame das demais questões, com a transcrição da parte examinada no capítulo próprio, quando retornar a julgamento a ação originária ou o recurso. (redação da Emenda nº 39/2017)

§ 8º Se o agravo interno houver atacado apenas decisão liminar, ainda quando o acórdão for redigido por Desembargador ou Juiz Convocado diverso do Relator, o julgamento persistirá, posteriormente, com o retorno dos autos ao Relator original para o

devido prosseguimento. (redação da Emenda nº 39/2017)

§ 9º O acórdão decorrente do julgamento do agravo interno corresponderá ao exame da ação originária ou do recurso, para todos os fins, quando não houver remanescido objeto a ser examinado. (redação da Emenda nº 39/2017)

§ 10 Quando o agravo for declarado manifestamente inadmissível ou improcedente, por decisão unânime, o agravante ficará condenado a pagar ao agravado multa fixada entre 1% (um por cento) e 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa, sujeitando-se a interposição de qualquer outro recurso ao depósito prévio da multa referida, exceto quando recorrente a Fazenda Pública ou o beneficiário de gratuidade judiciária, que farão o pagamento ao final, se couber. (redação da Emenda nº 39/2017)

§ 11 Se houver conversão de embargos de declaração em agravo interno, deverá ser determinada a intimação do agravante para, no prazo de 5 (cinco) dias, complementar as razões recursais de modo a ajustá-los às exigências próprias do agravo, prosseguindo-se, então, na forma prevista neste artigo. (redação da Emenda nº 39/2017)

§ 12 Aplica-se ao agravo interno, no que couber, o contido no art. 897, § 7º, da CLT. (redação da Emenda nº 39/2017)

~~*Art. 214. Cabe agravo regimental para o órgão competente, oponível em 8 (oito) dias, a contar da notificação ou da publicação:*~~ (alterado pela Emenda nº 1/2004)

~~*Art. 214. Cabe agravo regimental para o órgão competente, em 8 (oito) dias, a contar da notificação ou da publicação:*~~ (redação da Emenda nº 1/2004) (interpretação conforme Resolução Regimental nº 1/2016 - Artigo 1º, item V: agravos internos - extinção dos agravos regimentais e dos agravos em recursos) (alterado pela Emenda nº 39/2017)

~~*I - das decisões proferidas pelo Corregedor nos pedidos de correição;*~~ (interpretação conforme Resolução Regimental nº 1/2016 - Artigo 1º, item V: agravos internos - extinção dos agravos regimentais e dos agravos em recursos) (alterado pela Emenda nº 39/2017)

~~*II - da decisão do Presidente ou Relator que, pondo termo a qualquer processo, redundar em prejuízo para a parte e desde que não seja previsto outro recurso nas leis processuais;*~~ (interpretação conforme Resolução Regimental nº 1/2016 - Artigo 1º, itens II e V: vício formal de inadmissibilidade e hipóteses de correção pela parte; agravos internos - extinção dos agravos regimentais e dos agravos em recursos) (alterado pela Emenda nº 39/2017)

~~*III - da decisão do Relator que indeferir petição inicial de ação rescisória;*~~ (interpretação conforme Resolução Regimental nº 1/2016 - Artigo 1º, itens II e V: vício formal de inadmissibilidade e hipóteses de correção pela parte; agravos internos - extinção dos agravos regimentais e dos agravos em recursos) (alterado pela Emenda nº 39/2017)

~~*IV - da decisão do Relator que indeferir, liminarmente, mandado de segurança;*~~ (interpretação conforme Resolução Regimental nº 1/2016 - Artigo 1º, itens II e V: vício formal de inadmissibilidade e hipóteses de correção pela parte; agravos internos - extinção dos agravos regimentais e dos agravos em recursos) (alterado pela Emenda nº 39/2017)

~~*V - da decisão do Relator que decretar a extinção de processo a ele distribuído;*~~ (interpretação conforme Resolução Regimental nº 1/2016 - Artigo 1º, itens II e V: vício formal de inadmissibilidade e hipóteses de correção pela parte; agravos internos - extinção dos agravos regimentais e dos agravos em recursos) (revogado pela Emenda nº 39/2017)

~~*VI - da decisão do Presidente ou Relator, concessiva ou denegatória de liminar em mandado de segurança ou ação cautelar, bem como de antecipação de tutela em ações ordinárias;*~~ (alterado pela Emenda nº 1/2004)

~~*VI - da decisão do Presidente ou Relator, concessiva ou denegatória de liminar em mandado de segurança, "habeas corpus" ou ação cautelar, bem como de antecipação de tutela em ações ordinárias.*~~(redação da Emenda nº 1/2004) (interpretação conforme Resolução Regimental nº 1/2016 - Artigo 1º, itens II e V: vício formal de inadmissibilidade e hipóteses de correção pela parte; agravos internos - extinção dos agravos regimentais e dos agravos em recursos) (revogado pela Emenda nº 39/2017)

~~*§ 1º O agravo regimental, que independe de preparo, será processado nos autos principais, seguindo-se a respectiva reautuação.*~~ (alterado pela Emenda nº 1/2004)

~~*§ 1º O agravo regimental, que independe de preparo, será processado nos autos principais, seguindo-se a respectiva identificação na capa dos autos. A petição de recurso conterá, sob pena de rejeição liminar, as razões do pedido de reforma da decisão agravada.*~~ (interpretação conforme Resolução Regimental nº 1/2016 - Artigo 1º, itens II e V: vício formal de inadmissibilidade e hipóteses de correção pela parte; agravos internos - extinção dos agravos regimentais e dos agravos em recursos) (alterado pela Emenda nº 39/2017)

~~*§ 2º O prolator da decisão agravada poderá reconsiderá-la.*~~ (interpretação conforme Resolução Regimental nº 1/2016 - Artigo 1º, item V: agravos internos - extinção dos agravos regimentais e dos agravos em recursos) (alterado pela Emenda nº 39/2017)

~~*§ 3º Mantida a decisão agravada e presentes as condições de admissibilidade, o Relator submeterá o processo ao órgão competente para apreciação da controvérsia, após inclusão em pauta.*~~ (alterado pela Emenda nº 2/2006)

~~*§ 3º Mantida a decisão agravada e presentes as condições de admissibilidade, o Relator submeterá o processo ao órgão competente para apreciação da controvérsia, após a oitiva do Ministério Público do Trabalho, quando couber, e inclusão em pauta.*~~ (interpretação conforme Resolução Regimental nº 1/2016 - Artigo 1º, itens II e V: vício formal de inadmissibilidade e hipóteses de correção pela parte; agravos internos - extinção dos agravos regimentais e dos agravos em recursos) (alterado pela Emenda nº 39/2017)

~~*§ 4º O Juiz prolator da decisão impugnada será o Relator do agravo e redigirá o acórdão, ainda que vencido*~~. (alterado pela Emenda nº 1/2004)

~~*§ 4º O Juiz prolator da decisão impugnada será o Relator do agravo:*~~ (redação da Emenda nº 1/2004) (alterado pela Emenda nº 11/2009)

~~*§ 4º O prolator da decisão impugnada será o Relator do agravo:*~~ (redação da Emenda nº 11/2009) (interpretação conforme Resolução Regimental nº 1/2016 - Artigo 1º, item V: agravos internos - extinção dos agravos regimentais e dos agravos em recursos) (alterado pela Emenda nº 39/2017)

~~*a) na hipótese de reforma da decisão agravada, a certidão de julgamento, devidamente fundamentada, servirá como acórdão, e, uma vez publicada para ciência das partes, serão os autos restituídos ao Relator para prosseguimento;*~~ (acrescido pela Emenda nº 1/2004) (interpretação conforme Resolução Regimental nº 1/20166 - Artigo 1º, item V: agravos internos - extinção dos agravos regimentais e dos agravos em recursos) (revogado pela Emenda nº 39/2017)

~~*b) na hipótese de manutenção da decisão agravada, o acórdão será redigido pelo Relator, ainda que vencido em qualquer aspecto.*~~ (acrescido pela Emenda nº 1/2004) (interpretação conforme Resolução Regimental nº 1/2016 - Artigo 1º, item V: agravos internos - extinção dos agravos regimentais e dos agravos em recursos) (revogado pela Emenda nº 39/2017)

~~*§ 5º Em caso de empate, prevalecerá a decisão agravada.*~~ (interpretação conforme Resolução Regimental nº 1/2016 - Artigo 1º, item V: agravos internos - extinção dos agravos regimentais e dos agravos em recursos) (alterado pela Emenda nº 39/2017)

~~*§ 6º Para identificação do processo, os serviços auxiliares farão imprimir sobrecapa com destaque das palavras "AGRAVO REGIMENTAL", cuja sigla serão as letras "AG", observando o registro do novo recurso para fins estatísticos.*~~ (interpretação conforme Resolução Regimental nº 1/2016 - Artigo 1º, item V: agravos internos - extinção dos agravos regimentais e dos agravos em recursos) (revogado pela Emenda nº 39/2017)

Art. 215. Cabe agravo interno para o Tribunal Pleno, no prazo de 8 (oito) dias, a partir da ciência, contra decisão do Presidente ou do Vice-Presidente que sobrestar o exame de recurso de revista que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Tribunal Superior do Trabalho, ou que estiver sob uniformização jurisprudencial pelo próprio Tribunal Regional, observado, no que couber, o contido no art. 214, limitando-se a decisão colegiada a manter ou afastar o sobrestamento. (redação da Emenda nº 39/2017)

CAPÍTULO XIII

(REVOGADO)

(redação da Emenda nº 39/2017)

~~*CAPÍTULO XIII*~~

~~*DO AGRAVO PREVISTO NO ARTIGO 557 DO CPC*~~

(revogado pela Emenda nº 39/2017)

~~*Art. 215. Cabe o agravo previsto no art. 557 do CPC, para o Órgão competente, oponível em 8 (oito) dias, a contar da notificação ou da publicação:*~~ (alterado pela Emenda nº 1/2004)

~~*Art. 215. Cabe agravo previsto no art. 557 do CPC para o órgão competente, em 8 (oito) dias, a contar da notificação ou da publicação:*~~ (redação da Emenda nº 1/2004) (interpretação conforme Resolução Regimental nº 1/2016 - Artigo 1º, item V: agravos internos - extinção dos agravos regimentais e dos agravos em recursos) (alterado pela Emenda nº 39/2017)

~~*I - das decisões monocráticas dos Juízes do Tribunal que negarem seguimento a recurso, quando manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior ("caput" do artigo 557 do CPC);*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

~~*I - das decisões monocráticas dos Relatores que negarem seguimento a recurso, quando manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do próprio Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior ("caput" do artigo 557 do CPC);*~~ (redação da Emenda nº 11/2009)(interpretação conforme Resolução Regimental nº 1/2016 - Artigo 1º, itens II e V: vício formal de inadmissibilidade e hipóteses de correção pela parte; agravos internos - extinção dos agravos regimentais e dos agravos em recursos) (revogado pela Emenda nº 39/2017)

~~*II - das decisões monocráticas dos Juízes do Tribunal que emprestarem provimento a recurso, quando a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. (parágrafo 1º-A do artigo 557 do CPC);*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

~~*II - das decisões monocráticas dos Relatores que emprestarem provimento a recurso, quando a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. (parágrafo 1º-A do artigo 557 do CPC).*~~ (redação da Emenda nº 11/2009) (interpretação conforme Resolução Regimental nº 1/2016 - Artigo 1º, item V: agravos internos - extinção dos agravos regimentais e dos agravos em recursos) (revogado pela Emenda nº 39/2017)

~~*§ 1º O agravo, que independe de preparo, será processado nos autos principais, seguindo-se a respectiva reautuação.*~~ (alterado pela Emenda nº 1/2004)

~~*§ 1º O agravo, que independe de preparo, será processado nos autos principais, seguindo-se a respectiva identificação na capa dos autos.*~~ (redação da Emenda nº 1/2004) (interpretação conforme Resolução Regimental nº 1/2016 - Artigo 1º, item V: agravos internos - extinção dos agravos regimentais e dos agravos em recursos) (revogado pela Emenda nº 39/2017)

~~*§ 2º O prolator da decisão agravada poderá reconsiderá-la.*~~ (interpretação conforme Resolução Regimental nº 1/2016 - Artigo 1º, item V: agravos internos - extinção dos agravos regimentais e dos agravos em recursos) (revogado pela Emenda nº 39/2017)

~~*§ 3º Mantida a decisão agravada e presentes as condições de admissibilidade, o Relator submeterá o processo ao órgão competente para apreciação da controvérsia, após inclusão em pauta.*~~ (interpretação conforme Resolução Regimental nº 1/2016 - Artigo 1º, itens II e V: vício formal de inadmissibilidade e hipóteses de correção pela parte; agravos internos - extinção dos agravos regimentais e dos agravos em recursos) (revogado pela Emenda nº 39/2017

~~*§ 4º O Juiz prolator da decisão impugnada será o Relator do agravo e redigirá o acórdão, ainda que vencido.*~~ (alterado pela Emenda nº 1/2004)

~~*§ 4º O Juiz prolator da decisão impugnada será o Relator do agravo:*~~ (redação da Emenda nº 1/2004) (alterado pela Emenda nº 11/2009)

~~*§ 4º O prolator da decisão impugnada será o Relator do agravo:*~~ (redação da Emenda nº 11/2009) (interpretação conforme Resolução Regimental nº 1/2016 - Artigo 1º, item V: agravos internos - extinção dos agravos regimentais e dos agravos em recursos) (revogado pela Emenda nº 39/2017)

~~*a) na hipótese de reforma da decisão agravada, a certidão de julgamento, devidamente fundamentada, servirá como acórdão, e, uma vez publicada para ciência das partes, serão os autos restituídos ao Relator para prosseguimento;*~~ (acrescido pela Emenda nº 1/2004) (interpretação conforme Resolução Regimental nº 1/2016 - Artigo 1º, item V: agravos internos - extinção dos agravos regimentais e dos agravos em recursos) (revogado pela Emenda nº 39/2017)

~~*b) na hipótese de manutenção da decisão agravada, o acórdão será redigido pelo Relator, ainda que vencido em qualquer aspecto.*~~ (acrescido pela Emenda nº 1/2004) (interpretação conforme Resolução Regimental nº 1/2016 - Artigo 1º, item V: agravos internos - extinção dos agravos regimentais e dos agravos em recursos) (revogado pela Emenda nº 39/2017)

~~*§ 5º Na hipótese de agravo manifestamente inadmissível ou infundado, condenar-se-á o agravante a pagar ao agravado multa entre 1 (um) e 10 (dez) por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor (CPC, art. 557, § 2º).*~~ (interpretação conforme Resolução Regimental nº 1/2016 - Artigo 1º, item V: agravos internos - extinção dos agravos regimentais e dos agravos em recursos) (revogado pela Emenda nº 39/2017)

~~*§ 6º Para identificação do processo, os serviços auxiliares farão imprimir sobrecapa com destaque da palavra "AGRAVO", cuja sigla será a letra "A", observando o registro do novo recurso para fins estatísticos.*~~ (interpretação conforme Resolução Regimental nº 1/2016 - Artigo 1º, item V: agravos internos - extinção dos agravos regimentais e dos agravos em recursos) (revogado pela Emenda nº 39/2017)

CAPÍTULO XIV

DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Art. 216. Cabem embargos de declaração quando houver no acórdão obscuridade, contradição ou omissão que devam ser sanadas, ou manifesto equívoco no exame dos

pressupostos extrínsecos do recurso ou da ação originária.

§ 1º Os embargos de declaração serão opostos no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da publicação do acórdão.

§ 2º Independentemente de distribuição ou preparo, a petição será dirigida ao Redator do acórdão que, apondo seu visto em até 10 (dez) dias corridos, a submeterá a julgamento na primeira sessão seguinte. (redação da Emenda nº 21/2011)

~~*§ 2º Independentemente de distribuição ou preparo, a petição será dirigida ao Redator do acórdão que, sem qualquer outra formalidade, a submeterá a julgamento na primeira sessão seguinte.*~~ (alterado pela Emenda nº 21/2011)

§ 3º Quando o Relator dos embargos de declaração admitir a possibilidade de alteração da conclusão do acórdão embargado, determinará previamente, em despacho fundamentado, a intimação da parte adversa para, no prazo de 5 (cinco) dias, pronunciar-se sobre o recurso.

§ 4º Após a providência prevista no parágrafo anterior, o Relator dos embargos de declaração dará o seu visto. (redação da Emenda nº 37/2017)

~~*§ 4º Após a providência prevista no parágrafo anterior, o Relator dos embargos de declaração dará o seu visto e remeterá os autos ao Juiz Revisor, quando for o caso.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

~~*§ 4º Após a providência prevista no parágrafo anterior, o Relator dos embargos de declaração dará o seu visto e remeterá os autos ao Revisor, quando for o caso.*~~ (redação da Emenda nº 11/2009) (interpretação conforme Resolução Regimental nº 1/2016, artigo 1º, item I: eliminação da figura do Revisor) (alterado pela Emenda nº 37/2017)

§ 5º Sendo o Redator dos embargos de declaração outro Desembargador que não o Relator original do recurso ou ação ordinária, será dada vista a este, para os fins do parágrafo anterior. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*§ 5º Sendo o Redator dos embargos de declaração outro Juiz que não o Relator original do recurso ou ação ordinária, será dada vista a este, para os fins do parágrafo anterior.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

§ 6º (REVOGADO) (redação da Emenda nº 37/2017)

~~*§ 6º O Revisor dos Embargos de declaração também terá prazo de 10 (dez) dias corridos para vistar os autos.*~~ (acrescido pela Emenda nº 21/2011) (interpretação conforme Resolução Regimental nº 1/2016, artigo 1º, item I: eliminação da figura do Revisor) (revogado pela Emenda nº 37/2017)

Art. 217. Se os embargos forem acolhidos, a nova decisão se limitará a corrigir a inexatidão ou a sanar a obscuridade, omissão ou contradição, salvo se algum outro aspecto da causa tiver de ser apreciado como conseqüência necessária.

Art. 218. Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos por qualquer das partes.

Parágrafo único. Quando manifestamente protelatórios os embargos, o Relator ou o Tribunal, declarando tal constatação, condenará o embargante a pagar ao embargado multa não excedente de 1 (um) por cento sobre o valor da causa. Na reiteração de embargos protelatórios, a multa é elevada a até 10 (dez) por cento, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*Parágrafo único. Quando manifestamente protelatórios os embargos, o Juiz ou o Tribunal, declarando tal constatação, condenará o embargante a pagar ao embargado multa não excedente de 1 (um) por cento sobre o valor da causa. Na reiteração de embargos protelatórios,*~~

~~*a multa é elevada a até 10 (dez) por cento, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

Art. 219. Os erros materiais poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento de qualquer das partes.

Art. 220. Em se tratando de embargos de declaração opostos a decisão monocrática, caberá ao Relator apreciá-los ou recebê-los como agravo, conforme impuserem as circunstâncias do caso. (redação da Emenda nº 2/2006)

~~*Art. 220. Em se tratando de embargos de declaração opostos a decisão monocrática, caberá ao Relator apreciá-los por despacho, ou recebê-los como agravo, se entender pertinente, conforme o caso.*~~ (alterado pela Emenda nº 2/2006)

CAPÍTULO XV

DOS PEDIDOS CORREICIONAIS E DISCIPLINARES

(redação da Emenda nº 52/2023)

~~*CAPÍTULO XV*~~

~~*DO PEDIDO DE CORREIÇÃO*~~

(alterado pela Emenda nº 52/2023)

Art. 221. Os pedidos correicionais de competência do Corregedor Regional podem envolver: (redação da Emenda nº 52/2023)

~~*Art. 221. Cabe pedido de correição contra Juízes de primeiro grau nas seguintes hipóteses:*~~ (alterado pela Emenda nº 52/2023)

I - a correição parcial nas seguintes hipóteses: (redação da Emenda nº 52/2023)

a) excesso de prazo para proferir decisão; (redação da Emenda nº 52/2023)

b) negligência na observância aos procedimentos aplicáveis à espécie ou prática de procedimento incompatível na condução de processo; (redação da Emenda nº 52/2023)

c) erros, abusos e atos contrários à boa ordem processual e que importem em atentado a fórmulas legais de processo, quando para o caso não haja recurso ou outro meio processual específico; (redação da Emenda nº 52/2023)

~~*I - quando o Magistrado praticar ato que implique negligência no cumprimento dos deveres do cargo;*~~ (alterado pela Emenda nº 52/2023)

II - a reclamação disciplinar, quando indicada conduta imprópria de magistrado de primeiro grau qualificável, em tese, como ato de indisciplina funcional ou de inobservância aos deveres do cargo; (redação da Emenda nº 52/2023)

~~*II - quando o Magistrado tiver procedimento social incorreto;*~~ (alterado pela Emenda nº 52/2023)

III - o pedido de providências, quando o fato a ser apurado não se enquadrar nas hipóteses de correição parcial ou reclamação disciplinar. (redação da Emenda nº 52/2023)

~~*III - quando o Magistrado deixar de praticar ato processual dentro dos prazos previstos em lei.*~~ (alterado pela Emenda nº 52/2023)

§ 1º Os pedidos correicionais podem ser instaurados de ofício pelo Corregedor, por

determinação do Tribunal, da Corregedoria Nacional de Justiça ou da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho ou a pedido do interessado, diretamente ou por intermédio de advogado, em petição dirigida à Corregedoria Regional. (acrescido pela Emenda nº 52/2023)

§ 2º O Corregedor não indeferirá pedido correicional quando puder examiná-lo sob outra modalidade, assim determinando, de ofício, a reautuação e reclassificação pertinentes. (acrescido pela Emenda nº 52/2023)

§ 3º Das decisões proferidas pelo Corregedor Regional, caberá recurso, em 8 (oito) dias, para o Tribunal Pleno. (acrescido pela Emenda nº 52/2023)

Art. 222. A correição parcial deverá ser formulada no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do ato no órgão oficial, ou da ciência inequívoca pela parte dos fatos relativos à impugnação, com breve exposição dos fatos e o pedido da medida pleiteada, assim como a indicação e qualificação dos litisconsortes necessários, se houver. (redação da Emenda nº 52/2023)

~~*Art. 222. O pedido de correição será formulado em 8 (oito) dias pela parte prejudicada, por intermédio de advogado, em petição dirigida ao Corregedor, na qual conste breve exposição dos fatos e pedido da medida pleiteada.*~~ (alterado pela Emenda nº 52/2023)

§ 1º Ao examinar a petição inicial da correição parcial, o Corregedor Regional poderá: (redação da Emenda nº 52/2023)

I - indeferi-la liminarmente caso seja incabível, inepta, intempestiva, ou desacompanhada de documento essencial, se não couber emenda ou se não for corrigida no prazo determinado para a sua regularização; (redação da Emenda nº 52/2023)

II - deferir, liminarmente, a suspensão do ato impugnado, desde que relevantes os fundamentos do pedido ou da eficácia do ato impugnado resultar justificado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, assim como determinar, em caso de manifesta omissão, a imediata adoção das medidas necessárias à retomada do curso regular do processo; (redação da Emenda nº 52/2023)

III - julgar, de plano, a correição parcial, desde que manifestamente improcedente o pedido. (redação da Emenda nº 52/2023)

~~*Parágrafo único. Nos casos previstos no artigo anterior, incisos I e II, o pedido poderá ser formulado por qualquer cidadão.*~~ (alterado pela Emenda nº 52/2023, passando a constituir-se no § 1º)

§ 2º Recebida a petição e sendo o caso de correição parcial, o Corregedor Regional mandará ouvir o Juízo interessado e intimar os litisconsortes necessários no prazo de 10 (dez) dias. (acrescido pela Emenda nº 52/2023)

§ 3º O Corregedor Regional poderá determinar a instrução do pedido de correição parcial com as provas que julgar convenientes, sempre cientes o corrigente, a autoridade corrigenda e os litisconsortes necessários. (acrescido pela Emenda nº 52/2023)

§ 4º Finda a instrução, o Corregedor Regional decidirá, podendo cassar o ato ou a decisão questionada ou recomendar a imediata prolação de decisão no processo, conforme o caso. (acrescido pela Emenda nº 52/2023)

§ 5º Se for o caso de recomendações para a retomada do curso regular do processo, o Juízo corrigendo deverá demonstrar o cumprimento da ordem no prazo de 10 (dez) dias, se

outro não houver sido assinado em específico pelo Corregedor Regional. (acrescido pela Emenda nº 52/2023)

§ 6º Se as determinações ou recomendações não forem acatadas, o Corregedor Regional promoverá, de ofício, as medidas que entender cabíveis, inclusive as disciplinares pertinentes. (acrescido pela Emenda nº 52/2023)

Art. 223. A reclamação disciplinar deverá ser formulada indicando os fatos e a conduta imprópria alegada, assim como a capitulação alusiva à falta disciplinar ou ao descumprimento de deveres funcionais pelo magistrado representado. (redação da Emenda nº 52/2023)

~~*Art. 223. Recebida a petição e sendo o caso de pedido de correição, o Corregedor mandará ouvir o Juiz interessado, no prazo de 10 (dez) dias*~~. (alterado pela Emenda nº 52/2023)

§ 1º O processo de reclamação disciplinar correrá em segredo de justiça. (redação da Emenda nº 52/2023)

~~*Parágrafo único. Entendendo o Corregedor não se tratar de caso que justifique pedido de correição, indeferirá liminarmente o pedido.*~~ (alterado pela Emenda nº 52/2023, passando a constituir-se no § 1º)

§ 2º Recebida a petição e sendo o caso de reclamação disciplinar, o Corregedor Regional mandará ouvir o Juízo representado no prazo de 15 (quinze) dias. (acrescido pela Emenda nº 52/2023)

§ 3º Se a reclamação disciplinar se mostrar infundada ou não corresponder a falta disciplinar do magistrado, ou ainda quando a pena aplicável já restar em tese prescrita, o Corregedor Regional poderá indeferi-la liminarmente ou, após instrução, rejeitá-la, sem prejuízo de recomendações decorrentes da verificação de falha procedimental passível de correção. (acrescido pela Emenda nº 52/2023)

§ 4º O Corregedor Regional poderá determinar a instrução do pedido de reclamação disciplinar com as provas que julgar convenientes, sempre cientes o reclamante e a autoridade judiciária reclamada. (acrescido pela Emenda nº 52/2023)

§ 5º Configurada a evidência de possível infração disciplinar atribuída a magistrado, se as provas forem suficientes o Corregedor Regional proporá ao Tribunal Pleno a instauração de processo administrativo disciplinar, caso contrário instaurará sindicância para investigação dos fatos. (acrescido pela Emenda nº 52/2023)

§ 6º No caso de instauração desde logo de processo administrativo disciplinar, o Corregedor Regional, antes de submeter o feito à apreciação do Tribunal Pleno, intimará o magistrado para oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias, devendo constar da intimação a descrição do fato e a sua tipificação legal, bem como cópia do teor da acusação. (acrescido pela Emenda nº 52/2023)

§ 7º Se da apuração da reclamação disciplinar resultar a verificação de possível falta ou infração atribuída a servidor, o Corregedor Regional comunicará imediatamente o fato à Presidência do Tribunal, para a adoção das providências administrativas cabíveis. (acrescido pela Emenda nº 52/2023)

§ 8º Se a conduta do magistrado se limitar à incorreção na prática de ato processual, sem viés disciplinar, o Corregedor Regional determinará as recomendações pertinentes para que o procedimento equivocado não se repita e para que a decisão imprópria seja cassada de

modo à regularização do processo, quando for o caso. (acrescido pela Emenda nº 52/2023)

§ 9º Se houver indeferimento da reclamação disciplinar pelo Corregedor Regional ou quanto à abertura de processo administrativo disciplinar pelo Tribunal Pleno, será da decisão dada ciência à Corregedoria Nacional de Justiça e à Corregedoria-Geral de Justiça do Trabalho. (acrescido pela Emenda nº 52/2023)

Art. 224. O pedido de providências decorre de requerimento para investigação ou apuração de fato, assim tramitando quando não puder ser já autuado como correição parcial ou como reclamação disciplinar. (redação da Emenda nº 52/2023)

~~*Art. 224. O Corregedor poderá determinar a instrução do pedido de correição com as provas que julgar convenientes, sempre cientes o autor e a autoridade envolvida*~~. (alterado pela Emenda nº 52/2023)

§ 1º O pedido de providências, quando envolver investigação que possa culminar em conversão em reclamação disciplinar, correrá em segredo de justiça. (acrescido pela Emenda nº 52/2023)

§ 2º Recebido o pedido, o Corregedor Regional mandará ouvir o Juiz representado ou responsável pelo Juízo investigado no prazo de 15 (quinze) dias. (acrescido pela Emenda nº 52/2023)

§ 3º Se não for o caso de indeferimento liminar, por já prejudicado o objeto do pedido de providências ou não estiver adequado, o Corregedor Regional determinará a instrução regular e, após, adotará a decisão pela necessidade ou não de recomendação específica ao magistrado ou ao Juízo requerido. (acrescido pela Emenda nº 52/2023)

§ 4º O pedido de providências poderá limitar-se a requerer medidas de ajustamento procedimental em Juízo ou de prática por magistrado de primeiro grau. (acrescido pela Emenda nº 52/2023)

§ 5º Se as determinações ou recomendações não forem acatadas, o Corregedor Regional promoverá, de ofício, as medidas que entender cabíveis. (acrescido pela Emenda nº 52/2023)

Art. 225. Aplicam-se supletiva e subsidiariamente aos procedimentos correcionais e disciplinares o contido nas normas superiores editadas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, assim como nos Regimentos Internos da Corregedoria Nacional de Justiça e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que couber. (redação da Emenda nº 52/2023)

~~*Art. 225. Finda a instrução, o Corregedor fará as recomendações que julgar convenientes, se for o caso.*~~ (alterado pela Emenda nº 2/2006)

~~*Art. 225. Finda a instrução, o Corregedor fará as recomendações ou determinações que julgar convenientes, se for o caso.*~~ (redação da Emenda nº 2/2006) (alterado pela Emenda nº 52/2023)

Art. 226. (REVOGADO) (redação da Emenda nº 52/2023)

~~*Art. 226. Se as recomendações não forem acatadas, o Corregedor promoverá as medidas disciplinares que entender legais.*~~ (alterado pela Emenda nº 2/2006)

~~*Art. 226. Se as determinações não forem acatadas, o Corregedor promoverá as medidas disciplinares que entender cabíveis.*~~ (redação da Emenda nº 2/2006) (revogado pela Emenda nº 52/2023)

CAPÍTULO XVI

DOS PRECATÓRIOS E DAS REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR

Art. 227. As requisições das quantias devidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem assim pelas suas autarquias e fundações, em virtude de decisão transitada em julgado, serão feitas mediante precatórios, que serão identificados por “PREC”, e/ou requisição de pequeno valor, identificados por “RPV”, expedidos pelos Juízes da execução para o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, os quais, após serem protocolizados, serão autuados no respectivo departamento.

Parágrafo único. As instruções gerais necessárias à formação e tramitação dos precatórios e das requisições de pequeno valor serão baixadas pelo Presidente do Tribunal.

Art. 228. O precatório será formado na Secretaria das Varas do Trabalho e conterá cópias das peças produzidas nos autos principais, essenciais à compreensão dos fatos ocorridos, conforme disciplinado em instrução normativa do colendo Tribunal Superior do Trabalho, nos provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e da Corregedoria Regional.

Art. 229. Após a autuação, e figurando como devedora a Fazenda Pública Federal, o Presidente do Tribunal determinará a remessa dos autos à Advocacia-Geral da União para atestar a regularidade formal do precatório. (redação da Emenda nº 2/2006)

~~*Art. 229. Depois da autuação, dependendo da natureza federal, distrital, estadual ou municipal da devedora, o Presidente do Tribunal determinará a remessa dos autos à Advocacia-Geral da União ou ao Ministério Público do Trabalho para opinar acerca da regularidade formal do precatório*~~. (alterado pela Emenda nº 2/2006)

Parágrafo único. Em razão do parecer, além do suprimento de peças essenciais à formação do precatório, somente poderá haver correção de inexatidões materiais ou de erros de cálculos. (redação da Emenda nº 2/2006, por renumeração do anterior § 1º e revogação do anterior § 2º)

~~*§ 1º Em razão do parecer, além do suprimento de peças essenciais à formação do precatório, somente poderá haver correção de inexatidões materiais ou de erros de cálculos*~~. (renumerado de § 1º para parágrafo único, ante revogação do § 2º, pela Emenda nº 2/2006)

~~*§ 2º É defesa a discussão de questão judicial em sede de requisitório precatório, em face de sua natureza administrativa.*~~ (revogado pela Emenda nº 2/2006)

Art. 230. Estando o precatório devidamente instruído, o Presidente do Tribunal ordenará a expedição de ofício à devedora para que inclua, em seu orçamento, a verba necessária ao pagamento integral e corrigido da dívida, de acordo com o artigo 100, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal.

§ 1º No ofício, o Presidente do Tribunal também determinará à devedora que informe, até 31 de dezembro, se procedeu à inclusão, em seu orçamento, das importâncias correspondentes aos precatórios apresentados até 1º de julho.

§ 2º O Departamento de Precatórios, independentemente de despacho, remeterá cópia do ofício para o Juízo que fez a requisição, devendo a Secretaria da Vara do Trabalho

fazer a juntada do documento aos autos do respectivo processo.

§ 3º No caso de a devedora não cumprir o disposto no "caput" deste artigo, o credor poderá solicitar ao Presidente do Tribunal a instauração de pedido de intervenção, de acordo com o disposto nos artigos 34, inciso VI, e 35, inciso IV, da Constituição Federal.

Art. 231. Cabe ao Presidente do Tribunal o repasse do numerário recebido ao Juiz requisitante.

Parágrafo único. No caso de preterição do direito de precedência nos precatórios, mediante requerimento do credor, e, de falta de pagamento nas requisições de pequeno valor, o Presidente do Tribunal ordenará o seqüestro da quantia necessária à satisfação do débito.

CAPÍTULO XVII

DOS PROCESSOS NÃO ESPECIFICADOS

Art. 232. Na instauração dos processos não especificados, levar-se-á em conta a sua compatibilidade com o processo trabalhista e, em caso positivo, observar-se-á o seu rito específico.

Parágrafo único. Nos processos não especificados, haverá sempre um Relator. (redação da Emenda nº 37/2017)

~~*Parágrafo único. Nos processos não especificados, haverá sempre um Relator e um Revisor.*~~ (interpretação conforme Resolução Regimental nº 1/2016, artigo 1º, item I: eliminação da figura do Revisor) (alterado pela Emenda nº 37/2017)

CAPÍTULO XVIII

DA RESTAURAÇÃO DE AUTOS

Art. 233. Será processada no Tribunal a restauração dos processos de sua competência originária e os de sua competência recursal, se o desaparecimento nele tiver ocorrido.

Art. 234. A restauração de autos far-se-á mediante petição ao Presidente do Tribunal, que a distribuirá, sempre que possível, ao Desembargador que funcionou como Relator no processo desaparecido. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*Art. 234. A restauração de autos far-se-á mediante petição ao Juiz Presidente do Tribunal, que a distribuirá, sempre que possível, ao Juiz que funcionou como Relator no processo desaparecido.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

Art. 235. No processo de restauração, observar-se-á o previsto nos artigos 1063 a 1069 do Código de Processo Civil, competindo ao Relator assinar o auto de restauração, levando-o, em seguida, à homologação pelo órgão competente.

Art. 236. Poderá o Relator determinar que a Secretaria do Tribunal junte aos autos as cópias de documentos e atos de que dispuser, dando vista às partes.

Art. 237. Nos processos de competência recursal do Tribunal, a restauração far-se-á na instância de origem quanto aos atos que nesta se tenham realizado, sendo em seguida remetido o processo ao Tribunal, onde se completará a restauração e se procederá ao julgamento.

TÍTULO VI

DAS VARAS DO TRABALHO

Art. 238. Às Varas cabe o tratamento de "Meritíssima"; e aos Juízes de primeiro e grau, o de "Excelência".

Art. 239. Os Juízes Titulares de Varas do Trabalho e os Juízes do Trabalho Substitutos presidirão as audiências com vestes talares, segundo modelo aprovado pelo Tribunal. (redação da Emenda nº 24/2012)

~~*Art. 239. Os Juízes Titulares de Varas e os Juízes Substitutos presidirão as audiências com vestes talares, segundo modelo aprovado pelo Tribunal.*~~ (alterado pela Emenda nº 24/2012)

Parágrafo único. Os advogados que atuarem nas audiências deverão usar traje social completo ou beca. (acrescido pela Emenda nº 1/2004)

Art. 240. O Juiz Titular de Vara do Trabalho é o responsável pelo bom andamento dos serviços da secretaria correspondente. (redação da Emenda nº 24/2012)

~~*Art. 240. O Juiz Titular da Vara do Trabalho é o responsável pelo bom andamento dos serviços da Secretaria correspondente.*~~ (alterado pela Emenda nº 24/2012)

Art. 241. Nas cidades onde houver mais de uma Vara do Trabalho, haverá um Juiz-Diretor do Foro Trabalhista, designado pelo Presidente do Tribunal dentre os Juízes Titulares das Varas do Trabalho locais. (redação da Emenda nº 1/2004)

~~*Art. 241. Nas cidades onde houver mais de uma Vara do Trabalho, haverá um Juiz-Diretor do Foro Trabalhista, designado pelo Presidente do Tribunal dentre os Juízes Titulares das Varas do Trabalho locais, para mandato coincidente com os da direção do Tribunal.*~~ (alterado pela Emenda nº 1/2004)

§ 1º O mandato dos Juízes designados como Diretores de Foro terá início a partir da publicação do ato do Presidente e terá seu termo coincidente com o fim do mandato deste. (acrescido pela Emenda nº 2/2006)

~~*§ 1º Onde o Tribunal entender necessário, o Juiz-Diretor do Foro contará com serviços auxiliares específicos, ou será apoiado em tais funções pela própria Secretaria da Vara, acrescida de tantos servidores quantos sejam necessários aos serviços administrativos peculiares ao Foro.*~~ (renumerado de § 1º para § 2º pela Emenda nº 2/2006)

§ 2º Onde o Tribunal entender necessário, o Juiz-Diretor do Foro contará com serviços auxiliares específicos, ou será apoiado em tais funções pela própria Secretaria da

Vara, acrescida de tantos servidores quantos sejam necessários aos serviços administrativos peculiares ao Foro. (redação da Emenda nº 2/2006, por renumeração do anterior § 1º)

~~*§ 2º Nas cidades onde houver apenas uma Vara do Trabalho, a administração do Foro competirá ao próprio Juiz Titular da Vara, com o apoio da respectiva Secretaria.*~~ (renumerado de § 2º para § 3º pela Emenda nº 2/2006)

§ 3º Nas cidades onde houver apenas uma Vara do Trabalho, a administração do Foro competirá ao próprio Juiz Titular de Vara do Trabalho, com o apoio a respectiva Secretaria. (redação da Emenda nº 24/2012)

~~*§ 3º Os Juízes-Diretores do Foro serão substituídos, em suas ausências e impedimentos ocasionais, pelos Juízes presentes à sede, observada a ordem de antigüidade. Para outros afastamentos, o Presidente do Tribunal poderá designar Juiz-Vice-Diretor do Foro ou Juiz-Diretor Interino.*~~ (renumerado de § 3º para § 4º pela Emenda nº 2/2006)

~~*§ 3º Nas cidades onde houver apenas uma Vara do Trabalho, a administração do Foro competirá ao próprio Juiz Titular da Vara, com o apoio da respectiva Secretaria.*~~ (redação da Emenda nº 2/2006, por renumeração do anterior § 2º) (alterado pela Emenda nº 24/2012)

§ 4º Os Juízes-Diretores do Foro serão substituídos, em suas ausências e impedimentos ocasionais, pelos Juízes presentes à sede, observada a ordem de antigüidade. Para outros afastamentos, o Presidente do Tribunal poderá designar Juiz-Vice-Diretor do Foro ou Juiz-Diretor Interino. (redação da Emenda nº 2/2006, por renumeração do anterior § 3º)

~~*§ 4º Sempre que necessário, o Presidente poderá designar Juiz Substituto para auxiliar o Juiz-Diretor do Foro em atividades judiciárias ou administrativas de sua competência.*~~ (renumerado de § 4º para § 5º pela Emenda nº 2/2006)

§ 5º Sempre que necessário, o Presidente poderá designar Juiz do Trabalho Substituto para auxiliar o Juiz Diretor do Foro em atividades judiciárias ou administrativas de sua competência. (redação da Emenda nº 24/2012)

~~*§ 5º Sempre que necessário, o Presidente poderá designar Juiz Substituto para auxiliar o Juiz-Diretor do Foro em atividades judiciárias ou administrativas de sua competência.*~~ (redação da Emenda nº 2/2006, por renumeração do anterior § 4º) (alterado pela Emenda nº 24/2012)

Art. 242. Compete ao Diretor do Foro:

I - administrar o prédio do Foro;

II - dirigir os serviços judiciários comuns a todas as Varas, tais como os concernentes à distribuição, protocolo geral, contadoria, execução de mandados, depósito judicial e outros vinculados ao Foro Trabalhista, observadas as normas pertinentes, quando estabelecidas pelo Tribunal;

III - funcionar como Juiz-Distribuidor;

IV - ajustar com outros Juízes-Diretores de Foro a execução de atividades administrativas ou de apoio judiciário comuns;

V - indicar ao Presidente do Tribunal servidores para exercerem funções gratificadas próprias do Foro;

VI - representar o Tribunal em solenidades locais às quais não compareça nenhum dos Desembargadores; (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*VI - representar o Tribunal em solenidades locais às quais não compareça nenhum dos Juízes do Tribunal;*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

VII - expedir portarias “ad referendum” do Presidente do Tribunal e prolatar despachos pertinentes ao exercício de suas atribuições administrativas e judiciárias;

VIII - exercer as demais competências administrativas delegadas pelo Presidente do Tribunal relativas à administração do Foro ou gerais às Secretarias das Varas;

§ 1º O Juiz-Diretor do Foro apresentará ao Presidente do Tribunal relatório anual das atividades administrativas desenvolvidas, até 30 (trinta) dias antes do prazo final estabelecido pelo Tribunal de Contas da União – TCU para a publicação do relatório de gestão a cargo do administrador do Tribunal, sem prejuízo do envio de outras informações complementares que vierem a ser exigidas pelos órgãos de controle. (redação da Emenda nº 51/2023)

~~*§ 1º O Juiz-Diretor do Foro apresentará ao Presidente do Tribunal relatório semestral das atividades administrativas desenvolvidas.*~~ (alterado pela Emenda nº 51/2023)

§ 2º O Presidente do Tribunal poderá suspender as Portarias e os despachos administrativos do Juiz-Diretor de Foro quando não observarem o Regimento Interno e demais resoluções do Tribunal, as portarias do Presidente ou os provimentos do Corregedor Regional.

§ 3º Aplica-se o contido no § 2º, no que couber, aos Juízes investidos da titularidade de Vara do Trabalho. (redação da Emenda nº 2/2006)

~~*§ 3º Aplica-se o contido neste artigo, no que couber, aos Juízes investidos da titularidade, nas localidades onde houver única Vara do Trabalho.*~~ (alterado pela Emenda nº 2/2006)

Art. 243. É vedada a permuta entre Juízes Titulares de Varas do Trabalho, salvo com a concordância de todos os demais titulares de antiguidade superior aos requerentes. (redação da Emenda nº 24/2012)

~~*Art. 243. É vedada a permuta entre Juízes Titulares de Vara, salvo com a concordância de todos os demais titulares de antigüidade superior aos requerentes.*~~ (alterado pela Emenda nº 24/2012)

Art. 244. É vedada a permuta entre Juízes Auxiliares de Vara, por iniciativa própria, salvo com a concordância do Presidente do Tribunal (art. 32, XXXVI) e de todos os demais Auxiliares de antigüidade superior aos requerentes, sempre observado o disposto no parágrafo único do art. 245 deste Regimento. (redação da Emenda nº 11/2004) (OBSERVAR A COMPETÊNCIA DO CORREGEDOR DESDE A EMENDA REGIMENTAL 43/2019)

~~*Art. 244. É vedada a permuta entre Juízes Auxiliares de Vara, por iniciativa própria, salvo com a concordância de todos os demais Auxiliares de antigüidade superior aos requerentes e do Juiz Presidente do Tribunal (art. 32, XXXVI, RI), sempre observado o disposto no parágrafo único do art. 245 deste Regimento.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

Art. 245. Resolução Administrativa do Tribunal regulamentará a designação de Juízes do Trabalho Substitutos para funcionar como Juiz Auxiliar, bem como disporá acerca da criação, estrutura e funcionamento do gabinete do Juiz Auxiliar, garantida a este a indicação dos servidores a serem nomeados. (redação da Emenda nº 24/2012)

~~*Art. 245. Resolução Administrativa do Tribunal regulamentará a designação de Juízes Substitutos para funcionar como Juiz Auxiliar, bem como disporá acerca da criação, estrutura e funcionamento do gabinete do Juiz Auxiliar, garantida a este a indicação dos servidores a serem nomeados.*~~ (alterado pela Emenda nº 24/2012)

Parágrafo único. A designação de Juiz do Trabalho Substituto para funcionar como Auxiliar dependerá sempre de consulta ao Juiz Titular de Vara do Trabalho, que poderá recusá-lo, de forma escrita e fundamentada, competindo ao Presidente do Tribunal decidir o impasse. (redação da Emenda nº 24/2012) (OBSERVAR A COMPETÊNCIA DO CORREGEDOR DESDE A EMENDA REGIMENTAL 43/2019)

~~*Parágrafo único. A designação de Juiz Substituto para funcionar como Auxiliar dependerá sempre de consulta ao Juiz Titular da Vara, que poderá recusá-lo, de forma escrita e fundamentada, competindo ao Presidente do Tribunal decidir o impasse.*~~ (alterado pela Emenda nº 24/2012)

Art. 246. Argüido, por meio de exceção, o impedimento ou a suspeição de Juiz do Trabalho e não admitido o fato por este, serão os autos, com as razões do Magistrado apresentadas em 10 (dez) dias, com documentos e rol de testemunhas, remetidos ao Tribunal para julgamento pela 2ª Seção Especializada.

Parágrafo único. Aplica-se, no Tribunal, o disposto no art. 314 do Código de Processo Civil e no art. 203 deste Regimento. (acrescido pela Emenda nº 1/2004)

Art. 247. A argüição de impedimento ou suspeição de peritos, intérpretes, membros do Ministério Público ou serventuários será apresentada, em processos em tramitação nas Varas do Trabalho, ao respectivo Juízo em petição fundamentada e devidamente instruída, na primeira oportunidade que caiba ao interessado falar nos autos.

§ 1º O incidente será autuado separadamente, sem suspensão da causa.

§ 2º O Juiz mandará ouvir o argüido no prazo de 5 (cinco) dias, facultando-lhe a produção de provas, e julgará em seguida.

TÍTULO VII

DOS SERVIDORES

Art. 248. A admissão dos servidores para cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Trabalho da 10ª Região somente se fará nos termos do art. 37, incisos II, III e IV, da Constituição Federal.

Art. 249. O provimento do cargo, a designação para função comissionada ou para cargo em comissão, a admissão, a designação para os cargos de livre provimento, a requisição com ou sem ônus de servidor de outro órgão, dar-se-ão com a observância às disposições legais atinentes à matéria.

Parágrafo único. Os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos preferencialmente por servidores ocupantes de cargo do Quadro Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, observada, em qualquer caso, a existência de limitação legal.

Art. 250. Não poderá ser nomeado para cargo em comissão nem designado para função gratificada quem seja cônjuge, companheiro estável ou parente consangüíneo ou afim, até o terceiro grau, de qualquer magistrado da Região em atividade, salvo se servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras judiciárias, caso em que a vedação é restrita à nomeação ou designação para servir junto ao magistrado determinante da

incompatibilidade. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*Art. 250. Não poderá ser nomeado para cargo em comissão, ou designado para função gratificada, cônjuge, companheiro ou parente consangüíneo, até o terceiro grau, inclusive de qualquer dos Juízes do Tribunal em atividade, salvo se servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras judiciárias, caso em que a vedação é restrita à nomeação ou designação para servir junto ao Magistrado determinante da incompatibilidade.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

Art. 251. Serão publicados no órgão oficial os atos de nomeação, promoção, exoneração e aposentadoria de servidores do quadro, devendo constar do respectivo ato o cargo, o nível ou padrão e a referência do vencimento ou proventos .

Parágrafo único. Todos os demais atos administrativos, subseqüentes aos da nomeação, contratação e promoção, deverão ser publicados no Boletim Interno, que circulará quinzenalmente.

Art. 252. Estão obrigatoriamente sujeitos ao registro ou assinatura do ponto, no início e no término do expediente diário, todos os servidores da Justiça do Trabalho da 10ª Região, excetuados os ocupantes de funções comissionadas de nível CJ-01 a CJ-04.

Parágrafo único. Os oficiais de justiça avaliadores terão regime de trabalho regulado por provimento do Presidente do Tribunal.

Art. 253. Por omissão no cumprimento dos deveres, ou ação que importe sua transgressão, os servidores do TRT da 10ª Região estarão sujeitos às penas constantes do art. 127 da Lei nº 8.112/90.

Art. 254. Para aplicação das penalidades disciplinares aos servidores, é competente o Presidente do Tribunal, atuando o Tribunal Pleno como instância recursal administrativa, nos termos da lei. (redação da Emenda nº 48/2022)

~~*Art. 254. Para aplicação das penalidades, são competentes:*~~ (alterado pela Emenda nº 48/2022)

~~*I - o Tribunal Pleno, nos casos de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade;*~~ (alterado pela Emenda nº 48/2022)

~~*II - o Presidente do Tribunal, nas demais hipóteses*~~. (alterado pela Emenda nº 48/2022)

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 255. Para fins de cerimonial, aplicam-se as disposições do Decreto nº 70.274/72, estando os Juízes de primeiro grau equiparados aos Juízes Federais.

Art. 256. Além dos feriados nacionais previstos em lei federal, serão observados, como feriados forenses, os seguintes: (redação da Emenda nº 12/2009)

I - os dias indicados no art. 62 da Lei nº 5.010/1966 (de 20 de dezembro a 6 de janeiro, inclusive; os dias da Semana Santa, da quarta-feira ao domingo de Páscoa; segunda e terça-feira de Carnaval; 11 de agosto e 1° e 2 de novembro); (acrescido pela Emenda nº 12/2009)

II - o dia 28 de outubro, data comemorativa dos Servidores Públicos; (acrescido pela Emenda nº 12/2009)

III - o dia 8 de dezembro, data comemorativa da Justiça; (acrescido pela Emenda nº 12/2009)

IV - os feriados locais equiparados, segundo a lei federal, aos feriados nacionais, restrita a suspensão da atividade forense ao âmbito do Distrito Federal, do Estado do Tocantins ou do respectivo Município se for sede de Vara do Trabalho, conforme o caso. (acrescido pela Emenda nº 12/2009)

~~*Art. 256. Ressalvando ao Presidente do Tribunal o direito de suspender as atividades dos órgãos da Justiça do Trabalho da 10ª Região em outros dias, por conveniência administrativa, serão observados, como feriados, além dos fixados em lei, apenas os seguintes: segunda e terça-feira de carnaval, os dias da Semana Santa compreendidos entre a quinta-feira e o Domingo de Páscoa, 11 de agosto, 28 de outubro, 2 de novembro, 8 de dezembro e, em cada município, aqueles feriados locais equiparados, segundo a lei federal, aos feriados nacionais.*~~ (alterado pela Emenda nº 1/2004)

~~*Art. 256. Ressalvando ao Presidente do Tribunal o direito de suspender as atividades dos órgãos da Justiça do Trabalho da 10ª Região em outros dias, por conveniência administrativa, serão observados, como feriados, além dos fixados em lei, apenas os seguintes: segunda e terça-feira de carnaval; os dias da Semana Santa da quarta-feira ao domingo de Páscoa; 11 de agosto; 28 de outubro; 1º e 2 de novembro; 8 de dezembro e, em cada Município, aqueles feriados locais equiparados, segundo a lei federal, aos feriados nacionais.*~~ (redação da Emenda nº 1/2004) (alterado pela Emenda nº 12/2009)

§ 1º Os feriados locais, assim como as antecipações, prorrogações, suspensões ou encerramento de expediente forense deverão ser certificados nos autos processuais. (acrescido pela Emenda nº 12/2009) (alterado de parágrafo único para § 1º pela Emenda nº 34/2017)

§ 2º Sem prejuízo do recesso de 20 de dezembro a 06 de janeiro, a partir de quando serão iniciados o ano judiciário e a distribuição de processos, não haverá designação de audiências ou de sessões judiciais nas Varas do Trabalho ou no Tribunal, no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro, quando o curso dos prazos processuais estará suspenso, nos termos do art. 220 do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. (acrescido pela Emenda nº 34/3017)

§ 3º Nos feriados e recessos judiciários, assim como nos demais dias após o horário de expediente, funcionarão, nas Varas do Trabalho e no Tribunal, os plantonistas designados, se o próprio Juiz ou Relator já não houver iniciado o exame do pedido apresentado em caráter de urgência. (acrescido pela Emenda nº 34/3017)

Art. 257. Os prazos previstos neste Regimento serão contados nos termos das regras contidas nos arts. 775 e seu parágrafo único da CLT e 184 e seu § 1º, I e II, do Código de Processo Civil.

Art. 258. As funções de secretaria das Seções Especializadas e as funções de secretário de Seção serão exercidas, até posterior deliberação, pela Secretaria do Tribunal Pleno e pelo respectivo Secretário.

Art. 259. Para efeito do disposto no art. 32, XXXVIII, “a”, do presente Regimento fica estabelecido o prazo de 6 (seis) anos para que os atuais ocupantes de cargos em comissão atendam à exigência de conclusão de curso de Direito ali estabelecida, contados da

publicação deste Regimento.

§ 1º Aqueles que reuniam condições de ocupar o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, antes da publicação deste Regimento, poderão exercê-lo desde que comprovem a satisfação do requisito exigido no “caput” deste artigo. (acrescido pela Emenda nº 2/2006)

§ 2º A mera alteração da lotação do servidor ocupante de cargo de Diretor de Secretaria, sem solução de continuidade, fica expressamente autorizada no prazo supra referido. (redação da Emenda nº 2/2006, por renumeração do anterior parágrafo único)

~~*Parágrafo único. A mera alteração da lotação do servidor ocupante de cargo de Diretor de Secretaria, sem solução de continuidade, fica expressamente autorizada no prazo supra referido.*~~ (renumerado para § 2º pela Emenda nº 2/2006)

Art. 260. Na aplicação do disposto no art. 79, § 2º, deste Regimento, respeitar-se-ão as situações já constituídas na data da publicação do presente Regimento Interno.

Art. 261. Este Regimento entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação no Diário da Justiça da União, revogadas as disposições em contrário. (redação da Emenda nº 11/2009)

~~*Art. 261. Este Regimento entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação no Diário da Justiça da União, revogadas as disposições em contrário.*~~ (alterado pela Emenda nº 11/2009)

(TEXTO ORIGINAL DO REGIMENTO INTERNO APROVADO EM SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO DE 24 DE JUNHO DE 2003 - PUBLICADO EM 01/08/2003)

(COMPILAÇÃO DAS ALTERAÇÕES E ACRÉSCIMOS DECORRENTES DAS EMENDAS REGIMENTAIS POSTERIORES E DA INTERPRETAÇÃO DADA PELAS RESOLUÇÕES REGIMENTAIS Nº 1/2016, 2/2017 E 3/2022)

(COMPILAÇÃO COM OBSERVÂNCIA DOS TEXTOS ORIGINAIS, SEM CORREÇÃO PELO ACORDO ORTOGRÁFICO DA LÍNGUA PORTUGUESA DE 1990, VIGENTE NO BRASIL A PARTIR DE 2009, QUANTO AO TEXTO ANTERIOR)

HISTÓRICO REGIMENTAL

HISTÓRICO REGIMENTAL

CRONOLOGIA REGIMENTAL: REGIMENTO PROVISÓRIO, PRIMEIRO REGIMENTO E REGIMENTO VIGENTE, COM AS ALTERAÇÕES PERTINENTES

O Tribunal Regional do Trabalho foi criado pela Lei nº 6.927/1981, de 07/07/1981, e instalado em 1982.

Pela Resolução Administrativa nº 1/1982, de 04/02/1982, o Tribunal adotou, como **Regimento Interno provisório**, no que coubesse, o texto do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que vigorou, até a edição do Regimento próprio, com as alterações empreendidas pelas Resoluções Administrativas nº 13/1982, 14/1982, 22/1982, 2/1984, 6/1986 e 8/1986.

Pela Resolução Administrativa nº 11/1986, de 06/08/1986, o Tribunal adotou o texto do **primeiro Regimento Interno**, que vigorou, até a edição do Regimento atual, com as alterações empreendidas pelas Resoluções Administrativas nº 16/1986, 7/1988, 10/1989 e 17/1990.

Pela Resolução Administrativa nº 31/2003, de 24/06/2003, o Tribunal adotou o texto do **segundo Regimento Interno**, que se encontra em vigor com as modificações decorrentes das Emendas Regimentais nº 1/2004, 2/2006, 3/2006, 4/2008, 5/2008, 6/2008, 7/2008, 8/2008, 9/2008, 10/2009, 11/2009, 12/2009, 13/2009, 14/2009, 15/2009, 16/2009, 17/2010, 18/2011, 19/2011, 20/2011, 21/2011, 22/2011, 23/2012, 24/2012, 25/2012, 26/2012, 27/2013, 28/2015, 29/2015, 30/2015, 31/2016, 32/2016, 33/2016, 34/2017, 35/2017, 36/2017, 37/2017, 38/2017, 39/2017, 40/2018, 41/2018, 42/2019, 43/2019, 44/2020, 45/2020, 46/2020, 47/2022, 48/2022, 49/2023, 50/2023, 51/2023, 52/2023, 53/2023, 54/2023, 55/2023, 56/2023, 57/2023 e 58/2023, além da interpretação decorrente das Resoluções Regimentais nº 1/2016, 2/2017 e 3/2022.

As Emendas Regimentais nº 1/2004, 2/2006 e 3/2006 tiveram caráter de revisão regimental.

EMENDAS REGIMENTAIS

EMENDA DE REVISÃO REGIMENTAL Nº 1/2004

ALTERA OS ARTIGOS 2º, 7º, 10, 14, 15, 17, 18, 21, 22, 23, 26, 28, 32, 37, 41, 44, 48, 55, 59, 71, 102, 104, 105, 108, 110,114, 121, 129, 130, 134, 137, 138, 140,158,162, 167, 172, 174, 186, 194, 214, 215, 239, 241, 246 E 256 DO REGIMENTO INTERNO

(aprovação 24/05/2004)

O Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, no uso das suas prerrogativas legais e regimentais, e conforme o contido nos autos da MA 13/2004 (PA 510/2004), em especial na Certidão de n.º 82/2004, promulga a seguinte **EMENDA** ao texto do seu Regimento Interno:

Art. 1º. Os arts. 2º, 7º, 10, 14, 15, 17, 18, 21, 22, 23, 26, 28, 32, 37, 41, 44, 48, 55, 59, 71, 102, 104, 105, 108, 110,114, 121, 129, 130, 134, 137, 138, 140,158,162, 167, 172, 174, 186, 194, 214, 215, 239, 241, 246 e 256, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 2º**. (…)
I - (…);
II - os Juízes do Trabalho, Titulares de Vara ou Substitutos."

"**Art. 7º**. (…)
§ 1º O representante do Ministério Público do Trabalho que funcionar nas sessões e audiências deverá usar veste talar.
§ 2º Os advogados que se dirigirem oralmente ao Tribunal, às Seções Especializadas ou às Turmas, inclusive nas sessões solenes, deverão usar beca e sustentar ou discursar da tribuna própria."

"**Art. 10**. (…)
§ 1º O Presidente do Tribunal, excetuada a hipótese de declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público, ou de incidente de uniformização de jurisprudência ou em matéria ou recurso administrativo, ou de julgamento do incidente tratado no art. 555, § 1º, do CPC ou, ainda, nas demais previstas neste Regimento Interno, somente terá voto de desempate.
§ 2º (…)“

"**Art. 14**. (…)
(…)
§ 9º No caso de empate, proceder-se-á a novo escrutínio entre os Juízes cuja

votação tenha empatado. Persistindo o empate, será declarado eleito o mais antigo."

"**Art. 15**. (…)
§ 1º (…)
§ 2º Considerar-se-á vago o cargo de direção ou de Presidência de Turma quando seu titular dele se afastar por mais de 30(trinta) dias úteis, consecutivos ou não, por mandato, salvo por motivo de doença, representação do órgão ou férias, limitadas estas 60 (sessenta) dias por ano.
§ 3º (…)
§ 4º Nos casos previstos neste artigo, a posse do sucessor que assumirá a titularidade será imediata, ou, se necessária nova eleição, deverá ocorrer dentro de 30 (trinta) dias após a sessão do Tribunal respectiva, devendo os eleitos, em qualquer caso, completar os mandatos, observados os períodos descritos no art. 12 e admitida a recondução, na hipótese do art. 102, parágrafo único, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional."

"**Art. 17.** (…)
(…)
§ 5º Os Juízes Convocados funcionarão no Tribunal Pleno, excetuadas apenas as hipóteses legais ou regimentais nas quais for exigida a participação do Juiz Efetivo."

"**Art. 18.** (…)
(…)
II - julgar os mandados de segurança e os "habeas data" contra atos do próprio Tribunal, inclusive dos demais órgãos colegiados ou comissões, da Comissão de Concurso para provimento de cargo de Juiz Substituto, ou de quaisquer de seus Juízes Efetivos ou Convocados;
(…)
XXXII - dar posse ao seu Presidente, Vice-Presidente, Presidentes de Turmas, membros de comissões eleitos pelo egrégio Pleno, da Ouvidoria e Escola Judicial;
(…)
XL - fixar ou alterar, mediante provocação de qualquer de seus membros, a sede e a competência das Varas do Trabalho da Região;
XLI - deliberar acerca das antecipações, prorrogações ou encerramento de expediente nos casos urgentes, decididos na forma do art. 32, inciso XVIII;
XLII - julgar os processos de competência das Seções ou das Turmas que lhe sejam por estas submetidos pela relevância da questão jurídica ou do interesse público envolvido, ou para prevenir divergência entre os órgãos fracionários do Tribunal (art.

555, § 1º, do CPC).
§ 1º A remessa do processo será feita mediante certidão circunstanciada, mantida a vinculação de Relator e Revisor, salvo se Juiz Convocado, quando será substituído, para tal finalidade, pelo Juiz mais antigo que tenha participado do julgamento da Seção ou Turma e tenha acompanhado a proposta.
§ 2º Recebido o processo a que alude o inciso, a Secretaria do Tribunal Pleno dará ciência a todos os Juízes, com o fito de ver sobrestados os julgamentos que contenham matéria idêntica."

"**Art. 21.** O Tribunal conta com 2 (duas) Seções Especializadas.
§ 1º (…)
§ 2º (…)"

"**Art. 22**. Observada a ordem de antigüidade no Tribunal, os Juízes escolherão a Seção Especializada que preferirem integrar, sem prejuízo daqueles que já as compõem.
Parágrafo único. (…)"

"**Art. 23.** O "quorum" mínimo para o funcionamento da 1ª Seção Especializada é de 6 (seis) Juízes; o da 2ª Seção Especializada, de 7 (sete) Juízes."

"**Art. 26.** (…)
I - os mandados de segurança e os "habeas data" contra atos de Juízes de primeiro grau;
(…)"

"**Art. 28**. (…)
(…)
XV - processar e julgar as medidas cautelares nos autos dos processos de sua competência;
XVI - processar e julgar a restauração de autos, quando se tratar de processo de sua competência;
XVII - resolver as questões de ordem que lhes forem submetidas;
XVIII - reconhecendo o interesse público e ante a relevância da questão de direito em debate, remeter processo para julgamento pelo Tribunal Pleno, objetivando prevenir ou compor divergência entre Turmas do Tribunal (art. 555, § 1º, do CPC), observado o disposto no inciso XLII do art. 18 deste Regimento."

"**Art. 32**. (…)
(…)
XIV - expedir ordens e promover diligências, quando se tratar de matéria que não dependa de acórdão ou não seja da competência privativa do Tribunal Pleno, das Seções, das Turmas e seus Presidentes, ou dos Relatores;
(…)"

"**Art. 37**. (…)
Parágrafo único. Os Provimentos serão submetidos ao referendo do Tribunal Pleno na primeira sessão após a publicação, observado o mesmo procedimento dos processos administrativos."

"**Art. 41**. (…)
§ 1º As Comissões terão como seus Presidentes o Juiz mais antigo entre os seus integrantes, salvo se o egrégio Pleno deliberar de modo diverso, sendo Presidente da Comissão de Jurisprudência o Vice-Presidente do Tribunal.
(…)"

"**Art. 44**. A Comissão de Regimento Interno será constituída de 3 (três) Juízes do Tribunal, competindo-lhe:
(…)"

"**Art. 48.** A proposta de edição, revisão ou cancelamento de Verbete, de iniciativa de qualquer Juiz do Tribunal deverá ser encaminhada à Comissão de Jurisprudência."

"**Art. 55**. As funções de Ouvidor Judiciário e Ouvidor Substituto serão exercidas por Juízes do Tribunal, eleitos pelo egrégio Pleno, concomitantemente à escolha do Presidente e do Vice-Presidente da Corte.
§ 1º (…)
§ 2º No caso de vacância, impedimento, férias, licenças ou ausência ocasional de ambos, Ouvidor Judiciário e Ouvidor Substituto, serão eles substituídos pelo Juiz mais antigo em exercício." (parágrafo 3º no original).

"**Art. 59**. A Escola Judicial será administrada por 1 (um) Coordenador e 3 (três) Vice-Coordenadores, eleitos pelo egrégio Pleno."

"**Art. 71**. (…)
§ 1º Publicado o ato de nomeação, poderá o Juiz tomar posse perante o Presidente

do Tribunal, assumindo plenamente suas funções, sendo o ato de posse referendado na sessão solene prevista no "caput" deste artigo.
§ 2º A sessão solene deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do ato de nomeação, ou de 30 (trinta) dias do ato de posse a ser referendado, podendo ser prorrogada quando recair em recesso do Tribunal ou representar situação excepcional, a critério do Presidente."

"**Art. 102**. Os autos de ações e recursos dirigidos ao Tribunal somente serão remetidos ao Ministério Público do Trabalho para parecer, nas hipóteses previstas neste Regimento e:
(…)
V - quando se tratar da defesa dos direitos e interesses dos menores, incapazes, índios e idosos, decorrentes das relações de trabalho."

"**Art. 104**. (…)
(…)
§ 4º Na hipótese de afastamento temporário do Juiz por período superior a 30 (trinta) dias, os processos passarão à competência do Juiz convocado para substituí-lo, ressalvados aqueles que tenham recebido visto. Finda a convocação, os feitos pendentes de julgamento e os distribuídos ao convocado serão conclusos ao Juiz substituído, nas mesmas condições.
§ 5º No caso de afastamento definitivo do Juiz, todos os processos serão passados ao convocado para ocupar a vaga e, sucessivamente, ao novo titular."

"**Art. 105**. (…)
(…)
X - exceção de suspeição."

"**Art. 108**. (…)
§ 1º A prevenção prevista no caput alcança também os processos de execução em relação ao julgamento da fase de conhecimento.
§ 2º Para fins de equalização da distribuição, fica autorizada a compensação dos agravos de petição com os recursos ordinários em procedimento sumaríssimo.
§ 3º Quando, por deliberação do Tribunal Pleno, das Seções Especializadas ou de Turma, for determinada a realização de diligências, permanecerão o mesmo Relator e o mesmo Revisor, ainda que tenham sido vencidos, sem compensação, restabelecido o prazo de relatoria." (parágrafo único no original)

"Art. 110. (…)
Parágrafo único. O Presidente do Tribunal e o Vice-Presidente permanecerão vinculados, na condição de Relator ou Revisor, aos processos nos quais hajam aposto visto antes da assunção do cargo."

"**Art. 114**. (…)
(…)
XI - submeter, quando assim entender, ao Tribunal Pleno, Seções ou Turmas, os pedidos de liminar e de tutela antecipada, em mesa, na sessão imediatamente subseqüente;
(…)“

"**Art. 121**. Uma vez publicada a pauta, os autos do processo nela incluídos somente poderão ser retirados da Secretaria pelos componentes do órgão, devendo ser devolvidos até 24(vinte e quatro) horas antes da correspondente sessão de julgamento."

"**Art. 129.** (…)
§ 1º Os Juízes que, em férias, participarem exclusivamente de sessões administrativas do Tribunal terão tais períodos considerados como suspensos, por interesse público, à conta da exigência do "quorum" específico e da vedação de convocação, para fins de gozo posterior dos dias correspondentes às sessões administrativas em que tenha atuado.
§ 2º O Juiz escolherá o período em que será feita a reposição, observadas as limitações impostas pelo art. 79, §§ 1º e 2º, deste Regimento e art. 67, §1º, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional."

"**Art. 130**. Somente os Juízes Efetivos participarão da discussão e votação de matéria administrativa ou de recurso em matéria administrativa, e dos julgamentos de incidente de declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público ou para a uniformização de jurisprudência."

"**Art. 134.** (…)
Parágrafo único. O representante do Ministério Público do Trabalho presente na sessão de julgamento, querendo, manifestar-se-á verbalmente sobre a matéria em debate, com o registro na certidão apenas de sua conclusão, facultada a juntada do inteiro teor do parecer no prazo de 5 (cinco) dias, assegurando-se-lhe, ainda, o direito de vista para solicitar as requisições e diligências que julgar convenientes,

bem como para extração de cópias das peças dos autos."

"**Art. 137**. A inscrição dos advogados para sustentação oral será permitida a partir da publicação da pauta no órgão oficial ou do seu conhecimento por qualquer meio e até 15 (quinze) minutos antes da hora designada para o início da sessão de julgamento, mediante assinatura, pelo advogado, do livro próprio, limitado a 3 (três) processos o deferimento de preferência para cada causídico."

"**Art. 138**. (…)
§ 1º Ao relatar processos com pedidos de preferência de advogados para sustentação oral, o Relator fará um resumo da matéria em discussão e antecipará sua conclusão, ouvindo-se em seguida o Revisor e os demais Juízes, hipótese em que poderá ocorrer a desistência da sustentação ante a antecipação do resultado. Havendo, porém, pedido de vista ou qualquer voto divergente daquele anunciado pelo Relator e após proferido, o Presidente voltará a facultar a palavra ao advogado desistente. Não desistindo os advogados da sustentação, o Presidente concederá a palavra a cada um dos representantes das partes, por 10 (dez) minutos, sucessivamente."

"**Art. 140.** Encerrada a discussão, renovar-se-á a votação, que se iniciará pelo voto do Relator, seguida do voto do Revisor e dos demais Juízes, na ordem crescente de antigüidade, começando pelos Juízes Convocados, se houver."

"Art. 158. Colhidas todas as assinaturas, as ementas e a conclusão do acórdão serão remetidas ao Departamento de Imprensa Nacional, para publicação na primeira sexta-feira que se seguir, independentemente da aprovação da ata da sessão de julgamento.
(…)"

"**Art. 162**. (…)
(…)
§ 2º Ouvido o Ministério Público, serão os autos encaminhados ao Relator do acórdão em que se reconheceu a relevância da argüição, permanecendo como Revisor aquele que já estava vinculado ao processo, salvo se Juiz Convocado, quando será substituído pelo Juiz Efetivo mais antigo que acompanhou a proposição.
§ 3º Cientificadas, na forma legal, as pessoas, órgãos e entidades mencionadas no art. 482 e parágrafos do CPC, poderão manifestar-se, por escrito, sobre a questão

constitucional em julgamento, no prazo de 10(dez) dias.
§ 4º Em seguida, será a prejudicial de inconstitucionalidade submetida a julgamento e, tendo em consideração o que sobre esta for decidido, voltará o processo à Seção ou Turma para julgamento do caso concreto que a motivou, ou passará o Tribunal a decidi-lo, sendo o feito da sua competência."

"**Art. 167**. (…)
§ 1º Será Relator do acórdão o Juiz Titular que houver suscitado o incidente, ou Redator o primeiro que o acatar, ainda que Juiz Convocado, quando suscitado pelas partes ou Ministério Público, não admitida nenhuma compensação.
§ 2º Na hipótese de a redatoria caber a Juiz Convocado, será ele substituído na sessão plenária pelo Juiz mais antigo que tenha participado do julgamento na Seção ou Turma e tenha acompanhado a proposta, observada para o Revisor em casos tais a regra do art. 169 deste Regimento."

"**Art. 172**. (…)
(…)
§ 3º Arquivando cópias do acórdão e dos demais votos, inclusive vencidos, a Secretaria do Tribunal Pleno, após a implementação do procedimento do art. 174, devolverá os autos à Seção ou Turma de origem, que prosseguirá no julgamento, respeitada a interpretação vencedora."

"**Art. 174**. Aprovado o Verbete, será encaminhada cópia aos Juízes do Tribunal e Secretários de Turmas para o impulsionamento dos feitos sobrestados, observando-se, ainda, o disposto no art. 52 deste Regimento."

"**Art. 186**. Caberá ação rescisória das decisões de mérito proferidas pelos Juízes do Trabalho, pelos Juízes de Direito investidos de jurisdição trabalhista ou pelo Tribunal Regional, nos casos previstos na legislação processual civil."

"**Art. 194**. (…)
Parágrafo único. Contestando o requerido no prazo legal, designará o Relator audiência de instrução. Não havendo necessidade de realização de audiência, o Relator, ouvido o Ministério Público do Trabalho, encaminhará o processo para inclusão em pauta para julgamento pelo órgão competente para apreciação da ação principal na primeira sessão que se seguir à contestação."

"**Art. 214.** Cabe agravo regimental para o órgão competente, em 8 (oito) dias, a

contar da notificação ou da publicação:
(…)
VI - da decisão do Presidente ou Relator, concessiva ou denegatória de liminar em mandado de segurança, "habeas corpus" ou ação cautelar, bem como de antecipação de tutela em ações ordinárias.
§ 1º O agravo regimental, que independe de preparo, será processado nos autos principais, seguindo-se a respectiva identificação na capa dos autos. A petição de recurso conterá, sob pena de rejeição liminar, as razões do pedido de reforma da decisão agravada.
(…)
§ 4º O Juiz prolator da decisão impugnada será o Relator do agravo:
a) na hipótese de reforma da decisão agravada, a certidão de julgamento, devidamente fundamentada, servirá como acórdão, e, uma vez publicada para ciência das partes, serão os autos restituídos ao Relator para prosseguimento;
b) na hipótese de manutenção da decisão agravada, o acórdão será redigido pelo Relator, ainda que vencido em qualquer aspecto."

"**Art. 215.** Cabe agravo previsto no art. 557 do CPC para o órgão competente, em 8 (oito) dias, a contar da notificação ou da publicação:
(…)
§ 1º O agravo, que independe de preparo, será processado nos autos principais, seguindo-se a respectiva identificação na capa dos autos.
(…)
§ 4º O Juiz prolator da decisão impugnada será o Relator do agravo:
a) na hipótese de reforma da decisão agravada, a certidão de julgamento, devidamente fundamentada, servirá como acórdão, e, uma vez publicada para ciência das partes, serão os autos restituídos ao Relator para prosseguimento;
b) na hipótese de manutenção da decisão agravada, o acórdão será redigido pelo Relator, ainda que vencido em qualquer aspecto."

"**Art. 239**. (…)
Parágrafo único. Os advogados que atuarem nas audiências deverão usar traje social completo ou beca."

"**Art. 241.** Nas cidades onde houver mais de uma Vara do Trabalho, haverá um Juiz-Diretor do Foro Trabalhista, designado pelo Presidente do Tribunal dentre os Juízes Titulares das Varas do Trabalho locais.
I - O mandato dos Juízes designados como Diretores de Foro terá início a partir da

publicação do ato do Presidente e terá seu termo coincidente com o fim do mandato deste.
(…)"

"**Art. 246**. (…)
Parágrafo único. Aplica-se, no Tribunal, o disposto no art. 314 do Código de Processo Civil e no art. 203 deste Regimento."

"**Art. 256.** Ressalvando ao Presidente do Tribunal o direito de suspender as atividades dos órgãos da Justiça do Trabalho da 10ª Região em outros dias, por conveniência administrativa, serão observados, como feriados, além dos fixados em lei, apenas os seguintes: segunda e terça-feira de carnaval; os dias da Semana Santa da quarta-feira ao domingo de Páscoa; 11 de agosto; 28 de outubro; 1.º e 2 de novembro; 8 de dezembro e, em cada Município, aqueles feriados locais equiparados, segundo a lei federal, aos feriados nacionais."

Art. 2º. O Regimento Interno, com as alterações constantes da presente emenda, será publicado na íntegra no Diário de Justiça, bem como disponibilizado na página do Tribunal na Internet.

Art. 3º. Esta Emenda regimental entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 24 de maio de 2004.

Juiz JOÃO AMÍLCAR PAVAN - Presidente do TRT da 10ª Região

EMENDA DE REVISÃO REGIMENTAL Nº 2/2006

ALTERA OS ARTIGOS 18, 25, 27, 28, 32, 36, 39, 47, 62, 64, 67, 68, 79, 92, 100, 104, 105, 106, 108, 112, 121, 123, 128, 130, 138, 148, 154, 158, 214, 220, 225, 226, 229, 241, 242 E 259 DO REGIMENTO INTERNO

(aprovação 03/10/2006)

O Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, no uso das suas prerrogativas legais e regimentais, e conforme o contido nos autos da MA 20/2006 (PA 1124/2006), em especial na Certidão de n.º 139/2006, de 03/10/2006, republica, com ajuste de redação, a **EMENDA** de Revisão Regimental nº 2, de 2006, ao texto de seu Regimento Interno:

Art. 1º. Os arts. 18, 25, 27, 28, 32, 36, 39, 47, 62, 64, 67, 68, 79, 92, 100, 104, 105, 106, 108, 112, 121, 123, 128,130, 138, 148, 154, 158, 214, 220, 225, 226, 229, 241, 242 e 259 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região passam a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 18.** (…)

(…)

III - julgar os agravos regimentais interpostos a ato do Presidente, Corregedor ou a decisões monocráticas terminativas nos processos de competência originária do Tribunal Pleno;

(…)

VII - julgar as ações rescisórias contra seus próprios acórdãos, bem como contra acórdãos das Seções Especializadas;

VIII - julgar os "habeas corpus" e "habeas data" contra atos da Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria, bem como deliberar acerca dos provimentos previstos no parágrafo único do art. 37 deste Regimento;

(…)

XXXII - dar posse ao seu Presidente, Vice-Presidente, Presidentes de Turmas, membros de comissões eleitos pelo egrégio Pleno, da Ouvidoria e Escola Judicial, dos quais apenas o Presidente, o Vice-Presidente e os Presidentes de Turmas prestarão o compromisso de que trata o art. 73 deste Regimento;

(…)

XLII - julgar o recurso, exclusivamente quanto a questão jurídica relevante ou de interesse público que estiver sendo discutida, em processos de competência das Seções ou das Turmas, e que lhe for submetida, inclusive para prevenir divergência

entre os órgãos fracionários do Tribunal (art. 555, § 1º, do CPC).
(…)
c) Concluído o julgamento pelo Tribunal Pleno, os autos retornarão ao órgão originário para prosseguir no julgamento das demais matérias controvertidas, se houver.
d) As decisões assim proferidas não comportam recurso.
XLIII - julgar os processos que, em virtude de conexão ou continência, passem a extrapolar a competência regimental das Seções Especializadas."

"**Art. 25.** (…)
(…)
IV - as ações rescisórias contra sentenças de juízes de primeiro grau e contra acórdãos das Turmas;
(…);"

"**Art. 27**. (…)
(…)
XVI - reconhecendo o interesse público e ante a relevância da questão de direito em debate, remeter processo ao Tribunal Pleno para julgamento (art. 555, § 1º, do CPC), observado o disposto no inciso XLII do art. 18 deste Regimento, para definição da tese a ser adotada."

"**Art. 28.** (…)
I - julgar os recursos ordinários previstos no art. 895, alínea "a" e § 1º, da CLT, inclusive contra sentenças proferidas em mandados de segurança;
(…)
XVIII - reconhecendo o interesse público e ante a relevância da questão de direito em debate, remeter processo ao Tribunal Pleno para julgamento, objetivando prevenir ou compor divergência entre Turmas do Tribunal (art. 555, § 1º, do CPC), observado o disposto no inciso XLII do art. 18 deste Regimento, para definição da tese a ser adotada."

"**Art. 32.** (…)
(…)
X - despachar, fundamentadamente os recursos interpostos às decisões do Tribunal, das Seções e das Turmas, negando-lhes ou admitindo-lhes seguimento, com a declaração do efeito com que os recebe, se necessário;
(…)

XXXVI - (…)
(…)
c) os que devam funcionar no regime de plantão, nos dias em que não houver expediente forense normal, inclusive recesso;"

"**Art. 36.** (…)
(…)
V - expedir recomendações e determinações quanto à ordem dos serviços nos Juízos e órgãos de primeiro grau."

"**Art. 39.** (…)
(…)
VII - elaborar, até 31 de janeiro, o relatório dos trabalhos realizados pela Turma, no decurso do ano anterior, submetendo-o à consideração do Tribunal Pleno na primeira sessão ordinária administrativa subseqüente.
(…)"

"**Art. 47**. A Comissão de Jurisprudência será formada por um Juiz de cada Turma, eleito pelos respectivos componentes, e presidida pelo Juiz VicePresidente, que terá o voto de qualidade, competindo a ela:
(…)"

"**Art. 62.** (…)
Parágrafo único. O interessado, apresentando "curriculum vitae", deverá inscrever-se no prazo de 15 (quinze) dias, podendo fazê-lo por telegrama, a contar da publicação do edital no órgão oficial, considerando-se a ausência da inscrição como não-aceitação à promoção de que trata o edital."

"**Art. 64**. Para efeito de promoção por merecimento, a indicação dos nomes pelo Tribunal será feita, obrigatoriamente, por lista tríplice organizada e votada pelos Juízes do Tribunal, observadas as disposições do art. 93, II, "b", "c" e "e" da Constituição Federal."

"**Art. 67.** O mérito será aferido tendo-se em conta os critérios fixados em resolução administrativa editada com essa finalidade pelo Tribunal.
Parágrafo único. (suprimir)
a) (suprimir)
b) (suprimir)

c) (suprimir)
d) (suprimir)

"Art. 68. Na promoção por merecimento, a indicação entre os candidatos far-se-á por voto nominal, aberto e motivado, sendo obrigatória a juntada da respectiva declaração por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.
(…)
§ 3º Se nenhum Juiz alcançar, em primeira apuração, essa maioria, ou os que a conseguirem não bastarem para completar a lista, proceder-se-ão a tantas apurações quantas forem necessárias."

"**Art. 79.** (…)
(…)
§ 2º Os requerimentos de férias dos Juízes deverão ser apresentados na forma e nos prazos pré-estabelecidos em resolução administrativa aprovada pelo egrégio Tribunal.
§ 3º As férias somente podem acumular-se por imperiosa necessidade de serviço e pelo máximo de 2 (dois) meses, desde que autorizado o acúmulo pelo Tribunal ou seu Presidente, em decisão fundamentada, conforme o caso."

"**Art. 92.** (…)
(…)
IV - após o relatório e a sustentação, os Juízes poderão pedir à comissão os esclarecimentos que julgarem necessários;"

"**Art. 100**. (…)
I - Ação Anulatória (AA);
II - Ação Cautelar (AC);
III - Ação Rescisória (AR);
IV - Agravo (A);
V - Agravo de Instrumento (AI);
VI - Agravo de Petição (AP);
VII - Agravo Regimental (AG);
VIII - Aplicação de Penalidade (APEN);
IX - Arguição de Inconstitucionalidade (AINC);
X - Carta de Ordem (CO);
XI - Carta Precatória (CP);
XII - Carta Precatória Executória (CPEX);

XIII - Carta Rogatória (CR);
XIV - Conflito de Competência (CC);
XV - Contraprotesto Judicial (CPJ);
XVI - Dissídio Coletivo (DC);
XVII - Embargos de Declaração (ED);
XVIII - Exceção de Impedimento (EXIMP);
XIX - Exceção de Incompetência (EXINC);
XX - Exceção de Suspeição (EXSUSP);
XXI - Habeas Corpus (HC);
XXII - Habeas Data (HD);
XXIII - Impugnação ao Valor da Causa (IVC);
XXIV - Incidente de Falsidade (IF);
XXV - Incidente de Uniformização de Jurisprudência (IUJ);
XXVI - Intervenção de Terceiros (IT);
XXVII - Justificação Judicial (JJ);
XXVIII - Mandado de Segurança (MS);
XXIX - Matéria Administrativa (MA);
XXX - Pedido de Providência (PP);
XXXI - Pedido de Revisão do Valor da Causa (PRVC);
XXXII - Precatório (PREC);
XXXIII - Processo Administrativo Disciplinar (PAD);
XXXIV - Protesto Judicial (PJ);
XXXV - Reclamação Correicional (RC);
XXXVI - Recurso Administrativo (RA);
XXXVII - Recurso de Multa (RM);
XXXVIII - Recurso Ordinário (RO);
XXXIX - Remessa de Ofício (RXOF);
XL - Requisição de Pequeno Valor (RPV);
XLI - Restauração de Autos (RAUT);
XLII - Suspensão de Segurança (SS);
XLIII - Ação Diversa (ADIV).”

“**Art. 104.** (…)
(…)
§ 3º Os processos distribuídos aos Juízes permanecerão a eles vinculados ainda que ocorram afastamentos temporários, ressalvada a hipótese de mandados de segurança, dissídio coletivo, ações cautelares e os feitos que, consoante fundada alegação do interessado, reclamem solução urgente. Nesse caso, ausente o Relator

por mais de 3 (três) dias, poderá ocorrer a redistribuição, observada posterior compensação.
(…)
§ 6º Ao Juiz convocado será assegurado integralmente o prazo previsto neste regimento para vistar os processos recebidos nas situações definidas nos parágrafos anteriores, bem como ao Juiz substituído, quando retornar.
§ 7º Caso o Juiz convocado se declare impedido ou suspeito para atuar nos processos recebidos na forma prevista nos § 4º e 5º, haverá nova distribuição entre os demais Juízes integrantes da Turma, observada posterior compensação.
§ 8º (anterior § 6º)
§ 9º (anterior § 7º) Distribuir-se–ão por dependência as causas de qualquer natureza:
(…)
II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda;
III - quando houver o ajuizamento de ações idênticas."

"**Art. 105.** (…)
(…)
X - exceção de suspeição e de impedimento;
XI - agravo de instrumento em ROPS;
(…)"

"**Art. 106.** (…)
Parágrafo único. No período do recesso, constatada a situação descrita no "caput", os feito considerados de natureza urgente - que reclamem medida imediata - serão remetidos ao Presidente em exercício."

"**Art. 108.** (…)
§ 1º A prevenção prevista no caput alcança também os processos de execução em relação ao julgamento da fase de conhecimento, inclusive embargos de terceiro.
(…)"

"**Art. 112. (**…)
(…)
§ 3º Incumbe ao setores encarregados da remessa dos processos referidos nos parágrafos anteriores, de modo imediato, comunicar à Diretoria de Distribuição para

os fins de compensação.”

“**Art. 121.** Os autos vistados e encaminhados à Secretaria do Tribunal Pleno e das Turmas poderão ser retirados, via solicitação, pelo Juiz Relator ou Revisor, devendo ser devolvidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da retirada.
Parágrafo único. Uma vez publicada a pauta, os autos do processo nela incluídos somente poderão ser retirados da Secretaria pelos componentes do órgão, devendo ser devolvidos pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da correspondente sessão de julgamento.”

“**Art. 123.** (…)
(…)
IV - o julgamento do recurso que tiver de ser proferido voto de desempate;
V - o julgamento do recurso suspenso em razão de vista cujo processo tenha sido devolvido no prazo regimental;
VI - o julgamento do recurso suspenso em razão de pedido feito pelo Juiz Relator ou Revisor;
(…)”

“**Art. 128**. As sessões judiciárias e administrativas do Tribunal, fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, serão públicas, salvo quando a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação.
§ 1º (suprimir)
§ 2º (remunerar para § 1º)
§ 3º (renumerar para § 2º)”

“Art. 130. Somente os Juízes efetivos participarão da discussão e votação de matéria administrativa, recurso em matéria administrativa, ações originárias contra decisão proferida em matérias administrativas, e dos julgamentos de incidente de declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público ou para uniformização de jurisprudência.
Parágrafo único. A votação de matérias administrativas ou de recursos em matérias administrativas observará a ordem decrescente de antigüidade, após o voto do Presidente ou do Relator regimental.”

“**Art. 138.** (…)

§ 1º Ao relatar processos com pedidos de preferência de advogados para sustentação oral, o Relator fará um resumo da matéria em discussão e antecipará sua conclusão, ouvindo-se em seguida o Revisor e os demais Juízes, hipótese em que poderá ocorrer a desistência da sustentação ante a antecipação do resultado. Não desistindo os advogados da sustentação, o Presidente concederá a palavra a cada um dos representantes das partes, por 10 (dez minutos) sucessivamente.
§ 2º Usará da palavra, em primeiro lugar, o advogado do recorrente; se ambas as partes o forem, o do autor; havendo recurso adesivo, o do recurso principal."

"**Art. 148.** Não se considerando habilitado a proferir imediatamente seu voto, a qualquer Juiz é facultado pedir vista do processo, devendo devolvê-lo no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que o recebeu; o julgamento prosseguirá na 1ª (primeira) sessão ordinária subseqüente à devolução, dispensada nova publicação em pauta.
(…)
§ 2º. No caso do caput deste artigo, não devolvidos os autos no prazo, nem solicitada expressamente sua prorrogação pelo Juiz, o Presidente do órgão julgador requisitará o processo e reabrirá o julgamento na sessão ordinária subseqüente, com publicação em pauta.
(…)
§ 5º O afastamento a qualquer título do Juiz que pediu vista, sem que tenha restituído os autos, não importará interrupção nem suspensão do prazo."

"**Art. 154**. Findos os trabalhos da sessão, o Secretário certificará nos autos a decisão e os nomes dos Juízes que tomaram parte no respectivo julgamento, bem como o nome dos advogados que houverem feito sustentação oral ou solicitado o registro de presença, consignando os votos vencedores e os vencidos; remeterá em seguida os processos à unidade administrativa competente."

"**Art. 158.** Colhidas todas as assinaturas, as ementas e a conclusão do acórdão serão remetidas ao Departamento de Imprensa Nacional, para publicação, preferencialmente, na primeira sexta-feira que se seguir, independentemente da aprovação da ata da sessão de julgamento."

"**Art. 214.** (…)
(…)
§ 3º Mantida a decisão agravada e presentes as condições de admissibilidade, o Relator submeterá o processo ao órgão competente para apreciação da

controvérsia, após a oitiva do Ministério Público do Trabalho, quando couber, e inclusão em pauta."

"**Art. 220.** Em se tratando de embargos de declaração opostos a decisão monocrática, caberá ao Relator apreciá-los ou recebê-los como agravo, conforme impuserem as circunstâncias do caso."

"**Art. 225.** Finda a instrução, o Corregedor fará as recomendações ou determinações que julgar convenientes, se for o caso."

"**Art. 226.** Se as determinações não forem acatadas, o Corregedor promoverá as medidas disciplinares que entender cabíveis."

"**Art. 229.** Após a autuação, figurando como devedora a Fazenda Pública Federal, o Presidente do Tribunal determinará a remessa dos autos à Advocacia-Geral da União, para atestar a regularidade formal do precatório.
(…)
§ 2º (suprimir)
(anterior § 1º) Parágrafo único. Em razão do parecer, além do suprimento de peças essenciais à formação do precatório, somente poderá haver correção de inexatidões materiais ou de erro de cálculo."

"**Art. 241**. (…)
§ 1º O mandato dos Juízes designados como Diretores de Foro terá início com a publicação do ato do Presidente e terá seu termo coincidente com o fim do mandato deste.
§ 2º Onde o Tribunal entender necessário, o Juiz Diretor do Foro contará com serviços auxiliares específicos, ou será apoiado em tais funções pela própria Secretaria da Vara, acrescida de tantos servidores quantos sejam necessários aos serviços administrativos peculiares ao Foro.
§ 3º Nas cidades onde houver apenas uma Vara do Trabalho, a administração do Foro competirá ao próprio Juiz Titular da Vara, com o apoio da respectiva Secretaria.
§ 4º Os Juízes Diretores do Foro serão substituídos, em suas ausências e impedimentos ocasionais, pelos Juízes presentes à sede, observada a ordem de antigüidade. Para outros afastamentos, o Presidente do Tribunal poderá designar Juiz Vice-Diretor do Foro ou Juiz Diretor Interino.
§ 5º Sempre que necessário, o Presidente poderá designar Juiz Substituto para auxiliar o Juiz Diretor do Foro em atividades judiciárias ou administrativas de sua

competência.”

“**Art. 242.** (…)
(…)
§ 3º Aplica-se o contido no § 2º, no que couber, aos Juízes investidos da titularidade de Vara do Trabalho.”

“**Art. 259.** Para efeito do disposto no art. 32, XXXVIII, “a”, do presente Regimento, fica estabelecido o prazo de 06 (seis) anos para que os atuais ocupantes de cargos em comissão atendam à exigência de conclusão de curso de Direito ali estabelecida, contados desta publicação.
§ 1º Aqueles que reuniam condições de ocupar o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, antes da publicação deste Regimento, poderão exercê-lo desde que comprovem a satisfação do requisito exigido no caput deste artigo.
§ 2º A mera alteração da lotação do servidor ocupante de cargo de Diretor de Secretaria, sem solução de continuidade, fica expressamente autorizada no prazo supra referido.”

Art. 2º. O Regimento Interno, com as alterações constantes do presente ajuste, será publicado na íntegra no Diário de Justiça, bem como disponibilizado na página do Tribunal na Internet.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2006. (data da aprovação do ajuste de redação na Emenda de Revisão Regimental nº 2/2006)

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO - Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

EMENDA DE REVISÃO REGIMENTAL Nº 3/2006

ALTERA O ARTIGO 76 DO REGIMENTO INTERNO

(aprovação 03/10/2006)

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e conforme o contido nos autos da MA 77/2006 (PA nº 3433/2006), em especial na Certidão de nº 137/2006, promulga a seguinte **EMENDA** ao texto de seu Regimento Interno:

Art. 1º. O art. 76 e seus §§ do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

> "**Art. 76.** Em caso de vacância ou afastamento de Juiz do Tribunal, por período superior a 30 (trinta) dias, o egrégio Pleno, por decisão da maioria absoluta, em votação nominal, aberta e motivada, deverá convocar, em substituição, Juiz Titular de Vara do Distrito Federal que integre a terça parte da lista de antigüidade da carreira, passando à segunda terça parte da lista quando não houver Juízes disponíveis, e assim sucessivamente.
> **§ 1º** A convocação de que trata o caput não poderá recair sobre Juízes que:
> **I** - retiverem autos em seu poder além do prazo legal injustificadamente.
> **II** - tenham sido punidos com as penas previstas no art. 42, I, II, III e IV, nem os que estejam respondendo ao procedimento previsto no art. 27 ambos da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.
> **§ 2º** O Juiz Titular, enquanto convocado, terá o título de "Juiz Convocado" e as mesmas prerrogativas regimentais, no Pleno, nas Seções Especializadas ou Turmas onde funcionar, que os Juízes do Tribunal, excetuando-se aquelas reservadas pelo art. 130 do presente Regimento.
> **§ 3º** Os Juízes Convocados tomarão assento nos lugares destinados aos Juízes a quem estejam substituindo.
> **§ 4º** Os Juízes Convocados observarão, entre si, a ordem de convocação para fins de votação e substituição eventual do Presidente de Seção ou de Turma."

Art. 2º. Esta Emenda Regimental entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2006. (data da aprovação da Emenda Regimental)

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO - Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

EMENDA REGIMENTAL Nº 4/2008

ACRESCENTA O ARTIGO 159-A E ALTERA O ARTIGO 156 DO REGIMENTO INTERNO

(aprovação 23/10/2008)

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e conforme o contido nos autos da MA-75/2008 (PA nº 2679/2008), em especial na Certidão de nº 146/2008, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Juízes MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON - Presidente, RICARDO ALENCAR MACHADO-Vice-Presidente, BERTHOLDO SATYRO E SOUSA, BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA, JOÃO AMÍLCAR PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, BRASILINO SANTOS RAMOS, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR - mesmo em gozo de férias, e do representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador-Chefe RICARDO JOSÉ MACEDO B. PEREIRA; consignadas as ausências dos Excelentíssimos Senhores Juízes HELOÍSA PINTO MARQUES - justificada, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA - em licença médica e DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES - justificada, promulga a seguinte **EMENDA** ao texto de seu Regimento Interno:

Art. 1º. O art. 156 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 156.** Os acórdãos serão redigidos e assinados pelo Relator ou Redator designado para lavrá-lo.
> (…)"

Art. 2º. Fica inserido no Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região o art. 159-A com a seguinte redação:

> **"Art. 159-A**. A Secretaria providenciará a remessa dos autos à Procuradoria Regional do Trabalho para a devida ciência, quando o Ministério Público do Trabalho houver atuado como parte, terceiro ou oficiado mediante parecer circunstanciado."

Art. 3º. Esta emenda entra em vigor e se aplicará aos processos distribuídos a partir da data de sua publicação.

Brasília-DF, 23 de outubro de 2008. (Data da aprovação da Emenda Regimental)

RICARDO ALENCAR MACHADO - Juiz Vice-Presidente do TRT da 10ª Região no exercício da Presidência

EMENDA REGIMENTAL Nº 5/2008

ALTERA OS ARTIGOS 18, 19 E 122 DO REGIMENTO INTERNO

(aprovação 23/10/2008)

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e conforme o contido nos autos da MA-105/2008 (PA nº 5127/2008), em especial na Certidão de nº 148/2008, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Juízes MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON - Presidente, RICARDO ALENCAR MACHADO-Vice-Presidente, BERTHOLDO SATYRO E SOUSA, BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA, JOÃO AMÍLCAR PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, BRASILINO SANTOS RAMOS, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR - mesmo em gozo de férias, e do representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador-Chefe RICARDO JOSÉ MACEDO B. PEREIRA; consignadas as ausências dos Excelentíssimos Senhores Juízes HELOÍSA PINTO MARQUES - justificada, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA - em licença médica e DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES - justificada, promulga a seguinte **EMENDA** ao texto de seu Regimento Interno:

Art. 1º. Os arts. 18, 19 e 122 do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 18.** Compete ao Tribunal Pleno, além da matéria expressamente prevista em lei ou em outro dispositivo deste Regimento:
> (…)
> **XXIX-A** - autorizar Juiz de primeiro grau a residir fora da sede do respectivo Juízo, conforme Resolução Administrativa aprovada pelo Tribunal;
> (…)"
>
> "**Art. 19.** Os atos administrativos do Tribunal Pleno serão materializados em instrumento denominado "Resolução Administrativa", a qual será sempre publicada no órgão de divulgação oficial. Delas extrair-se-ão cópias que serão enviadas a todos os órgãos e Magistrados da 10.ª Região, quando possuírem conteúdo normativo."
>
> "**Art. 122**. Nas pautas do Tribunal Pleno, a matéria administrativa será registrada

pelo número do processo, nomes das partes interessadas e assunto, disponibilizando-se pelo sistema informatizado a cada Juiz, com prazo mínimo de 3 (três) dias úteis de antecedência, cópias da capa do processo, da inicial, do parecer técnico-administrativo conclusivo e do despacho decisivo, se houver, e outras a juízo da Presidência do Tribunal."

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 23 de outubro de 2008. (Data da aprovação da Emenda Regimental)

RICARDO ALENCAR MACHADO - Juiz Vice-Presidente do TRT da 10.ª Região no exercício da Presidência

EMENDA REGIMENTAL Nº 6/2008

ALTERA OS ARTIGOS 105, 167, 172 E 207 E REVOGA O ARTIGO 169 DO REGIMENTO INTERNO

(aprovação 23/10/2008)

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e conforme o contido nos autos da MA-106/2008 (PA nº 5128/2008), em especial na Certidão de nº 149/2008, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Juízes MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON - Presidente, RICARDO ALENCAR MACHADO-Vice-Presidente, BERTHOLDO SATYRO E SOUSA, BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA, JOÃO AMÍLCAR PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, BRASILINO SANTOS RAMOS, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR - mesmo em gozo de férias, e do representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador-Chefe RICARDO JOSÉ MACEDO B. PEREIRA; consignadas as ausências dos Excelentíssimos Senhores Juízes HELOÍSA PINTO MARQUES - justificada, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA - em licença médica e DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES - justificada, promulga a seguinte **EMENDA** ao texto de seu Regimento Interno:

Art. 1º. Os arts. 105, 167, 172 caput e 207 do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 105**. Não haverá designação de Revisor para o julgamento de:
(...)
XI - agravo de instrumento;
XII - agravo de petição em procedimento sumaríssimo e executivo fiscal;
XIII - recurso ordinário em mandado de segurança, em “habeas corpus" ou em "habeas data"; e
XIV - incidente de uniformização de jurisprudência.”

“**Art. 167**. (…)
§ 1º (…)
§ 2º Na hipótese de a redatoria caber a Juiz Convocado, será ele substituído na sessão plenária pelo Juiz (Desembargador) mais antigo que tenha participado do julgamento na Seção ou Turma e tenha acompanhado a proposta.

(…)”

“**Art. 172**. Na sessão de julgamento, assegurada a sustentação oral, proferirão seus votos, após o Relator, os Juízes que tenham lavrado os acórdãos divergentes, quando presentes, o Presidente do Tribunal e demais membros, observada sempre a ordem crescente de antigüidade.
(...) ”

“**Art. 207**. Recebidos na Secretaria os recursos ordinários, as remessas “ex officio” e os agravos de petição e de instrumento, serão imediatamente conclusos ao Presidente do Tribunal, que os despachará (art. 102).
§ 1º (…)
§ 2º Os agravos de instrumento serão autuados de forma vinculada aos processos originários, mas não terão Revisor.
(…)”

Art. 2º. Fica expressamente revogado o art. 169, do Regimento Interno.

Art. 3º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 23 de outubro de 2008. (Data da aprovação da Emenda Regimental)

RICARDO ALENCAR MACHADO - Juiz Vice-Presidente do TRT da 10ª Região no exercício da Presidência

EMENDA REGIMENTAL Nº 7/2008

ALTERA O ARTIGO 100 DO REGIMENTO INTERNO

(aprovação 23/10/2008)

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e conforme o contido nos autos da MA-107/2008 (PA nº 5129/2008), em especial na Certidão de nº 150/2008, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Juízes MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON - Presidente, RICARDO ALENCAR MACHADO-Vice-Presidente, BERTHOLDO SATYRO E SOUSA, BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA, JOÃO AMÍLCAR PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, BRASILINO SANTOS RAMOS, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR - mesmo em gozo de férias, e do representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador-Chefe RICARDO JOSÉ MACEDO B. PEREIRA; consignadas as ausências dos Excelentíssimos Senhores Juízes HELOÍSA PINTO MARQUES - justificada, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA - em licença médica e DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES - justificada, promulga a seguinte **EMENDA** ao texto de seu Regimento Interno:

Art. 1º. O art. 100 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 100**. Os processos e recursos de competência do Tribunal serão registrados e classificados conforme as "Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário para a Justiça do Trabalho", expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça.
> **§ 1º** Competirá ao Presidente do Tribunal providenciar sua implementação, e expedir as instruções necessárias para a devida aplicação interna.
> **§ 2º** No caso de dúvidas alusivas a omissões ou conflitos na aplicação das tabelas, caberá ao Presidente do Tribunal suscitar ao Conselho Nacional de Justiça as orientações ou ajustes necessários, sem prejuízo da determinação de classificação precária segundo melhor lhe convier, para imediata distribuição processual, sem prejuízo de posterior adequação de classes e assuntos envolvidos."

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 23 de outubro de 2008. (Data da aprovação da Emenda Regimental)

RICARDO ALENCAR MACHADO - Juiz Vice-Presidente do TRT da 10ª Região no exercício da Presidência

EMENDA REGIMENTAL Nº 8/2008

ALTERA O ARTIGO 3º DO REGIMENTO INTERNO

(aprovação 23/10/2008)

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e conforme o contido nos autos da MA-108/2008 (PA nº 5130/2008), em especial na Certidão de nº 144/2008, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Juízes MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON - Presidente, RICARDO ALENCAR MACHADO-Vice-Presidente, BERTHOLDO SATYRO E SOUSA, BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA, JOÃO AMÍLCAR PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, BRASILINO SANTOS RAMOS, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR - mesmo em gozo de férias, e do representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador-Chefe RICARDO JOSÉ MACEDO B. PEREIRA; consignadas as ausências dos Excelentíssimos Senhores Juízes HELOÍSA PINTO MARQUES - justificada, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA - em licença médica e DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES - justificada, promulga a seguinte **EMENDA** ao texto de seu Regimento Interno:

Art. 1º. O *caput* do art. 3º do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 3º.** O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, composto por 17 (dezessete) juízes, os quais terão o título de "Desembargador Federal do Trabalho", sendo 13 (treze) oriundos da Magistratura do Trabalho, 2 (dois) oriundos do Ministério Público do Trabalho e 2 (dois) oriundos da carreira de advogado, tem sede na cidade de Brasília e competência em todo o território do Distrito Federal e do Estado do Tocantins.
> **§ 1º** (…)
> **§ 2º** (…)"

Art. 2º. Esta emenda regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 23 de outubro de 2008. (Data da aprovação da Emenda Regimental)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON - Juiz Presidente do TRT da 10ª Região

EMENDA REGIMENTAL Nº 9/2008

ALTERA O ARTIGO 23 DO REGIMENTO INTERNO

(aprovação 23/10/2008)

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e conforme o contido nos autos da MA-130/2008 (PA nº 5854/2008), em especial na Certidão de nº 151/2008, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Juízes MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON - Presidente, RICARDO ALENCAR MACHADO-Vice-Presidente, BERTHOLDO SATYRO E SOUSA, BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA, JOÃO AMÍLCAR PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, BRASILINO SANTOS RAMOS, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR - mesmo em gozo de férias, e do representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador-Chefe RICARDO JOSÉ MACEDO B. PEREIRA; consignadas as ausências dos Excelentíssimos Senhores Juízes HELOÍSA PINTO MARQUES - justificada, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA - em licença médica e DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES - justificada, promulga a seguinte **EMENDA** ao texto de seu Regimento Interno:

Art. 1º. O art. 23 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 23**. O "quorum" mínimo para o funcionamento das Seções Especializadas é de 6 (seis) Juízes."

Art. 2º. Esta emenda regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 23 de outubro de 2008. (Data da aprovação da Emenda Regimental)

EMENDA REGIMENTAL Nº 10/2009

ALTERA O ARTIGO 76 DO REGIMENTO INTERNO

(aprovação 01/04/2009)

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e conforme o contido nos autos do PA- 6564/2008 (MA 155/2008), e em especial na Certidão de nº 38/2009, promulga a seguinte **EMENDA** ao texto de seu Regimento Interno:

Art. 1º. O art. 76 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 76**. Em caso de vacância ou afastamento de Desembargador, por período superior a 30 (trinta) dias, o Tribunal Pleno, por decisão da maioria absoluta, em votação nominal, aberta e motivada, deverá convocar, em substituição, Juiz Titular de Vara que integre a primeira terça parte da lista de antiguidade da carreira, passando à segunda terça parte da lista quando não houver Juízes disponíveis ou recusados, e, assim, sucessivamente.

§ 1º (…)

§ 1º-A. A votação iniciar-se-á pelo Desembargador a ser substituído, seguido pelo Presidente e pelos demais Desembargadores, na ordem decrescente de antiguidade, inclusive quando se estiver examinando referendo a convocação efetivada pelo Presidente do Tribunal.

§ 2º (…)

§ 3º (…)

§ 4º (…)"

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 1º de abril de 2009. (Data da aprovação da Emenda Regimental)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 10ª Região

EMENDA REGIMENTAL Nº 11/2009

ATUALIZA NOMENCLATURAS E DENOMINAÇÕES E ALTERA OS ARTIGOS 6º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 35, 37, 38, 39, 41, 44, 45, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 55, 59, 62, 64, 71, 74, 76, 77, 78, 79, 81, 84, 85, 92, 98, 104, 107, 110, 111, 112, 113, 116, 118, 120, 121, 122, 123, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 136, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 154, 156, 159, 160, 161, 162, 164, 166, 167, 168, 170, 172, 173, 174, 176, 183, 184, 185, 188, 189, 201, 203, 204, 205, 212, 214, 215, 216, 234, 242, 244, 250 E 261 DO REGIMENTO INTERNO

(aprovação 01/04/2009)

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e conforme o contido nos autos do PA- 1430/2009 (MA 27/2009), e em especial na Certidão de nº 39/2009, promulga a seguinte **EMENDA** ao texto de seu Regimento Interno:

Art. 1º. Nos arts. 20, § 2º; 32, XLVI; 37; 53; 62; 104, § 11; 120, § 1º; 176; e 261, do Regimento Interno, onde constava referência a “Diário de Justiça da União” ou “DJU” passa a constar “órgão de divulgação oficial”.

Art. 2º. Nos arts. 18, XXXII; 32, XXXII; 41, § 1º; 55; 59; 76; e 79, § 2º, fica suprimida a expressão de tratamento “Egrégio”.

Art. 3º. Nos arts. 47; 121; 123, VI; 184, § 3º; 188, §§ 4º e 6º; 201, § 6º; 212, § 1º; 214, § 4º; 215, § 4º; 216, § 4º; e 234, fica suprimida a palavra “Juiz” que antecedia os termos “Presidente”, “Vice Presidente”, “Relator”, “Revisor” e “prolator”; e nos arts. 195; 215, I e II; e 218, onde constava referência a “Juiz” ou “Juízes do Tribunal” passa a constar “Relator” ou “Relatores”, respectivamente.

Art. 4º. Nos arts. 17, § 4º; 18, XXV; 29; 32, XXV e XXXIII; 38, X; 39, X; 79, §§ 1º e 2º; 84; 85; e 132, I, onde constava referência a “Juiz” ou “Juízes” passa a constar “magistrado” ou “magistrados”, respectivamente.

Art. 5º. Nos arts. 6º; 8º, § 3º; 9º; 10; 11; 12, caput e §§ 1º e 2º; 14, §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 8º e 9º; 15; 16; 17, caput e §§ 1º e 5º; 18, II, XI, XIV, XXVII, XXXIII, e XXXVI; 20, caput e §3º; 21, §§ 1º e 2º; 22, caput e parágrafo único; 23; 24, II; 27, V; 28, X e XIII; 29, caput e §§ 1º e 2º; 30; 32, VIII, XIII, XXXII, XXXIV, XXXVIII, inclusive letra a; 35, IV; 38, IX; 39, IX, XI e XVI; 41, § 1º; 44; 45; 47; 48; 49, § 2º; 51; 52, caput e § 1º; 55, caput e § 2º; 59, parágrafo único;

64; 71, caput e § 1º; 74, parágrafo único; 76, caput e § 3º; 77; 78, caput e §§ 1º e 2º; 79 caput; 81; 92, §§ 1º e 2º, "a", "b", "d" e "e"; 98, IV; 104, § 3º, 4º, 5º, 6º e 7º; 107, parágrafo único; 110; 111; 112; 113, caput e § 2º; 116; 118; 122; 127, caput e § 1º; 128, §§ 1º e 2º; 129, caput e §§ 1º e 2º; 130; 131, parágrafo único; 132, II (inclusive itens a e b) e IV; 133, caput e parágrafo único; 135; 136, II; 138, § 1º; 139, caput e parágrafo único; 140, caput e §§ 1º e 2º; 141; 142, caput e parágrafo único; 143; 145; 146, parágrafo único; 147; 148, caput e §§ 1º a 6º; 149, caput e incisos I, II e IV; 150, caput e §§ 2º e 3º; 156, parágrafo único; 159; 160; 162, caput e § 2º; 164; 166, § 2º; 167, §§ 1º, 2º e 3º; 168; 170; 172; 173, caput e parágrafo único; 174; 183; 185, § 2º; 189; 203, caput e § 1º; 204; 205, § 2º; 212, § 1º; 216, § 5º; 234; e 242, VI do Regimento Interno, onde constava referência a “Juiz”, “Juiz Titular” ou “Juiz do Tribunal”; e “Juízes”, “Juízes Efetivos”, ou “membros efetivos”, passa a constar "Desembargador" ou "Desembargadores", respectivamente.

Art. 6º. No art. 55, onde constava referência a “Vice-Presidente da Corte” passa a constar “Vice-Presidente do Tribunal”; e no art. 215, I, onde constava “do respectivo Tribunal” passa a constar “do próprio Tribunal”.

Art. 7º. O art. 17, § 4º do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 17**. (…)
> (…)
> **§ 4º** Nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XXX e XLII do art. 18 deste Regimento, participando da sessão do Tribunal Pleno magistrados que sejam entre si cônjuges, companheiros estáveis, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, em linha reta ou colateral, ainda que na qualidade de convocados, o primeiro que conhecer da causa no tribunal impede que o outro participe do julgamento."

Art. 8º. O art. 18, XLII, do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 18.** (…)
> (…)
> **XLII** - julgar o recurso, exclusivamente quanto a questão jurídica relevante ou de interesse público que estiver sendo discutida em processos de competência das Seções ou das Turmas e que lhe for submetida, inclusive para prevenir divergência entre os órgãos fracionários do Tribunal (art. 555, §1º, do CPC), observado o seguinte:
> **a)** a remessa do processo será feita mediante certidão circunstanciada,

mantida a vinculação de Relator e Revisor, salvo se Juiz Convocado, quando será substituído, para tal finalidade, pelo Desembargador mais antigo que tenha participado do julgamento da Seção ou Turma e tenha acompanhado a proposta;

b) recebido o processo a que alude o inciso, a Secretaria do Tribunal Pleno dará ciência a todos os Desembargadores e Juízes Convocados, com o fito de ver sobrestados os julgamentos que contenham matéria idêntica;

c) a tese prevalecente, obtida por voto da maioria absoluta, será objeto de Verbete; a resultante do voto da maioria simples constituirá precedente na uniformização da jurisprudência e valerá apenas para o caso em julgamento;

d) concluído o julgamento pelo Tribunal Pleno, os autos retornarão ao órgão originário para prosseguir no julgamento das demais matérias controvertidas, se houver; e

e) as decisões assim proferidas não comportam recurso;

(…)"

Art. 9º. O art. 24, III do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 24.** (…)

(…)

III - Não poderão funcionar, simultaneamente, na mesma Seção Especializada, magistrados que sejam entre si cônjuges, companheiros estáveis, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, em linha reta ou colateral, ainda que na qualidade de convocados."

Art. 10. O art. 31 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 31**. Não poderão funcionar, simultaneamente, na mesma Turma, magistrados que sejam entre si cônjuges, companheiros estáveis, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, em linha reta ou colateral, ainda que na qualidade de convocados."

Art. 11. O art. 76, § 2º, do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 76**. (…)

(…)

§ 2º O Juiz Titular, enquanto convocado, terá o título de " Juiz Convocado" e as mesmas prerrogativas, impedimentos e deveres legais e regimentais, no Pleno, nas

Seções Especializadas ou Turmas onde funcionar, que os Desembargadores, excetuadas as matérias reservadas aos membros efetivos pela Constituição Federal, por lei ou pelo art. 130 do presente Regimento."

Art. 12. O art. 138, § 4º, do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 138.** (…)
(…)
§ 4º Não haverá sustentação oral:
I - nos processos administrativos, salvo quando de natureza disciplinar;
II - nos embargos de declaração;
III - nos conflitos de competência;
IV - nos agravos de instrumento; e
V - nos agravos regimentais, exceto quando interpostos contra despacho do Relator que indeferir liminarmente mandado de segurança, ação cautelar e ação rescisória."

Art. 13. O art. 154 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 154.** Findos os trabalhos da sessão, o secretário certificará nos autos a decisão e os nomes dos magistrados que tomaram parte no respectivo julgamento, bem como dos advogados e procuradores que houverem feito sustentação oral ou solicitado o registro de presença, consignando os votos vencedores e os vencidos; remeterá em seguida os processos à unidade administrativa competente."

Art. 14. O art. 161 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 161.** Os acórdãos serão arquivados e disponibilizados à consulta pública, cabendo à Escola Judicial selecionar aqueles que devam compor a Revista do Tribunal, observada a representação de todos os órgãos e, tanto quanto possível, de todos os Desembargadores e Juízes Convocados que, no respectivo período, tenham nele funcionado."

Art. 15. O art. 244 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 244.** É vedada a permuta entre Juízes Auxiliares de Vara, por iniciativa própria, salvo com a concordância do Presidente do Tribunal (art. 32, XXXVII) e de todos os demais Auxiliares de antiguidade superior aos requerentes, sempre observado o disposto no parágrafo único do art. 245 deste Regimento."

Art. 16. O art. 250 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 250**. Não poderá ser nomeado para cargo em comissão nem designado para função gratificada quem seja cônjuge, companheiro estável ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de qualquer magistrado da Região em atividade, salvo se servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras judiciárias, caso em que a vedação é restrita à nomeação ou designação para servir junto ao magistrado determinante da incompatibilidade."

Art. 17. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 1º de abril de 2009. (Data da aprovação da Emenda Regimental)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 10ª Região

EMENDA REGIMENTAL Nº 12/2009

ALTERA OS ARTIGOS 18, 32 e 256 DO REGIMENTO INTERNO

(aprovação 29/04/2009)

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e conforme o contido nos autos do PA- 5627/2008 (MA-123/2008), em especial na Certidão de nº 71/2009, e com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON - Presidente, RICARDO ALENCAR MACHADO-Vice-Presidente, HELOÍSA PINTO MARQUES, BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO - mesmo em período de férias regimentais, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, BRASILINO SANTOS RAMOS, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho,Procuradora DANIELA DE M. DO MONTE VARANDAS; consignadas as ausências dos Desembargadores BERTHOLDO SATYRO E SOUSA - em período de férias regimentais, JOÃO AMÍLCAR PAVAN -justificada, ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI - em licença e MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA - justificada, promulga a seguinte **EMENDA** ao texto de seu Regimento Interno:

Art. 1º. Os arts. 18, XLI; 32, XVIII; e 256 do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 18.** (…)

(…)

XLI - deliberar acerca das antecipações, prorrogações, suspensões ou encerramento de expediente na Região ou no Tribunal, e referendar os casos urgentes decididos pelo Presidente (art. 32, XVIII);

(…)“

"**Art. 32.** (…)

(…)

XVIII - antecipar, prorrogar, suspender ou encerrar o expediente na Região ou no Tribunal, nos casos urgentes, "ad referendum" do Tribunal Pleno;

(…)“

"**Art. 256.** Além dos feriados nacionais previstos em lei federal, serão observados,

como feriados forenses, os seguintes:

I - os dias indicados no art. 62 da Lei nº 5.010/1966 (de 20 de dezembro a 6 de janeiro, inclusive; os dias da Semana Santa, da quarta-feira ao domingo de Páscoa; segunda e terça-feira de Carnaval; 11 de agosto e 1° e 2 de novembro);

II - o dia 28 de outubro, data comemorativa dos Servidores Públicos;

III - o dia 8 de dezembro, data comemorativa da Justiça;

IV - os feriados locais equiparados, segundo a lei federal, aos feriados nacionais, restrita a suspensão da atividade forense ao âmbito do Distrito Federal, do Estado do Tocantins ou do respectivo Município se for sede de Vara do Trabalho, conforme o caso.

Parágrafo único. Os feriados locais, assim como as antecipações, prorrogações, suspensões ou encerramento de expediente forense deverão ser certificados nos autos processuais."

Art. 2º. O art. 32 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVIII-A:

"Art. 32. (…)

(…)

XVIII-A - antecipar, prorrogar, suspender ou encerrar o expediente em Foro da Região, ou parte dele, em caso de urgência ou por conveniência administrativa, dando ciência do ato aos demais membros do Tribunal;

(…)“

Art. 3º. Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Brasília-DF, 29 de abril de 2009. (Data da aprovação da Emenda Regimental)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 10ª Região

EMENDA REGIMENTAL Nº 13/2009

ALTERA OS ARTIGOS 29 E 76 DO ARTIGO DO REGIMENTO INTERNO

(aprovação 26/08/2009)

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e conforme o contido nos autos do PA-6564/2008 (MA-155/2008) - Apenso PA-2357/2009 - (MA-277/2009), e em especial na Certidão de nº 149/2009, promulga a seguinte **EMENDA** ao texto de seu Regimento Interno:

Art. 1º. O art. 76 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 76.** Em caso de vacância ou afastamento de Desembargador, por período superior a 30 (trinta) dias, o Tribunal Pleno, por decisão da maioria absoluta, em votação nominal, aberta e motivada, deverá convocar, em substituição, Juiz Titular de Vara que integre a primeira terça parte da lista de antiguidade da carreira. Somente será convocado Juiz da terça parte seguinte se não houver mais qualquer disponível na anterior, ou se forem recusados expressa e motivadamente os existentes.
> (…)
> **§ 4º** Os Juízes Convocados observarão, entre si, a ordem de convocação para fins de votação."

Art. 2º. Fica revogado o parágrafo 2º, do art. 29 do Regimento Interno, e renumerado seu parágrafo 1º, para parágrafo único.

Art. 3º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 26 de agosto de 2009. (Data da aprovação da Emenda Regimental)
MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 10ª Região

EMENDA REGIMENTAL Nº 14/2009

ACRESCENTA O ARTIGO 13-A E ALTERA OS ARTIGOS 13, 35, 39, 41, 43, 47 E 55 DO ARTIGO DO REGIMENTO INTERNO

(aprovação 25/11/2009)

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e conforme o contido nos autos do PA-4654/2009 - MA-116/2009, em especial na Certidão de nº 200/2009, e com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON - Presidente, RICARDO ALENCAR MACHADO - Vice-Presidente, HELOÍSA PINTO MARQUES, BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA, JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO - mesmo em gozo de férias regimentais, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES - mesmo em gozo de férias regimentais, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, BRASILINO SANTOS RAMOS - mesmo em gozo de férias regimentais, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR - mesmo em gozo de férias regimentais e do representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe DANIELA DE MORAIS DO MONTE VARANDAS; consignadas as ausências dos Desembargadores MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA - em licença médica e DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES - convocado pelo col. TST, promulga a seguinte **EMENDA** ao texto de seu Regimento Interno:

Art. 1º. O Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região é acrescido do art. 13-A, com a seguinte redação:

> "**Art. 13-A**. As eleições para o Conselho da Ordem do Mérito, para as Comissões permanentes e para a Escola Judicial far-se-ão na mesma sessão plenária de eleição da direção do Tribunal e observarão, tanto quanto possível, o rodízio entre os Desembargadores."

Art. 2º. Os arts. 13, 35, 39, 41, 43, 47 e 55 do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Observadas as mesmas disposições do artigo 12, na mesma sessão, serão eleitos os Presidentes das Turmas, pelos próprios membros destas."

> "**Art. 35**. Compete ainda ao Vice-Presidente, salvo quando no exercício da

Presidência:
(…)
VII - exercer a Ouvidoria do Tribunal."

"**Art. 39**. Compete ao Presidente de Turma:
(…
XX - integrar, como membro nato e representante da Turma, a Comissão de Jurisprudência."

"**Art. 41**. (…)
(…)
§ 2º Cada comissão será secretariada por um servidor do quadro de pessoal do Tribunal, à escolha do seu Presidente."

"**Art. 43.** Quando necessário, as comissões solicitarão à Presidência do Tribunal que sejam colocados à sua disposição servidores para auxiliar nos trabalhos que a elas são pertinentes, com ou sem prejuízo das funções regulares dos requisitados e na medida de suas disponibilidades de tempo."

"**Art. 47.** A Comissão de Jurisprudência será formada pelo Presidente de cada Turma e presidida pelo Vice-Presidente do Tribunal, que terá o voto de qualidade, competindo a ela:
(…)"

"**Art. 55.** O cargo de Ouvidor Judiciário será exercido pelo Vice-Presidente do Tribunal e o Ouvidor Judiciário Substituto será eleito pelo Pleno, concomitantemente à escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Tribunal.
(…)"

Art. 3º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 25 de novembro de 2009. (DATA DA APROVAÇÃO)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 10ª Região

EMENDA REGIMENTAL Nº 15/2009

ALTERA OS ARTIGOS 28 E 198 E REVOGA OS ARTIGOS 199, 200, 201 E 202 DO REGIMENTO INTERNO

(aprovação 25/11/2009)

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e conforme o contido nos autos do PA-3962/2009 - MA-105/2009, em especial na Certidão de nº 209/2009, e com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON - Presidente, RICARDO ALENCAR MACHADO - Vice-Presidente, HELOÍSA PINTO MARQUES, BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA, JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO - mesmo em gozo de férias regimentais, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES - mesmo em gozo de férias regimentais, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, BRASILINO SANTOS RAMOS - mesmo em gozo de férias regimentais, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR - mesmo em gozo de férias regimentais e do representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe DANIELA DE MORAIS DO MONTE VARANDAS; consignadas as ausências dos Desembargadores MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA - em licença médica e DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES - convocado pelo col. TST, promulga a seguinte **EMENDA** ao texto de seu Regimento Interno:

Art. 1º. Os arts. 28 e 198 do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 28.** (…)
> (…)
> **II-A** - processar e julgar os agravos de instrumento contra decisão de Juiz de primeiro grau que conceda ou denegue liminar em mandado de segurança;
> (…)"
>
> "**Art. 198**. Os mandados de segurança de competência originária do Tribunal Regional do Trabalho serão processados na forma da legislação específica vigente."

Art. 2º. São revogados os arts. 199, 200, 201 e 202 do Regimento Interno.

Art. 3º. Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 25 de novembro de 2009. (DATA DA APROVAÇÃO)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Desembargador Federal do Trabalho Presidente do TRT da 10ª Região

EMENDA REGIMENTAL Nº 16/2009

ALTERA O ARTIGO 130 DO REGIMENTO INTERNO

(aprovação 25/11/2009)

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e conforme o contido nos autos do PA-5908/2008 -MA-133/2008, em especial na Certidão de nº 206/2009, e com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON - Presidente, RICARDO ALENCAR MACHADO - Vice-Presidente, HELOÍSA PINTO MARQUES, BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA, JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO - mesmo em gozo de férias regimentais, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES - mesmo em gozo de férias regimentais, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, BRASILINO SANTOS RAMOS - mesmo em gozo de férias regimentais, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR - mesmo em gozo de férias regimentais e do representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe DANIELA DE MORAIS DO MONTE VARANDAS; consignadas as ausências dos Desembargadores MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA - em licença médica e DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES - convocado pelo col. TST, promulga a seguinte **EMENDA** ao texto de seu Regimento Interno:

Art. 1º. O art. 130 do Regimento Interno passa a vigorar com acréscimo do parágrafo segundo, com a seguinte redação:

> "**Art. 130.** (…)
> (…)
> **§ 2º** Nos debates em matéria administrativa, poderá ser admitida, mediante inscrição prévia, a critério do Tribunal e pelo tempo que este deliberar, manifestação das entidades associativas, por seus representantes legais ou procuradores."

Art. 2º. O parágrafo único original é renomeado para parágrafo primeiro.

Art. 3º. Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 25 de novembro de 2009. (DATA DA APROVAÇÃO)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 10ª Região

EMENDA REGIMENTAL Nº 17/2010

ALTERA O ARTIGO 40 E ACRESCENTA A SEÇÃO IV DO CAPÍTULO XI COM ARTIGOS 53-A E 53-B AO REGIMENTO INTERNO

(aprovação 25/08/2010)

(republicação 08/10/2010)

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e conforme o contido nos autos do PA-2822/2009 - MA-67/2009, em especial na Certidão de nº 155/2010, sob a Presidência do Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO, com a presença dos Desembargadores ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI - Vice-Presidente, HELOÍSA PINTO MARQUES, BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA, JOÃO AMÍLCAR PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA e do representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador LUIS PAULO VILLAFANE GOMES SANTOS, consignadas as ausências dos Desembargadores PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN - em período de férias regimentais, BRASILINO SANTOS RAMOS - afastado para frequência a curso (art. 73, inc. I, da LOMAN) e RIBAMAR LIMA JÚNIOR - em período de férias regimentais, promulga a seguinte **EMENDA** ao texto de seu Regimento Interno:

Art. 1º. O art. 40 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 40.** (...)
> **I** - (...)
> **II** - (...)
> **III** - Comissão de Tecnologia."

Art. 2º. É criada a Seção IV do Capítulo XI do Regimento Interno, intitulada "Da Comissão de Tecnologia", composta pelos seguintes artigos:

> **SEÇÃO IV**
> **DA COMISSÃO DE TECNOLOGIA**
>
> "**Art. 53-A.** A Comissão de Tecnologia será formada pelo Presidente do Tribunal, por 2 (dois) Desembargadores e 1 (um) Juiz de primeiro grau, competindo-lhes:

I - instituir o Plano Estratégico da Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal;

II - orientar o alinhamento aos planos estratégicos advindos dos Conselhos Superiores;

III - propor as medidas administrativas e orçamentárias que viabilizem a implantação dos objetivos, metas e projetos;

IV - definir prioridades e sugerir a execução de medidas para a secretaria ou órgão pertinente;

V - promover a integração da área de tecnologia com as demais do Tribunal."

"**Art. 53-B.** A Secretaria Executiva e a Assessoria da Comissão de Tecnologia cabem ao Secretário de Tecnologia da Informação, ou a quem lhe caiba substituir, designado pelo Presidente do Tribunal, sem prejuízo das demais atribuições contidas no respectivo Regulamento da Secretaria do Tribunal."

Art. 3º. Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 25 de agosto de 2010. (DATA DA APROVAÇÃO)

RICARDO ALENCAR MACHADO
Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 10ª Região

EMENDA REGIMENTAL Nº 18/2011

ALTERA O ARTIGO 19 DO REGIMENTO INTERNO

(aprovação 08/04/2011)

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e conforme o contido nos autos do PA-3813/2010 - MA-04/2011, em especial na Certidão de nº 55/2011, sob a Presidência do Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO, com a presença dos Desembargadores presentes os Desembargadores ELAINE MACHADO VASCONCELOS - Vice-Presidente, mesmo em licença médica, HELOÍSA PINTO MARQUES, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, BRASILINO SANTOS RAMOS, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA -mesmo em período de férias, RIBAMAR LIMA JÚNIOR e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe DANIELA DE M. DO MONTE VARANDAS, consignada a ausência do Desembargador JOÃO AMÍLCAR PAVAN - em período de férias, promulga a seguinte **EMENDA** ao texto de seu Regimento Interno:

Art. 1º. O art. 19 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 19**. (...)
> **§ 1º** As Resoluções Administrativas serão numeradas seguidamente e arquivadas, observando-se procedimento próprio.
> **§ 2º** As Orientações Normativas decorrentes das decisões administrativas do Pleno deste Tribunal, aprovadas por maioria qualificada, serão numeradas sequencialmente, datadas e disponibilizadas na rede para memória e ciência geral dos magistrados e servidores, observando-se, no que couber, o procedimento adotado quanto aos Verbetes da jurisprudência predominante deste Tribunal."

Art. 2º. As decisões já aprovadas nas Sessões Plenárias Administrativas, com a determinação de fixação de orientações normativas, constituirão verbetes, em ordem respectiva.

Art. 3º. Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 08 de abril de 2011. (DATA DA APROVAÇÃO)

RICARDO ALENCAR MACHADO
Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 10ª Região

EMENDA REGIMENTAL Nº 19/2011

ALTERA O ARTIGO 32 DO REGIMENTO INTERNO

(aprovação 30/08/2011)

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e conforme o contido nos autos do PA-250/2011 - MA-07/2011, em especial na Certidão de nº 145/2011, sob a Presidência do Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO, presentes os Desembargadores ELAINE MACHADO VASCONCELOS - Vice-Presidente, HELOÍSA PINTO MARQUES, JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe DANIELA DE M. DO MONTE VARANDAS, ausentes os Desembargadores FLÁVIA SIMÕES FALCÃO - justificadamente, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES e BRASILINO SANTOS RAMOS – em período de férias regimentais, promulga a seguinte **EMENDA** ao texto de seu Regimento Interno:

Art. 1º. O inciso XXXVIII do art. 32 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 32**. (…)
> (…)
> **XXXVIII** - prover cargos em comissão e designar servidores para exercer funções comissionadas, preferencialmente entre os pertencentes ao quadro efetivo do Tribunal, observando-se que as nomeações destinadas aos gabinetes dos Desembargadores e às Varas do Trabalho dependerão da prévia indicação dos respectivos titulares:
> (…)"

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Brasília-DF, 30 de agosto de 2011. (DATA DA APROVAÇÃO)

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 10ª Região

EMENDA REGIMENTAL Nº 20/2011

ALTERA O ARTIGO 138 DO REGIMENTO INTERNO

(aprovação 30/08/2011)

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e conforme o contido nos autos do PA-3789/2010 - MA-13/2011, em especial na Certidão de nº 155/2011, sob a Presidência do Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO, presentes os Desembargadores ELAINE MACHADO VASCONCELOS - Vice-Presidente, HELOÍSA PINTO MARQUES, JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe DANIELA DE M. DO MONTE VARANDAS, ausentes os Desembargadores FLÁVIA SIMÕES FALCÃO - justificadamente, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES e BRASILINO SANTOS RAMOS – em período de férias regimentais, promulga a seguinte **EMENDA** ao texto de seu Regimento Interno:

Art. 1º. O art. 138 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 138.** (…)
> **§ 1º** Ao relatar processo com pedidos de preferência de advogados para sustentação oral, o Relator fará um resumo da matéria em discussão e antecipará sua conclusão, caso em que poderá haver a desistência da sustentação, ante a antecipação do resultado. Havendo, porém, qualquer voto divergente daquele anunciado pelo Relator, o Presidente voltará a facultar a palavra ao advogado desistente.
> (…)
> **§ 4º** O Presidente do órgão julgador, ouvidos os Desembargadores votantes, poderá deferir a ampliação do tempo de sustentação para até 15 minutos quando necessário e oportuno para a exposição das questões de fato e de direito debatidas.
> **§ 5º** Não haverá sustentação oral:
> **I** - nos processos administrativos, salvo quando de natureza disciplinar;
> **II** - nos embargos de declaração;
> **III** - nos conflitos de competência;
> **IV** - nos agravos de instrumento; e
> **V** - nos agravos regimentais, exceto quando interposto contra despacho do Relator

que indeferir liminarmente mandado de segurança, ação cautelar e ação rescisória.

§ 6º O Presidente do órgão julgador cassará a palavra do advogado que, em sustentação oral, conduzir-se de maneira desrespeitosa ou, por qualquer motivo, inadequada."

Art. 2º. Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 30 de agosto de 2011. (DATA DA APROVAÇÃO)

RICARDO ALENCAR MACHADO
Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 10ª Região

EMENDA REGIMENTAL Nº 21/2011

ALTERA OS ARTIGOS 148 E 216 DO REGIMENTO INTERNO

(aprovação 30/08/2011)

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e conforme o contido nos autos do PA-4192/2011 - MA-120/2011, em especial na Certidão de nº 159/2011, sob a Presidência do Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO, presentes os Desembargadores ELAINE MACHADO VASCONCELOS - Vice-Presidente, HELOÍSA PINTO MARQUES, JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe DANIELA DE M. DO MONTE VARANDAS, ausentes os Desembargadores FLÁVIA SIMÕES FALCÃO - justificadamente, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES e BRASILINO SANTOS RAMOS – em período de férias regimentais, promulga a seguinte **EMENDA** ao texto de seu Regimento Interno:

Art. 1º. O art. 148 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 148**. Não se sentindo habilitado a proferir imediatamente seu voto, a qualquer desembargador é facultado pedir vista do processo, devendo devolvê-lo no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que o recebeu, observado o disposto no art. 257; o julgamento prosseguirá na 1ª (primeira) sessão ordinária subsequente à devolução, dispensada nova publicação em pauta.
> (…)"

Art. 2º. O art. 216 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 216.** (…)
> (…)
> **§ 2º** Independentemente de distribuição ou preparo, a petição será dirigida ao Redator do acórdão que, apondo seu visto em até 10 (dez) dias corridos, a submeterá a julgamento na primeira sessão seguinte.
> (...)
> **§ 6º** O Revisor dos Embargos de declaração também terá prazo de 10 (dez) dias

corridos para vistar os autos.”

Art. 3º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 30 de agosto de 2011. (DATA DA APROVAÇÃO)

RICARDO ALENCAR MACHADO
Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 10ª Região

EMENDA REGIMENTAL Nº 22/2011

ALTERA O ARTIGO 40 E ACRESCENTA A SEÇÃO V DO CAPÍTULO XI COM ARTIGO 53-C AO REGIMENTO INTERNO

(aprovação 30/08/2011)

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e conforme o contido nos autos do PA-3110/2011 - MA-114/2011, em especial na Certidão de nº 152/2011, sob a Presidência do Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO, presentes os Desembargadores ELAINE MACHADO VASCONCELOS - Vice-Presidente, HELOÍSA PINTO MARQUES, JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe DANIELA DE M. DO MONTE VARANDAS, ausentes os Desembargadores FLÁVIA SIMÕES FALCÃO - justificadamente, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES e BRASILINO SANTOS RAMOS – em período de férias regimentais, promulga a seguinte **EMENDA** ao texto de seu Regimento Interno:

Art. 1º. O art. 40 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 40.** (…)
> (…)
> **IV** – Comissão de Responsabilidade Socioambiental."

Art. 2º. É criada a Seção V do Capitulo XI do Regimento Interno, intitulada "Da Comissão de Responsabilidade Socioambiental" composta pelo seguinte artigo e incisos:

> "**Art. 53-C**. A Comissão de Responsabilidade Socioambiental será formada por um Desembargador e dois Juízes de primeiro grau, competindo-lhe:
> **I** - propor políticas sobre responsabilidade socioambiental, a serem submetidas à Presidência do Tribunal;
> **II** – propor ações e elaborar programas de responsabilidade socioambiental alinhados ao Planejamento Estratégico do TRT da 10ª Região."

Art. 3º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Brasília-DF, 30 de agosto de 2011. (DATA DA APROVAÇÃO)

RICARDO ALENCAR MACHADO
Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 10ª Região

EMENDA REGIMENTAL Nº 23/2012

ALTERA O ARTIGO 59 DO REGIMENTO INTERNO

(aprovação 14/02/2012)

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e conforme o contido nos autos do PA-4294/2011 - MA-148/2011, em especial na Certidão de nº 8/2012, sob a Presidência do Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO, presentes os Desembargadores ELAINE MACHADO VASCONCELOS – Vice-Presidente, HELOÍSA PINTO MARQUES, JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO – mesmo em período de férias, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA – mesmo em período de férias, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, BRASILINO SANTOS RAMOS, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe ANA CLÁUDIA RODRIGUES BANDEIRA MONTEIRO. Ausentes os Desembargadores MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES - em licença médica e DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES – em período de férias, promulga a seguinte **EMENDA** ao texto de seu Regimento Interno:

Art. 1º. O art. 59 do Regimento Interno e seu parágrafo único passam a vigorar com a seguinte redação:

> “**Art. 59.** A Escola Judicial será administrada por 1 (um) Diretor e 3 (três) Vice-Diretores eleitos pelo Tribunal Pleno.
> **Parágrafo único.** A Diretoria e as Vice-Diretorias previstas no “caput” deste artigo, serão exercidas por Desembargadores, sendo 1 (uma) Vice-Diretoria, obrigatoriamente, exercida por 1 (um) Juiz Titular de Vara.”

Brasília-DF, 14 de fevereiro de 2012. (DATA DA APROVAÇÃO)
RICARDO ALENCAR MACHADO
Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 10ª Região

EMENDA REGIMENTAL Nº 24/2012

ALTERA OS ARTIGOS 3º, 9º, 18, 32, 59, 62, 63, 69, 72, 74, 76, 77, 79, 239, 240, 241, 243 E 245 DO REGIMENTO INTERNO

(aprovação 25/09/2012)

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e conforme o contido nos autos do PA-4201/2012 - MA-124/2012, em especial na Certidão de nº 187/2012, sob a Presidência da Desembargadora ELAINE MACHADO VASCONCELOS, presentes os Desembargadores HELOÍSA PINTO MARQUES, mesmo em período de férias, JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, BRASILINO SANTOS RAMOS, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe ANA CLÁUDIA RODRIGUES BANDEIRA MONTEIRO. Ausentes os Desembargadores FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, em período de férias, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, afastado para frequência a curso e ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, em período de férias, promulga a seguinte **EMENDA** ao texto de seu Regimento Interno:

Art. 1º. Os arts. 3º; 9º; 18 II, XVI, XVII, XXI, XXII, XXIII e XXIV; 32, XXXVI; 59, parágrafo único; 62; 63 e § 1º; 69; 72 e parágrafo único; 74; 76 e § 2º; 77; 79; 239; 240; 241, §§ 3º e 5º; 243; 245 e parágrafo único, do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 3º.** O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, composto por 17 (dezessete) Juízes, os quais terão o título de "Desembargador do Trabalho", sendo 13 (treze) oriundos da Magistratura do Trabalho, 2 (dois) oriundos do Ministério Público do Trabalho e 2 (dois) oriundos da carreira de advogado, tem sede na cidade de Brasília e competência em todo o território do Distrito Federal e do Estado do Tocantins."
>
> "**Art. 9º**. A antiguidade dos Desembargadores, para colocação nas sessões do Tribunal, distribuição de serviços, substituições e quaisquer outros efeitos, conta-se, principalmente, a partir da posse no Tribunal e, sucessivamente, da data de posse como Juiz Titular de Vara do Trabalho e da data de posse como Juiz do Trabalho Substituto, prevalecendo, ainda, em igualdade de condições:

(…)”

“**Art. 18.** (…)

(…)

II – julgar os mandados de segurança e os “habeas data” contra atos do próprio Tribunal, inclusive dos demais órgãos colegiados ou comissões, da Comissão de Concurso para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto, ou de quaisquer de seus Desembargadores ou Juízes Convocados;

(…)

XVI - convocar Juiz Titular de Vara do Trabalho para compor o Tribunal, na forma da lei;

XVII - autorizar a abertura de concurso para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto, designar a respectiva comissão, julgar as impugnações ou recursos e homologar seu resultado;

(…)

XXI - indicar os Juízes do Trabalho Substitutos e os Juízes Titulares de Varas do Trabalho que devam ser promovidos por antiguidade e organizar a lista tríplice, tratando-se de promoção por merecimento;

XXII - promover Juiz do Trabalho Substituto a Juiz Titular de Vara do Trabalho, quando por antiguidade;

XXIII - promover Juiz do Trabalho Substituto a Juiz Titular de Vara do Trabalho, quando por merecimento dentre os previamente integrante da lista tríplice mencionada no inciso XXI;

XXIV – aprovar a lista de antiguidade dos Juízes Titulares de Varas do Trabalho e dos Juízes do Trabalho Substitutos, organizada no primeiro mês de cada ano pelo Presidente do Tribunal, e conhecer das reclamações contra ela oferecidas no prazo de 8 (oito) dias após sua publicação;

(…)”

“**Art. 32.** (…)

(…)

XXXVI – designar entre os Juízes do Trabalho Substitutos:

(…)”

“**Art. 59.** (…)

Parágrafo único. A Diretoria e as Vice-Diretorias previstas no caput deste artigo, serão exercidas por Desembargadores, sendo 1 (uma) Vice-Diretoria, obrigatoriamente, exercida por 1 (um) Juiz Titular de Vara do Trabalho.”

“**Art. 62.** Havendo vaga a ser preenchida no Tribunal por Juízes Titulares de Vara do Trabalho, ou havendo a de Juiz Titular de Vara do Trabalho, o Presidente do Tribunal comunicará a todos os Juízes Titulares de primeiro grau, ou, conforme o caso, a todos os Juízes do Trabalho Substitutos, por telegrama e, ainda, por edital publicado no órgão de divulgação oficial, a abertura da inscrição, o prazo respectivo e o critério da promoção.
(…)”

“**Art. 63**. A promoção por antiguidade recairá em Juiz Titular de Vara do Trabalho ou em Juiz do Trabalho Substituto que ocupar o primeiro lugar na lista para esse fim organizada, anualmente, pelo Presidente do Tribunal.
§ 1º Na apuração da antiguidade, considerar-se-ão, sucessivamente, a data da posse do Juiz do Trabalho Substituto na Região e a ordem decrescente de classificação no respectivo concurso público.
(…)”

“**Art. 69.** Havendo empate, seja para inclusão na lista, seja para fins de ordem de classificação, prevalecerá a antiguidade dos candidatos no quadro de Juízes Titulares de Vara do Trabalho ou, persistindo o empate, segundo os critérios indicados no art. 63, § 1º, deste Regimento.”

“**Art. 72.** Os Juízes Titulares de Varas do Trabalho e os Juízes do Trabalho Substitutos tomarão posse perante o Presidente do Tribunal.
Parágrafo único. A critério do Tribunal, a posse dos Juízes do Trabalho Substitutos poderá ser dada pelo Presidente, durante sessão plenária especialmente convocada para recepcionar solenemente os novos magistrados.”

“**Art. 74.** A posse e exercício deverão ocorrer dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data do ato da nomeação, podendo o prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, por motivo relevante, a critério do Tribunal, no caso de seus membros, ou do Presidente, no caso de Juiz Titular de Vara do Trabalho ou Juiz do Trabalho Substituto.”

“Art. 76. Em caso de vacância ou afastamento de Desembargador, por período superior a 30 (trinta) dias, o Tribunal Pleno, por decisão da maioria absoluta, em votação nominal, aberta e motivada, deverá convocar, em substituição, Juiz Titular de Vara do Trabalho que integre a primeira terça parte da lista de antiguidade da

carreira. Somente será convocado Juiz da terça parte seguinte se não houver mais qualquer disponível na anterior, ou se forem recusados expressa e motivadamente os existentes.
(…)
§ 2º O Juiz Titular de Vara do Trabalho, enquanto convocado, terá o título de "Juiz Convocado" e as mesmas prerrogativas, impedimentos e deveres regimentais, no Pleno, nas Seções Especializadas ou Turmas onde funcionar, que os Desembargadores, excetuadas as matérias reservadas aos membros efetivos pela Constituição Federal, por lei ou pelo art. 130 do presente Regimento."

"**Art. 77**. Nos casos de afastamento de Desembargador por até 30 (trinta) dias, à exceção do gozo de férias, se comprometido o "quorum" de julgamento, será convocado Juiz Titular de Vara do Trabalho, observado o disposto no artigo anterior."

"**Art. 79**. Os Desembargadores, Juízes Titulares de Varas do Trabalho e Substitutos de primeiro grau terão férias individuais de 60 (sessenta) dias no ano e poderão gozá-las de uma só vez ou fracionadas em duas parcelas de no mínimo 30 (trinta) dias.
(…)"

"**Art. 239.** Os Juízes Titulares de Varas do Trabalho e os Juízes do Trabalho Substitutos presidirão as audiências com vestes talares, segundo modelo aprovado pelo Tribunal."

"**Art. 240**. O Juiz Titular de Vara do Trabalho é o responsável pelo bom andamento dos serviços da secretaria correspondente."

"**Art. 241.** (…)
(…)
§ 3º Nas cidades onde houver apenas uma Vara do Trabalho, a administração do Foro competirá ao próprio Juiz Titular de Vara do Trabalho, com o apoio a respectiva Secretaria.
(…)
§ 5º Sempre que necessário, o Presidente poderá designar Juiz do Trabalho Substituto para auxiliar o Juiz Diretor do Foro em atividades judiciárias ou administrativas de sua competência."

"**Art. 243**. É vedada a permuta entre Juízes Titulares de Varas do Trabalho, salvo

com a concordância de todos os demais titulares de antiguidade superior aos requerentes.”

“**Art. 245.** Resolução Administrativa do Tribunal regulamentará a designação de Juízes do Trabalho Substitutos para funcionar como Juiz Auxiliar, bem como disporá acerca da criação, estrutura e funcionamento do gabinete do Juiz Auxiliar, garantida a este a indicação dos servidores a serem nomeados.

Parágrafo único. A designação de Juiz do Trabalho Substituto para funcionar como Auxiliar dependerá sempre de consulta ao Juiz Titular de Vara do Trabalho, que poderá recusá-lo, de forma escrita e fundamentada, competindo ao Presidente do Tribunal decidir o impasse.”

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 25 de setembro de 2012. (DATA DA APROVAÇÃO)

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO
Desembargador Vice-Presidente do TRT da 10ª Região, no exercício da Presidência

EMENDA REGIMENTAL Nº 25/2012

ALTERA O ARTIGO 53-A DO REGIMENTO INTERNO

(aprovação 27/11/2012)

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e conforme o contido nos autos do PA-3693/2012 - MA-121/2012, em especial na Certidão de nº 225/2012, sob a Presidência da Desembargadora ELAINE MACHADO VASCONCELOS, presentes os Desembargadores ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO – Vice-Presidente, JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, BRASILINO SANTOS RAMOS, mesmo em período férias, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, mesmo em período de férias e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora HILDA LEOPOLDINA P. BARRETO FURTADO. Ausentes os Desembargadores HELOÍSA PINTO MARQUES – justificada, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, em período férias, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, em período de férias, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, em licença para frequência a curso, e RIBAMAR LIMA JÚNIOR, em período de férias, promulga a seguinte **EMENDA** ao texto de seu Regimento Interno:

Art. 1º. O caput do art. 53-A do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 53-A.** A Comissão de Tecnologia será formada pelo Presidente do Tribunal, pelo Vice-Presidente, por outros 2 (dois) Desembargadores e por 1 (um) Juiz de primeiro grau, competindo-lhes:
> (…)"

Art. 2º. A presente Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2012. (DATA DA APROVAÇÃO)
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

EMENDA REGIMENTAL Nº 26/2012

ALTERA O ARTIGO 146 DO REGIMENTO INTERNO

(aprovação 27/11/2012)

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e conforme o contido nos autos do PA-3695/2012 - MA-122/2012, em especial na Certidão de nº 227/2012, sob a Presidência da Desembargadora ELAINE MACHADO VASCONCELOS, presentes os Desembargadores ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO – Vice-Presidente, JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, BRASILINO SANTOS RAMOS, mesmo em período férias, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, mesmo em período de férias e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora HILDA LEOPOLDINA P. BARRETO FURTADO. Ausentes os Desembargadores HELOÍSA PINTO MARQUES – justificada, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, em período férias, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, em período de férias, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, em licença para frequência a curso, e RIBAMAR LIMA JÚNIOR, em período de férias, promulga a seguinte **EMENDA** ao texto de seu Regimento Interno:

Art. 1º. O art. 146 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

> **“Art. 146.** (…)
> **§ 1º** Se o empate ocorrer em sessão de Turma, seu Presidente convocará Desembargador ou Juiz Convocado de outra Turma para proferir voto de desempate, observados os arts. 39, XI, e 132, IV, deste Regimento.
> **§ 2º** Não se convocará Desembargador ou Juiz Convocado de outra Turma para desempate quando faltarem 30 (trinta) ou menos dias para o regresso do Desembargador em férias ou em licença, exceto se já houver antes pronunciado seu impedimento ou suspeição.
> **§ 3º** O Desembargador ou Juiz Convocado designado desempatador, integrante da própria Turma ou convocado nos termos deste artigo, terá o prazo similar ao de vista regimental para lançar seu visto, sendo o processo incluído em mesa para julgamento na sessão seguinte.”

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2012. (DATA DA APROVAÇÃO)

ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

EMENDA REGIMENTAL Nº 27/2013

ALTERA OS ARTIGOS 59 E 60 DO REGIMENTO INTERNO

(aprovação 26/03/2013)

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e conforme o contido nos autos do PA-4954/2009 - MA-116/2009, em especial na Certidão de nº 48/2013, sob a Presidência da Desembargadora ELAINE MACHADO VASCONCELOS, presentes os Desembargadores ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO – Vice-Presidente, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, BRASILINO SANTOS RAMOS, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe ANA CLÁUDIA RODRIGUES BANDEIRA MONTEIRO. Ausentes os Desembargadores, JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, justificadamente, e PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, em licença para acompanhamento de pessoa da família, promulga a seguinte **EMENDA** ao texto de seu Regimento Interno:

Art. 1º. Os arts. 59 e 60 do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 59.** À Escola Judicial, observadas as diretrizes emanadas na Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT e, na forma de seu Regulamento, submetido e aprovado pelo Tribunal Pleno, que disporá sobre seus objetivos, organização e funcionamento, compete a formação e o aperfeiçoamento técnico e cultural de magistrados e servidores.
> **Parágrafo único.** A Escola Judicial funcionará com a seguinte estrutura:
> **I** – Direção;
> **II** – Conselho Consultivo;
> **III** – Secretaria Executiva.
>
> **Art. 60.** A direção, composta por Diretor e Vice-Diretor, Desembargadores do Tribunal, é eleita por seus pares, para mandato de 02 (dois) anos.
> **§ 1º** Integram o Conselho Consultivo da Escola Judicial, escolhidos pelo Tribunal Pleno:
> **I** - o Diretor da Escola Judicial que o presidirá;
> **II** - o Vice-Diretor da Escola Judicial;

III - um Desembargador;

IV - dois Juízes de 1º Grau, vitalícios, sendo preferencialmente um que se encontre em exercício no Distrito Federal e, o outro, no Estado do Tocantins;

V - um servidor do Tribunal.

§ 2º As competências e atribuições do Diretor, Vice-Diretor, Conselho Consultivo e Secretaria Executiva serão objeto do Regulamento da Escola Judicial, submetido e aprovado pelo Tribunal Pleno.

§ 3º Os cargos de Diretor, Vice-Diretor e do Conselho Consultivo não serão remunerados.

§ 4º Para atender as atribuições e demandas da Escola Judicial o Diretor ou outro Magistrado integrante do Conselho Consultivo indicado pelo Diretor, poderá afastar-se de suas funções judicantes, por período certo e determinado, a critério do Tribunal Pleno."

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 26 de março de 2013. (DATA DA APROVAÇÃO)

ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

EMENDA REGIMENTAL Nº 28/2015

ALTERA O ARTIGO 32 DO REGIMENTO INTERNO

(aprovação 01/12/2015)

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e conforme o contido nos autos do PA-15.0.000008284-5 – MA-201/2015, em especial na Certidão de nº 286/2015, sob a Presidência do Desembargador ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, presentes os Desembargadores PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN – Vice-Presidente, JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, mesmo em período de férias, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, BRASILINO SANTOS RAMOS, mesmo em período de férias, ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA, mesmo em período de férias, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, mesmo convocado para o colendo Tribunal Superior do Trabalho, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, ELKE DORIS JUST, GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, mesmo em período de férias,
e o representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador-Chefe ALESSANDRO SANTOS DE MIRANDA. Ausentes os Desembargadores MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES e MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, ambas em período de férias, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, justificadamente, e CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, convocada para o colendo Tribunal Superior do Trabalho, promulga a seguinte **EMENDA** ao texto de seu Regimento Interno:

Art. 1º. O inciso VIII do art. 32 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**VIII** – designar e presidir as audiências de conciliação e instrução dos dissídios coletivos, assim como apreciar as medidas preparatórias e incidentais a eles relacionadas, até a distribuição, podendo delegar essas atribuições ao Vice-Presidente ou, no impedimento eventual deste, a outro Desembargador, observado o critério do art. 16 do Regimento Interno, ou a Juiz de primeiro grau, por meio de carta de ordem, quando ocorrerem fora da sede da Região, na forma do art. 866 da CLT;"

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, apanhando todos os processos em curso.

Brasília-DF, 1º de dezembro de 2015. (DATA DA APROVAÇÃO)

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO
Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

EMENDA REGIMENTAL Nº 29/2015

ALTERA OS ARTIGOS 165, 166, 167, 168, 171, 172, 173, 174, 175 E 176 E ACRESCENTA OS ARTIGOS 165-A, 166-A E 174-A AO REGIMENTO INTERNO

(aprovação 01/12/2015)

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e conforme o contido nos autos do PA-15.0.000008277-2/2015 – MA-200/2015, em especial na Certidão de nº 285/2015, sob a Presidência do Desembargador ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, presentes os Desembargadores PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN – Vice-Presidente, JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, mesmo em período de férias, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, BRASILINO SANTOS RAMOS, mesmo em período de férias, ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA, mesmo em período de férias, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, mesmo convocado para o colendo Tribunal Superior do Trabalho, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, ELKE DORIS JUST, GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, mesmo em período de férias, e o representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador-Chefe ALESSANDRO SANTOS DE MIRANDA. Ausentes os Desembargadores MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES e MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, ambas em período de férias, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, justificadamente, e CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, convocada para o colendo Tribunal Superior do Trabalho, promulga a seguinte **EMENDA** ao texto de seu Regimento Interno:

Art. 1º. São inseridos os arts. 165-A e 166-A; §§ 2º-A e 5º do art. 167; §§ 1º, 2º e 3º do art. 168; §§ 1º-A, 1º-B, 1º-C, 1º-D, 1º-E e 1º-F do art. 171; § 2º-A do art. 172, art. 174-A e o parágrafo único do art. 176; além de dada nova redação caput do art. 165; aos §§ 2º, 3º e 4º do art. 166; caput e §§ 1º e 3º do art. 167; caput do art. 168; caput e § 2º do art. 171; § 3º do art. 172; caput do art. 173, arts. 174 e 175, mantidos os demais termos do Capítulo II do Título V do Regimento Interno, o qual passa a apresentar o seguinte teor:

> "**Art. 165**. A uniformização da jurisprudência, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, reger-se-á pelo disposto na Consolidação das Leis do Trabalho, no Código de Processo Civil e no presente Regimento Interno.
>
> **Art. 165-A**. As Turmas aprovarão indicativos jurisprudenciais, os quais serão

submetidos à Comissão de Jurisprudência.

Art. 166. Processar-se-á o incidente de uniformização de jurisprudência quando inexistir Verbete da Súmula da Jurisprudência do Tribunal ou, com as peculiaridades cabíveis, quando necessária a sua revisão, sempre observados os critérios da atualidade e da especificidade.
§ 1º A divergência entre julgados dos órgãos do Tribunal alcançará a interpretação de normas jurídicas, aí incluídas as leis locais, as normas coletivas ou regulamentos de empresa, matérias processuais ou regimentais, ressalvada a forma de valoração da prova, quando não houver previsão legal específica que a discipline.
§ 2º O incidente poderá ser instaurado pelo Presidente do Tribunal ou Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, suscitado por qualquer Desembargador, antes de proferir seu voto ou quando o reformular, pelo Ministério Público do Trabalho ou pelas partes, no caso destes até na sustentação oral ou, ainda, quando da interposição do recurso de revista.
§ 3º Ao suscitar o incidente de uniformização de jurisprudência, o Ministério Público ou as partes instruirão o requerimento com prova da divergência jurisprudencial, mediante certidão, cópia ou citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que houver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, sob pena de indeferimento liminar.
§ 4º O requerimento do Ministério Público ou das partes será matéria de apreciação preliminar, conforme o caso, por parte da Turma, da Seção, do Tribunal Pleno ou do Presidente do Tribunal.
§ 5º Caberá ainda o incidente de uniformização de jurisprudência quando houver decisões atuais e reiteradas de todas as Turmas, Seções ou ainda do Tribunal Pleno, cada qual no exercício de sua competência. Idêntico procedimento será aplicável quando a relevância do interesse público assim determinar.
§ 6º Não se dará curso ao incidente de uniformização de jurisprudência, quando o julgamento independer da apreciação da matéria objeto de divergência.

Art. 166-A. Instaurado o incidente, o Presidente do Tribunal sobrestará a remessa, ao TST, de todos os processos que contenham matéria idêntica, até o seu julgamento ou a reapreciação da matéria pela Turma prolatora do acórdão originário.

Art. 167. Reconhecida a ocorrência de divergência na interpretação do direito e

definida a tese jurídica, lavrar-se-á o respectivo acórdão ou decisão, com suspensão do processo, que permanecerá arquivado na Secretaria da Turma, da Seção ou do Tribunal Pleno, conforme o caso.

§ 1º Será Relator do acórdão o Desembargador que houver suscitado o incidente, ou Redator o primeiro que o acatar, ainda que Juiz Convocado, quando suscitado previamente pelas partes ou Ministério Público, não admitida nenhuma compensação.

§ 2º Na hipótese de a redatoria caber a Juiz Convocado, será ele substituído na sessão plenária pelo Desembargador mais antigo que tenha participado do julgamento na Seção ou Turma e tenha acompanhado a proposta.

§ 2º-A Instaurado o incidente por determinação do Presidente do Tribunal ou pelo Tribunal Superior do Trabalho, persistirá como Relator aquele assim vinculado ao acórdão recorrido, devendo os autos ser encaminhados diretamente ao Tribunal Pleno.

§ 3º A Secretaria do órgão julgador envolvido formará autos apartados, em meio eletrônico, providenciando a juntada de cópias do acórdão ou decisão a que alude o caput deste artigo, e dos acórdãos divergentes oferecidos pelas partes, pelo Ministério Público ou referidos pelo Desembargador suscitante.

§ 4º A decisão assim proferida não comporta recurso.

§ 5º Todos os autos findos relativos aos incidentes de uniformização, incluindo o de assunção de competência, serão materializados fisicamente, para compor o acervo de jurisprudência do Tribunal.

Art. 168. Recebido o processo a que alude o § 3º do artigo anterior, a Secretaria do Tribunal Pleno dará ciência do incidente a todos os Desembargadores, com o fito de ver sobrestados os julgamentos que contenham matéria idêntica.

§ 1º Considerando a relevância da matéria e a representatividade dos postulantes, o Relator poderá admitir, por decisão irrecorrível, a manifestação de pessoas, outros órgãos ou entidades.

§ 2º Observados os parâmetros do parágrafo anterior, fica estabelecida a faculdade de designação de audiência pública.

§ 3º Os autos serão encaminhados à Procuradoria Regional do Trabalho, para os devidos fins.

Art. 169. (REVOGADO)

Art. 170. A Secretaria do Tribunal Pleno, em prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas, antes da sessão de julgamento, encaminhará a todos os Desembargadores

cópias do acórdão a que se refere o artigo 168 deste Regimento, além do inteiro teor dos precedentes divergentes nele referidos e do parecer do Ministério Público.

Art. 171. O julgamento será realizado em sessão plenária, com a participação de todos os Desembargadores, deliberando-se pela maioria absoluta dos presentes.
§ 1º A tese prevalecente, obtida do voto da maioria absoluta, será objeto de Verbete.
§ 1º-A Na impossibilidade do alcance da maioria absoluta o processo será suspenso, para colher os votos dos Desembargadores ausentes.
§ 1º-B O julgamento de mérito, nos casos de reafirmação de jurisprudência dominante da Corte, também poderá ser realizado por meio eletrônico, salvo se houver oposição de Desembargador ou de pelo menos uma das partes.
§ 1º-C Considera-se jurisprudência dominante aquela fruto da deliberação das três Turmas, e concomitantemente sufragada por nove Desembargadores.
§ 1º-D Para a votação pelo meio eletrônico, o Presidente do Tribunal inserirá o correspondente processo em pauta, publicando-a para a ciência prévia dos interessados, e comunicando os Desembargadores para fazê-lo no prazo de 20 (vinte) dias.
§ 1º-E Transcorrido o prazo e havendo quorum suficiente, considerar-se-á aprovada a tese jurídica, dando-se imediata ciência aos demais órgãos jurisdicionais.
§ 1º-F Inexistindo quorum para a aprovação, o procedimento será renovado até o seu alcance.
§ 2º Havendo suspeição ou impedimento definitivo de Desembargador aplicar-se-á, mediante deliberação prévia, o critério previsto no art. 17, § 2º.

Art. 172. Na sessão de julgamento, assegurada a sustentação oral, proferirão seus votos, após o Relator, os Desembargadores que tenham lavrado os acórdãos divergentes, quando presentes, o Presidente do Tribunal e demais membros, observada sempre a ordem crescente de antiguidade.
§ 1º O Tribunal Pleno deliberará, preliminarmente, sobre a existência de divergência, decidindo sobre a interpretação a ser observada.
§ 2º A decisão assim proferida não comporta recurso.
§ 2º-A O pedido de vista regimental será, de ordinário, único e coletivo, devendo o processo retornar na sessão de julgamento subsequente.
§ 3º Arquivando cópias do acórdão e dos demais votos, inclusive vencidos, em meio físico, a Secretaria do Tribunal Pleno, após a implementação do procedimento do art. 174, devolverá os autos à Seção ou Turma de origem, que prosseguirá no julgamento ou reapreciará a questão, respeitada a interpretação vencedora.
§ 4º Ao receber os autos suplementares, a secretaria do órgão de origem certificará,

no processo principal, o resultado do incidente, arquivando-se aqueles.

Art. 173. O Verbete aprovado será redigido pelo Desembargador autor do voto vencedor e levado à apreciação do Tribunal Pleno, na primeira sessão após o julgamento.
Parágrafo único. A Secretaria do Tribunal Pleno distribuirá cópias da proposta de redação a todos os Desembargadores, até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão de julgamento.

Art. 174. Aprovada a tese jurídica, o seu teor será encaminhado aos Desembargadores e Secretários de Turmas para o impulsionamento dos feitos sobrestados.

Art. 174-A. O órgão prolator do acórdão reapreciará a decisão, sendo ela contrária ao Verbete aprovado pelo Tribunal Pleno, salvo quando houver circunstância fática capaz de distingui-la daquela dada na superação do dissenso jurisprudencial.

Art. 175. O cancelamento ou a modificação de precedente observará, também, o disposto no art. 48 e seguintes deste Regimento.

Art. 176. Os Verbetes aprovados, cancelados ou modificados, serão publicados no órgão de divulgação oficial, na forma prevista neste Regimento, e comunicado seu teor a todos os magistrados da Região.
Parágrafo único. O Presidente do Tribunal cientificará, também, o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, sobre a decisão proferida no Incidente de Uniformização de Jurisprudência.”

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, apanhando todos os processos em curso.

Brasília-DF, 1º de dezembro de 2015. (DATA DA APROVAÇÃO)

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO
Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

EMENDA REGIMENTAL Nº 30/2015

ALTERA O ARTIGO 40 E ACRESCENTA O ARTIGO 53-D AO REGIMENTO INTERNO

(aprovação 01/12/2015)

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e conforme o contido nos autos do PA-4509/2013 – MA-123/2015, em especial na Certidão de nº 283/2015, sob a Presidência do Desembargador ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, presentes os Desembargadores PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN – Vice-Presidente, JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, mesmo em período de férias, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, BRASILINO SANTOS RAMOS, mesmo em período de férias, ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA, mesmo em período de férias, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, mesmo convocado para o colendo Tribunal Superior do Trabalho, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, ELKE DORIS JUST, GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, mesmo em período de férias, e o representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador-Chefe ALESSANDRO SANTOS DE MIRANDA. Ausentes os Desembargadores MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES e MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, ambas em período de férias, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, justificadamente, e CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, convocada para o colendo Tribunal Superior do Trabalho, promulga a seguinte **EMENDA** ao texto de seu Regimento Interno:

Art. 1º. Ao Capítulo XI do Regimento Interno, que trata das Comissões Permanentes do Tribunal, na Seção I, sob o Título “Disposições Gerais”, fica acrescido o inciso V, com a seguinte redação:

> “**CAPÍTULO XI**
> **DAS COMISSÕES PERMANENTES DO TRIBUNAL**
>
> **Seção I**
> **Disposições Gerais**
>
> (…)
>
> **V** – Comissão de Segurança.”

Art. 2º. Ao Capítulo XI do Regimento Interno, que trata das Comissões Permanentes do Tribunal, é acrescida a Seção VI, sob o Título “Da Comissão de Segurança”, com a seguinte

redação:

"**CAPÍTULO XI**
DAS COMISSÕES PERMANENTES DO TRIBUNAL

(…)

Seção VI
Da Comissão de Segurança

Art. 53-D. A Comissão de Segurança será formada pelos Desembargadores Presidente e Vice-Presidente; por dois Juízes Diretores de Foro, sendo um do Distrito Federal e outro do Tocantins, e por um magistrado e um servidor indicados pelas Associações de Classe Regionais, competindo-lhe:
I - elaborar a política de Segurança Institucional;
II - elaborar o plano de proteção e assistência dos magistrados em situação de risco;
III - conhecer e decidir pedidos de proteção especial formulados por magistrados, assim como referendar os deferidos pelo Presidente em casos de urgência;
IV - articular com os órgãos policiais o estabelecimento de plantão de polícia para, atender os casos de urgência envolvendo a segurança dos magistrados e de seus familiares;
V – deliberar sobre a aquisição ou substituição de equipamentos de segurança;
VI – requisitar à Escola Judicial, sem prejuízo da iniciativa desta, a realização de cursos de segurança destinado a magistrados e servidores, inclusive os de treinamento permanente de agentes de segurança, sugerindo os requisitos de conteúdo curricular.
Parágrafo único. Aplicam-se as disposições gerais desta Seção, no que couber, aos servidores do Tribunal."

Art. 3º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 1º de dezembro de 2015. (DATA DA APROVAÇÃO)

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

EMENDA REGIMENTAL Nº 31/2016

ALTERA O ARTIGO 18 DO REGIMENTO INTERNO

(aprovação 19/09/2016)

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e conforme o contido nos autos do PA-16.0.00004787-6 – MA-108/2016, em especial na Certidão de nº 167/2016, sob sob a Presidência do Desembargador PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, presentes os Desembargadores MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES - Vice-Presidente, JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, BRASILINO SANTOS RAMOS, ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, GRIJALBO FERNANDES COUTINHO e a representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora VANESSA FUCINA AMARAL DE CARVALHO. Ausentes os Desembargadores ELAINE MACHADO VASCONCELOS, em licença médica, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO e ELKE DORIS JUST, ambas em período de férias, e CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, convocada para o colendo Tribunal Superior do Trabalho, promulga a seguinte **EMENDA** ao texto de seu Regimento Interno:

Art. 1º. Ao art. 18 do Regimento Interno, que trata da competência do Tribunal Pleno, ficam acrescidos os incisos XXIX-B e XLIV, com a seguinte redação:

> "**Art. 18.** (…)
> (…)
> **XXIX-B** - autorizar o afastamento de magistrados para frequência a cursos externos de aperfeiçoamento que ultrapassem 30 dias de duração, consecutivos ou não;
> (…)
> **XLIV** - deliberar sobre o parecer do Conselho Consultivo da Escola Judicial sobre o sistema de remuneração de professores, debatedores e conferencistas externos convidados para atuar nas atividades a ela inerentes;
> (...)"

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 19 de setembro de 2016. (DATA DA APROVAÇÃO)

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN
Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

EMENDA REGIMENTAL Nº 32/2016

ALTERA O ARTIGO 114 DO REGIMENTO INTERNO

(aprovação 19/09/2016)

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e conforme o contido nos autos do PA-16.0.00007452-0 – MA-139/2016, em especial na Certidão de nº 168/2016, sob sob a Presidência do Desembargador PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, presentes os Desembargadores MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES - Vice-Presidente, JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, BRASILINO SANTOS RAMOS, ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, GRIJALBO FERNANDES COUTINHO e a representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora VANESSA FUCINA AMARAL DE CARVALHO. Ausentes os Desembargadores ELAINE MACHADO VASCONCELOS, em licença médica, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO e ELKE DORIS JUST, ambas em período de férias, e CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, convocada para o colendo Tribunal Superior do Trabalho, promulga a seguinte **EMENDA** ao texto de seu Regimento Interno:

Art. 1º. O inciso VII do art. 114 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 114.** (…)
> (…)
> **VII** – devolver, dentro de 30 (trinta) dias úteis, os feitos que lhe forem distribuídos, neles apondo seu "visto", ou proferindo decisão monocrática, salvo impedimento devidamente justificado;
> (...)"

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 19 de setembro de 2016. (DATA DA APROVAÇÃO)

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Presidente do TRT da 10.ª Região

EMENDA REGIMENTAL Nº 33/2016

ALTERA OS ARTIGOS 41, 44 E 47 DO REGIMENTO INTERNO

(aprovação 29/11/2016)

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e conforme o contido nos autos do PA-16.0.00002475-2 – MA-47/2016, em especial na Certidão de nº 233/2016, sob sob a Presidência do Desembargador PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, presentes os Desembargadores MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES - Vice-Presidente, JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, BRASILINO SANTOS RAMOS, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, mesmo convocada para o colendo Tribunal Superior do Trabalho, e o representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador-Chefe ALESSANDRO SANTOS DE MIRANDA. Ausentes os Desembargadores ELAINE MACHADO VASCONCELOS, em licença médica, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, todos em período de férias, ELKE DORIS JUST, em licença médica, e GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, em período de férias, promulga a seguinte **EMENDA** ao texto de seu Regimento Interno:

Art. 1º. O § 1º do artigo 41, com a inclusão do § 1º-A, e o “caput” dos artigos 44 e 47 do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:

> “**Art. 41.** (…)
> **§ 1º** As Comissões terão como seus Presidentes, com voto de qualidade, o Desembargador mais antigo entre os seus integrantes, salvo se o Pleno deliberar de modo diverso, sendo Presidente da Comissão de Jurisprudência o Vice-Presidente do Tribunal.
> **§ 1º-A** A escolha de Juiz Titular de Vara do Trabalho, para compor cada uma das Comissões, recairá dentre os inscritos para tal finalidade, após comunicação prévia do Presidente do Tribunal.
> (…)”
>
> “**Art. 44.** A Comissão de Regimento Interno será constituída de 3 (três) Desembargadores e um Juiz Titular de Vara do Trabalho, competindo-lhe:
> (…)”

"**Art. 47.** A Comissão de Jurisprudência será formada pelo Presidente de cada Turma, um Juiz Titular de Vara do Trabalho e presidida pelo Vice-Presidente do Tribunal, competindo a ela:
(…)"

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 29 de novembro de 2016. (DATA DA APROVAÇÃO)

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN
Desembargador Presidente do TRT da 10.ª Região

EMENDA REGIMENTAL Nº 34/2017

ALTERA O ARTIGO 256 DO REGIMENTO INTERNO

(aprovação 24/04/2017)

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e conforme o contido nos autos do PA-16.0.000008030-0 – MA-49/2017, em especial na Certidão de n.º 83/2017, sob a Presidência do Desembargador PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, presentes os Desembargadores JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, mesmo em período de férias, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, BRASILINO SANTOS RAMOS, ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, e o representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador-Chefe ALESSANDRO SANTOS DE MIRANDA; ausentes as Desembargadoras, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, em licença médica, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES e ELKE DORIS JUST, ambas em período de férias, e CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, convocada para o colendo Tribunal Superior do Trabalho, promulga a seguinte **EMENDA** ao texto de seu Regimento Interno:

Art. 1º. O art. 256 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 256.** (...)
> **§ 1º** (anterior parágrafo único)
> **§ 2º** Sem prejuízo do recesso de 20 de dezembro a 06 de janeiro, a partir de quando serão iniciados o ano judiciário e a distribuição de processos, não haverá designação de audiências ou de sessões judiciais nas Varas do Trabalho ou no Tribunal, no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro, quando o curso dos prazos processuais estará suspenso, nos termos do art. 220 do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
> § 3º Nos feriados e recessos judiciários, assim como nos demais dias após o horário de expediente, funcionarão, nas Varas do Trabalho e no Tribunal, os plantonistas designados, se o próprio Juiz ou Relator já não houver iniciado o exame do pedido apresentado em caráter de urgência."

Art. 2º. Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 24 de abril de 2017. (DATA DA APROVAÇÃO)

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN
Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

EMENDA REGIMENTAL Nº 35/2017

ALTERA O ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO

(aprovação 24/04/2017)

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e conforme o contido nos autos do PA-SEI-15.0.0000008475-9 –MA-199/2015, em especial na Certidão de n.º 85/2017, sob a Presidência do Desembargador PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, presentes os Desembargadores JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, mesmo em período de férias, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, BRASILINO SANTOS RAMOS, ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, e o representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador-Chefe ALESSANDRO SANTOS DE MIRANDA; ausentes as Desembargadoras, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, em licença médica, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES e ELKE DORIS JUST, ambas em período de férias, e CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, convocada para o colendo Tribunal Superior do Trabalho, promulga a seguinte **EMENDA** ao texto de seu Regimento Interno:

Art. 1º. O art. 136 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 136.** Terão preferência para julgamento, independentemente da ordem de colocação na pauta, na seguinte sequência, os processos:
> **I** - com voto para desempate a ser proferido por Desembargador ou Juiz convocado de outro órgão julgador;
> **II** - cujos Relatores sejam Desembargadores em gozo de férias, licenças ou convocados pelo Tribunal Superior do Trabalho, e assim também os que tenham voto de vista regimental ou de desempate a proferir;
> **III** - cujos Relatores sejam Juízes de primeiro grau desconvocados ou em gozo de férias ou licenças, e assim também os que tenham voto de vista regimental ou de desempate a proferir;
> **IV** - com pedido de sustentação oral por membro do Ministério Público;
> **V** - com inscrição de advogado para sustentação oral;
> **VI** - os processos com preferência legal pela situação da parte.
> **Parágrafo único.** As advogadas gestantes ou lactantes, assim como os advogados ou advogadas idosas, nos termos da legislação pertinente, terão

precedência, nessa sequência e na respectiva ordem de preferência, em relação aos demais advogados inscritos, desde que registrem e comprovem a circunstância da precedência quando da inscrição ou ao início da sessão de julgamentos, observando-se, quando houver mais de um advogado na mesma situação, a precedência havida na inscrição original, entre advogadas gestantes ou lactantes e, depois, entre os idosos.”

Art. 2º. Aplica-se o contido nesta Emenda Regimental aos Desembargadores e Juízes Convocados que ainda atuem como Revisores.

Art. 3º. Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Brasília-DF, 24 de abril de 2017. (DATA DA APROVAÇÃO)

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN
Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

EMENDA REGIMENTAL Nº 36/2017

ALTERA O ARTIGO 54 DO REGIMENTO INTERNO

(aprovação 24/04/2017)

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e conforme o contido nos autos do PA-SEI-16.0.000007498-9 – MA-51/2017, em especial na Certidão de n.º 81/2017, sob a Presidência do Desembargador PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, presentes os Desembargadores JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, mesmo em período de férias, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, BRASILINO SANTOS RAMOS, ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, e o representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador-Chefe ALESSANDRO SANTOS DE MIRANDA; ausentes as Desembargadoras, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, em licença médica, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES e ELKE DORIS JUST, ambas em período de férias, e CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, convocada para o colendo Tribunal Superior do Trabalho, promulga a seguinte **EMENDA** ao texto de seu Regimento Interno:

Art. 1º. O art. 54 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 54**. Integra o Tribunal a Ouvidoria Judiciária, órgão dotado de independência e autonomia, conforme estrutura e funcionamento previstos em resolução administrativa."

Art. 2º. Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 24 de abril de 2017. (DATA DA APROVAÇÃO)

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN
Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

EMENDA REGIMENTAL Nº 37/2017

ADAPTA O REGIMENTO INTERNO À EXCLUSÃO DA FIGURA DO REVISOR, REGULAMENTANDO O CONTIDO NA RESOLUÇÃO REGIMENTAL Nº 1/2016, ARTIGO 1º, I

(aprovação 27/07/2017)

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e conforme o contido nos autos do PA-16.0.000007452-0 – MA-139/2016, em especial na Certidão de nº 151/2017, sob a Presidência do Desembargador PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, presentes os Desembargadores MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES – Vice-Presidente, JOÃO AMÍLCAR PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, BRASILINO SANTOS RAMOS, ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, ELKE DORIS JUST, e o representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador-Chefe ALESSANDRO SANTOS DE MIRANDA; ausentes os Desembargadores ELAINE MACHADO VASCONCELOS, em licença médica, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, em período de férias, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, em licença médica, CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, convocada para o colendo Tribunal Superior do Trabalho, e GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, em período de férias, considerando o contido nos arts. 1º, I, e 3º da Resolução Regimental nº 1/2016, de 21 de junho de 2016, promulga a seguinte **EMENDA** ao texto de seu Regimento Interno:

Art. 1º. O Capítulo III do Título IV do Regimento Interno passa a denominar-se “Da Competência do Relator”, revogando-se os arts. 104, §§ 1º e 2º, 105, 115, 203, § 2º (passando o § 1º a constituir parágrafo único), 216, § 6º, e, ainda, excluindo-se toda a referência a “Revisor” contida nos arts. 18, XLII, “a”, 35, IV, 78, 104, “caput”, 108, “caput” e § 3º, 110, parágrafo único, 119, 120, “caput” e § 3º, VI e IX, 121, 123, VI, 124, 134, 140, “caput” e §§ 1º e 2º, 141, 144, 149, I, 150, § 3º, 156, parágrafo único, 162, § 2º, 183, 184, § 3º, 185, § 1º, 188, “caput” e § 6º, 189, 192, 203, § 1º, 207, §§ 1º e 2º, 216, § 4º, e 232, parágrafo único, ajustando-se a redação pertinente, devendo a Comissão de Regimento Interno providenciar a publicação consolidada e atualizada do Regimento Interno, com as devidas alterações, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º. Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 27 de junho de 2017. (DATA DA APROVAÇÃO)

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN
Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

EMENDA REGIMENTAL Nº 38/2017

ADAPTA O REGIMENTO INTERNO À EXCLUSÃO DA FIGURA DO REVISOR, REGULAMENTANDO O CONTIDO NA RESOLUÇÃO REGIMENTAL Nº 1/2016, ARTIGO 1º, I (COMPLEMENTO)

(aprovação 29/08/2017)

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e conforme o contido nos autos do PA-16.0.000007452-0 – MA-139/2016, em especial na Certidão de nº 194/2017, sob a Presidência da Desembargadora MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES – Vice-Presidente, presentes os Desembargadores JOÃO AMÍLCAR PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, mesmo em período de férias, BRASILINO SANTOS RAMOS, ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, e o representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador-Chefe ALESSANDRO SANTOS DE MIRANDA; ausentes os Desembargadores PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN - Presidente, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, ELKE DORIS JUST e CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, todos em período de férias, considerando o contido nos arts. 1º, I, e 3º da Resolução Regimental nº 1/2016, de 21 de junho de 2016, promulga a seguinte **EMENDA** ao texto de seu Regimento Interno:

Art. 1º. O “caput” do art. 142 e o § 2º do art. 205 do Regimento Interno passam a ter a seguinte redação:

> “**Art. 142**. Se não houver indicação de divergência ou destaque, o Presidente consultará em bloco os demais Desembargadores.
> **Parágrafo único**. (…)”

> “**Art. 205**. (…)
> **§ 1º** (…)
> **§ 2º** Decidindo o Tribunal Pleno, a Seção Especializada ou a Turma pela procedência, ficará impedido de votar o Desembargador recusado; sendo a decisão pela improcedência, restituir-se-á ao Desembargador a relatoria do processo, condenada a parte às custas.”

Art. 2º. Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 29 de agosto de 2017. (DATA DA APROVAÇÃO)

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Desembargadora Vice-Presidente do TRT da 10ª Região,no exercício da Presidência

EMENDA REGIMENTAL Nº 39/2017

ADAPTA O REGIMENTO INTERNO RELATIVO AO AGRAVO INTERNO, REGULAMENTANDO O CONTIDO NA RESOLUÇÃO REGIMENTAL Nº 1/2016, ARTIGO 1º, V (COMPLEMENTO)

(aprovação 31/10/2017)

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e conforme o contido nos autos do PA-SEI-17.0.000007021-1 – MA-161/2017, em especial na Certidão de n.º 231/2017, sob a Presidência do Desembargador PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, presentes os Desembargadores MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES - Vice-Presidente, JOÃO AMÍLCAR PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, mesmo em período de férias, BRASILINO SANTOS RAMOS, ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, e o representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador-Chefe ERLAN JOSÉ PEIXOTO DO PRADO; ausentes os Desembargadores ELKE DORIS JUST, em licença médica, CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, convocada para o colendo Tribunal Superior do Trabalho, e GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, em período de férias,

Considerando o contido na Resolução Regimental nº 1/2016, arts. 1º, V, e 3º, que regulamentou em caráter excepcional a adaptação regimental ao contido no CPC/2015, promulga a seguinte **EMENDA** ao texto de seu Regimento Interno:

Art. 1º. O Capítulo XII do Título V passa a ser nominado “DO AGRAVO INTERNO”, revogando-se o subsequente Capítulo XIII.

Art. 2º. Os arts. 214 e 215 do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:

> “**Art. 214.** Cabe agravo interno para o colegiado competente para a ação originária ou o recurso, no prazo de 8 (oito) dias, a contar da ciência:
> **I -** contra decisão monocrática proferida pelo Relator;
> **II** - contra a decisão monocrática do Presidente ou do Vice-Presidente do Tribunal em processo judicial, exceto quando sujeita a recurso específico para o Tribunal Superior do Trabalho;

III – contra decisão do Corregedor em pedido de correição.

§ 1º O agravo interno independe de preparo e será processado nos próprios autos, observados os registros pertinentes, devendo o agravante apresentar expressa impugnação aos fundamentos da decisão agravada, vedado o trancamento monocrático pelo Relator, ainda quando houver manifesta inadmissibilidade do agravo.

§ 2º Quando o Presidente ou o Vice-Presidente houver decidido questão urgente em regime de plantão ou equivalente, o juízo de retratação e o processamento e exame do agravo, conforme o caso, caberá ao Relator que houver sido antes excepcionalmente substituído na forma regimental, assumindo integralmente a relatoria do agravo interno; se o Relator sorteado estiver afastado do Tribunal por período significativo, a parte poderá requerer a redistribuição da ação originária ou do recurso, na forma prevista neste Regimento, caso em que o exame do agravo prosseguirá com o novo Relator, se for o caso.

§ 3º Se não houver retratação, o Relator, após contrarrazões, levará o agravo interno a julgamento colegiado, com regular inclusão em pauta, dispensada remessa ao Ministério Público em caso de agravo contra decisão liminar, sem prejuízo da manifestação oral em sessão de julgamento do agravo.

§ 4º Ainda quando caiba relatar o agravo interno, o Presidente do Tribunal, ou quem lhe caiba substituir na sessão de julgamento, não se afastará da presidência.

§ 5º O agravo interno admite sustentação oral pelos advogados da parte agravante, assim como pelo do agravado, inclusive quando em discussão deferimento ou indeferimento de pedido liminar de tutela provisória de urgência ou de evidência.

§ 6º O Relator, após sustentação oral, poderá requerer a suspensão do julgamento para melhor exame e, se convencido do desacerto da decisão agravada, reconsiderá-la, prejudicado o julgamento colegiado do agravo interno.

§ 7º A decisão colegiada em agravo interno será objeto de acórdão, exceto:

I - quando se decidir pelo provimento do agravo para reformar a decisão que indefere petição inicial ou que não conhece recurso, caso em que o provimento do agravo será apenas certificado, resultando em suspensão do julgamento para retorno do exame das demais questões pelo Relator, devendo a decisão colegiada constar, no capítulo próprio da admissibilidade, quando retornar a julgamento a ação originária ou o recurso antes trancado;

II - quando se decidir pelo provimento do agravo para reformar decisão monocrática de mérito que tenha julgado prejudicado outros tópicos da ação originária ou do recurso, caso em que o provimento do agravo interno será apenas certificado, resultando em suspensão para exame das demais questões, com a transcrição da parte examinada no capítulo próprio, quando retornar a julgamento a ação originária ou o recurso.

§ 8º Se o agravo interno houver atacado apenas decisão liminar, ainda quando o acórdão for redigido por Desembargador ou Juiz Convocado diverso do Relator, o julgamento persistirá, posteriormente, com o retorno dos autos ao Relator original para o devido prosseguimento.

§ 9º O acórdão decorrente do julgamento do agravo interno corresponderá ao exame da ação originária ou do recurso, para todos os fins, quando não houver remanescido objeto a ser examinado.

§ 10 Quando o agravo for declarado manifestamente inadmissível ou improcedente, por decisão unânime, o agravante ficará condenado a pagar ao agravado multa fixada entre 1% (um por cento) e 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa, sujeitando-se a interposição de qualquer outro recurso ao depósito prévio da multa referida, exceto quando recorrente a Fazenda Pública ou o beneficiário de gratuidade judiciária, que farão o pagamento ao final, se couber.

§ 11 Se houver conversão de embargos de declaração em agravo interno, deverá ser determinada a intimação do agravante para, no prazo de 5 (cinco) dias, complementar as razões recursais de modo a ajustá-los às exigências próprias do agravo, prosseguindo-se, então, na forma prevista neste artigo.

§ 12 Aplica-se ao agravo interno, no que couber, o contido no art. 897, § 7º, da CLT.

Art. 215. Cabe agravo interno para o Tribunal Pleno, no prazo de 8 (oito) dias, a partir da ciência, contra decisão do Presidente ou do Vice-Presidente que sobrestar o exame de recurso de revista que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Tribunal Superior do Trabalho, ou que estiver sob uniformização jurisprudencial pelo próprio Tribunal Regional, observado, no que couber, o contido no art. 214, limitando-se a decisão colegiada a manter ou afastar o sobrestamento."

Art. 3º. São substituídas por "agravo interno" as referências do Regimento Interno a "agravo regimental" ou a "agravo previsto no artigo 557 do CPC", constantes dos arts. 18,

III, 27, XII, 28, II, 105, IV, e 188, § 1º, revogando-se o inciso V do art. 105 e a alínea “e” do § 5º do art. 138.

Art. 4º. Os agravos regimentais e agravos em recursos, interpostos antes de 18 de março de 2016, data da vigência do Código de Processo Civil (NCPC), decorrente da Lei nº 13.105, de 17 de março de 2015, com a alteração decorrente da Lei nº 13.256, de 04 de fevereiro de 2016, serão reautuados e examinados como agravos internos.

Art. 5º. Revoga-se o inciso V do § 5º do art. 138 do Regimento Interno.

Art. 6º. A Comissão de Regimento Interno providenciará a publicação do texto consolidado e atualizado, juntamente com a publicação desta Emenda Regimental.

Art. 7º. Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2017. (DATA DA APROVAÇÃO)

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN
Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

EMENDA REGIMENTAL Nº 40/2018

ALTERA O ARTIGO 32 DO REGIMENTO INTERNO

(aprovação 06/03/2018)

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e conforme o contido nos autos do PA-SEI-18.0.000001760-0 – MA-22/2018, em especial na Certidão de nº 40/2018, sob a Presidência do Desembargador PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, presentes os Desembargadores MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES – Vice-Presidente, JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, mesmo em período de férias, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, ELKE DORIS JUST, GRIJALBO FERNANDES COUTINHO e o representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador-Chefe ERLAN JOSÉ PEIXOTO DO PRADO; ausentes os Desembargadores RICARDO ALENCAR MACHADO, justificadamente, ELAINE MACHADO VASCONCELOS e BRASILINO SANTOS RAMOS, ambos em período de férias; e CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, convocada para o colendo Tribunal Superior do Trabalho, promulga a seguinte **EMENDA** ao texto de seu Regimento Interno:

Art. 1º. O art. 32, XXXVIII, do Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 32**. (...)
> (...)
> **XXXVIII** - prover cargos em comissão e designar servidores para exercer funções comissionadas, preferencialmente dentre os pertencentes ao quadro do Tribunal, observando-se que as nomeações e designações destinadas aos gabinetes dos Desembargadores e às Varas do Trabalho dependerão de prévia indicação dos respectivos titulares e, ainda, que:
> **a)** (...)
> **b)** os cargos em comissão de Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho são exclusivos de servidores do quadro do Tribunal, ainda que já aposentados;
> (…)."

Art. 2º. Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 6 de março de 2018. (DATA DA APROVAÇÃO)

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN
Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

EMENDA REGIMENTAL Nº 41/2018

ALTERA OS ARTIGOS 35 E 106 DO REGIMENTO INTERNO

(aprovação 12/06/2018)

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e conforme o contido nos autos do PA-SEI-18.0.000004396-2 – MA-62/2018, em especial na Certidão de n.º 98/2018, sob a Presidência da Desembargadora MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, presentes os Desembargadores MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO – Vice-Presidente, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, RICARDO ALENCAR MACHADO, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, mesmo em período de férias, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, ELKE DORIS JUST, CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, mesmo convocada para o colendo Tribunal Superior do Trabalho, GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, e o representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador-Chefe ERLAN JOSÉ PEIXOTO PRADO; ausentes os Desembargadores JOÃO AMÍLCAR PAVAN, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, ELAINE MACHADO VASCONCELOS e PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, todos em período de férias, e BRASILINO SANTOS RAMOS (afastado – proc. SEI-5624-3/2017), promulga a seguinte emenda ao texto de seu Regimento Interno:

Art. 1º. O art. 106, "caput" e parágrafo único, do Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 106.** Realizada a distribuição dos processos de competência do Tribunal Pleno, das Seções Especializadas ou das Turmas e conclusos ao Relator, se este estiver ausente por qualquer motivo, aqueles considerados de natureza urgente - que reclamem medida imediata - serão remetidos automaticamente ao Presidente do órgão competente (Pleno, Seções ou Turmas) ou a quem estiver no respectivo exercício, o qual decidirá, devolvendo os autos ao Relator depois de tomadas as medidas que forem determinadas.
>
> **Parágrafo único.** No recesso judiciário e nos plantões, constatada a situação descrita no “caput”, os feitos serão decididos pelo Presidente do Tribunal em exercício.”

Art. 2º. Fica revogado o inciso VI do art. 35 do Regimento Interno.

Art. 3º. Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 12 de junho de 2018. (DATA DA APROVAÇÃO)

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

EMENDA REGIMENTAL Nº 42/2019

ALTERA O ARTIGO 148 DO REGIMENTO INTERNO

(aprovação 26/03/2019)

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e conforme o contido nos autos do PA-SEI-18.0.000008529-0 – MA-30/2019, em especial na Certidão de n.º 35/2019, sob a Presidência da Desembargadora MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, presentes os Desembargadores BRASILINO SANTOS RAMOS – Vice-Presidente, JOÃO AMÍLCAR PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, GRIJALBO FERNANDES COUTINHO e JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO; e o representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador-Chefe ERLAN JOSÉ PEIXOTO PRADO; ausentes os Desembargadores JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE e ELKE DORIS JUST, ambos em período de férias, e CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, convocada para o Tribunal Superior do Trabalho, promulga a seguinte emenda ao texto de seu Regimento Interno:

Art. 1º. O parágrafo 2º do art. 148 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 148.** (…)
> (…)
> **§ 2º** No caso do "caput" deste artigo, não devolvidos os autos pelo Desembargador, e nem solicitada a prorrogação do prazo, o Presidente do órgão julgador incluirá o processo em pauta e dará continuidade ao julgamento, independentemente do voto de vista."

Art. 2º. Fica revogado o § 4.º do art. 148 do Regimento Interno.

Art. 3º. Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 26 de março de 2019. (DATA DA APROVAÇÃO)

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

EMENDA REGIMENTAL Nº 43/2019

ALTERA OS ARTIGOS 11, 32, 35, 36 E 55 DO REGIMENTO INTERNO, ALTERANDO AS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE, DO CORREGEDOR REGIONAL E O MODO DE ESCOLHA DO OUVIDOR JUDICIÁRIO

(aprovação 08/10/2019)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e conforme o contido nos autos do **PA-SEI-0008516-03.2019.5.10.8000 – MA-122/2019**, em especial na Certidão de n.º 169/2019, sob a Presidência da Desembargadora MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, presentes os Desembargadores BRASILINO SANTOS RAMOS – Vice-Presidente, JOÃO AMÍLCAR PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, ELKE DORIS JUST, mesmo em período de férias, CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, mesmo em período de férias, e JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO; e a representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe VALESCA DE MORAIS DO MONTE; ausente a Desembargadora ELAINE MACHADO VASCONCELOS, em licença médica, promulga a seguinte emenda ao texto de seu Regimento Interno:

Art. 1º. O artigo 11, parágrafo único, do Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 11**. (…)
> **Parágrafo único.** O Vice-Presidente exercerá cumulativamente as funções de Corregedor Regional, as quais serão assumidas pelo Presidente nos casos de vacância, férias, licenças, impedimentos e ausências."

Art. 2º. O artigo 32, inciso XXI, do Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 32.** (…)
> **XXI** – conceder férias e licenças aos servidores;
> (…)"

Art. 3º. No artigo 32, do Regimento Interno, ficam suprimidos os incisos XXII; XXIII; XXXVI e alíneas “a”, “b” e “c”; XL; XLI e XLIV.

Art. 4º. No artigo 35, do Regimento Interno, fica suprimido o inciso VII.

Art. 5º. O artigo 36, do Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

> “**Art. 36**. (...)
> (…)
> **VI** – conceder férias e licenças aos Juízes de primeiro grau, observado o disposto no art. 18, XIV, deste Regimento;
> **VII** – organizar a lista de antiguidade dos Juízes de primeiro grau, no mês de janeiro de cada ano;
> **VIII** – organizar a escala de férias dos Juízes de primeiro grau até 31 de outubro de cada ano, para vigorar no ano imediato;
> **IX** – designar entre os Juízes do Trabalho Substitutos:
> **a)** o que deva funcionar nos casos de afastamento por motivo de férias, licença e impedimentos de Juiz em exercício na Vara;
> **b)** o que deva funcionar como Juiz Auxiliar em uma ou mais Varas;
> **c)** os que devam funcionar no regime de plantão, nos dias em que não houver expediente forense normal, inclusive recesso;
> **X** – apreciar e decidir, caso a caso, observada a antiguidade, pedido de remoção de Juiz de primeiro grau, na hipótese de vaga ou permuta, condicionada à situação de regularidade da Vara da qual se afasta o requerente, devidamente atestada pela Secretaria da Corregedoria - SECOR, segundo os dados estatísticos registrados até o mês anterior ao pedido;
> **XI** – conceder período de trânsito aos Juízes de primeiro grau promovidos ou removidos, fixando-o conforme a necessidade e conveniência do serviço, no máximo até 30 (trinta) dias;
> **XII** – encaminhar à Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, quando das correições ordinárias, a relação dos processos retidos pelos Juízes além dos prazos legais e regimentais, de competência do Tribunal Pleno, sob pena de responsabilidade, ainda que já devolvidos.”

Art. 6º. O artigo 55, do Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

> “**Art. 55**. O cargo de Ouvidor Judiciário será exercido pelo Desembargador mais

antigo, que ainda não tenha exercido o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente do Tribunal.

§ 1º O Ouvidor Judiciário Substituto será eleito pelo Pleno, concomitantemente à escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Tribunal, e, assim como o Ouvidor Judiciário, terá um mandato de dois anos na forma e condições previstas no artigo 12.

§ 2º Ao Ouvidor Substituto compete substituir o Ouvidor Judiciário nos casos de vacância, férias, licenças, impedimentos ou ausências ocasionais.

§ 3º No caso de vacância, impedimento, férias, licenças ou ausência ocasional de ambos, Ouvidor Judiciário e Ouvidor Substituto, serão eles substituídos pelo Desembargador mais antigo em exercício."

Art. 7º. Esta Emenda Regimental entrará em vigor na data da sua publicação, porém somente produzirá efeitos a partir do dia 23 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 8 de outubro de 2019. (DATA DA APROVAÇÃO)

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

EMENDA REGIMENTAL Nº 44/2019

ALTERA O ARTIGO 37 DO REGIMENTO INTERNO

(aprovação 03/03/2020)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e conforme o contido nos autos do **PA-SEI–0001697-16.2020.5.10.8000 – MA 21/2020**, em especial na Certidão de n.º 20/2020, sob a Presidência da Desembargadora MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, presentes os Desembargadores BRASILINO SANTOS RAMOS – Vice-Presidente, JOÃO AMÍLCAR PAVAN, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, ELKE DORIS JUST, CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, GRIJALBO FERNANDES COUTINHO e JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO; e a representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora GENY HELENA FERNANDES BARROSO MARQUES; ausentes os Desembargadores FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, justificadamente, e ELAINE MACHADO VASCONCELOS e JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, ambos em período de férias, promulga a seguinte emenda ao texto de seu Regimento Interno:

Art. 1º. O "caput" do art. 37 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

> “**Art. 37.** Os atos do Corregedor serão sempre publicados no órgão de divulgação oficial.”

Art. 2º. Esta Emenda Regimental entrará em vigor na data da sua publicação, porém somente produzirá efeitos a partir do dia 23 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 3 de março de 2020. (DATA DA APROVAÇÃO)

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Desembargadora Presidente do TRT da10ª Região

EMENDA REGIMENTAL Nº 45/2019

REVOGA O INCISO I DO ARTIGO 35 E ALTERA OS ARTIGOS 41 E 47 DO REGIMENTO INTERNO

(aprovação 03/03/2020)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e conforme o contido nos autos do **PA-SEI–0001700-68.2020.5.10.8000 – MA 19/2020**, em especial na Certidão de n.º 20/2020, sob a Presidência da Desembargadora MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, presentes os Desembargadores BRASILINO SANTOS RAMOS – Vice-Presidente, JOÃO AMÍLCAR PAVAN, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, ELKE DORIS JUST, CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, GRIJALBO FERNANDES COUTINHO e JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO; e a representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora GENY HELENA FERNANDES BARROSO MARQUES; ausentes os Desembargadores FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, justificadamente, e ELAINE MACHADO VASCONCELOS e JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, ambos em período de férias, promulga a seguinte emenda ao texto de seu Regimento Interno:

Art. 1º. Fica revogado o inciso I do art. 35 do Regimento Interno.

Art. 2º. O § 1.º do art. 41 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 41.** (…)
> **§ 1º** As Comissões terão como seus Presidentes, com voto de qualidade, o Desembargador mais antigo entre os seus integrantes, salvo se o Pleno deliberar de modo diverso.
> (…)"

Art. 3º. O "caput" do art. 47 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 47**. A Comissão de Jurisprudência será formada pelo Presidente de cada Turma e um Juiz Titular de Vara do Trabalho, competindo-lhe:
> (…)"

Art. 4º. Esta Emenda Regimental entrará em vigor na data da sua publicação, porém somente produzirá efeitos a partir do dia 23 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 3 de março de 2020. (DATA DA APROVAÇÃO)

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Desembargadora Presidente do TRT da10ª Região

EMENDA REGIMENTAL Nº 46/2019

ALTERA O ARTIGO 108 DO REGIMENTO INTERNO

(aprovação 03/03/2020)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e conforme o contido nos autos do **PA-SEI–0001702-38.2020.5.10.8000 – MA 20/2020**, em especial na Certidão de n.º 20/2020, sob a Presidência da Desembargadora MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, presentes os Desembargadores BRASILINO SANTOS RAMOS – Vice-Presidente, JOÃO AMÍLCAR PAVAN, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, ELKE DORIS JUST, CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, GRIJALBO FERNANDES COUTINHO e JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO; e a representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora GENY HELENA FERNANDES BARROSO MARQUES; ausentes os Desembargadores FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, justificadamente, e ELAINE MACHADO VASCONCELOS e JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, ambos em período de férias, promulga a seguinte emenda ao texto de seu Regimento Interno:

Art. 1º. O “caput” e o § 1.º do art. 108 do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:

> “**Art. 108**. (…)
> **§ 1º** A prevenção prevista no “caput” alcança também os processos de execução em relação aos julgamentos da fase de conhecimento, inclusive embargos de terceiro, salvo quanto aos recursos interpostos em decisões proferidas nas execuções individuais de sentenças coletivas.
> (…)”

Art. 2º. Esta Emenda Regimental entrará em vigor na data da sua publicação.

Brasília-DF, 3 de março de 2020. (DATA DA APROVAÇÃO)

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Desembargadora Presidente do TRT da10ª Região

EMENDA REGIMENTAL Nº 47/2022

ALTERA O ARTIGO 53-D DO REGIMENTO INTERNO

(aprovação 30/08/2022)

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e conforme o contido nos autos do PA-SEI – 0000541-22.2022.5.10.8000, em especial na Certidão de Julgamento SEPLE nº 2021418, sob a Presidência do Desembargador ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, presentes os Desembargadores RIBAMAR LIMA JÚNIOR – Vice-Presidente e Corregedor Regional, JOÃO AMÍLCAR PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, BRASILINO SANTOS RAMOS, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, GRIJALBO FERNANDES COUTINHO e JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO; e a representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora GENY HELENA FERNANDES BARROSO MARQUES; ausentes os Desembargadores, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, em licença médica, e JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, ELKE DORIS JUST e CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, todos em período de férias, **promulga** a seguinte **EMENDA REGIMENTAL Nº 47/2022** ao texto de seu Regimento Interno:

Art. 1º. O art. 53-D do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 53-D**. A Comissão de Segurança será formada pelos Desembargadores Presidente e Vice-Presidente; por dois Juízes Diretores de Foro, sendo um do Distrito Federal e outro do Tocantins; por um magistrado e por um servidor agente da polícia judicial do Tribunal, ambos indicados pelas respectivas Associações de Classe Regionais, competindo-lhe:
> (…)"

Art. 2º. Esta Emenda Regimental entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília-DF, 30 de agosto de 2022. (data da aprovação)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

EMENDA REGIMENTAL Nº 48/2022

ALTERA O ARTIGO 254 DO REGIMENTO INTERNO

(aprovação 30/08/2022)

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e conforme o contido nos autos do PA-SEI – 0005053-48.2022.5.10.8000, em especial na Certidão de Julgamento SEPLE nº 2021420, sob a Presidência do Desembargador ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, presentes os Desembargadores RIBAMAR LIMA JÚNIOR – Vice-Presidente e Corregedor Regional, JOÃO AMÍLCAR PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, BRASILINO SANTOS RAMOS, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, GRIJALBO FERNANDES COUTINHO e JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO; e a representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora GENY HELENA FERNANDES BARROSO MARQUES; ausentes os Desembargadores, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, em licença médica, e JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, ELKE DORIS JUST e CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, todos em período de férias, **promulga** a seguinte **EMENDA REGIMENTAL Nº 48/2022** ao texto de seu Regimento Interno:

Art. 1º. O art. 254 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 254**. Para aplicação de penas disciplinares aos servidores, é competente o Presidente do Tribunal, atuando o Tribunal Pleno como instância recursal administrativa, nos termos da lei."

Art. 2º. Esta Emenda Regimental entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília-DF, 30 de agosto de 2022. (data da aprovação)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

EMENDA REGIMENTAL Nº 49/2023

ALTERA O CAPÍTULO II DO TÍTULO V DO REGIMENTO INTERNO, QUE DISPÕE SOBRE A UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

(aprovação 28/02/2023)

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e conforme o contido nos autos do **PA-SEI** – **0001571-58.2023.5.10.8000**, em especial na Certidão de Julgamento SEPLE nº 2156144, sob a Presidência do Desembargador ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, presentes os Desembargadores RIBAMAR LIMA JÚNIOR – Vice-Presidente e Corregedor Regional, JOÃO AMÍLCAR PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, BRASILINO SANTOS RAMOS, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, ELKE DORIS JUST, CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, GRIJALBO FERNANDES COUTINHO e JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO; e o representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador SEBASTIÃO VIEIRA CAIXETA, **promulga** a seguinte **EMENDA REGIMENTAL Nº 49/2023** ao texto de seu Regimento Interno:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 165, 166, § 2º, 166, § 4º, 167 caput e § 1º, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, revogados os seus arts. 166-A, 167, § 2º-A, 171, §§ 1º-B, 1º-C, 1º-D, 1º-E e 1º-F, 174-A e 176, parágrafo único, bem como mantidos os demais do Capítulo II do Título V do Regimento Interno do TRT da 10ª Região (DA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA), ficando ele com o seguinte teor integral:

> **“CAPÍTULO II**
> **DA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA**
>
> **Art. 165.** A uniformização da jurisprudência, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, reger-se-á pelo disposto no presente Regimento Interno.
>
> **Art. 165-A.** As Turmas poderão aprovar indicativos jurisprudenciais, os quais serão oportunamente submetidas à Comissão de Jurisprudência.
> **Parágrafo único.** Aprovado o indicativo jurisprudencial, haverá a imediata comunicação aos demais órgãos do Tribunal.

Art. 166. Processar-se-á o incidente de uniformização de jurisprudência quando inexistir Verbete da Súmula da Jurisprudência do Tribunal ou, com as peculiaridades cabíveis, quando necessária a sua revisão, sempre observados os critérios da atualidade e da especificidade.

§ 1º A divergência entre julgados dos órgãos do Tribunal alcançará a interpretação de normas jurídicas, aí incluídas as leis locais, as normas coletivas ou regulamentos de empresa, matérias processuais ou regimentais, ressalvada a forma de valoração da prova, quando não houver previsão legal específica que a discipline.

§ 2º O incidente poderá ser suscitado por qualquer Desembargador, antes de proferir seu voto ou quando o reformular, pelo Ministério Público do Trabalho ou pelas partes, no caso destes até na sustentação oral.

§ 3º Ao suscitar o incidente de uniformização de jurisprudência, o Ministério Público ou as partes instruirão o requerimento com prova da divergência jurisprudencial, mediante certidão, cópia ou citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que houver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, sob pena de indeferimento liminar.

§ 4º O requerimento do Ministério Público ou das partes será matéria de apreciação preliminar, por parte da Turma, da Seção ou do Tribunal Pleno.

§ 5º Caberá ainda o incidente de uniformização de jurisprudência quando houver decisões atuais e reiteradas de todas as Turmas, Seções ou ainda do Tribunal Pleno, cada qual no exercício de sua competência. Idêntico procedimento será aplicável quando a relevância do interesse público assim determinar.

§ 6º Não se dará curso ao incidente de uniformização de jurisprudência, quando o julgamento independer da apreciação da matéria objeto de divergência.

Art. 166-A. (revogado)

Art. 167. Reconhecida a ocorrência de divergência na interpretação do direito e definida a tese jurídica, lavrar-se-á o respectivo acórdão, com suspensão do processo, que permanecerá arquivado na secretaria da Turma, da Seção ou do Tribunal Pleno, conforme o caso.

§ 1º Será Relator do acórdão o Desembargador que houver suscitado o incidente, ou Redator o primeiro que o acatar, ainda que Juiz Convocado, quando suscitado pelas partes ou Ministério Público, não admitida nenhuma compensação.

§ 2º Na hipótese de a redatoria caber a Juiz Convocado, será ele substituído na sessão plenária pelo Desembargador mais antigo que tenha participado do julgamento na Seção ou Turma e tenha acompanhado a proposta.
§ 2º-A (revogado)
§ 3º A secretaria do órgão julgador envolvido formará autos apartados, em meio eletrônico, providenciando a juntada de cópias do acórdão ou decisão a que alude o caput deste artigo, e dos acórdãos divergentes oferecidos pelas partes, pelo Ministério Público ou referidos pelo Desembargador suscitante.
§ 4º A decisão assim proferida não comporta recurso.
§ 5º Todos os autos relativos aos incidentes de uniformização, incluindo o de assunção de competência, de demandas ou recursos repetitivos serão materializados fisicamente, para compor o acervo de jurisprudência do Tribunal.

Art. 168. Recebido o processo a que alude o §3º do artigo anterior, a Secretaria do Tribunal Pleno dará ciência do incidente a todos os Desembargadores, com o fito de ver sobrestados os julgamentos que contenham matéria idêntica. Em seguida os autos irão à Procuradoria Regional do Trabalho para os devidos fins.

Art. 169. (revogado)

Art. 170. A Secretaria do Tribunal Pleno, em prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas, antes da sessão de julgamento, encaminhará a todos os Desembargadores cópias do acórdão a que se refere o artigo 168 deste Regimento, além do inteiro teor dos precedentes divergentes nele referidos e do parecer do Ministério Público.

Art. 171. O julgamento será realizado em sessão plenária, com a participação de todos os Desembargadores, deliberando-se pela maioria absoluta dos presentes.
§ 1º A tese prevalecente, obtida do voto da maioria absoluta, será objeto de Verbete.
§ 1º-A Na impossibilidade do alcance da maioria absoluta o processo será suspenso, para colher os votos dos Desembargadores ausentes.
§ 1º-B (revogado)
§ 1º-C (revogado)
§ 1º-D (revogado)
§ 1º-E (revogado)
§ 1º-F (revogado)
§ 2º Havendo suspeição ou impedimento definitivo de Desembargador aplicar-se-á, mediante deliberação prévia, o critério previsto no art. 17, § 2º.

Art. 172. Na sessão de julgamento, assegurada a sustentação oral, proferirão seus votos, após o Relator, os Desembargadores que tenham lavrado os acórdãos divergentes, quando presentes, o Presidente do Tribunal e demais membros, observada sempre a ordem crescente de antiguidade.
§ 1º O Tribunal Pleno deliberará, preliminarmente, sobre a existência de divergência, decidindo sobre a interpretação a ser observada.
§ 2º A decisão assim proferida não comporta recurso.
§ 2º-A O pedido de vista regimental será, de ordinário, único e coletivo, devendo o processo retornar na sessão de julgamento subsequente.
§ 3º Arquivando cópias do acórdão e dos demais votos, inclusive vencidos, em meio físico, a Secretaria do Tribunal Pleno, após a implementação do procedimento do art. 174, devolverá os autos à Seção ou Turma de origem, que prosseguirá no julgamento ou reapreciará a questão, respeitada a interpretação vencedora.
§ 4º Ao receber os autos suplementares, a Secretaria do órgão de origem certificará, no processo principal, o resultado do incidente, arquivando-se aqueles.

Art. 173. O Verbete aprovado será redigido pelo Desembargador autor do voto vencedor e levado à apreciação do Tribunal Pleno, na primeira sessão após o julgamento.
Parágrafo único. A Secretaria do Tribunal Pleno distribuirá cópias da proposta de redação a todos os Desembargadores, até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão de julgamento.

Art. 174. Aprovada a tese jurídica, o seu teor será encaminhado aos Desembargadores e Secretários de Turmas para o impulsionamento dos feitos sobrestados.

Art. 174-A. (revogado)

Art. 175. O cancelamento ou a modificação de precedente observará, também, o disposto no art. 48 e seguintes deste Regimento.

Art. 176. Os Verbetes aprovados, cancelados ou modificados, serão publicados no órgão de divulgação oficial, na forma prevista neste Regimento, e comunicado seu teor a todos os magistrados da Região.
Parágrafo único. (revogado)”

Art. 2º. Esta Emenda Regimental entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2023. (data da aprovação)

Desembargador ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA - Presidente do Tribunal

EMENDA REGIMENTAL Nº 50/2023

ALTERA OS ARTIGOS 13-A, 18, 40, 44, 47, 53-A, 53-B, 53-C, 53-D, 53-E E 85 DO REGIMENTO INTERNO

(aprovação 28/02/2023)

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e conforme o contido nos autos do **PA-SEI** – **0001564-66.2023.5.10.8000**, em especial na Certidão de Julgamento SEPLE nº 2156146, sob a Presidência do Desembargador ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, presentes os Desembargadores RIBAMAR LIMA JÚNIOR – Vice-Presidente e Corregedor Regional, JOÃO AMÍLCAR PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, BRASILINO SANTOS RAMOS, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, ELKE DORIS JUST, CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, GRIJALBO FERNANDES COUTINHO e JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO; e o representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador SEBASTIÃO VIEIRA CAIXETA, **promulga** a seguinte **EMENDA REGIMENTAL Nº 50/2023** ao texto de seu Regimento Interno:

Art. 1º. Os artigos. 13-A; 18, inciso XXXII; e 85, todos do Regimento Interno, passam a vigorar com as seguintes redações:

> **"Art. 13-A.** As eleições para o Conselho da Ordem do Mérito, para as Comissões e Comitês permanentes e para a Escola Judicial far-se-ão na mesma sessão plenária de eleição da direção do Tribunal e observarão, tanto quanto possível, o rodízio entre os Desembargadores."

> "**Art. 18.** (…)
> (...)
> **XXXII -** dar posse ao seu Presidente, Vice-Presidente, Presidentes de Turmas, membros de comissões e de comitês eleitos pelo Pleno, da Ouvidoria e Escola Judicial, dos quais apenas o Presidente, o Vice-Presidente e os Presidentes de Turmas prestarão o compromisso de que trata o art. 73 deste Regimento;
> (...)"

> "**Art. 85.** O magistrado aposentado que não exercer atividade remunerada a

qualquer título poderá ser membro do Conselho Editorial da Revista do Tribunal, bem como de grupos de trabalho de temas específicos.”

Art. 2º. No artigo 40 do Regimento Interno, ficam revogados os incisos III, IV e V, alterado o § 1º e acrescidos os §§ 3º, 4º, e 5º, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 40.** (...)
(...)
III - (revogado)
IV - (revogado)
V - (revogado)
§ 1º Havendo necessidade, poderá o Tribunal Pleno instituir grupos de trabalho para matérias específicas e ligadas diretamente ao cumprimento da missão institucional, os quais serão desconstituídos tão logo atinjam o fim a que se destinavam."
(...)
§ 3º As comissões permanentes, na primeira reunião, após o início do mandato, decidirão sobre o quórum para reuniões e deliberações, bem como a periodicidade com que ocorrerão.
§ 4º As comissões permanentes serão secretariadas e terão apoio executivo conforme estabelecido no Regulamento Geral de Secretaria ou por ato do Presidente do Tribunal.
§ 5º Aplicam-se as disposições gerais desta Seção, no que couber, aos comitês permanentes do Tribunal.”

Art. 3º. Ficam revogadas no Capítulo XI do Título II do Regimento Interno:
I - a Seção IV (Da Comissão de Tecnologia);
II - a Seção V (Da Comissão de Responsabilidade Socioambiental); e
III – a Seção VI (Da Comissão de Segurança).

Art. 4º. Fica inserido o CAPÍTULO XI-A no TÍTULO II do Regimento Interno, com quatro Seções, com a seguinte redação:

“**CAPÍTULO XI-A**
DOS COMITÊS PERMANENTES DO TRIBUNAL

Seção I
Disposições Gerais

Art. 53-A. Os comitês permanentes colaboram no desempenho dos encargos do Tribunal, ficando instituídos os seguintes:

I - Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação;

II - Comitê de Responsabilidade Socioambiental;

III - Comitê de Segurança Institucional.

§ 1º Havendo necessidade, poderá o Tribunal Pleno instituir grupos de trabalho para questões transversais e interdisciplinares, observadas as áreas temáticas definidas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

§ 2º Os comitês permanentes poderão ter subcomitês a eles associados, observada a afinidade temática correspondente.

§ 3º Os comitês permanentes, na primeira reunião, após o início do mandato, decidirão sobre o quórum para reuniões e deliberações, bem como a periodicidade com que ocorrerão.

§ 4º Os comitês permanentes serão secretariados e terão apoio executivo conforme estabelecido no Regulamento Geral de Secretaria ou por ato do Presidente do Tribunal."

Seção II

Do Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 53-B. O Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação será formado pelo Presidente do Tribunal, pelo Vice-Presidente, por outros 2 (dois) Desembargadores e por 1 (um) Juiz de primeiro grau, competindo-lhes:

I - instituir o Plano Estratégico da Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal;

II - orientar o alinhamento aos planos estratégicos advindos dos Conselhos Superiores;

III - propor as medidas administrativas e orçamentárias que viabilizem a implantação dos objetivos, metas e projetos;

IV - definir prioridades e sugerir a execução de medidas para a secretaria ou órgão pertinente; e

V - promover a integração da área de tecnologia com as demais do Tribunal.

Seção III

Do Comitê de Responsabilidade Socioambiental

Art. 53-C. O Comitê de Responsabilidade Socioambiental será formado por um

Desembargador e dois Juízes de primeiro grau, competindo-lhe:

I - propor políticas sobre responsabilidade socioambiental, a serem submetidas à Presidência do Tribunal; e

II - propor ações e elaborar programas de responsabilidade socioambiental alinhados ao Planejamento Estratégico do Tribunal.

Seção IV

Do Comitê de Segurança Institucional

Art. 53-D. O Comitê de Segurança Institucional será formado pelos Desembargadores Presidente e Vice-Presidente; por dois Juízes Diretores de Foro, sendo um do Distrito Federal e outro do Tocantins, e por um magistrado e por um servidor agente da polícia judicial do Tribunal, ambos indicados pelas Associações de Classe Regionais, competindo-lhe:

I - elaborar a política de segurança institucional;

II - elaborar o plano de proteção e assistência dos magistrados em situação de risco;

III - conhecer e decidir pedidos de proteção especial, formulados por magistrados, assim como referendar os deferidos pelo Presidente em casos de urgência;

IV - articular com os órgãos policiais o estabelecimento de plantão de polícia para, atender os casos de urgência envolvendo a segurança dos magistrados e de seus familiares;

V - deliberar sobre a aquisição ou substituição de equipamentos de segurança; e

VI - requisitar à Escola Judicial, sem prejuízo da iniciativa desta, a realização de cursos de segurança destinado a magistrados e servidores, inclusive os de treinamento permanente de agentes de segurança, sugerindo os requisitos de conteúdo curricular.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições gerais desta Seção, no que couber, aos servidores do Tribunal."

Art. 5º. Esta Emenda Regimental entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2023. (data da aprovação)

Desembargador ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

EMENDA REGIMENTAL Nº 51/2023

ALTERA OS ARTIGOS 18, XXXIX, 32, XXXIV; E 242 DO REGIMENTO INTERNO

(aprovação 25/04/2023)

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e conforme o contido nos autos do **PA-SEI** – 0002221-42.2022.5.10.8000, em especial na Certidão de Julgamento SEPLE nº 2198466, sob a Presidência do Desembargador ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, presentes os Desembargadores RIBAMAR LIMA JÚNIOR – Vice-Presidente e Corregedor Regional, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, BRASILINO SANTOS RAMOS, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, ELKE DORIS JUST, mesmo em período de férias, CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, GRIJALBO FERNANDES COUTINHO e JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO; e o representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador ADÉLIO JUSTINO LUCAS, ausentes os Desembargadores JOÃO AMÍLCAR PAVAN, justificadamente, e ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO, em período de férias, **promulga** a seguinte **EMENDA REGIMENTAL Nº 51/2023** ao texto de seu Regimento Interno:

Art. 1º. Os arts. 18, inciso XXXIX; 32, inciso XXXIV; e 242, § 1º, todos do Regimento Interno, passam a vigorar com as seguintes redações:

> "**Art. 18.** (…)
> (...)
> **XXXIX** - aprovar o relatório de gestão, as contas de compras e as despesas realizadas no exercício anterior, apresentados pelo Presidente até o mês de março, nos termos do art. 32, XXXIV, deste Regimento;
> (…)".

> "**Art. 32.** (…)
> (…)
> **XXXIV** - apresentar ao Tribunal, para conhecimento, discussão e aprovação, até o mês de março de cada ano, relatório de gestão circunstanciado dos trabalhos efetuados no ano anterior, bem como das contas de compras e despesas do exercício, de acordo com a verba orçamentária, devendo o original ser posto à

disposição dos Desembargadores, com 8 (oito) dias de antecedência à sessão de apresentação;
(…)".

"**Art. 242.** (...)
(...)
§ 1º O Juiz-Diretor do Foro apresentará ao Presidente do Tribunal relatório anual das atividades administrativas desenvolvidas, até 30 (trinta) dias antes do prazo final estabelecido pelo Tribunal de Contas da União – TCU para a publicação do relatório de gestão a cargo do administrador do Tribunal, sem prejuízo do envio de outras informações complementares que vierem a ser exigidas pelos órgãos de controle.
(…)".

Art. 2º. Esta Emenda Regimental entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília-DF, 25 de abril de 2023. (data da aprovação)

Desembargador ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

EMENDA REGIMENTAL Nº 52/2023

ALTERA OS ARTIGOS 18, 36, 37, 214, 221, 222, 223, 224 E 225 DO REGIMENTO INTERNO

(aprovação 30/05/2023)

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e conforme o contido nos autos do PA-SEI – 0006992-34.2020.5.10.8000, em especial na Certidão de Julgamento SEPLE nº 2228070, sob a Presidência do Desembargador ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, presentes os Desembargadores RIBAMAR LIMA JÚNIOR – Vice-Presidente e Corregedor Regional, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO, BRASILINO SANTOS RAMOS, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, ELKE DORIS JUST, CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, GRIJALBO FERNANDES COUTINHO e JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO; e o representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador ADÉLIO JUSTINO LUCAS; ausentes os Desembargadores JOÃO AMÍLCAR PAVAN, justificadamente, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES e JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, todos em período de férias, promulga a seguinte **EMENDA REGIMENTAL Nº 52/2023** ao texto de seu Regimento Interno:

Art. 1º. Os artigos 36, 37, 221, 222, 223, 224 e 225 do Regimento Interno do TRT da 10ª Região passam a vigorar com a seguinte redação, sendo alterada a denominação do Capítulo XV do Título V para "DOS PEDIDOS CORREICIONAIS E DISCIPLINARES”:

> "**Art. 36.** Compete ao Corregedor Regional, além das atribuições previstas em lei:
> **I** - decidir os pedidos correicionais contra magistrados ou Juízos de primeiro grau;
> **II** - promover a apuração preliminar de responsabilidade funcional e propor, ao Tribunal Pleno, a instauração de processo administrativo disciplinar em relação a Juízes de primeiro grau;
> **III** - apreciar consultas e expedir portarias, provimentos, recomendações, orientações e outras determinações quanto à ordem dos serviços nos Juízos e órgãos de primeiro grau;
> **IV** - realizar correição ordinária anual nas varas do trabalho e demais unidades judiciárias da região, incluídos os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (CEJUSCs) do primeiro grau, os Núcleos de Pesquisa Patrimonial (NPPs) e a central de execuções especiais ou reunidas, bem como as unidades auxiliares da atividade jurisdicional (Distribuição, Contadoria, Central de

Mandados Judiciais etc.) ou unidade equivalente, sem prejuízo de correição extraordinária;

V - apurar e controlar a regularidade na utilização, pelos magistrados e servidores das unidades judiciárias de primeiro grau, das ferramentas de pesquisa patrimonial e demais sistemas indicados pela Corregedoria Nacional de Justiça ou pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho como próprios à administração pela Corregedoria Regional;

VI - velar pela observância dos prazos para prolação de sentença, encaminhando à Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, quando das correições ordinárias, a relação dos processos retidos pelos Juízes além dos prazos legais e regimentais, ainda que já devolvidos;

VII - verificar a compatibilidade das atividades de docência e outras com a atuação judicante dos Juízes de primeiro grau;

VIII - organizar a lista de antiguidade dos Juízes de primeiro grau, no mês de janeiro de cada ano;

IX - prestar informações sobre Juízes para fins de vitaliciamento, promoção por merecimento ou por antiguidade e convocação, ou a pedido da Presidência do Tribunal, Escola Judicial, ou Comissões Regimentais, quando necessárias à instrução dos processos em tramitação nas referidas unidades;

X - conceder férias e licenças aos Juízes de primeiro grau, observado o disposto no art. 18, XIV, deste Regimento, observando, junto à Presidência do Tribunal, a disponibilidade orçamentária pertinente;

XI - organizar a escala de férias dos Juízes de primeiro grau até 31 de outubro de cada ano, para vigorar no ano imediatamente seguinte;

XII - designar entre os Juízes do Trabalho Substitutos:

a) o que deva funcionar nos casos de afastamento por motivo de férias, licença e impedimentos de Juiz em exercício na Vara;

b) o que deva funcionar como Juiz Auxiliar em uma ou mais Varas;

c) os que devam funcionar no regime de plantão, nos dias em que não houver expediente forense normal, inclusive recesso;

XIII – indicar ao Tribunal Pleno os Juízes em acumulação de unidades judiciárias, assim como, em conjunto com o Presidente do Tribunal, os que devam atuar nas unidades de apoio às Varas do Trabalho, conforme definidas pelo Tribunal;

XIV - determinar os registros de convocações, designações, férias, afastamentos e licenças, assim como a apuração das acumulações, substituições e auxílio por Juízes de primeiro grau;

XV - manter o registro das residências em relação à sede dos Juízos e autorizar a itinerância pelos magistrados de primeiro grau, observando, junto à Presidência do

Tribunal, a disponibilidade orçamentária pertinente;
XVI - apreciar e decidir, caso a caso, observada a antiguidade, pedido de remoção de Juiz de primeiro grau, na hipótese de vaga ou permuta, condicionada à situação de regularidade da Vara da qual se afasta o requerente, devidamente atestada pela Corregedoria, segundo os dados estatísticos registrados até o mês anterior ao pedido;
XVII - conceder período de trânsito aos Juízes de primeiro grau promovidos ou removidos, fixando-o conforme a necessidade e conveniência do serviço, no máximo até 30 (trinta) dias;
XVIII - as demais atribuições decorrentes de normativos do Conselho Nacional de Justiça, da Corregedoria Nacional de Justiça, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho ou deste Tribunal."

"**Art. 37.** Os atos do Corregedor Regional serão sempre publicados nos meios de divulgação oficial.
§ 1º Os atos normativos do Corregedor serão submetidos à apreciação do Tribunal Pleno, devendo necessariamente ser submetido à aprovação prévia o provimento geral consolidado regional.
§ 2º Sempre que entender conveniente e oportuno, o Corregedor Regional levará ao conhecimento e à consideração do Tribunal Pleno matéria atinente à Corregedoria Regional."

"CAPÍTULO XV - DOS PEDIDOS CORREICIONAIS E DISCIPLINARES"

“Art. 221. Os pedidos correicionais de competência do Corregedor Regional podem envolver:
I - a correição parcial nas seguintes hipóteses:
a) excesso de prazo para proferir decisão;
b) negligência na observância aos procedimentos aplicáveis à espécie ou prática de procedimento incompatível na condução de processo;
c) erros, abusos e atos contrários à boa ordem processual e que importem em atentado a fórmulas legais de processo, quando para o caso não haja recurso ou outro meio processual específico;
II - a reclamação disciplinar, quando indicada conduta imprópria de magistrado de primeiro grau qualificável, em tese, como ato de indisciplina funcional ou de inobservância aos deveres do cargo;
III - o pedido de providências, quando o fato a ser apurado não se enquadrar nas hipóteses de correição parcial ou reclamação disciplinar.

§ 1º Os pedidos correicionais podem ser instaurados de ofício pelo Corregedor, por determinação do Tribunal, da Corregedoria Nacional de Justiça ou da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho ou a pedido do interessado, diretamente ou por intermédio de advogado, em petição dirigida à Corregedoria Regional.
§ 2º O Corregedor não indeferirá pedido correicional quando puder examiná-lo sob outra modalidade, assim determinando, de ofício, a reautuação e reclassificação pertinentes.
§ 3º Das decisões proferidas pelo Corregedor Regional, caberá recurso, em 8 (oito) dias, para o Tribunal Pleno."

"**Art. 222.** A correição parcial deverá ser formulada no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do ato no órgão oficial, ou da ciência inequívoca pela parte dos fatos relativos à impugnação, com breve exposição dos fatos e o pedido da medida pleiteada, assim como a indicação e qualificação dos litisconsortes necessários, se houver.
§ 1º Ao examinar a petição inicial da correição parcial, o Corregedor Regional poderá:
I - indeferi-la liminarmente caso seja incabível, inepta, intempestiva, ou desacompanhada de documento essencial, se não couber emenda ou se não for corrigida no prazo determinado para a sua regularização;
II - deferir, liminarmente, a suspensão do ato impugnado, desde que relevantes os fundamentos do pedido ou da eficácia do ato impugnado resultar justificado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, assim como determinar, em caso de manifesta omissão, a imediata adoção das medidas necessárias à retomada do curso regular do processo;
III - julgar, de plano, a correição parcial, desde que manifestamente improcedente o pedido.
§ 2º Recebida a petição e sendo o caso de correição parcial, o Corregedor Regional mandará ouvir o Juízo interessado e intimar os litisconsortes necessários no prazo de 10 (dez) dias.
§ 3º O Corregedor Regional poderá determinar a instrução do pedido de correição parcial com as provas que julgar convenientes, sempre cientes o corrigente, a autoridade corrigenda e os litisconsortes necessários.
§ 4º Finda a instrução, o Corregedor Regional decidirá, podendo cassar o ato ou a decisão questionada ou recomendar a imediata prolação de decisão no processo, conforme o caso.
§ 5º Se for o caso de recomendações para a retomada do curso regular do processo, o Juízo corrigendo deverá demonstrar o cumprimento da ordem no prazo de 10 (dez)

dias, se outro não houver sido assinado em específico pelo Corregedor Regional.
§ 6º Se as determinações ou recomendações não forem acatadas, o Corregedor Regional promoverá, de ofício, as medidas que entender cabíveis, inclusive as disciplinares pertinentes."

"**Art. 223.** A reclamação disciplinar deverá ser formulada indicando os fatos e a conduta imprópria alegada, assim como a capitulação alusiva à falta disciplinar ou ao descumprimento de deveres funcionais pelo magistrado representado.
§ 1º O processo de reclamação disciplinar correrá em segredo de justiça.
§ 2º Recebida a petição e sendo o caso de reclamação disciplinar, o Corregedor Regional mandará ouvir o Juízo representado no prazo de 15 (quinze) dias.
§ 3º Se a reclamação disciplinar se mostrar infundada ou não corresponder a falta disciplinar do magistrado, ou ainda quando a pena aplicável já restar em tese prescrita, o Corregedor Regional poderá indeferi-la liminarmente ou, após instrução, rejeitá-la, sem prejuízo de recomendações decorrentes da verificação de falha procedimental passível de correção.
§ 4º O Corregedor Regional poderá determinar a instrução do pedido de reclamação disciplinar com as provas que julgar convenientes, sempre cientes o reclamante e a autoridade judiciária reclamada.
§ 5º Configurada a evidência de possível infração disciplinar atribuída a magistrado, se as provas forem suficientes o Corregedor Regional proporá ao Tribunal Pleno a instauração de processo administrativo disciplinar, caso contrário instaurará sindicância para investigação dos fatos.
§ 6º No caso de instauração desde logo de processo administrativo disciplinar, o Corregedor Regional, antes de submeter o feito à apreciação do Tribunal Pleno, intimará o magistrado para oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias, devendo constar da intimação a descrição do fato e a sua tipificação legal, bem como cópia do teor da acusação.
§ 7º Se da apuração da reclamação disciplinar resultar a verificação de possível falta ou infração atribuída a servidor, o Corregedor Regional comunicará imediatamente o fato à Presidência do Tribunal, para a adoção das providências administrativas cabíveis.
§ 8º Se a conduta do magistrado se limitar à incorreção na prática de ato processual, sem viés disciplinar, o Corregedor Regional determinará as recomendações pertinentes para que o procedimento equivocado não se repita e para que a decisão imprópria seja cassada de modo à regularização do processo, quando for o caso.
§ 9º Se houver indeferimento da reclamação disciplinar pelo Corregedor Regional ou quanto à abertura de processo administrativo disciplinar pelo Tribunal Pleno, será

da decisão dada ciência à Corregedoria Nacional de Justiça e à Corregedoria-Geral de Justiça do Trabalho."

"**Art. 224.** O pedido de providências decorre de requerimento para investigação ou apuração de fato, assim tramitando quando não puder ser já autuado como correição parcial ou como reclamação disciplinar.
§ 1º O pedido de providências, quando envolver investigação que possa culminar em conversão em reclamação disciplinar, correrá em segredo de justiça.
§ 2º Recebido o pedido, o Corregedor Regional mandará ouvir o Juiz representado ou responsável pelo Juízo investigado no prazo de 15 (quinze) dias.
§ 3º Se não for o caso de indeferimento liminar, por já prejudicado o objeto do pedido de providências ou não estiver adequado, o Corregedor Regional determinará a instrução regular e, após, adotará a decisão pela necessidade ou não de recomendação específica ao magistrado ou ao Juízo requerido.
§ 4º O pedido de providências poderá limitar-se a requerer medidas de ajustamento procedimental em Juízo ou de prática por magistrado de primeiro grau.
§ 5º Se as determinações ou recomendações não forem acatadas, o Corregedor Regional promoverá, de ofício, as medidas que entender cabíveis."

"**Art. 225.** Aplicam-se supletiva e subsidiariamente aos procedimentos correcionais e disciplinares o contido nas normas superiores editadas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, assim como nos Regimentos Internos da Corregedoria Nacional de Justiça e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que couber."

Art. 2º. O art. 18, do Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 18.** (...)
(...)
III - julgar os agravos internos interpostos a ato do Presidente ou a decisões monocráticas terminativas nos processos de competência originária do Tribunal Pleno;
(...)
XI-A - julgar os recursos contra decisões do Corregedor (art. 221, §3º);
(...)
XLV - autorizar o exercício cumulativo de jurisdição por Juízes de 1º grau, observados o interesse da Justiça, a conveniência do serviço e o princípio da economicidade."

Art. 3º. Fica revogado o inciso III do art. 214 do Regimento Interno.

Art. 4º. Fica revogado o art. 226 do Regimento Interno.

Art. 5º. Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 30 de maio de 2023. (data da aprovação)

Desembargador ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

EMENDA REGIMENTAL Nº 53/2023

ALTERA O ARTIGO 53-B DO REGIMENTO INTERNO

(aprovação 30/05/2023)

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e conforme o contido nos autos do PA-SEI – 16.0.000002327-6, em especial na Certidão de Julgamento SEPLE nº 2228071, sob a Presidência do Desembargador RIBAMAR LIMA JÚNIOR – Vice-Presidente e Corregedor Regional, presentes os Desembargadores FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO, BRASILINO SANTOS RAMOS, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, ELKE DORIS JUST, CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, GRIJALBO FERNANDES COUTINHO e JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO; e o representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador ADÉLIO JUSTINO LUCAS; ausentes os Desembargadores ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA - Presidente, justificadamente, JOÃO AMÍLCAR PAVAN, justificadamente, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES e JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, todos em período de férias, promulga a seguinte **EMENDA REGIMENTAL Nº 53/2023** ao texto de seu Regimento Interno:

Art. 1º. O art. 53-B, inciso I, do Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 53-B.** (...)
> **I** - aprovar a estratégia de tecnologia da informação e comunicação do Tribunal, alinhada à estratégia nacional e da Justiça do Trabalho;
> (…)."

Art. 2º. Esta Emenda Regimental entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília-DF, 30 de maio de 2023. (data da aprovação)

Desembargador ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

EMENDA REGIMENTAL Nº 54/2023

ALTERA O ARTIGO 12 DO REGIMENTO INTERNO

(aprovação 30/05/2023)

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e conforme o contido nos autos do PA-SEI – 0003366-02.2023.5.10.8000, em especial na Certidão de Julgamento SEPLE nº 2228073, sob a Presidência do Desembargador RIBAMAR LIMA JÚNIOR – Vice-Presidente e Corregedor Regional, presentes os Desembargadores FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO, BRASILINO SANTOS RAMOS, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, ELKE DORIS JUST, CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, GRIJALBO FERNANDES COUTINHO e JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO; e o representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador ADÉLIO JUSTINO LUCAS; ausentes os Desembargadores ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA - Presidente, justificadamente, JOÃO AMÍLCAR PAVAN, justificadamente, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES e JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, todos em período de férias, **promulga** a seguinte **EMENDA REGIMENTAL Nº 54/2023** ao texto de seu Regimento Interno:

Art. 1º. O art. 12, *caput*, do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

> "**Art. 12.** O Presidente e o Vice-Presidente e Corregedor Regional serão eleitos, em sessão especial a ocorrer na primeira terça-feira útil de novembro dos anos ímpares, em escrutínio secreto, dentre os Desembargadores elegíveis que integrem a primeira quinta parte da antiguidade, para um mandato de dois anos, a iniciar-se no dia 23 de março dos anos pares ou no primeiro dia útil subsequente. (…)."

Art. 2º. Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 30 de maio de 2023. (data da aprovação)

Desembargador ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

EMENDA REGIMENTAL Nº 55/2023

ALTERA O ARTIGO 55 DO REGIMENTO INTERNO

(aprovação 27/06/2023)

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e conforme o contido nos autos do PA-SEI – 0009839-72.2021.5.10.8000, em especial na Certidão de Julgamento SEPLE nº 2250970, sob a Presidência do Desembargador ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, presentes os Desembargadores RIBAMAR LIMA JÚNIOR – Vice-Presidente e Corregedor Regional, presentes os Desembargadores JOÃO AMÍLCAR PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, BRASILINO SANTOS RAMOS, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, ELKE DORIS JUST, CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, mesmo em período de férias, e JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO; e a representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe GENY HELENA FERNANDES BARROSO MARQUES; ausentes os Desembargadores RICARDO ALENCAR MACHADO, em período de férias, e ELAINE MACHADO VASCONCELOS, em licença médica, **promulga** a seguinte **EMENDA REGIMENTAL Nº 55/2023** ao texto de seu Regimento Interno:

Art. 1º. O art. 55 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

> "**Art. 55.** O Ouvidor e seu Substituto serão eleitos pelo Pleno dentre os Desembargadores do Tribunal, excluídos o Presidente e o Vice-Presidente, permitida uma recondução
> **§ 1º** A eleição do Ouvidor Judiciário Titular e do Ouvidor Judiciário Substituto ocorrerá concomitantemente à escolha do Presidente e Vice-Presidente do Tribunal, cujo mandato será de dois anos na forma e condições previstas no artigo 12.
> (…)."

Art. 2º. Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 27 de junho de 2023. (data da aprovação)

Desembargador ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

EMENDA REGIMENTAL Nº 56/2023

ACRESCE OS ARTIGOS 87-A E 87-B AO REGIMENTO INTERNO

(aprovação 31/10/2023)

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e conforme o contido nos autos do PA-SEI – 0008351-14.2023.5.10.8000, em especial na Certidão de Julgamento SEPLE nº 2360859, sob a Presidência do Desembargador ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, presentes os Desembargadores RIBAMAR LIMA JÚNIOR – Vice-Presidente e Corregedor Regional, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, RICARDO ALENCAR MACHADO, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, mesmo em licença médica, ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, ELKE DORIS JUST, CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, mesmo em período de férias, e GRIJALBO FERNANDES COUTINHO; e a representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe PAULA DE ÁVILA E SILVA PORTO NUNES; ausentes os Desembargadores JOÃO AMÍLCAR PAVAN, em período de férias, BRASILINO SANTOS RAMOS, justificadamente, e JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO (que participaria, mas teve problemas de conexão com a plataforma Zoom), **promulga** a seguinte **EMENDA REGIMENTAL Nº 56/2023 ao texto de seu Regimento Interno:**

Art. 1º. Ficam acrescidos ao Regimento Interno os artigos 87-A e 87-B, com as seguintes redações:

> **“Art. 87-A.** A aposentadoria por invalidez de magistrado será precedida de licença para tratamento de saúde por período não excedente a vinte e quatro meses, salvo quando o laudo médico concluir pela incapacidade definitiva para o exercício de suas funções.
>
> **Art. 87-B.** Será aposentado o magistrado que, após vinte e quatro meses contínuos de licença para tratamento de saúde, for considerado inválido para o exercício de suas funções. Parágrafo único. Para os fins de contagem do prazo estabelecido no caput, não terá efeito interruptivo qualquer período de exercício das funções inferiores a trinta dias."

Art. 2º. Esta Emenda Regimental entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2023. (data da aprovação)

Desembargador ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

EMENDA REGIMENTAL Nº 57/2023

ALTERA O ARTIGO 32, XXXVIII, E ACRESCE O § 5º-A AO ARTIGO 104 DO REGIMENTO INTERNO

(aprovação 31/10/2023)

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e conforme o contido nos autos do PA-SEI – 0008351-14.2023.5.10.8000, em especial na Certidão de Julgamento SEPLE nº 2360861, sob a Presidência do Desembargador ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, presentes os Desembargadores RIBAMAR LIMA JÚNIOR – Vice-Presidente e Corregedor Regional, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, RICARDO ALENCAR MACHADO, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, mesmo em licença médica, ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, ELKE DORIS JUST, CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, mesmo em período de férias, GRIJALBO FERNANDES COUTINHO e JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO; e a representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe PAULA DE ÁVILA E SILVA PORTO NUNES; ausentes os Desembargadores JOÃO AMÍLCAR PAVAN, em período de férias, e BRASILINO SANTOS RAMOS, justificadamente, **promulga** a seguinte **EMENDA REGIMENTAL Nº 57/2023 ao texto de seu Regimento Interno:**

Art. 1º. Altera parcialmente o Inciso XXXVII do artigo 32 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 32.** (…)
> (...)
> **XXXVII** - determinar que se instaure processo de aposentadoria compulsória de Magistrado que não a requeira até 60 (sessenta) dias antes da data em que complete o limite legal de idade;
> (…)."

Art. 2º. Acresce o parágrafo 5º-A ao artigo 104 do Regimento Interno, com a seguinte redação:

> "Art. 104. (…)
> (…)

§ 5º-A. Não participará da distribuição de processos de qualquer natureza o Desembargador, nos sessenta dias antecedentes à data em que alcançar a idade prevista para a aposentadoria compulsória, ou, em sendo voluntária, na data em que for aprovado o requerimento pelo Tribunal Pleno. Em tais hipóteses, haverá convocação de Juiz Titular de Vara, que assumirá o acervo de processos não vistados, as futuras distribuições e atuará nos órgãos julgadores que o Desembargador aposentando integra, ressalvadas as matérias que exigem quorum formado somente por membros titulares do Tribunal.
(…).”

Art. 3º. Esta Emenda Regimental entrará em vigor na data da sua publicação.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2023. (data da aprovação)

Desembargador ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

EMENDA REGIMENTAL Nº 58/2023

ALTERA OS ARTIGOS 186, 187, 188, 189 E 190 DO REGIMENTO INTERNO

(aprovação 31/10/2023)

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e conforme o contido nos autos do PA-SEI – 0008452-51.2023.5.10.8000, em especial na Certidão de Julgamento SEPLE nº 2360862, sob a Presidência do Desembargador ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, presentes os Desembargadores RIBAMAR LIMA JÚNIOR – Vice-Presidente e Corregedor Regional, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, RICARDO ALENCAR MACHADO, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, mesmo em licença médica, ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, ELKE DORIS JUST, CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, mesmo em período de férias, GRIJALBO FERNANDES COUTINHO e JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO; e a representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe PAULA DE ÁVILA E SILVA PORTO NUNES; ausentes os Desembargadores JOÃO AMÍLCAR PAVAN, em período de férias, e BRASILINO SANTOS RAMOS, justificadamente, **promulga** a seguinte **EMENDA REGIMENTAL Nº 58/2023 ao texto de seu Regimento Interno:**

Art. 1º. O artigo 186 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

> "**Art. 186.** Caberá ação rescisória das decisões de mérito, transitadas em julgado, proferidas pelos Juízes do Trabalho ou pelo Tribunal Regional, nos casos previstos na legislação processual civil.
> **§ 1º** Nas hipóteses previstas nos incisos do art. 966 do CPC, será rescindível a decisão transitada em julgado que, embora não seja de mérito, impeça:
> **I** - nova propositura da demanda; ou
> **II** - admissibilidade do recurso correspondente.
> **§ 2º** A ação rescisória pode ter por objeto apenas 1 (um) capítulo da decisão."

Art. 2º. O *caput* do artigo 187 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

> "**Art. 187.** A petição inicial deverá observar os requisitos essenciais do art. 319 do Código de Processo Civil, devendo o autor cumular ao pedido de rescisão o de novo julgamento da causa, se for o caso. (...)"

Art. 3º. Os parágrafos 1º, 3º, e 4º do artigo 188 do Regimento Interno passam a ter a seguinte redação:

> "**Art. 188.** (…)
> **§ 1º** Verificando-se qualquer dos casos do art. 330 do Código de Processo Civil, o Relator indeferirá liminarmente a petição inicial, cabendo da sua decisão agravo interno.
> (...)
> **§ 3º** Dependendo os fatos alegados pelas partes de prova nova a ser produzida, o Relator designará data para audiência de instrução, podendo delegar a competência ao órgão que proferiu a decisão rescindenda, sempre que entender conveniente.
> **§ 4º** No caso de delegação de atribuições, o Relator fixará o prazo de 1 (um) a 3 (três) meses para seu cumprimento.
> (…)"

Art. 4º. O artigo 189 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

> "**Art. 189.** Não fica impedido de votar no julgamento o Desembargador ou Juiz Convocado que atuou no julgamento do acórdão combatido, ou que tenha proferido a sentença atacada pela ação rescisória.
> **Parágrafo único.** Da distribuição da ação rescisória será excluído como Relator, sempre que possível, o magistrado que tenha participado do julgamento rescindendo."

Art. 5º. O parágrafo 2º do artigo 190 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

> "**Art. 190.** (…)
> (...)
> **§ 2º** Se o recorrente da decisão condenatória proferida em ação rescisória for o empregador, depositará, no prazo legal do recurso, o valor da condenação, observado o disposto no art. 899, §§ 1º a 11, da CLT."

Art. 6º. Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2023. (data da aprovação)

Desembargador ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

EMENDA REGIMENTAL Nº 59, DE 2023

Revoga o artigo 13-A, acresce o parágrafo 5º ao artigo 53-A e altera parcialmente o caput do artigo 60 do Regimento Interno do TRT da 10ª Região.

(aprovação 19/12/2023)

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e conforme o contido nos autos do PA-SEI – 0003366-02.2023.5.10.8000, em especial na Certidão de Julgamento SEPLE nº 2403991, sob a Presidência do Desembargador RIBAMAR LIMA JÚNIOR – Vice-Presidente e Corregedor Regional, presentes os Desembargadores JOÃO AMÍLCAR PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, BRASILINO SANTOS RAMOS, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, ELKE DORIS JUST CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, GRIJALBO FERNANDES COUTINHO e JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO; e a representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefa PAULA DE AVILA SILVA E PORTO NUNES; ausentes os Desembargadores ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA - Presidente, em período de férias, RICARDO ALENCAR MACHADO, com aposentadoria aprovada e ausente ante o contido no art. 104, §5º-A do RITRT, e ELAINE MACHADO VASCONCELOS, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES e DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, todos em período de férias, **promulga** a seguinte **EMENDA REGIMENTAL Nº 59/2023** ao texto de seu Regimento Interno:

Art 1º. Fica revogado o art. 13-A, do Regimento Interno.

Art 2º. Acresce o parágrafo 5º ao artigo 53-A, com a seguinte redação:

> “Art. 53-A. (…)
> (…)
> § 5º As eleições para os Comitês Permanentes far-se-ão na mesma sessão plenária de eleição da direção do Tribunal.”

Art 3º. Altera parcialmente o caput do artigo 60, que passa a ter a seguinte redação:

> “Art. 60. A direção da Escola Judicial, composta pelos Desembargadores Diretor e Vice-Diretor, será eleita para mandato de 2 (dois) anos, na mesma sessão plenária de eleição da direção do Tribunal, e observará, tanto quanto possível, o rodízio entre os membros efetivos do Tribunal.”

Art. 4º. Esta Emenda Regimental entrará em vigor na data da sua publicação.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2023. (data da aprovação)

Desembargador RIBAMAR LIMA JÚNIOR
Vice-Presidente e Corregedor Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, no exercício da Presidência

EMENDA REGIMENTAL Nº 60/2024

ALTERA OS ARTIGOS 61, 62, 63, 64, 65, 68 E 69 DO REGIMENTO INTERNO DO TRT DA 10ª REGIÃO, QUE TRATAM DAS PROMOÇÕES E ACESSO DE MAGISTRADOS AO 2º GRAU.

(aprovação 06/08/2024)

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e conforme o contido nos autos do PA-SEI – 18.0.000006959-7, em especial na Certidão de Julgamento SEPLE nº 2598445 sob a Presidência do Desembargador RIBAMAR LIMA JUNIOR, Presidente, presentes os Desembargadores JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Vice-Presidente e Corregedor Regional, JOÃO AMÍLCAR PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, BRASILINO SANTOS RAMOS, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, ELKE DORIS JUST, GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS e AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO; e a representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe PAULA DE ÁVILA E SILVA PORTO NUNES; ausentes os Desembargadores ELAINE MACHADO VASCONCELOS, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, CILENE FERREIRA AMARO SANTOS e JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO, todos em período de férias,

Art. 1º. Os artigos 61, 62, 63, 64, 65, 68 e 69 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região passam a vigorar com as seguintes redações:

> “**Art. 61.** As promoções e o acesso para o 2º grau dos Juízes serão feitos, alternadamente, por antiguidade e por merecimento, em sessão pública, em votação nominal, aberta e fundamentada, observadas as prescrições legais e as normas internas não conflitantes das resoluções administrativas editadas pelo Tribunal e pelos Conselhos Superiores.”
>
> “**Art. 62.** Havendo vaga a ser preenchida para acesso ao Tribunal por Juízes Titulares de Vara do Trabalho, ou havendo a de promoção para Juiz Titular de Vara do Trabalho, o Presidente do Tribunal comunicará a todos os Juízes Titulares de primeiro grau, ou, conforme o caso, a todos os Juízes do Trabalho Substitutos, por telegrama e, ainda, por edital publicado no órgão de divulgação oficial, a abertura da inscrição, o prazo respectivo e o critério da promoção.
>
> Parágrafo único. O interessado, apresentando “curriculum vitae", deverá inscrever-

se no prazo de 10 (dez) dias, podendo fazê-lo por telegrama, a contar da publicação do edital no órgão oficial, considerando-se a ausência da inscrição como não-aceitação à promoção de que trata o edital."

"**Art. 63.** O acesso ao Tribunal e a promoção, ambos pelo critério de antiguidade, recairá em Juiz Titular de Vara do Trabalho ou em Juiz do Trabalho Substituto, conforme o caso, que ocupar o primeiro lugar na lista para esse fim organizada, anualmente, pelo Presidente e aprovada pelo Tribunal Pleno.
§ 1º Na apuração da antiguidade, considerar-se-ão, sucessivamente, a data da posse do Juiz do Trabalho Substituto ou Titular na Região e a ordem decrescente de classificação no respectivo concurso público, bem como as normas regulamentares editadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho para reposicionamento na antiguidade da correspondente classe nos casos de remoção e de permuta de magistrados.
§ 2º Nas promoções ou acesso ao Tribunal por antiguidade, o Tribunal somente poderá rejeitar o Juiz mais antigo pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, de forma fundamentada."

"**Art. 64.** Para efeito de promoção e de acesso por merecimento, a indicação dos nomes pelo Tribunal será feita, obrigatoriamente, por lista tríplice organizada e votada pelos Desembargadores, observadas as prescrições legais e as normas internas não conflitantes das resoluções administrativas editadas pelo Tribunal e pelos Conselhos Superiores."

"**Art. 65.** Havendo mais de uma vaga a ser provida, por merecimento, concomitantemente, a constituição das listas seguintes se fará pelo critério de aproveitamento dos candidatos remanescentes da lista anterior, acrescendo-se, em último lugar, apenas o terceiro nome, salvo se os candidatos mais votados não se inscreverem também para as sucessivas vagas abertas ou não se mostrar viável a recomposição em razão do critério de alternância previsto pelo Conselho Nacional de Justiça para viabilizar a sua política afirmativa de gênero para acesso ao Tribunal."

"**Art. 68.** Na promoção ou acesso ao Tribunal por merecimento, a indicação entre os candidatos far-se-á por voto nominal, aberto e motivado, sendo obrigatória a juntada da respectiva declaração por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, salvo havendo adesão completa a voto proferido (voto com motivação aliunde).
§ 1º O juiz que houver sofrido a pena de censura não poderá figurar em lista por merecimento, pelo prazo de 1 (um) ano, contado da imposição da pena.

§ 2º Somente será incluído na lista tríplice de merecimento o Juiz que obtiver a maioria absoluta dos votos dos presentes.

§ 3º Se nenhum Juiz alcançar, em primeira apuração, essa maioria, ou os que a conseguirem não bastarem para completar a lista, proceder-se-á a tantas apurações quantas forem necessárias."

"**Art. 69.** Havendo empate, seja para inclusão na lista, seja para fins de ordem de classificação, prevalecerá a antiguidade dos candidatos no quadro geral de Juízes da 10ª Região."

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília-DF, 06 de agosto de 2024. (data da aprovação)

Desembargador RIBAMAR LIMA JUNIOR
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

EMENDA REGIMENTAL Nº 61/2024

(aprovação 27/08/2024)

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e conforme o contido nos autos do PA-SEI–0011895-10.2023.5.10.8000, em especial na Certidão de Julgamento SEPLE nº 2617941, sob a Presidência do Desembargador RIBAMAR LIMA JUNIOR, presentes os Desembargadores JOÃO AMÍLCAR PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, BRASILINO SANTOS RAMOS, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, ELKE DORIS JUST, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO, GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS e AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO; e a representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe PAULA DE ÁVILA E SILVA PORTO NUNES; ausentes os Desembargadores JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE – Vice-Presidente e Corregedor Regional, em período de férias, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, justificadamente, e CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, em período de férias, **promulga** a seguinte **EMENDA REGIMENTAL Nº 61/2024**, ao texto do Regimento Interno:

Art. 1º O § 1º do artigo 76 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 76**...*

...

***§ 1º** A convocação de que trata o "caput" observará, no que couber, alternadamente, os critérios de antiguidade e merecimento, não podendo recair sobre Juízes que: (...)"*

Art. 3º Esta Emenda Regimental entrará em vigor na data da sua publicação.

Brasília-DF, 27 de agosto de 2024 (data da aprovação).

Desembargador RIBAMAR LIMA JUNIOR
Presidente do Tribunal

EMENDA REGIMENTAL Nº 62/2025

Altera os arts. 18, 25 e 177 do Regimento Interno, que tratam de competência para julgamentos de Conflitos de Competência e de atribuições no âmbito da 10ª Região da JT. **(aprovação 25/02/2025)**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e conforme o contido nos autos do PA-SEI – 0009664-73.2024.5.10.8000, em especial na Certidão de Julgamento SEPLE nº 2767872, sob a Presidência do Desembargador RIBAMAR LIMA JUNIOR, Presidente, presentes os Desembargadores JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Vice-Presidente e Corregedor Regional, JOÃO AMÍLCAR PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, BRASILINO SANTOS RAMOS, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, ELKE DORIS JUST, CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO, GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS e AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO; e o representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador ADÉLIO JUSTINO LUCAS; ausentes os Desembargadores ELAINE MACHADO VASCONCELOS, em licença médica, e PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, em licença por motivo de falecimento de familiar,

Art. 1º O art. 18, VI, do Regimento Interno do Tribunal passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 18.** (...)
(...)
VI – julgar os conflitos de competência ou atribuições que envolvam as Seções Especializadas, as Turmas ou seus Desembargadores e Juízes Convocados;
(...)"

Art. 2º O art. 25 do Regimento Interno do Tribunal passa a vigorar acrescido do inciso VI, conforme a seguinte redação:

"**Art. 25.** (...)
(...)
VI – os conflitos de competência ou atribuições que envolvam os Juízos de primeiro grau, inclusive os Juízos de Direito quando investidos de jurisdição trabalhista."

Art. 3º O art. 177 do Regimento Interno do Tribunal passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 177.** Compete ao próprio Tribunal, por seus órgãos colegiados – Pleno (art. 18, VI) ou 1ª Seção Especializada (art. 25, VI), decidir os conflitos de competência e de atribuições ocorridos entre autoridades judiciárias e entre autoridades judiciárias e administrativas da Região sujeitas à sua jurisdição.

Art. 4º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília-DF, 25 de fevereiro de 2025 (data da aprovação).

Desembargador RIBAMAR LIMA JUNIOR
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

EMENDA REGIMENTAL Nº 63 DE 2025

Atualiza a nomenclatura do Comitê de Sustentabilidade

(aprovação 26 de agosto de 2026)

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e conforme o contido nos autos do PA-SEI – 0007160-65.2022.5.10.8000, em especial na Certidão de Julgamento SEPLE nº 2912688, sob a Presidência do Desembargador RIBAMAR LIMA JUNIOR, Presidente, presentes os Desembargadores JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE – Vice-Presidente e Corregedor Regional, JOÃO AMÍLCAR PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, BRASILINO SANTOS RAMOS, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, ELKE DORIS JUST, CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO, GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS e AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO; e a representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe PAULA DE ÁVILA E SILVA PORTO NUNES; ausentes os Desembargadores ELAINE MACHADO VASCONCELOS, justificadamente, e DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, em período de férias, promulga a seguinte **EMENDA REGIMENTAL Nº 63/2025** ao texto de seu Regimento Interno:

Art. 1º. Os artigos 53-A e 53-C do Regimento Interno do TRT da 10ª Região passam a vigorar com a seguinte redação, alterada a denominação da Seção III, do Capítulo XI-A do Título II para “Do Comitê de Sustentabilidade”:

“**Art. 53-A.** Os comitês permanentes colaboram no desempenho dos encargos do Tribunal, ficando instituídos os seguintes:
I - (...)
II - Comitê de Sustentabilidade;
III - (...)
(...).”

“Seção III
Do Comitê de Sustentabilidade

Art. 53-C. O Comitê de Sustentabilidade será formado por um Desembargador e dois Juízes de primeiro grau, competindo-lhe:
I - propor políticas sobre sustentabilidade, a serem submetidas à Presidência do Tribunal;
II – propor ações e elaborar programas de sustentabilidade alinhados ao Planejamento

Estratégico do TRT da 10ª Região.”

Art. 2º. Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 26 de agosto de 2025 (data da aprovação).

Desembargador RIBAMAR LIMA JÚNIOR
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

EMENDA REGIMENTAL Nº 64/2025

ALTERA O ART. 77 DO REGIMENTO INTERNO DO TRT DA 10ª REGIÃO

(aprovação 28/10/2025)

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e conforme o contido nos autos do PA-SEI – 0002861-40.2025.5.10.8000, em especial na Certidão de Julgamento SEPLE nº 2969572, sob a Presidência do Desembargador RIBAMAR LIMA JUNIOR, Presidente, presentes os Desembargadores JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Vice-Presidente e Corregedor Regional, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, ELKE DORIS JUST, CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO, GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS e AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO; e a representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora CAROLINA PEREIRA MERCANTE; ausentes os Desembargadores JOÃO AMÍLCAR PAVAN, ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO e PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, todos em período de férias, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, afastada das funções judicantes (RA 20/2024) e BRASILINO SANTOS RAMOS, em razão da aprovação do seu pedido de aposentadoria (RA 49/2025), promulga a seguinte EMENDA REGIMENTAL Nº 64/2025 ao texto de seu Regimento Intern:

Art. 1º. O artigo 77 do Regimento Interno do TRT da 10ª Região passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 77**. Nos casos de afastamento de Desembargador por até 30 (trinta) dias, nos casos previstos no art. 69 da LOMAN, ou em prazo igual ou superior a 20 (vinte) dias de férias, em virtude da conversão de seu terço em abono pecuniário, poderá ser convocado Juiz Titular de Vara do Trabalho, para auxílio, observado o disposto no artigo anterior.
>
> § 1º A convocação prevista no *caput* ocorrerá apenas em caráter excepcional, quando exigido pelo interesse público ou justificado acúmulo de serviço, e desde que do ato não resulte o afastamento, considerados todos os demais a qualquer título, de mais de 10% (dez por cento) do número dos juízes titulares das varas do trabalho na Região.
>
> § 2º Poderá, ainda, ser convocado Juiz Titular de Vara do Trabalho para a composição de "quórum" de julgamento, observado o disposto no artigo anterior."

Art. 2º. Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 28 de outubro de 2025 (data da aprovação).

Desembargador RIBAMAR LIMA JUNIOR
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

EMENDA REGIMENTAL Nº 65/2025

ALTERA O ART. 77 DO REGIMENTO INTERNO DO TRT DA 10ª REGIÃO

(aprovação 25/08/2026)

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e conforme o contido nos autos do PA-SEI – 0008364-08.2026.5.10.8000, em especial na Certidão de Julgamento SEPLE nº 3230409, sob a Presidência do Desembargador JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Presidente, presentes os Desembargadores DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, Vice-Presidente e Corregedor Regional, JOÃO AMÍLCAR PAVAN**,** FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JUNIOR, CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO e GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS; e o representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Vice-Procurador-Chefe PAULO DOS SANTOS NETO; ausentes os Desembargadores ELAINE MACHADO VASCONCELOS, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES e ELKE DORIS JUST, em período de férias, e AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO, em gozo de Licença-Prêmio, promulga a seguinte **EMENDA REGIMENTAL Nº 65/2026** ao texto de seu Regimento Interno::

Art. 1º. Fica revogado o §2º do art. 77 do Regimento Interno.

Art. 2º. O artigo 77 do Regimento Interno do TRT da 10ª Região passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 77**. Nos casos de afastamento de Desembargador por até 30 (trinta) dias, nos casos previstos no art. 69 da LOMAN, ou em prazo igual ou superior a 20 (vinte) dias de férias, em virtude da conversão de seu terço em abono pecuniário, poderá ser convocado Juiz Titular de Vara do Trabalho, para auxílio, observado o disposto no artigo anterior.
>
> Parágrafo único. A convocação prevista no caput ocorrerá apenas em caráter excepcional, quando exigido pelo interesse público ou justificado acúmulo de serviço, e desde que do ato não resulte o afastamento, considerados todos os demais a qualquer título, de mais de 10% (dez por cento) do número dos juízes titulares das varas do trabalho na Região."

Art. 3º. Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 25 de agosto de 2026 (data da aprovação).

Desembargador JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

RESOLUÇÕES REGIMENTAIS

RESOLUÇÃO REGIMENTAL Nº 1/2016

APROVA O PARECER CRI-1/2016, EM PARTE E COM ALTERAÇÕES, PARA ADAPTAR O REGIMENTO INTERNO, PROVISORIAMENTE, AO CONTIDO NO CPC/2015 - LEI Nº 13.105/2015 COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 13.256/2016, ENQUANTO NÃO APROVADAS EMENDAS REGIMENTAIS ESPECÍFICAS

(aprovação 21/06/2016)

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, em sessão plenária extraordinária realizada em 21 de junho de 2016, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro Luís Vicentin Foltran (Presidente), Maria Regina Machado Guimarães (Vice-Presidente), Flávia Simões Falcão, Mário Macedo Fernandes Caron, Ricardo Alencar Machado, Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro, Brasilino Santos Ramos, Alexandre Nery de Oliveira, Ribamar Lima Júnior, José Leone Cordeiro Leite, Elke Doris Just, Cilene Amaro Ferreira Santos e Grijalbo Fernandes Coutinho, e ainda o Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe Regional Alessandro Santos de Miranda, pelo Ministério Público do Trabalho, considerando o contido no artigo 45, § 1º, do Regimento Interno e o que consta do Processo Administrativo SEI-16.0.000004122-3, resolve aprovar, em parte, o Parecer CRI-1/2016, de 12 de maio de 2016, da Comissão de Regimento Interno, com as alterações lançadas em sessão, vencidos a Excelentíssima Senhora Desembargadora Flávia Simões Falcão em relação ao item I (extinção da revisão), os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e Ribamar Lima Júnior em relação à inserção de item XI (efeitos de vista regimental) e a Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães em relação ao início de vigência da norma, porque prorrogaria por mais 15 dias, e, no mais, por unanimidade, com ressalvas dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Grijalbo Fernandes Coutinho em relação ao item VII (julgamento dos incidentes para uniformização de jurisprudência), Alexandre Nery de Oliveira, Ribamar Lima Júnior e Grijalbo Fernandes Coutinho em relação ao item IX (efeitos em relação aos processos sobrestados após o julgamento de uniformização de jurisprudência), Mário Macedo Fernandes Caron, Brasilino Santos Ramos, Alexandre Nery de Oliveira, Ribamar Lima Júnior e Grijalbo Fernandes Coutinho em relação ao item X (competência para julgamento de reclamação) e Mário Macedo Fernandes Caron e Ribamar Lima Júnior em relação ao início de vigência da norma, assim editando a presente **RESOLUÇÃO REGIMENTAL Nº 1/2016:**

Art. 1º. Enquanto não se aprovarem as Emendas Regimentais pertinentes à adaptação dos dispositivos regimentais ao Código de Processo Civil (NCPC), decorrente da Lei nº

13.105, de 17 de março de 2015, com as alterações da Lei nº 13.256, de 04 de fevereiro de 2016, o Regimento Interno do Tribunal será aplicado observando-se o seguinte:

I – não haverá mais a figura do Revisor, passando o Relator a exercer as atribuições regimentais atualmente descritas a Revisor, além daquelas contidas no art. 932 do NCPC;

II – em havendo vício formal de inadmissibilidade da ação ou do recurso, o Relator, antes de inadmití-los, deve facultar à parte a correção do vício, não se compreendendo como tal o erro de fundamentação, nem se admitindo a realização ou complementação de depósito recursal;

III – o exame das tutelas provisórias, de urgência ou de evidência, antecedentes ou incidentais, será realizado monocraticamente pelo Relator, sem prejuízo de apresentá-las diretamente ao Colegiado competente, quando do julgamento da ação ou do recurso, assim regulando-se, doravante, as referências regimentais às medidas cautelares ou às antecipações de tutelas do regime processual anterior;

IV – ao pedido de efeito suspensivo a recurso aplicar-se- á, no que couber, o contido no art. 1029, § 5º, do NCPC, sendo assim analisado, até a publicação da decisão de admissibilidade, pelo próprio Juiz de primeiro grau e, depois, pelo Relator, podendo a parte reiterar o pedido contido no recurso, logo que remetidos os autos ao Tribunal, ou, nesse interstício, apresentar petição avulsa requerendo o efeito referido, resultando prevento o Relator que a analisar, com posterior juntada da petição avulsa e da respectiva decisão aos autos principais;

V - os dispositivos regimentais que se refiram a agravo regimental ou a agravo em recurso passam a regular o agravo interno, devendo a decisão colegiada ser objeto de acórdão, exceto quando houver provimento do agravo interno em caso de inadmissibilidade da ação ou do recurso pelo Relator, situação em que o teor da decisão colegiada será transcrita no capítulo próprio do voto, quando do retorno para prosseguimento do julgamento;

VI – os incidentes de resolução de demandas repetitivas e o de assunção de competência, previstos no NCPC, assim como o incidente de uniformização de jurisprudência, incidental ou superveniente, previsto na CLT, transferem ao Tribunal Pleno apenas a questão objeto de uniformização, aplicando-se àqueles, no que couber, o contido nos arts. 165 a 176 do Regimento Interno;

VII – o processamento eletrônico dos incidentes para uniformização de jurisprudência, sob qualquer modalidade, não afasta a necessidade de julgamento presencial pelo Tribunal Pleno;

VIII – os Relatores poderão admitir, na forma do art. 138 do NCPC, “amicus curiae” em qualquer ação, recurso ou incidente pendente de julgamento pelo Tribunal, assim como designar audiências públicas para melhor formar a convicção acerca de tema de relevante interesse geral, observado o art. 168, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno;

IX – no caso de acórdão regional que possa ter sido atingido por decisão adotada pelo

Supremo Tribunal Federal, pelo Tribunal Superior do Trabalho ou pelo Tribunal Pleno, em uniformização jurisprudencial, sob qualquer modalidade, deverá o Relator submeter a causa ao Colegiado competente, que poderá reafirmar o acórdão antes prolatado por mera certidão;

X – a reclamação para preservação da competência do Tribunal e garantia da autoridade de suas decisões caberá ser examinada no âmbito do Tribunal Pleno, podendo o Relator, desde logo, decidir monocraticamente, quando assim puder pela mera aplicação de verbete.

Art. 2º. Os processos distribuídos a Relator e a Revisor, antes da vigência desta Resolução, persistirão a observar as regras e atribuições contidas nos arts. 114 e 115 do Regimento Interno, sem prejuízo das demais atribuições outorgadas aos Relatores pelo art. 932 do NCPC.

Art. 3º. A Comissão de Regimento Interno providenciará a apresentação das Emendas Regimentais necessárias à adaptação ao NCPC no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da vigência desta Resolução Regimental.

Art. 4º. Esta Resolução Regimental entra em vigor no dia 1º (primeiro) de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN
Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

RESOLUÇÃO REGIMENTAL Nº 2/2017

APROVA O PARECER DA COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO PARA AJUSTAR, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, PRAZOS REGIMENTAIS PARA RELATORIA E VISTA REGIMENTAL

(aprovação 27/07/2017)

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, em sessão plenária ordinária realizada em 27 de junho de 2017, presentes os Desembargadores MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES – Vice-Presidente, JOÃO AMÍLCAR PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, BRASILINO SANTOS RAMOS, ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, ELKE DORIS JUST, e o representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador-Chefe ALESSANDRO SANTOS DE MIRANDA; ausentes os Desembargadores ELAINE MACHADO VASCONCELOS, em licença médica, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, em período de férias, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, em licença médica, CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, convocada para o colendo Tribunal Superior do Trabalho, e GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, em período de férias, considerando o aumento do volume de trabalho nos gabinetes, pela maior complexidade dos processos recebidos atualmente e pela maior dedicação de tempo ao estudo de longas pautas, em especial por não mais existir o papel de magistrado revisor, conforme verificado em reunião de 06 de junho de 2017 do Conselho de Desembargadores e ainda pelo que mais consta do Processo SEI-16.0.00007452-0, resolve aprovar o parecer substitutivo da Comissão de Regimento Interno e, na forma do art. 45, § 1º, do Regimento Interno, editar a presente

RESOLUÇÃO REGIMENTAL Nº 2/2017:

Art. 1º. Os prazos contidos nos arts. 114, VII, e 148, “caput”, do Regimento Interno, poderão ser elastecidos até o limite máximo de 90 (noventa) dias corridos, recomendado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aos processos a serem distribuídos e aos já distribuídos, enquanto perdurar a situação de aumento de volume de trabalho e extensão de pautas de julgamento, cessando em razão de nova deliberação do Tribunal Pleno, mediante Resolução Administrativa, indicando então o término do prazo especial. (redação dada pela Resolução Regimental nº 3/2022)

~~**Art. 1º**. Os prazos contidos nos arts. 114, VII, e 148, “caput” do Regimento Interno, serão contados em dias~~

~~úteis e de modo dobrado, aos processos a serem distribuídos e aos já distribuídos, enquanto perdurar a situação de aumento de volume de trabalho e extensão de pautas de julgamento, cessando em razão de nova deliberação do Tribunal Pleno, mediante Resolução Administrativa, indicando então o término do prazo especial.~~ (alterado pela Resolução Regimental nº 3/2022)

Art. 2º. Esta Resolução Regimental entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 27 de junho de 2017. (DATA DA APROVAÇÃO)

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN
Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

RESOLUÇÃO REGIMENTAL Nº 3/2022

ALTERA O ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO REGIMENTAL Nº 2/2017

(aprovação 30/08/2022)

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO, em sessão plenária especial administrativa, realizada em 30 de agosto de 2022, presentes os Desembargadores ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA - Presidente, RIBAMAR LIMA JÚNIOR – Vice-Presidente e Corregedor Regional, JOÃO AMÍLCAR PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, BRASILINO SANTOS RAMOS, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, GRIJALBO FERNANDES COUTINHO e JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO; e a representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora GENY HELENA FERNANDES BARROSO MARQUES; ausentes os Desembargadores, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, em licença médica, e JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, ELKE DORIS JUST e CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, todos em período de férias, considerando o que consta do PA-SEI-0007944-76.2021.5.10.8000, resolve aprovar o parecer da Comissão de Regimento Interno e, na forma do art. 45, § 1º, do Regimento Interno, **editar** a presente **RESOLUÇÃO REGIMENTAL Nº 3/2022:**

Art. 1º. O art. 1º da Resolução Regimental nº 2/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 1º**. Os prazos contidos nos arts. 114, VII, e 148, "caput", do Regimento Interno, poderão ser elastecidos até o limite máximo de 90 (noventa) dias corridos, recomendado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aos processos a serem distribuídos e aos já distribuídos, enquanto perdurar a situação de aumento de volume de trabalho e extensão de pautas de julgamento, cessando em razão de nova deliberação do Tribunal Pleno, mediante Resolução Administrativa, indicando então o término do prazo especial."

Art. 2º. Esta Resolução Regimental entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília-DF, 30 de agosto de 2022. (data da aprovação)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

HISTÓRICO DA COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

HISTÓRICO DA COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

O Tribunal, conquanto registrada a composição de Comissões de Regimento Interno a partir da que se constituiu na gestão 2002/2004 e assim coordenou a redação original do Regimento atual, aprovado em 2003, teve, desde o início, a colaboração, ainda que não registrada, dos demais membros da Corte, a partir da aprovação do primeiro Regimento provisório. Estamos buscando resgatar e manter o histórico da direção do Tribunal e das composições da Comissão de Regimento Interno, desde a instalação da Corte em 1982, no que este capítulo informativo poderá e deverá ser constantemente atualizado para incluir aqueles que, a partir da memória de outros, sejam indicados como colaboradores diretos na redação e constante atualização das normas internas do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Por isso, considerado que o trabalho inicial parte do exame das resoluções administrativas e dos livros de posse analisados deste 1982, sem outros dados que possam estar guardados e ainda não descobertos, inclusive aqueles na memória dos que participaram ativamente dos momentos históricos da Corte, espera-se possa haver logo a inclusão de outros nomes no rol de integrantes da Comissão de Regimento Interno do Tribunal, ou que tenham realizado esse papel.

1982/1984
PRESIDENTE DO TRIBUNAL:
Desembargador HERÁCITO PENA JÚNIOR
VICE-PRESIDENTE:
Desembargador SEBASTIÃO MACHADO FILHO
(Desembargador PINTO DE GODOY)

1984/1986
PRESIDENTE DO TRIBUNAL:
Desembargador SEBASTIÃO MACHADO FILHO
VICE-PRESIDENTE:
Desembargador OSWALDO FLORÊNCIO NEME

1986/1988
PRESIDENTE DO TRIBUNAL:
Desembargador OSWALDO FLORÊNCIO NEME
VICE-PRESIDENTE:
Desembargadora HELOÍSA PINTO MARQUES

1988/1990
PRESIDENTE DO TRIBUNAL:
Desembargadora HELOÍSA PINTO MARQUES
VICE-PRESIDENTE:
Desembargador BERTHOLDO SATYRO E SOUSA

1990/1992
PRESIDENTE DO TRIBUNAL:
Desembargador BERTHOLDO SATYRO E SOUSA
VICE-PRESIDENTE:
Desembargador LIBÂNIO CARDOSO SOBRINHO

1992/1994
PRESIDENTE DO TRIBUNAL:
Desembargador LIBÂNIO CARDOSO SOBRINHO
VICE-PRESIDENTE:
Desembargador FERNANDO AMÉRICO VEIGA DAMASCENO

1994/1996
PRESIDENTE DO TRIBUNAL:
Desembargador FERNANDO AMÉRICO VEIGA DAMASCENO
VICE-PRESIDENTE:
Desembargadora MARIA DE ASSIS CALSING

1996/1998
PRESIDENTE DO TRIBUNAL:
Desembargadora MARIA DE ASSIS CALSING
VICE-PRESIDENTE:
Desembargador PAULO MASCARENHAS BORGES

1998/2000
PRESIDENTE DO TRIBUNAL:
Desembargador PAULO MASCARENHAS BORGES
VICE-PRESIDENTE:
Desembargadora TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA

2000/2002
PRESIDENTE DO TRIBUNAL:
Desembargadora TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE:
Desembargador BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

2002/2004
PRESIDENTE DO TRIBUNAL:
Desembargador BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE:
Desembargador JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN
COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO:
(RA 4/2002)
Desembargador FERNANDO AMÉRICO VEIGA DAMASCENO - Presidente
Desembargador MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO
(RA 23/2003)
Desembargador MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON - Presidente
Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO
Desembargador ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO

2004/2006
PRESIDENTE DO TRIBUNAL:
Desembargador JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN
VICE-PRESIDENTE:
Desembargador ALBERTO LUÍS BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO:
(RA 80/2003)
Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO - Presidente
Desembargador ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO
Desembargador BRASILINO SANTOS RAMOS

2006/2008
PRESIDENTE DO TRIBUNAL:
Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
VICE-PRESIDENTE:
Desembargador MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO:
(RA 49/2005)
Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO - Presidente
Desembargador PEDRO LUIZ VICENTIN FOLTRAN
Desembargador BRASILINO SANTOS RAMOS
(RA 03/2006):
Desembargador PEDRO LUIZ VICENTIN FOLTRAN - Presidente
Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO
Desembargador BRASILINO SANTOS RAMOS

2008/2010
PRESIDENTE DO TRIBUNAL:
Desembargador MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
VICE-PRESIDENTE:
Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO
COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO:
(RA 43/2007)
Desembargador ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO - Presidente
Desembargador PEDRO LUIZ VICENTIN FOLTRAN
Desembargador ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA

2010/2012
PRESIDENTE DO TRIBUNAL:
Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO
VICE-PRESIDENTE:
Desembargadora ELAINE MACHADO VASCONCELOS
COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO:
(RA 55/2009)
Desembargador MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO - Presidente
Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Desembargador BRASILINO SANTOS RAMOS

2012/2014:
PRESIDENTE DO TRIBUNAL:
Desembargadora ELAINE MACHADO VASCONCELOS
VICE-PRESIDENTE:
Desembargador ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO
COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO:
(RA 70/2011)
Desembargador PEDRO LUIZ VICENTIN FOLTRAN - Presidente
Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JÚNIOR
Desembargador DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

2014/2016:
PRESIDENTE DO TRIBUNAL:
Desembargador ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO
VICE-PRESIDENTE:
Desembargador PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN
COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO:
(RA 73/2013)
Desembargador JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN - Presidente
Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO
Desembargadora ELKE DORIS JUST

2016/2018:
PRESIDENTE DO TRIBUNAL:
Desembargador PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN
VICE-PRESIDENTE:
Desembargador MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO:
(RA 73/2015)
Desembargador ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA - Presidente
Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO
Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JÚNIOR

2018/2020:
PRESIDENTE DO TRIBUNAL:
Desembargadora MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
VICE-PRESIDENTE:
Desembargador BRASILINO SANTOS RAMOS
(Desembargadora MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO)
COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO:
(RA 81/2017)
Desembargador JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN - Presidente
Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO
Desembargador ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA

2020/2022:
PRESIDENTE DO TRIBUNAL:
Desembargador BRASILINO SANTOS RAMOS
VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL:
Desembargador ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO:
(RA 14/2020)
Desembargador JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN - Presidente
Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO
Desembargador PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN
Juiz LUIZ HENRIQUE MARINHO DE MEDEIROS

2022/2024:
PRESIDENTE DO TRIBUNAL:
Desembargador ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL:
Desembargador RIBAMAR LIMA JÚNIOR
COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO:
(RA 85/2021) (RA 14/2022)
Desembargador JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN - Presidente
Desembargador ANDRÉ DAMASCENO
Desembargador GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

2024/2026:
PRESIDENTE DO TRIBUNAL:
Desembargador RIBAMAR LIMA JÚNIOR
VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL:
Desembargador JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO:
(RA 69/2023) (RA 24/2024)
Desembargador JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN - Presidente
Desembargador ANDRÉ DAMASCENO
Desembargador ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

2026/2028:
PRESIDENTE DO TRIBUNAL:
Desembargador JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL:
Desembargador DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO:
(RA 58/2025) (RA 12/2026) (RA 22/2026
Desembargador JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN - Presidente
Desembargador ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Desembargador JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Juiz ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Data: 10/09/2026 10:50:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br